



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 107 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 040/2010

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0130/2010, RESOLVE:

Designar o Excelentíssimo Juiz Renato Hiendlmayer, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, para realizar audiências, como parte do Projeto de Justiça Itinerante em Campos Belos-GO, autorizando seu deslocamento àquela localidade, nos dias 22 e 23 de junho de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de junho de 2010.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 041/2010

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1581/2010, RESOLVE:

Designar o Excelentíssimo Juiz Renato Hiendlmayer, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, para realizar audiências, como parte do Projeto de Justiça Itinerante em São Domingos-GO, autorizando seu deslocamento àquela localidade, no dia 24 de junho de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de junho de 2010.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 11/2010O

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 21 a 24 de junho do ano em curso, serão realizadas correições ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juizes titulares das referidas unidades judiciárias:

- Vara do Trabalho de Uruaçu, em 21 e 22 de junho

- Vara do Trabalho de Ceres, em 23 e 24 de junho

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 7 de junho de 2010.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Vice-Presidente do TRT da 18ª Região

em função corregedora

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 089/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 0130/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Abel de Barros Filho, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO, e Cleidnei Pereira da Anúnciação, Secretário de Audiências daquela Vara do Trabalho, para auxiliarem na realização de audiências, como parte do Projeto Justiça Itinerante na cidade de Campos Belos-GO, nos dias 22 e 23 de junho de 2010, autorizando seus deslocamentos àquela localidade.

Art. 2º Designar o servidor Geazir Borges de Souza para conduzir veículo oficial, no percurso Goiânia/Posse/Campos Belos, no período de 21 a 23 de junho de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de junho de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 091/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 1581/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Abel de Barros Filho, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO, e Cleidnei Pereira da Anúnciação, Secretário de Audiências daquela Vara do Trabalho, para auxiliarem na realização de audiências, como parte do Projeto Justiça Itinerante na cidade de São Domingos-GO, no dia 24 de junho de 2010, autorizando seus deslocamentos àquela localidade.

Art. 2º Designar o servidor Geazir Borges de Souza para conduzir veículo oficial, no percurso Campos Belos/São Domingos/Goiânia, nos dias 24 e 25 de junho de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de junho de 2010.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS: AR-00216-2007-000-18-00-1

AUTOR: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RÉU: LISETI REIS BARRETO HAESBAERT

ADVOGADOS: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Na certidão de fl. 331, consta a informação sobre a existência de depósito recursal efetuado pelo autor quando da interposição de recurso.

Sendo assim, expeça-se alvará judicial, liberando-se o referido depósito ao autor.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 329.

Goiânia, 18 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 01323/2010

DATA : 22/junho/2010

AUTOS : 000888-56-2006.5.18.0005

RECORRENTE : ROBSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECORRIDO : ATENTO DO BRASIL S.A

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.

Eugenia Lourenço Borges

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 22 de junho de 2010.

Eugenia Lourenço Borges

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 01325/2010

DATA : 22/junho/2010

AUTOS : 0086100-84-2009.5.18.0011

RECORRENTE : RGL REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO : ABÍLIO ARRAIS DE MORAES

RECORRIDO : VALDIR FRANÇA

ADVOGADO : ENIO GALARÇA LIMA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.

Eugenia Lourenço Borges

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 22 de junho de 2010.

Eugenia Lourenço Borges

Técnico Judiciário

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

TERCEIRA TURMA

ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0089500-15.2009.5.18.0009

RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE:1. OSÉIAS WILLKERSON GONÇALVES GALVÃO

ADVOGADO:HENRIQUE MARQUES DA SILVA

RECORRENTE:2. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS:ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDOS:1. OS MESMOS

RECORRIDO:2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA:ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. Acompanhando Orientação Jurisprudencial do Col. TST (OJ/SBDI-1 nº 357), no sentido de que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado extemporâneo. Logo, tem-se como intempestivo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, uma vez que apresentado antes da publicação oficial da decisão.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por maioria, não conhecer do recurso do Reclamante, vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dele conhecia e que juntará voto vencido; por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (BRASIL TELECOM) e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

PROCESSO TRT - ExcSusp - 0000853-37.2010.5.18.0000

RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EXCIPIENTE:EDSON DORNELAS DA COSTA

ADVOGADOS:ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA E OUTROS

EXCEPTO:JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. A suspeição deve ser arguida no prazo de quinze dias, contado do fato que a ocasionou (CPC, art. 305). No caso, de acordo com a excipiente, os fatos que ocasionaram a suspeição ocorreram na prolação da sentença, datada de 04/06/2009. Como a exceção só foi ajuizada em 19/03/2010, resta flagrante a intempestividade da medida. Inteligência do art. 305 do CPC.

ACÓRDÃO:DECIDIU o Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não admitir a exceção de suspeição e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

TERCEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0055400-96.2002.5.18.0003

RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE:ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 RECORRIDO:ANTÔNIO GONÇALVES MANSO FILHO
ADVOGADOS:VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
 ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA:FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. DEVOLUÇÃO/DEDUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. IMPOSSIBILIDADE. A indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária não pode ser devolvida ou deduzida das verbas deferidas em juízo, uma vez que tem por finalidade a compensação pela perda do emprego. Incidência da OJSDI-1 n.º 356 do C. TST.
 ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamado, a Dr. Eliane Oliveira de Platon de Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0101000-84.2009.5.18.0007
 RED. DESIGNADA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RELATOR:JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RECORRENTE:CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
ADVOGADOS:TATIANA SOUZA GUIMARÃES
 RECORRIDO:GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS:GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)
 ORIGEM:7ªVT DE GOIÂNIA
 JUÍZA:ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. PROMOTORA DE VENDAS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESENÇA DE CONCAUSALIDADE. A presença de nexo de concausalidade entre as atividades exercidas pelo trabalhador e a moléstia desenvolvida, leva à responsabilização do empregador pelo pagamento de indenização por dano moral. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido o Relator que negava provimento ao apelo. Designada a redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0283100-53.2009.5.18.0121
 RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE:1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS:MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
 RECORRENTE:2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS:EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
 RECORRENTE:3. VALÉRIA DA COSTA TADEU
ADVOGADOS:SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
 RECORRIDOS:OS MESMOS
 ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
 JUÍZA:VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". NÃO-CONFIGURAÇÃO. O fato de a sentença de origem reconhecer a responsabilidade subsidiária quando a parte postula a solidária, em nada altera os limites da lide, mormente considerando a menor abrangência da responsabilidade acolhida pela instância primeira. As partes apresentam os fatos e o Juiz aplica o direito que entende cabível à espécie (CPC, art. 131).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos três recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0011400-86.2008.5.18.0201
 RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE:MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO:HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
 EMBARGADOS:SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA E OUTRO(S)
ADVOGADOS:CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0234900-72.2009.5.18.0005
 RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE:1. LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADOS:ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
 EMBARGANTE:2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 EMBARGADOS:OS MESMOS

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios, rejeitar os do Reclamante e acolher os do Reclamado, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-ED-RO - 0106200-87.2009.5.18.0002
 RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS:ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 EMBARGADO:WILSON GOMES DE FREITAS
ADVOGADOS:HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolhê-los para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS GAB. DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

PROCESSO TRT - AP - 0193200-43.2005.5.18.0010
 RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
 AGRAVADO:1.ELETRÔNICA LIDER LTDA.
 AGRAVADO:2.IZAMOR LEONARDO DA SILVA
 ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA:FERNANDA FERREIRA

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. O artigo 40 da Lei 6.830/80 prevê o arquivamento provisório dos autos até que sejam encontrados o devedor ou os bens para garantir a execução. O arquivamento definitivo ocorre apenas com a decretação da prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0157200-03.2007.5.18.0001

RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE:PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADOS:ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS

AGRAVADO:LUCIANO BENTO DA SILVA

ADVOGADO:ELIAS PESSOA DE LIMA

ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA:RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicada a decisão impugnada. (OJ nº 357 da SBDI-1 do TST).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0171500-96.2009.5.18.0001

RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO:1.ANTÔNIO GARCIA SILVA

ADVOGADO:WALDSON MARTINS BRAGA

AGRAVADO:2.EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO:FABIANO MARTINS CAMARGO

ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 – VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$1.000,00. Tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007 e Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), correto o juízo de primeiro grau ao deixar de promover a execução do crédito previdenciário e ao determinar a expedição de certidão de crédito em favor da União.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000099-36.2010.5.18.0052

RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE:AMARILDO GRACIANO PINHEIRO

ADVOGADOS:ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTROS

AGRAVADA:TRANSDULLON TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADA:IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

ORIGEM:2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: TERMO DE CONCILIAÇÃO. INALTERABILIDADE. Não há como alterar as condições avençadas no acordo judicialmente homologado que, aliás, vale como decisão irrecurável (art. 831, parágrafo único, da CLT).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0067800-91.2006.5.18.0201

RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE:GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS

ADVOGADOS:JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTROS

RECORRIDO:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

ADVOGADOS:DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTROS

ORIGEM:VT DE URUAÇU

JUIZA:VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA:Acidente De Trabalho. Ausência De Culpa da Empregadora. Indenização Indevida. Restando verificado que o acidente de trabalho não se deu por culpa da empregadora, ausente o seu dever de indenizar quaisquer prejuízos experimentados pelo obreiro.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001100-44.2008.5.18.0111

RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE:HÉLIO FURTADO DE BARROS FILHO

ADVOGADA:FRANCIELE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA

RECORRIDO:MARCOS SINEY DE ATAÍDES

ADVOGADOS:MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTROS

ORIGEM:VT DE JATAÍ

JUIZ:CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA:ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. Evidenciada a negligência do Reclamado em oferecer ao Reclamante condições de segurança no trabalho (NR 6 – Equipamentos de proteção individual; equipamentos de proteção coletiva), ocorrendo dano à sua integridade física, surge a obrigação de reparação pelo prejuízo moral sofrido pelo trabalhador (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e art. 186 do Cód. Civil), ainda que este tenha concorrido para o surgimento do infortúnio.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0108000-58.2008.5.18.0141

RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE:MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS:GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS

RECORRIDO:RAFAEL LOPES GUIMARÃES

ADVOGADO:FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

ORIGEM:VT DE CATALÃO

JUIZ:ÉDISON VACCARI

EMENTA:ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. ART. 118 DA LEI 8.213/91. A interpretação que deve ser feita do art. 118 da Lei 8.213/91 é objetiva, ou seja, do preenchimento dos requisitos ali descritos decorre a garantia no emprego pelo prazo de 12 meses após a cessação do benefício previdenciário. Para fazer jus à garantia de emprego é necessário que o empregado acidentado tenha recebido auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0198700-85.2008.5.18.0010
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTROS
RECORRIDOS:1.JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS:ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDOS:2.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS:WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA:"GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO PARA EFEITOS TRABALHISTAS. ART. 2º, § 2º, DA CLT. REQUISITOS. Para que haja a configuração do grupo econômico por coordenação para fins trabalhistas, faz-se mister que o nexo entre as empresas seja caracterizado pela reunião de interesses na direção do empreendimento empresarial, não havendo necessidade de direção comum, mas de unidade de objetivos. Ademais, deve existir um mínimo de estabilidade jurídica e não somente temporal, pois o tipo legal decorrente da exegese do art. 2º, § 2º, da CLT não resulta de colaboração meramente eventual." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-0018300-51.2009.5.18.0007, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 10/2/2010)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0217800-35.2008.5.18.0007
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS:THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTROS
RECORRENTE:2.KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA
ADVOGADO:ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo parcialmente o do reclamante e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0011400-52.2009.5.18.0007
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS:ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRENTE:2.ELTON DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO:ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0036300-81.2009.5.18.0013
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE:2.EDUARDO GOMES DE LIMA
ADVOGADOS:CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTROS

RECORRENTE:3.TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADOS:ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ:WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA:ATRIBUIÇÃO DE TAREFAS. DIREITO POTESTATIVO DO EMPREGADOR. ABUSO DE DIREITO.

É ilícito o ato que causa dano a outrem. No entanto, há condutas que, embora possam violar o patrimônio jurídico de outrem, não são revestidas de ilicitude. É o caso, por exemplo, do regular exercício de um direito. No entanto, essa mesma conduta pode se tornar ilícita caso haja abuso no exercício desse direito. Nesse contexto, por maior que seja a carga de trabalho atribuída ao empregado, se for possível realizá-la dentro da jornada contratual, sem sacrificar nenhum momento de descanso, não há que se falar em abusividade do empregador. O simples fato de o desempenho das funções profissionais implicar cansaço e desgaste físico e emocional não é suficiente para caracterizar a ilicitude da conduta do empregador, eis que essa situação é inerente a qualquer atividade profissional.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente pela primeira recorrente, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON. Sustentou oralmente pelo reclamante, o Dr. CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0043200-77.2009.5.18.0111
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.SÔNIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADA:KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRENTE:2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS:LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
RECORRENTE:3.FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS:REGINA BRAZ DE LIMA E OUTROS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUÍZ:PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA:COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar pedido de complementação de aposentadoria, quando a obrigação decorrer do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo parcialmente o da primeira reclamada e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0053800-81.2009.5.18.0007
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:FLÁVIA SILVA SANTOS
ADVOGADOS:SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTROS
RECORRIDO:1.JBS S.A.
ADVOGADOS:ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDO:2.MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADOS:WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA:"GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO PARA EFEITOS TRABALHISTAS. ART. 2º, § 2º, DA CLT. REQUISITOS. Para que haja a configuração do grupo econômico por coordenação para fins trabalhistas, faz-se mister que o nexo entre as empresas seja caracterizado pela reunião de interesses na direção do empreendimento empresarial, não havendo necessidade de direção comum, mas de unidade de objetivos. Ademais, deve existir um mínimo de estabilidade jurídica e não somente temporal, pois o tipo legal decorrente da exegese do art. 2º, § 2º, da CLT não resulta de colaboração meramente eventual." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-0018300-51.2009.5.18.0007, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 10/2/2010)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMEWNTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0094600-45.2009.5.18.0010
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADOS:GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS
RECORRENTE:2.WELINGTON MATIAS DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS:RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA:RECURSO DESERTO. CÓPIA DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI 11.925/09. A comprovação do recolhimento do depósito e das custas deve ser feita mediante a juntada aos autos, no prazo recursal, das guias originais, de cópia autenticada ou cópia, mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Caso as guias sejam apresentadas em cópia sem autenticação e o advogado não declare a autenticidade dos documentos, o recurso não merece ser conhecido por deserção.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0110000-64.2009.5.18.0054
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.EDSON FRANCISCO ANTUNES
ADVOGADOS:CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTROS
RECORRENTE:2.KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
ADVOGADOS:DENISE CAMOZZI E OUTROS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. Não cumprindo o empregador com a principal obrigação do contrato, qual seja a contraprestação pela energia despendida pelo empregado, pode este considerar rescindido o respectivo contrato, fazendo jus à devida indenização, nos termos do art. 483, 'd', da CLT.

ACÓRDÃO:Certifico e dou fé que, a pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART..(Goiânia, 05 de maio de 2010.).

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Goiânia, 26 de maio de 2010.).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0143900-51.2009.5.18.0082
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
ADVOGADOS:SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTROS
RECORRIDO:1.FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS:PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
RECORRIDO:2.SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: "FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ISONOMIA. I - No tocante à responsabilização em contextos terceirizantes, a súmula nº 331 do C. TST não excepcionou o Estado e suas entidades (inciso IV da referida súmula). Revela-se justo que a empregadora seja responsabilizada pelas verbas derivadas da isonomia e comunicação remuneratórias, de forma direta, e a entidade estatal tomadora dos serviços responda, subsidiariamente, por tais verbas, na linha já autorizada pela Súmula 331, IV do TST, tudo sem afronta à essencial e democrática vedação do art. 37, caput, II e § 2º da CF, e sem negativa de eficácia ao também essencial e democrático princípio isonômico incorporado na Carta de 1988, desde que comprovado o direito. Ausente a prova do direito, improcede o pedido de diferenças salariais advindas de isonomia salarial." (RO – 0053300-81.2009.5.18.0082, RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO, decisão publicada no DJE no dia 13/05/2010)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0160800-52.2009.5.18.0004
RELATOR:DES. JÚLIO CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:PEDRO SIMÃO
ADVOGADOS:MARINA DE A. V. SILVA NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDA:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS:ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA:HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Uma vez que foram consideradas perfeitamente válidas as anotações constantes nos cartões de ponto, era ônus do reclamante apontar eventuais diferenças entre as horas extras prestadas e as efetivamente pagas, ônus do qual não se desincumbiu. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0227200-11.2009.5.18.0081
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:DIVINO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO:MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECORRIDA:NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADOS:ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTROS
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA:JUSTA CAUSA. REVERSÃO. NÃO CABIMENTO.
Restando comprovado nos autos que o obreiro incorreu nas condutas descritas nas letras "b" e "h" do art. 482 da CLT, correta a r. Sentença que manteve a dispensa por justa causa aplicada pela ex-empregadora.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0232400-33.2009.5.18.0102
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.LENICIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA:ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO E OUTROS
RECORRENTE:2.BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS:LUIS CARLOS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ:DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA:JUSTA CAUSA. DANO MORAL. REGULAR EXERCÍCIO DE UM DIREITO. INEXISTE ILICITUDE NO ATO.

A dispensa por justa causa é conduta autorizada por lei, haja vista que o art. 482 da CLT elencou condutas adotadas pelo trabalhador que autorizam seu empregador a rescindir seu contrato de trabalho, entendendo ser sua manutenção insuportável. Entretanto, a prática de um ato previsto em lei pode ser considerado ilícito se exceder "manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes" (art. 187). É o chamado abuso de direito, configurado pelo exercício irregular de um direito. Assim, a dispensa por justa causa pode configurar prática ilícita se o empregador agir de forma abusiva. É o caso, por exemplo, em que o empregador dispensa publicamente o empregado, bradando as razões daquele ato. Ou, ainda, o fato de tratar desdenhosamente o empregado dispensado, ultrapassando os limites da urbanidade. Situações assim configuram o abuso de direito, uma vez que a lei faculta ao empregador rescindir o contrato de trabalho sem o pagamento das indenizações devidas, não o autorizando, por exemplo, a executar publicamente o trabalhador. Inexistindo a prática de abuso de direito, o simples fato de ocorrer a reversão judicial da dispensa por justa causa não impõe àquele ato a pecha de ilicitude, uma vez que, analisando a situação fática que lhe foi posta, o empregador entendeu haver elementos que justificassem a penalidade aplicada. O simples fato de o julgador divergir da sua opinião não torna o ato reprovável.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo o do reclamante apenas parcialmente, e, no mérito, por maioria, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, ficando prejudicada a análise do recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000128-36.2010.5.18.0004
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS:SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRIDO:ALYNE SOUSA COSTA
ADVOGADO:LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0206401-25.2007.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):NILO FERREIRA MACÉDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADO(S):ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO(S):SIMONE DA SILVA SANTOS
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não cuidando o agravante de instruir o agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIAP - 0048900-41.2007.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO(S):RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTRO (S)
AGRAVADO(S):ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA
ADVOGADO(S):SIMONE DEL NERO SANTOS
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA:EXECUÇÃO. PENHORA. VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. Ofende direito líquido e certo a decisão que determina a penhora em parte do salário do devedor para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, por unanimidade, dele conhecer e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0110100-63.2009.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE:CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO:MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO (S)
AGRAVADO:DIVINO ROCHA SILVA
ADVOGADO:EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA:EXECUÇÃO. DEVEDORA PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. O fato de não ter sido localizado bens em nome da devedora principal para satisfazer a execução autoriza o seu direcionamento contra o responsável subsidiário.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0191200-09.2009.5.18.0082
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO(S):DIEGO MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO(S):CLEBER BALDUÍNO DE MORAES
ADVOGADO(S):ROSÂNGELA BATISTA DIAS
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA :EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTRATO DE GAVETA. Em consonância com o entendimento consagrado na Súmula nº 84 do C. STJ, o compromisso de compra e venda tem sido aceito como meio hábil para se provar a transferência da propriedade de bem imóvel, ainda que sem registro. Contudo, não se pode admitir contrato de gaveta na forma verbal, posto que, nessa situação, o contrato de gaveta equipara-se ao instituto do usucapião, não sendo os embargos de terceiro o meio processual adequado à sua comprovação.

DECISÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do agravo o Dr. Alexandre Meirelles, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0209700-54.2009.5.18.0008
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS
ADVOGADO(S):MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO (S)
AGRAVADO(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S):ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA. Alegando o embargante, que a conta de poupança, cujo numerário restou penhorado e bloqueado, pertence a outrem (seu filho), resta evidente a sua ilegitimidade ativa para a oposição de embargos de terceiro, no qual se discute a legalidade do ato, extinguindo-se, por consequência, o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, c/c Art. 769 da CLT.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0091000-22.1995.5.18.0005
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):1. JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S):2. ADINÉLIO RIBEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S):3. ANTÔNIO FERNANDO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S):ALAN SALDANHA LUCK
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO. SUCESSÃO. Ocorrendo a transferência de bens de pessoa jurídica de direito privado para Ente de direito público, anteriormente à penhora dos mesmos, deverá a execução seguir em face do Ente Público, na qualidade de sucessor, com a expedição de precatório ou RPV ao final.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição dos exequentes, com exceção do agravo de petição de fls. 8166/8173 e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelos exequentes JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA GONÇALVES E OUTRO(S) e ANTÔNIO FERNANDO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S) o Dr. Elcio Berquó Curado Brom. Presente na tribuna para falar pelo agravado o Dr. Alan Saldanha Luck.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0089500-13.2004.5.18.0131
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S):1. MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S):THAIS DE ARAÚJO PAIVA E OUTRO (S)
AGRAVADO(S):2. PROINMO CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO(S):ELÍSIO MORAIS E OUTRO (S)
ORIGEM:VT DE LUZIÂNIA
JUIZ :LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA:CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições sociais devidas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (Sistema "S").

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0079400-31.2007.5.18.0054
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):IRACI DONIZETE DE SOUZA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):DJAVAN ADIEN MOTA
ADVOGADO(S):HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e da Súmula nº 368, inciso I, do Colendo TST, a Justiça do Trabalho é competente para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0079000-23.2009.5.18.0191
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):EMILTON VIEIRA BOTELHO
ADVOGADO(S):DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA:DEPÓSITO JUDICIAL COMO CAUSA DA INTERRUÇÃO DA APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. Consoante regra do artigo 39 da Lei 8.177/91, a incidência de juros de mora deve ocorrer até o efetivo pagamento da dívida. O depósito judicial, feito com o objetivo de garantir a execução, não tem o condão de interromper a fluência dos juros.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0234800-20.2009.5.18.0102
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S):FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BEZERRA
ADVOGADO(S):ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 RECORRIDO(S):BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S):AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
 ORIGEM:VT DE RIO VERDE
 JUIZ :DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA:DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. PROVA. A indenização por dano moral, advindo do contrato de trabalho, deve ser fundamentada em ato ou fato do empregador que exponha o empregado a uma situação que lhe cause evidente constrangimento, sofrimento, humilhação, dor, etc., o que significa dizer que referido dano somente se configura quando for demonstrada efetiva violação ao patrimônio moral do empregado. Não tendo ficado comprovada a referida violação, não há elemento capaz de gerar a majoração da indenização por dano moral. Sentença mantida.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves, a quem foi conferido o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0226600-15.2009.5.18.0008
 RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE(S):JOSÉ ROBERTO ASSIS SILVA
ADVOGADO(S):THIAGO VAZ FARIA
 RECORRIDO(S):VIZZON INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):HENRIQUE MARQUES DA SILVA
 ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ :ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Restando provado que o autor atuava em atividade-meio dos reclamados, com autonomia, utilizando-se de auxiliar na prestação de parte dos serviços e continuando a prestar serviços a terceiros, mesmo após a celebração de contrato de prestação de serviços com as reclamadas, conclui-se pela ausência dos requisitos do artigo 3º da CLT, especialmente a subordinação jurídica, impondo-se a manutenção da sentença que não reconheceu a relação de emprego entre as partes.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0221600-43.2009.5.18.0005
 RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE(S):JORGE KALUF
ADVOGADO(S):KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO (S)
 RECORRIDO(S):FRANCISCO LEANDRO DIAS
ADVOGADO(S):PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA E OUTRO (S)
 ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ :WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA:ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO OBJETIVO. NÃO IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA MOTIVADA. Não demonstrada a intenção de abandonar nem, ao menos, o afastamento do empregado ao serviço, sem justificativa, por 30 dias contínuos, quando se presume o abandono, não há de se falar em dispensa por justa causa por esse motivo.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0221000-16.2009.5.18.0007
 RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S):1. OSLANIA DE FÁTIMA ALVES
ADVOGADO(S):JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO (S)
 RECORRENTE(S):2. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVAR OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO(S):CORACI FIDÉLIS DE MOURA
 RECORRIDO(S):OS MESMOS
 ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ :QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA:DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. Não havendo prova nos autos da existência de atos discriminatórios, de perseguição perpetrados à reclamante em decorrência de sua gravidez, nem do intuito da reclamada de forçar um pedido de demissão da autora, mostra-se incabível o deferimento da indenização por esta pleiteada a título de danos morais pela suposta existência de assédio moral. Sentença mantida.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO RO-0218800-45.2009.5.18.0101
 RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE(S):ANDRÉ ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO(S):CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S):1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S):MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S):2. TRANSPORTADORA GIOVANA PAZZOTTO LTDA. - EPP E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
 JUÍZA:ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA:IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PRESENÇA DOS SÓCIOS DAS RECLAMADAS. MANDATO TÁCITO. INEXISTÊNCIA DE REVELIA. Não há revelia se as reclamadas comparecem em audiência, representadas pelos seus sócios, e apresentam defesa assinada por advogado que as acompanham, em razão da outorga de mandato tácito. A juntada de procuração nos autos, ainda que irregular, não revoga o mandato tácito, conforme entendimento pacificado através da Súmula 04, inciso III, do Egrégio TRT da 18ª Região.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0218700-81.2009.5.18.0007
 RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE:MARIA CECÍLIA FÉLIX LOUZA
ADVOGADOS:CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
 RECORRIDO:AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO:LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
 ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA:LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA:"EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. INCORPORAÇÃO. As Leis Estaduais 15.115 de 2005 e 15.614 de 2006 disciplinam as regras necessárias para incorporação de GRE à título de VPNI. Porém, muito antes da existência desses instrumentos legais, os empregados do CRISA, devidamente representados por sua entidade sindical, o STICEP, já haviam celebrado acordo coletivo estabelecendo a incorporação dessa parcela, prevendo, inclusive, que o pagamento de eventuais diferenças permaneceriam enquanto fosse de interesse e conveniência da AGETOP. Portanto, não fazem jus à incorporação prevista nas mencionadas Leis Estaduais" (TRT 18ª Região. Processo TRT 02068-2008-009-18-00-8. Desembargadora-Relatora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque. DJ Eletrônico Ano III, n. 122, de 10.7.2009, p. 10).

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0217800-07.2009.5.18.0005
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO(S):LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):GERALDO TOLENTINO PIRES
ADVOGADO(S):OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:FERNANDA FERREIRA

EMENTA:APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, por força das decisões proferidas pelo E. STF nas ADI's nos 1721 e 1770, não mais subsiste o entendimento de que a aposentadoria voluntária constitui causa de extinção do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa ou órgão público não tiver mais interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas próprias da rescisão sem justa causa. Exegese da Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do C. TST.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0206600-03.2009.5.18.0102
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE:CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS:NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO:WELVIS PEREIRA SOARES
ADVOGADO:AMAURY FERREIRA
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ :DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA:NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. A fundamentação concisa, onde o Julgador expõe as razões de decidir de forma objetiva e sintética, não acarreta a nulidade da sentença.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0182000-78.2009.5.18.0081
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S):WALBER BROM VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):METALÚRGICA CABOMAT S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA:MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA:CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DO ADVOGADO. CONFISSÃO FICTA. Não implica em cerceamento de defesa a decisão que aplica a penalidade de confissão ficta à parte que se ausentou da audiência em que deveria prestar depoimento, quando advertida deste ato, uma vez que a CLT é clara no sentido de que a sua presença independe do comparecimento dos seus representantes (art. 843, caput).

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida a Dra. Denise Alves de Miranda Bento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0150900-13.2007.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO(S):ELBER CARLOS SILVA
RECORRIDO(S):1. MILÊNIO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S):EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S):2. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO(S):CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
RECORRIDO(S):3. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO(S):LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S):4. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
ADVOGADO(S):SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO (S)

EMENTA:DONO DA OBRA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. Evidenciada a contratação para execução de obra certa, por meio de contrato de empreitada, não há de se falar em responsabilidade do dono da obra, diante da inexistência de previsão legal (OJ 191 da SDI-1, TST).

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0142100-28.2009.5.18.0004
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A):TÂNIA REGINA VAZ
RECORRENTE(S):2. ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.(ADESIVO)
ADVOGADO(S):LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA:AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO E DÉBITO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O entendimento consubstanciado nas Súmulas 219 e 319 do C. TST só é aplicável às lides decorrentes de relação de emprego. No caso das demais ações de competência da Justiça do Trabalho, introduzidas por força da Emenda Constitucional nº 45/2004, é pacífico o entendimento de que são devidos os honorários advocatícios pela mera sucumbência, conforme art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do Colendo TST.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da União e dar provimento ao adesivo patronal, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0123600-32.2009.5.18.0191
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):FÁBIO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO(S):DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO (S)
RECORRIDO(S):BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA:TEMPO À DISPOSIÇÃO. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DO RECLAMANTE. Alegada a existência de tempo à disposição do empregador, incumbe ao reclamante o ônus de sua prova, na forma dos artigos 333, I do CPC e 818 da CLT, sob pena de indeferimento do pedido das horas extras que dele decorram.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0111800-07.2009.5.18.0191
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S):ÁLVARO MARTINS MORAIS
ADVOGADO(S):GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO (S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA:PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Aplicação da Súmula nº 85, IV do C. TST.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0110100-67.2008.5.18.0211
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):MARIA ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO(S):ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECORRIDO(S):SÉRGIO BARBIERI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):TRISTANA CRIVELARO SOUTO
ORIGEM:VT DE FORMOSA
JUÍZ :PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA:VÍNCULO DE EMPREGO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NEGADA. ÔNUS DA PROVA. A alegação do início do liame empregatício em data anterior àquela admitida pela reclamada em sua defesa, atrai para o reclamante o ônus da prova, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Não se desincumbindo de seu ônus processual, o vínculo de emprego não deve ser reconhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0110000-61.2008.5.18.0131
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S):NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO (S)
RECORRENTE(S):VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):EDIMAR GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE LUZIÂNIA
JUÍZ :LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA:ADICIONAL NOTURNO. JORNADA 12x36. PAGAMENTO COMPROVADO. Na jornada 12x36, o adicional noturno incide apenas sobre o horário noturno efetivamente laborado (22h às 05h). Assim, restando comprovado a sua quitação por meio dos demonstrativos de pagamento juntados aos autos, nada mais é devido ao obreiro.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0085200-94.2008.5.18.0251
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO (S)
RECORRIDO(S):GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S):LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO E OUTRO (S)
ORIGEM:VT DE PORANGATU
JUÍZA:FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA:ACIDENTE DE TRABALHO. AMBIENTE INSEGURO. CULPA DA RECLAMADA. Acidentando-se o empregado em razão de contato com rede elétrica de alta tensão que encontrava-se abaixo da altura normal, provocando risco de infórtúnios no local de trabalho, está configurada a culpa da empresa, por haver se descuidado do seu dever de manter o seu ambiente de trabalho hígido e seguro aos seus subordinados.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0071500-52.2009.5.18.0013
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA
ADVOGADO(S):JOSLAINE CRISTINA PAIÃO E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA:TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Mesmo nas terceirizações regulares surge para o tomador a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviços. Inteligência do inciso IV, da Súmula 331, do TST.

DECISÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0064400-36.2009.5.18.0081
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):WILSON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO(S):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ :FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA:DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO. ÔNUS DA PROVA. O nexo causal é um dos requisitos exigidos para a reparação civil prevista no artigo 186 do CC, cujo ônus é, a princípio, do autor da demanda. Se, no entanto, há nexo técnico epidemiológico, a presunção (relativa) implica em inversão do ônus da prova, cumprindo à empresa a prova de que o labor prestado em seu favor não foi causa da doença ocupacional.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0040400-06.2009.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO(S):JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Evidenciada nos autos a relação de coordenação entre as reclamadas, caracterizada pelo funcionamento no mesmo local, constituição empresarial comum e parceria entre as empresas, impõe-se reconhecer a existência de grupo econômico, bem como a responsabilização solidária das reclamadas pelos créditos do reclamante.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos, dar provimento integral ao do reclamante e provimento parcial ao das reclamadas, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0237700-85.2009.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S):LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO (S)
RECORRENTE(S):EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ :MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA:AGETOP. RESOLUÇÃO Nº 05/2003. REDUÇÃO DO VALOR DAS DIÁRIAS. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO TOTAL. É total a prescrição de pretensão obreira no sentido de ver declarados nulos os efeitos da Resolução nº 05/2003, da AGETOP, que reduziu o valor das diárias de viagens, por se tratar de ato único, do empregador, sujeito à prescrição total, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 294 do TST.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0178000-75.2009.5.18.0003
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO(S):ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0211700-27.2009.5.18.0008
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):WA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S):SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):GLECYANE DOS SANTOS FRANÇA
ADVOGADO(S):JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ :ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51/2010

SÚMULA Nº 11
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Súmula nº 11, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:

“COBRANÇA JUDICIAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. I. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA DO ART. 600 DA CLT. O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo, com exceção da rural, atrai a aplicação da multa prevista no art. 600 da CLT, limitada a 20% do valor principal, a fim de que o débito não se torne manifestamente excessivo (art. 413 do CC). II. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. ACRÉSCIMOS. Os acréscimos devidos em razão do recolhimento da contribuição sindical rural efetuado fora do prazo legal são os previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nessa parte.” Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno
Republicada por ter saído com omissão na verbação.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 59/2010

SÚMULA Nº 14
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por

maioria, vencidos em parte os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, aprovar a Súmula nº 14, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação: "SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 60/2010
SÚMULA Nº 15

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 15, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. RECORRIBILIDADE IMEDIATA. I. Na exceção de pré-executividade é admissível apenas a arguição de matérias de ordem pública ou nulidades absolutas, desde que haja prova pré-constituída. II. A decisão que acolhe ou rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza terminativa em relação ao incidente processual e comporta o manejo de agravo de petição, dispensada a garantia do juízo, ficando vedada a rediscussão da matéria em sede de embargos à execução." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo RO-0000103-23.2010.5.18.0101

RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S):BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(S):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):JOSÉ PEREIRA REIS NETO

ADVOGADO(S):HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE

SENTENÇA:JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

PROCESSO DO TRABALHO. ARTIGO 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz. (TRT/18, súmula 13).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Dra. HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEREIRA.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000311-35.2010.5.18.0221

RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S):ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO(S):JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):JORCEIR ALVES CARDOSO

ADVOGADO(S):VICENTE ALVES DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM:VT DE GOIÁS

SENTENÇA:JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

"TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TROCA DE UNIFORME. O período gasto pelo empregado na uniformização, dentro das dependências da empresa, configura tempo à disposição do empregador, sendo extraordinários os eventuais minutos gastos quando excederem a 10 minutos diários.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0000301-60.2010.5.18.0004

RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S):JHINNY KELLY ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO(S):HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(S):JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):2. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA

ADVOGADO(S):IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA

SENTENÇA:JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: ATRASO SALARIAL. RESCISÃO INDIRETA. O pagamento de salários é a principal obrigação do empregador. A falta reiterada do pagamento gera uma situação insustentável para o empregado, que sem dúvida impede a continuação do pacto laboral, autorizando a rescisão indireta do pacto laboral. Recurso obreiro a que se dá provimento, neste ponto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA que permanece redator do Acórdão. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 21/06/2010

Secretaria da Primeira Turma

Processo ED-RO-0070200-42.2009.5.18.0082

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s):MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS

Advogado(s):IVONILDES GOMES PATRIOTA E OUTRO(S)

Embargado(s):1. CHARLES BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):MARLUY DIAS FERREIRA

Embargado(s):2. GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada, intime-se o Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada às fls. 841/846. PRAZO DE 05 DIAS. À S1T para as providências cabíveis. Após, conclusos."

Goiânia, 21 de junho de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator

Processo ED-RO-0179400-03.2009.5.18.0011

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s):ANDRÉA GERMANO CEZÁRIO

Advogado(s):JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

Embargado(s):INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

Advogado(s):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 204/209, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.

À S1T para as providências cabíveis.

Após, conclusos."

Goiânia, 18 de junho de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos vinte e um dias do mês de junho de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - ED-RO-0035900-54.2009.5.18.0082

RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

EMBARGANTE:ARG LTDA

Advogado(s):ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE E OUTRO(S)

Embargante(S):GERALDO MODESTO DE JESUS

Advogado(s):ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)

De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.

À S2T.

Após, conclusos.

Goiânia, 18 de junho de 2010, sexta-feira.

ORIGINAL ASSINADO

Georgia Santos Ribeiro Scalabrín

Assessora Substituta

Processo RO-0002114-09.2010.5.18.0171

Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s):VALDEIR FERREIRA NEVES

Advogado(s):CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

Recorrido(s):JALLES MACHADO S.A.

Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Vistos, etc;

Indefiro o requerimento de conversão em diligência, formulado às fls. 187/188. Os fundamentos serão apresentados por ocasião do julgamento.

Publique-se. Intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma, para os fins.

Goiânia, 17 de Junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

DANIEL VIANA JÚNIOR

RELATOR

Processo RO-0002113-24.2010.5.18.0171

Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s):RENATA CRISTINA NUNES DE LIMA

Advogado(s):CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

Recorrido(s):GOIÁS ALIMENTOS LTDA

Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Vistos, etc;

Indefiro o requerimento de conversão em diligência, formulado às fls. 101/102. Os fundamentos serão apresentados por ocasião do julgamento.

Publique-se. Intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma, para os fins.

Goiânia, 17 de Junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

DANIEL VIANA JÚNIOR

RELATOR

Processo:Caulnom-0001526-30.2010.5.18.0000

Autor(s):UNICRED BRASIL CENTRAL

Advogado(s):RODNEI VIEIRA LASMAR

Réu(s):JORGE FRANCISCO RIBEIRO

Advogado(s):RAFAEL LARA MARTINS

De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, dê-se vista à requerente, por 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Em 18 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

Processo RO-0183900-39.2009.5.18.0003

Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s):1. GISELY SANTANA

Advogado(s):FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)

Recorrente(s):2. PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s):DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrido(s):OS MESMOS

De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelas reclamadas, dê-se vista à reclamante, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.

Em 18 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0212300-69.2009.5.18.0001

RELATOR(A):DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S):ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S):JULIANA ALENCAR DA COSTA

ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0228600-76.2009.5.18.0011

RELATOR(A):DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S):ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S):MARLÚCIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0000175-13.2010.5.18.0003

RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMBARGANTE(S):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO(S):BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S):NAZIAZENO GONZAGA CARNEIRO

ADVOGADO(S):JOSÉ GONZAGA CARNEIRO

"EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Inexiste omissão quando o v. acórdão se manifestou, claramente, sobre a questão controvertida. Embargos rejeitados.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART,

representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0000190-26.2010.5.18.0053
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): FERNANDA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S): ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0062100-76.2009.5.18.0251
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LEVI ALVES CERQUEIRA
ADVOGADO(S): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
JUIZ(IZA): FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA: NEGOCIAÇÃO COLETIVA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. INVALIDADE. O princípio da autonomia coletiva, insculpido no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, não é absoluto, não sendo concebida, no direito pátrio, norma coletiva que estabeleça cláusula que renegue direito assegurado ao trabalhador. Inteligência da Súmula nº 08 desta Eg. Corte. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0112200-82.2009.5.18.0009
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): KIT PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): LUCIANO JAKES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ROBÉRIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA): ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se descumprimento do disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDH/TST e Súmula 03 do TRT 18ª Região. Recurso não conhecido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, na sessão do dia 24.11.2009, após os votos da Relatora e do Desembargador Breno Medeiros, não conhecendo do recurso, e do Desembargador Saulo Emídio dos Santos, dele conhecendo, o julgamento foi suspenso, em face do incidente de uniformização suscitado pelo Desembargador Breno Medeiros; prosseguindo no julgamento, na sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000007-08.2010.5.18.0101
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): RAIMUNDO NONATO DE MOURA

ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(IZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando esclarecido que o empregado recebia por produção, é impertinente o requerimento para que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas em juízo. (TRT - 18ª Reg., 2ª Turma, RO-0247100-17.2009.5.18.0101, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, data do julgamento: 29 de abril de 2010).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000439-27.2010.5.18.0004
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ROSIRENE CÂNDIDA DOS SANTOS RESENDE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAUJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(IZA): ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior. (Súmula 6, item VI, do TST).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Bruno Magalhães. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000553-54.2010.5.18.0201
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): FABRÍCIO FERREIRA BISPO
ADVOGADO(S): KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE URUAGUÁ
JUIZ(IZA): NARA BORGES K. P. MOREIRA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. TEMPO DE SERVIÇO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho, a teor da Súmula 90, do C. TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, com ressalva de fundamentação do Relator quanto às horas in itinere. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 21 de junho de 2010- ACÓRDÃOS

Processo Caulnom-0001507-24.2010.5.18.0000
Autor(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Réu(s): ISMAILE ALVES DA COSTA

Tendo em vista a petição de fls. 264/265, de ordem do Exmo. Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, notifique-se o Réu, ISMAILE ALVES DA COSTA, na pessoa de seu advogado Dr. LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA, com AR, na Rua 78, nº 111, Edf. Viná Del Mar, Setor Centro, Goiânia/GO, CEP 74.045-140, para, caso queira, integrar a lide no prazo de 05 (cinco) dias.

À S3T, para publicação e intimação.

Goiânia, 18 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durães

Assessora

Processo ED-RO-0000004-09.2010.5.18.0051

Embargante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Embargado(s): OSVALDO ALVES BATISTA

Advogado(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

De ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do reclamante para, querendo, manifestar-se a respeito dos Embargos Declaratórios no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos.

ORIGINAL ASSINADO

RICARDO MATIAS PINHEIRO

Assessor

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01289-2009-001-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): 1. ROSANIA DA SILVA BARROS LEAL

Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Interessado(a)(s): 1. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

2. TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

3. ADRIANO ARANTES MARIANNI

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO (GO - 27074)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2010 - fl. 765; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 767).

Regular a representação processual (fl. 690).

Satisfeito o preparo (fls. 580, 741, 781 e 783).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 297 e 393/TST.

- violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 da CLT e 227 do CCB.

A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional, uma vez que a Turma teria deixado de apreciar todas as matérias arguidas na defesa, ficando prejudicada a valoração da prova por falta de fundamentação e de questionamento, em virtude do acolhimento parcial de seus Embargos de Declaração.

Descabe análise de violação de legislação infraconstitucional, diante do que estabelece o § 6º do artigo 896 consolidado.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, a assertiva de contrariedade a Súmulas não merece ser apreciada, neste particular.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 297 e 393/TST.

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT, 48, 131 e 333, I, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o julgamento incorreu em desrespeito aos princípios do contraditório e do devido processo legal, por apoiar-se em depoimento de testemunha não acolhido como prova emprestada, deixando, por outro lado, de considerar as impugnações por ela feitas aos documentos trazidos aos autos. Afirma, também, que a decisão baseou-se no depoimento do preposto da primeira Reclamada, parte com quem litiga créditos inexistentes, ofendendo expressamente o teor do artigo 48 do CPC. Consta do acórdão (fls. 738-v/739-v):

"Registro que apesar de os documentos de fls. 635 e seguintes terem sido juntados após o encerramento da instrução processual, não vejo impedimento

para conhecê-los. Alguns documentos são confidenciais o justifica a demora para juntá-los aos autos, pois presume-se que são difíceis de serem obtidos. Quanto ao documento de fls. 644/663 trata-se de mero subsídio jurisprudencial. Outrossim, a busca da verdade real, conforme o caso, deve superar a formalidade, para possibilitar a entrega de uma justa prestação jurisdicional.

(...)

Colhe-se do depoimento do preposto das primeira, segunda e quarta Reclamadas (autos 1264/2009, 8ª Vara) jungido nestes autos, às fls. 169/176, que houve um contrato de compra e venda entre a terceira Reclamada (Marfrig Alimentos S/A) e a primeira Reclamada (Brazilian Pet), o qual não foi adiante. Contudo, esclareceu que havia empregados da terceira Reclamada, Marfrig Alimentos S/A, os quais tinham poder de direção dos serviços e poderes para admitir e dispensar empregados.

Acrescenta-se ainda o testemunho do Sr. Marcos Antônio Borges, fls. 175/176: (...)

No mesmo sentido dos depoimentos acima transcritos, há nestes autos os depoimentos das testemunhas Antônio Siqueira dos Santos, fls.290 e Marcelo Antônio de Souza, fls. 291. Todos comprovam que o Srº Luiz Augusto e Fernando eram representantes da Marfrig S/A que passou a administrar a Brazilian Pet a partir de Dezembro de 2007.

Alia-se ao acervo probatório oral, os documentos de fls. 635/666 que provam definitivamente a negociação entre a primeira e terceira Reclamadas, para venda daquela, ainda no ano de 2007, conforme sobejamente provado pelas testemunhas."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Como se vê, o entendimento regional está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo sido analisadas tanto a prova testemunhal quanto a documental, bem como os depoimentos dos prepostos, não se vislumbrando, assim, nenhuma ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Incólume, portanto, o artigo 5º, LV, da CF.

Por outro lado, as alegações patronais não demonstram contrariedade aos verbetes sumulares apontados, que tratam de questionamento e de efeito devolutivo.

GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II da CF.

- violação do artigo 2º, § 2º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização solidária, sustentando que inexistiu a constituição de grupo econômico entre as Reclamadas, tendo havido, sim, apenas relações comerciais. Pretende ver limitada a sua responsabilidade até 29/04/2009, sendo esse o último dia da presença do 'representante da MARFRIG na planta industrial da Braz Pet.' (fl. 778). Pondera que lhe foi imputada obrigação não decorrente de lei.

Em face da limitação constante do artigo 896, § 6º, da CLT, tem-se que não é possível análise de violação de legislação infraconstitucional.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01032-2008-002-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU

Advogado(a)(s): EDILENE PIRES (GO - 23071)

Recorrido(a)(s): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Advogado(a)(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 1154; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 1156).

Regular a representação processual (fl. 18).

Custas processuais já recolhidas pela Reclamada (fl. 1086) - incidência da OJ nº 186 da SBDI-1/TST.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 1º, III e IV, 5º, V e X e 7º, XXII e XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 157, I, II e III, da CLT, 186 e 927, parágrafo único, do CC.

O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "restou comprovado que a recorrida nunca se preocupou em fornecer aos seus empregados ambiente de trabalho seguro, tampouco tomou as medidas que

conduzissem à diminuição ou eliminação da nocividade, o que levou o recorrente a perder parte da sua audição." (fl. 1164)
Consta do acórdão (fls. 1138/1139-verso):

"Como já mencionado alhures, não há de se olvidar que o juízo não está adstrito, exclusivamente, à prova pericial.

No presente caso, data venia , não existem motivos plausíveis para se desprezarem tais laudos (técnico e médico).

(...)

Ressalto que, no momento da perícia, estavam presentes o reclamante e sua causídica (fl. 437).

Outrossim, a i. Magistrada ainda utilizou, como embasamento, os esporádicos momentos de picos dos histogramas elaborados pelo Sr. Perito (v. fls. 451/461), enquanto este, em seu bem elaborado laudo, não dá a mínima margem de segurança a tal critério mas, sim, ao da média ao longo da jornada (8h). E aqui apresento outra ressalva: o obreiro, como técnico de segurança que era (e é, pois está empregado como tal em outra empresa), não estava exposto, durante toda a jornada, aos ruídos.

Pois bem. Sendo as dosimetrias do Sr. Perito oficial mais confiáveis, a sua conclusão também é a mais robusta

(...)

Resumindo, o autor laborara em ambiente que, na média, expunha-o a ruídos de 94,00 dB(A). Todavia, utilizava protetor auricular que os atenuava para 84,00 dB(A), nível não danoso à saúde (v. fls. 442/446).

Corroborando tudo isso, ainda há o laudo médico pericial, concluindo que o autor está acometido de uma Labirintopatia grave, com perda auditiva, que tem várias etiologias

(...)

Dessarte, reputo soberana, no presente caso, a prova pericial, razão por que não vislumbro o direito do autor ao adicional de insalubridade nem, tampouco, às indenizações por danos decorrentes de doença ocupacional.

Absolvo, in totum, a reclamada."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos artigos 1º, III e IV, 5º, V e X e 7º, XXII e XXVIII, da CF, 157, I, II e III, da CLT e 186 do CC.

Não houve, por outro lado, exame da matéria sob a ótica do efetivo uso dos EPIs fornecidos e da responsabilidade objetiva da Reclamada, razão pela qual não há como ser analisada a alegação de afronta ao artigo 927, parágrafo único, do CC e de contrariedade à Súmula 289/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00284-2010-003-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA HELENA DE CARVALHO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Corrido(a)(s): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

Advogado(a)(s): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO (GO - 25039)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 157; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 159).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fls. 128 e 156-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 241/TST.

- violação do artigo 458 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação que foi instituído em Acordo Coletivo do Trabalho, e que os documentos apresentados pela Reclamada para comprovarem sua adesão ao PAT são imprestáveis.

Consta da ementa de fl. 155:

"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT. A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal (OJ 133 da SDI-1, do C. TST). Recurso obreiro ao qual se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

A Turma Julgadora, com apoio no conjunto probatório dos autos, entendeu que a empresa está devidamente inscrita no PAT, o que afasta a natureza salarial do

auxílio alimentação, nos termos da OJ 133/SBDI-1/TST, não se vislumbrando, assim, contrariedade ao verbete sumular indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/r/f

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01542-2008-003-18-00-6 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. UANDERSON GONÇALVES DE PAULA

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Corrido(a)(s): 1. UANDERSON GONÇALVES DE PAULA

2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 1.014; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 1.034; acórdão que julgou os Embargos de

Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 28/04/2010 - fl. 1.032).

Regular a representação processual (fls. 722/724, 731 e 928/931).

Satisfeito o preparo (fls. 775, 808/809, 811, 828, 1.013-verso, 1.031 e 1.056/1.057).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, I e LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente, em relação ao período de 18/08/2003 a 28/02/2006, que o

Recorrido não se desincumbiu do ônus de provar a existência de diferenças de horas extras. Sustenta que foi dado tratamento desigual às partes no tocante às provas produzidas, uma vez que foi atribuída maior efetividade ao interesse do

Recorrido. Destaca que é válido o acordo de compensação de horas (banco de horas), pelo qual eventuais horas extras, inclusive quando realizadas em domingos e feriados, eram compensadas ou pagas. Acrescenta que a Carta

Magna faculta às partes, mediante negociação coletiva, a flexibilização do regime de trabalho. Requer a exclusão das horas extras e RSRs. Aduz, por fim, serem indevidos os reflexos, ao argumento de que as horas extras não foram realizadas de forma habitual.

Consta do acórdão (fls.1.004/1.006-verso):

"A Súmula nº 366/TST já cristalizou entendimento sobre essa matéria, senão veja-se:

'Súmula Nº 366 do TST. Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003).

No caso dos autos, observo que o próprio preposto da reclamada confessou, em audiência (prova emprestada da RT 915/2008 - fl. 700), que o sistema de ponto da reclamada não reconhece, como hora extra, frações inferiores a 15 minutos, o que rechaça a tese patronal de que as reuniões (DDS) ocorressem após o registro de ponto. Assim, devidas, portanto, as horas extras deferidas.

Outrossim, se o reclamado não computava referidos minutos como extras, não há de se falar, por conseguinte, em sua compensação. Ademais, a súmula retromencionada dá o norte hermenêutico do art. 58, § 1º, da CLT.

Mantém-se a r. sentença, neste ponto, com outros fundamentos.

Todavia, o ACT de 2006/2007 (fls. 32/38), dispõe em sua cláusula 29:

'CLÁUSULA 29 - MARCAÇÃO DE PONTO - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário do registro de ponto, não excedentes de 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída observando-se o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários'.

Assim, reformo parcialmente a r. sentença, apenas para excluir da condenação as horas extras de 01.03.2006 (início da vigência do ACT 2006/2007) até o final do contrato de trabalho (11.09.2006).

(...)

Conforme acertadamente observado pelo d. juízo de origem, os espelhos de ponto demonstram a existência de labor por quase duas semanas contínuas (12 dias), o que viola preceito de lei e aos próprios diplomas normativos.

Assim, diante da acuidade da análise do caso posto em exame, peço vênia para transcrever a fundamentação do r. decismum recorrido, a qual adoto como razão de decidir, verbis.

'Analisando, por amostragem, os controles de jornada juntados, constata-se que no interregno compreendido entre 01/11/2005 até 30/11/2005 e 01/12/2005 e 31/12/2005 o autor trabalhou sem solução de continuidade por 12 dias, compreendido no interregno domingo e somente usufruiu de folga no décimo terceiro dia (fls. 301/302).

Nesse período o autor trabalhou em domingos, sem folga compensatória em afronta ao art. 1º, da Lei 605/49 e as cláusulas dos ACT's que regem o banco de horas e determinam que tal sistema não prejudicará o 'direito dos funcionários quanto ao (...) repouso semanal (...)'.

Dessa forma, defiro o pedido de pagamento dos RSR's (art. 1º, da Lei 605/49), em dobro, referente aos domingos e feriados trabalhados, sem folga compensatória, conforme se apurou pelos controles de ponto juntados aos autos, bem como sua integração à remuneração para efeito de pagamento de diferenças de férias c/ 1/3, 13º salários, verbas rescisórias e fgts, com sua indenização (multa) de 40% (fls. 772/773)."

A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, I e LV, e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.

Verifica-se que a Turma regional amparou-se no conjunto probatório dos autos para concluir serem devidas as horas extras e os RSRs, por considerar que o sistema de ponto não reconhece como hora extra frações inferiores a 15 minutos e que o Reclamante trabalhou em domingos sem folga compensatória. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos demais preceitos indigitados.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a realização de horas extras, com habitualidade, sem a devida compensação (Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 71, § 4º, e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma, que deferiu o intervalo intrajornada por não preenchidas as condições do acordo coletivo. Diz que houve redução lícita do intervalo até 02/2005, não tendo ficado comprovado o trabalho em sobrejornada. Requer a limitação da condenação aos 20 minutos faltantes do intervalo, no período de 18/08/2003 a fevereiro de 2005. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, acaso mantido, não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas. Aduz, por fim, que seria devido apenas o adicional de 50%.

Consta do acórdão (fls. 1.005-verso/1.006 e 1.010-verso/1.011):

"Os acordos coletivos da categoria preveem a redução do intervalo intrajornada apenas para os empregados que não cumpram jornada suplementar (ex vi da Cláusula 16 dos ACT's apresentados, v.g., às fls. 34 e 42 dos autos), o que não é o caso do reclamante.

Ademais, independentemente de existir autorização da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, para reduzir o intervalo intrajornada, entendo que essa suposta autorização não se aplica ao reclamante, porquanto laborou extrapolando a jornada legal, com habitualidade, o que destoa da norma contida no § 3º do art. 71 da CLT.

No que concerne à natureza da parcela decorrente do intervalo indevidamente suprimido, observo que tal matéria já se encontra pacificada pelo C. TST, por meio da OJ nº 354 da SDI-1, a qual expressamente dispõe acerca do seu caráter salarial. Assim, diante da sua habitualidade, devidos são os seus reflexos nas demais verbas trabalhistas. Nada a reformar.

(...)

Esse tema já foi por demais decidido nesta esfera juslaboral, sendo certo que os acordos coletivos da categoria preveem a redução do intervalo intrajornada apenas para os empregados que não cumpram jornada suplementar (ex vi da Cláusula 16 do ACT 2005/2006, fl. 44), o que não é o caso do reclamante, já que reconhecido pelo i. magistrado de origem que o mesmo fazia jus a horas não pagas e não compensadas pelo banco de horas (fl. 771), conforme já mencionado em tópico anterior deste voto.

A Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-I do C. TST consolidou o entendimento de que, independentemente do período usufruído no intervalo intrajornada, se inferior ao legal, deve ser deferido o pagamento total, com adicional de 50%.

Vale salientar, também, que a Orientação Jurisprudencial nº 342 do C. TST é no sentido de serem inválidos os acordos coletivos que contemplem a redução do intervalo intrajornada, reconhecendo que o mesmo constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (CLT, art. 71 e CF, art. 7º, XXII), não havendo de se falar, por conseguinte, em limitar a condenação somente aos 20 minutos diários de intervalo intrajornada.

Do mesmo modo, independentemente de existir autorização da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás para reduzir o intervalo intrajornada, conforme alegado em defesa, entendo que a mesma não se aplica ao reclamante, porquanto laborou extrapolando a jornada legal, o que destoa da norma contida no § 3º do art. 71 da CLT, também conforme já mencionado anteriormente.

Assim, reformo, a fim de deferir 01 hora extra diária, com reflexos (OJ nº 354 da SBDI do C. TST), no período em que os controles de jornada evidenciaram que o intervalo intrajornada foi inferior a 01 hora."

Observa-se que o acórdão recorrido, com amparo nas provas dos autos, considerou demonstrado ter havido labor extraordinário sem a devida paga ou

compensação, o que afasta a aplicação, ao caso, da norma coletiva relativa ao intervalo intrajornada, não se vislumbrando, assim, ofensa ao artigo 818 da CLT. Por outro lado, quanto às demais matérias suscitadas, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307, 342 e 354/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 80/TST.

- violação do artigo 5º, II, LIV e LV da CF.

- violação do artigo 191, II, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Aduz que o contato com o agente insalubre se deu de forma eventual e que há prova documental de que todos os empregados faziam uso regular dos EPIs, os quais eliminariam o agente insalubre. Acrescenta que o Recorrido confessou expressamente sempre ter recebido diversos EPIs para proteção do ouvido.

Consta do acórdão (fls. 1.013/1.013-verso):

"Inferre-se, pois, que o único agente insalubre ao qual o reclamante ficava exposto era o ruído acima do limite de tolerância, cujos efeitos supostamente eram neutralizados pelo uso de EPI's. Contudo, compulsando-se os autos, verifica-se que, durante o período imprescrito, o autor recebeu apenas 02 protetores auriculares (fls. 357 e 383), de acordo com a documentação de fls. 341/385. Ressalte-se que a média de durabilidade desse equipamento (tipo plug) é de 03 meses, conforme aferido por outras perícias, nesta Especializada. (...).

Conclui-se, pois, que o autor ficou a maior parte do tempo exposto ao ruído excessivo, sem qualquer proteção. Sendo assim, faz jus ao adicional de insalubridade, no grau médio, com reflexos, a ser calculado sobre o salário mínimo, tendo em vista a suspensão da redação da Súmula nº 228 do C. TST (que estabelece o cálculo sobre o salário básico). Nesse sentido, tem-se o RO – 00463-2007-181-18-00-0, de relatoria da Exmª Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque.

Reformo."

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

A matéria não foi abordada sob a ótica dos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.

Vê-se que a Turma regional, com base no contexto probatório dos autos, considerou que os EPIs fornecidos não eram suficientes à neutralização do agente insalubre, devido ao seu período de durabilidade, não se podendo cogitar, assim, de ofensa ao dispositivo legal citado, tampouco de contrariedade com a Súmula mencionada.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

Inespecíficos os demais arestos, visto que não tratam da mesma matéria dos autos, em que ficou constatado que os EPIs fornecidos tinham durabilidade de apenas 03 meses, não neutralizando o agente insalubre durante todo o período requerido (Súmula 296/TST).

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada argumenta que não teria descumprido preceito normativo, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.

Consta do acórdão (fl. 1.007):

"Vejo que restou patente o descumprimento dos Acordos Coletivos de Trabalho pela reclamada, como, por exemplo, da Cláusula 16 do ACT 2006/07 (fl. 34), que estabelece o intervalo intrajornada reduzido para os empregados que não se ativassem em jornada suplementar. Entendo, pois, ser despicienda a indicação objetiva, no particular."

Não merecem prosperar as assertivas apresentadas pela Recorrente.

O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Por outro lado, o aresto transcrito não pode ser confrontado, tendo em vista que a Recorrente pretende discutir questão que não fora trazida na via ordinária, qual seja, que a multa não é cabível quando o descumprimento for da própria lei.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: UANDERSON GONÇALVES DE PAULA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 1.032; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 1.069).

Regular a representação processual (fl. 168).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.013-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 389/TST.

- violação do artigo 186 do Código Civil.

O Reclamante sustenta que, "face ao deferimento de parcelas de natureza salarial, faz jus a Recorrente ao pagamento das diferenças das parcelas de seguro desemprego, uma vez que a Recorrida forneceu guias do seguro desemprego constando salário inferior ao devido" (fl. 1.124).

Consta do acórdão (fl. 1.007-verso):

"Entretanto, a obrigação de fornecer novas guias para percepção do seguro-desempregado e/ou pagar a indenização respectiva é ora excluída da condenação, consoante jurisprudência firmada neste Regional, com fulcro na Resolução CODEFAT nº 467/2005 (basta certidão expedida pela Justiça do Trabalho)."

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade com a Súmula nº 389, II/TST, a qual preleciona que "o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01685-2004-003-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Interessado(a)(s): MARIA LUIZA ALVES CAMARGO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 21/05/2010 - fl. 522; recurso

apresentado em 02/06/2010 - fl. 524).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais,

contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 527). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 517):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min.

Emmanuel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01540-2009-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIÁS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS

LTDA.

Advogado(a)(s): JAIME JOSE DOS SANTOS (GO - 11112)

Recorrido(a)(s): LUIZ ALBERTO DE SOUZA COIMBRA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 145; recurso

apresentado em 07/05/2010 - fl. 148).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 21).

Satisfeito o preparo (fls. 94, 121/122, 143 e 158).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 395, I/TST.

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 13 e 38 do CPC e 662 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que o fato de ter expirado o prazo de validade do instrumento procuratório do outorgante não poderia ter acarretado o não conhecimento do seu recurso, já que existe no autos procuração ad judícia conferindo poderes para acompanhamento da ação até o seu final.

Consta do acórdão (fls. 142/143):

"Extraí-se do documento de fl. 34 e verso que a reclamada outorgou poderes ao sr. ANTÔNIO FRANCISCO PIRES DA SILVA para, em seu nome, nomear prepostos e constituir advogados. Essa pessoa foi quem constituiu os advogados elencados à fl. 22.

Ocorre, porém, que a procuração pública de fl. 34 e verso teve sua validade expirada em 05/01/2010, e isso limita a atuação dos advogados constituídos pelo sr. ANTÔNIO FRANCISCO PIRES DA SILVA àquele prazo. Ou seja, a procuração de fl. 22 segue o mesmo destino da procuração cuja vigência se expirou.

Assim, se os subscritores do recurso ordinário, na data da sua interposição (01/fevereiro/2010 - fl. 111), não tinham poderes para atuar no processo, porquanto expirado o prazo de validade da procuração do outorgante, há que se ter como inexistente o recurso. Aplicação da súmula n.º 164, do C. TST.

Sendo assim, conclui-se que o recurso foi subscrito por pessoa inabilitada.

Por essas razões, tem-se por inexistente o recurso ordinário interposto, restando prejudicada a análise do mérito recursal."

À vista do entendimento explanado no acórdão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01679-2009-005-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 21002)

Recorrido(a)(s): SÍLVIA ALVES DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2010 - fl. 1.551; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 1.553).

Regular a representação processual (fls. 1.427-v e 1.428 e 1.429 e verso).

Satisfeito o preparo (fls. 1.380, 1.393, 1.566 e 1.572).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV da CF.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra o acórdão que considerou deserto o seu Recurso Ordinário protocolizado via e-doc, já que as guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais foram enviadas pela metade, de forma irregular. Alega que houve erro do setor de protocolo do Tribunal ao imprimir tais documentos. Juntou certidão emitida pela Secretária de Cadastro Processual deste Regional.

Consta do acórdão (fl. 1.483):

"EMENTA: PROCESSO ELETRÔNICO. GUIAS DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. Constatada que a deficiência das guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais constava do arquivo enviado eletronicamente, o recurso não deve ser conhecido, porque deserto."

A certidão emitida pela SCP (fl. 1.562) esclarece qual o modo de impressão dos documentos enviados por e-doc e o que pode provocar o erro de impressão, ressaltando que a verificação do seu teor pode ser feita pela Secretária, a qualquer momento, para sanar eventuais dúvidas.

Desta forma, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01081-2009-007-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)

Recorrido(a)(s): WEVERTON PRADO AMARAL

Advogado(a)(s): HERMETE DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Interessado(a)(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 587; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 592).

Regular a representação processual (fl. 671).

Satisfeito o preparo (fls. 493, 564/565 e 672).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.

- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.

- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

Consta do acórdão (fls. 585-v/586):

"Já houve a pacificação dessa matéria por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96, o qual gerou a alteração do texto da Súmula nº 331 do C. TST, em que foi acrescentado o inciso IV, que dispõe sobre a responsabilização subsidiária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

Vale observar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando se esse dano se originou direta ou indiretamente da Administração ou de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, a fim de eximir-se da culpa in vigilando e in eligendo.

Também não prosperam as alegações da recorrente, de violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e dos arts. 5º, II e 173, § 1º, da Carta Magna. Vale repetir, não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a CAIXA. A licitação pública visa à proteção do princípio do tratamento igualitário aos particulares e à redução do preço, em face da concorrência. Não afasta, porém, a responsabilidade da tomadora, como beneficiária da prestação laboral. O descumprimento dos direitos e garantias dos empregados é que estaria ferindo os princípios tutelares do trabalho humano, consagrados pela atual Carta Política. Enfim, não é a decisão que aplica a Súmula nº 331 do C. TST que afronta a Constituição mas, sim, aquela que a deixa de aplicar.

Restou incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as reclamadas. Assim, acertadamente, decidiu o d. juízo de primeiro grau, ao acolher a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST."

Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.

- violação dos artigos 456, parágrafo único, 461 da CLT e 334, III, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.

Consta do acórdão (fls. 583-v/584-v):

"In casu, restou evidenciado, pelos depoimentos dos prepostos das reclamadas, que as atividades do reclamante eram desenvolvidas na área-fim da segunda ré, porquanto este realizava os serviços de conferência de numerário e autenticação de documentos, tratamentos de envelopes provenientes do 'caixa rápido', de malotes empresariais e outras atividades inerentes ao empregado bancário (fl. 475).

(...)

Impende reconhecer, assim, a ilicitude da intermediação havida, cabendo ao reclamante os direitos inerentes à categoria dos bancários, consoante previsão contida nas CCT's juntadas (que abrangem os bancários em geral).

(...)

Saliente-se que pouco importa não ser a primeira reclamada instituição financeira, nem ter participado das negociações coletivas da categoria, nem ser o autor filiado ao Sindicato dos Bancários, uma vez que a realidade dos fatos deve sempre prevalecer sobre a forma.

Friso, por oportuno, que, na hipótese vertente, não se aplica a Súmula nº 239 do C. TST, já que a atividade não era unicamente de processamento de dados. Também resta importante destacar que o reclamante prestou serviços unicamente à CAIXA, dentro de suas instalações.

Registre-se, também, que inócua é a alegação de que o autor não teria sido admitido por meio de concurso público, o que lhe garantiria apenas os salários do período, uma vez que foi postulado (e reconhecido) apenas o seu enquadramento como bancário e a responsabilização subsidiária da segunda reclamada (CAIXA), não tendo sido reconhecido o vínculo empregatício diretamente com esta."

O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01506-2009-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Interessado(a)(s): LINDOMAR SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): DURVAL CAMPOS COUTINHO (GO - 26328)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/04/2010 - fl. 53; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 55).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
AVISO PRÉVIO
Alegação(ões):
- violação do artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 6.727/09.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.
Consta do acórdão (fl. 47):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - NÃO INCIDÊNCIA. O Decreto 6.727/09 não incluiu o aviso prévio indenizado na base de cálculo da contribuição previdenciária, em razão da sua inequívoca natureza indenizatória, não sendo qualificado como rendimento destinado à contribuição, tampouco como contraprestação a serviço prestado pelo empregado."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-805488-2001, in DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, in DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00 in DJ de 21/10/2005), não se podendo cogitar, portanto, de afronta a dispositivo legal nem de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01155-2009-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): KEYLE FRANÇOISE PENA
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Interessado(a)(s): BANCO ALFA S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2010 - fl. 768; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 770).
Regular a representação processual (fls. 594/595 e 795).
Satisfeito o preparo (fls. 674, 694/695, 737-verso/738 e 786).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT, 458 e 535 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ocorreu negativa de prestação jurisdiccional quando a Turma rejeitou os Embargos de Declaração opostos com o intuito de sanar omissões e contradições no julgado.
Consta do acórdão (fls. 765 e verso):
"Esta Eg. 1ª Turma não conheceu do recurso ordinário da 2ª Reclamada quanto ao tópico relativo aos "Cálculos", fundamentando sua decisão no teor da Súmula nº 1 deste E. Regional.
A 2ª Reclamada, ora embargante, aponta a existência de contradição no julgado, alegando que os cálculos elaborados pela contadora contradizem os comandos insertos na sentença, pois as comissões foram incluídas nos cálculos, sendo que a r. sentença apenas deferiu a integração dos valores ao salário da Reclamante. Sem razão.
O voto condutor do acórdão explicita todos os elementos relevantes para a elaboração da decisão adotada pela Egrégia Turma, aplicando o entendimento consubstanciado na Súmula nº 1 deste E. Regional, segundo a qual no caso de sentença líquida, a impugnação aos cálculos deverá ocorrer via embargos de

declaração. Ressaltou, inclusive, que a impugnação da conta apenas no recurso ordinário impossibilitou o reexame da matéria pelo próprio magistrado, já que o ato da homologação foi apenas formal, o que vai contra a diretriz da Súmula 01 deste Regional" (fl. 731 verso).
O que pretende a Embargante é ver reapreciados os motivos que levaram a Turma a não conhecer do seu recurso, o que, evidentemente, não pode ser feito pela via dos embargos de declaração.
Enfim, inexistindo obscuridade, contradição ou omissão no acórdão, e pretendendo a 2ª Reclamada, na verdade, rediscutir o cerne da questão, nego provimento aos embargos de declaração."
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador e expostas as razões pelas quais os Embargos de Declaração não foram acolhidos, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdiccional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, 3º, 4º e 6º da Lei nº 6.494/77.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que foram obedecidos os requisitos legais para a validade do contrato de estágio, não se podendo cogitar de existência de liame de emprego.
Consta do acórdão (fls. 732-verso/733-verso e 734):
"Inicialmente, cumpre registrar que aplica-se à hipótese dos autos as disposições da Lei 6.494/77, pois a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e revogou a Lei 6.494/77, foi publicada em 26.09.2008, isto é, após o período analisado no caso concreto (14/02/2007 a 18/07/2008). (...)
Dos dispositivos acima transcritos, verifica-se que o contrato, do ponto de vista formal, é válido, vez que consta dos autos Termo de Compromisso de estágio celebrado entre a autora, a instituição de ensino e a Reclamada, acompanhado da ficha roteiro de atividades (fls. 538/542). Também consta, às fls. 534/535, avaliação de desempenho.
Entretanto, é princípio regedor do Direito do Trabalho aquele que preceitua a primazia da realidade sobre a forma (princípio do contrato realidade). Tal princípio amplia a noção civilista de que o operador jurídico, no exame das declarações volitivas, deve atender mais à intenção dos agentes do que ao envoltório formal através do qual transpareceu a vontade.
Nesse contexto, analisando as demais provas dos autos, entendo que na realidade a Reclamante não laborava na condição de estagiária e sim de empregada, senão vejamos.
(...)
Assim, a prova oral demonstrou que a Reclamante desempenhava as mesmas atividades de diversos empregados da Reclamada, com autonomia, inclusive tendo que atingir metas estabelecidas pelo gerente.
Ademais, restou comprovado pela prova testemunhal (fls. 645/647) e pelos contracheques juntados aos autos (fls. 38/53) que tanto a Reclamante como os demais empregados recebiam parcelas variáveis em razão da produção, sendo a verba paga à Reclamante denominada "suplementação bolsa auxílio" e a dos empregados "variável".
É de se ressaltar que, tendo o estágio a função de complementar o ensino e a aprendizagem e proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante, não pode a entidade cedente do estágio cobrar produção e metas dos estagiários, pois não estão estes inseridos na unidade produtiva da empresa.
A tais fundamentos, entendo que restou desnaturado o contrato de estágio, razão pela qual mantenho a r. sentença que reconheceu o vínculo de emprego com a 2ª Reclamada; declarou a responsabilidade solidária do 1º Reclamado; reconheceu a condição de bancária da Reclamante, deferindo-lhe as verbas previstas nas CCTs da categoria; bem como condenou a Reclamada ao pagamento de saldo de salário, férias vencidas + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, multas do art. 467 e do § 8º do art. 477 da CLT, além da expedição de guias para levantamento do seguro-desemprego."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
O aresto transcrito (fls. 781/782) revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, já que, no caso dos autos, foi destacada a exigência do cumprimento de metas por parte do estagiário (Súmula 296/TST).
COMISSÕES
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente diz que não teria havido prova da natureza salarial da parcela "suplementação de bolsa" para que pudesse integrar o salário do Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 737):
"Da análise da prova oral produzida conclui-se que tanto a verba "suplementação de bolsa" como a parcela intitulada "variável" decorrem do cumprimento de metas, ou seja, nada mais são do que comissões pagas pela venda de produtos da Reclamada, apenas assumindo denominação diversa se o trabalhador foi contratado como empregado ou como estagiário.
Desta forma, entendo que a Reclamante desincumbiu-se a contento do ônus de provar a natureza salarial da parcela em comento, razão pela qual mantenho a r. sentença, no particular."
A Turma concluiu pela natureza salarial da parcela em comento com base na prova dos autos, o que afasta a alegação de ofensa aos preceitos indigitados.

CÁLCULOS

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma violou o artigo 5º, XXXVI, da CF "ao não considerar as impugnações apresentadas pela Recorrida e manter os cálculos elaborados pela ilustre contadora." (fl. 783)

Consta do acórdão (fl. 731 e verso):

"Entretanto, registro que a Reclamada, considerando o procedimento de prolatar sentença líquida adotado pelo Juízo de primeiro grau, deduziu impugnações ao cálculo relativas à integração de comissões ao salário, em sede de recurso ordinário.

Ocorre que este Eg. Regional editou a súmula de nº 01 firmando o posicionamento jurisprudencial no sentido de que, no caso de sentença líquida, a impugnação deverá ocorrer via embargos de declaração

(...)

Com efeito, a impugnação da conta apenas no recurso ordinário impossibilitou o reexame da matéria pelo próprio magistrado, já que o ato da homologação foi apenas formal, o que vai contra a diretriz da Súmula 01 deste Regional.

Assim, tendo em vista que a Reclamada não opôs embargos declaratórios para discutir a conta, deixo de conhecer das alegações do item referente aos "CÁLCULOS" (fls. 690/692), apresentado no recurso patronal."

Constata-se que a Turma não conheceu desta parte do Recurso Ordinário da Reclamada ante a ocorrência da preclusão consumativa e o dispositivo constitucional tido como violado não aborda a matéria, tratando do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Portanto, inviável o exame da alegação de ofensa ao referido permissivo constitucional.

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 128, 295 e 460 do CPC, 74, § 2º e 840, § 1º, da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 338/TST (fl. 772), tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que a Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01566-2009-012-18-00-7 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): FREDERICO ALVES DA CRUZ MAGALHÃES

Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 625; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 627).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 72).

Satisfeito o preparo (fls. 610 e 636/637).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, "caput", II, XXV, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.

A Recorrente afirma que a Turma Julgadora teria desprezado a prova documental, a qual nem sequer foi impugnada, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional. Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao artigo 93, IX, da Lei Maior.

Todavia, o que se extrai do acórdão recorrido é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs juntadas, argumentando que não teria participado da sua elaboração e que teria ficado comprovado nos autos

que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública" (fl. 632).

Consta do acórdão (fls. 608-v/609-v):

"Consta dos autos que o objeto social da reclamada diz respeito à prestação de serviços de pesquisa, planejamento, produção e divulgação de projetos de solução, instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas formas de operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu perfeito funcionamento" (fl. 80).

Veja que a atividade de 'instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas formas de operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu perfeito funcionamento' enquadra-se, perfeitamente, no âmbito de representação do SINDINFORMÁTICA - Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - o qual representa as empresas de informática, telecomunicações, produção, treinamento, assistência técnica e comercialização de produtos e serviços de informática e telecomunicações, conforme dispõe seu estatuto social à fl. 38.

Isto porque o SINDINFORMÁTICA não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm como atividades econômicas as que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não havendo como excluir a reclamada do seu âmbito de incidência.

Já o SESCOB - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa no Estado de Goiás - dentre as várias empresas que representa, não conglomerava as empresas de telemarketing, conforme se depreende da leitura das fls. 141/152.

Destaco que a reclamada não fez prova de que a atividade preponderante da empresa seja a pesquisa de mercado e opinião pública, não servindo a esse desiderato a mera descrição do código de inscrição do CNPJ. Como se infere do contrato social, a reclamada tinha atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade de pesquisa e a de implantação e operação de telemarketing, não havendo preponderância de uma sobre a outra. Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

Também não há dúvida de que o reclamante pertença à categoria profissional representada pelo SINTTEL, que abrange os trabalhadores em telemarketing, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da reclamada.

À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que o reclamante estava submetido às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA no período contratual.

(...)

Registre-se, ainda, que permaneceu no mero campo das alegações a assertiva da reclamada de que o reclamante desenvolvia atividades diferentes daquelas definidas no CBO para a função de operador de telemarketing, o que, de todo modo, também não é suficiente para afastar o enquadramento sindical do reclamante."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no inciso LVI do artigo 5º da CF, sendo impertinente a arguição de mácula a tal dispositivo.

Relativamente ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, destaca-se que, no caso, qualquer ofensa apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).

Quanto aos demais preceitos constitucionais indigitados, não se constata violação direta e literal, pois a declaração de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos.

A Súmula 374/TST diz respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese que não foi reconhecida pela Turma Julgadora, não prosperando, assim, a alegação de contrariedade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01170-2009-013-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)

Recorrido(a)(s): MARILENE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

Interessado(a)(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 852; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 860 - acórdão que julgou os embargos de declaração opostos pela 1ª Reclamada publicado em 26/04/2010 - fl. 938).

Regular a representação processual (fl. 924).

Satisfeito o preparo (fls. 768, 850 e 925/926).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.

- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, I e XVII, 37, incisos II e XXI e § 2º, 170, parágrafo único, e 175, I, da CF.

- violação dos artigos 455 da CLT, 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º, 6º, da LICC e 265 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Alega violação à literalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, consoante se extrai do acórdão regional, apenas a Reclamante apresentou Recurso Ordinário, não tendo a 2ª Reclamada, ora Recorrente, insurgido-se contra sua condenação subsidiária na sentença. Portanto, a sua irrisignação encontra-se preclusa, o que torna inviável o exame das alegações de violação constitucional e legal, de contrariedade às súmulas e de dissenso jurisprudencial.

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.

- violação dos artigos 456, parágrafo único, 461 da CLT e 334, III,.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.

Consta do acórdão (fl. 834):

"EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. O empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nessa categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados."

O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região /ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01446-2009-013-18-00-6 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. GISELA CÉSAR DE FARIA GODOI

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. GISELA CÉSAR DE FARIA GODOI

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

Recurso de: GISELA CÉSAR DE FARIA GODOI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 4187; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 4200; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 04/05/2010 - fl. 4251).

Regular a representação processual (fl. 41).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 4010).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51, 241, 327 e 362/TST.

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos artigos 458 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT, fatos que somente poderiam atingir os empregados admitidos após a referida alteração.

Consta do acórdão (fls. 4175-verso/4176):

"Além da adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, a exclusão da natureza salarial da parcela do auxílio alimentação decorre também de Acordos e Convenções Coletivas da categoria que dispuseram que o auxílio alimentação será pago, mas sob a natureza indenizatória, deixando de refletir em demais parcelas trabalhistas.

(...)

Ressalto que a reclamada cuidou de acostar aos autos as normas coletivas, inclusive as celebradas antes da adesão da reclamada ao PAT, que já excepcionaram a natureza da referida parcela alimentar: CCT 1987/1988 (fls. 1.203/1.226) CCT 1988/1989 (fls. 1.227/1.235).

Por todo o exposto, reconheço a natureza salarial da parcela do auxílio alimentação até 19/05/1991, sendo devida, até este período, a sua integração ao salário da reclamante. Excluo, contudo, os interstícios de 1/09/1987 a 31/08/1988 e 01/09/1988 a 31/08/1989, em razão da existência de acordo coletivo conferindo natureza indenizatória à parcela em comento.

Afastada a discussão acerca da natureza jurídica do auxílio alimentação, passo a analisar a prescrição operada na espécie."

Tendo em vista que a Turma analisou a questão da natureza jurídica da parcela auxílio-alimentação preliminarmente, antes de examinar a prescrição, e diante de decisões do Colendo TST em sentido contrário à conclusão regional, entendo caracterizada a divergência apta a ensejar o seguimento do recurso com o aresto de fls. 4212/4214, proveniente do Egrégio TRT da 5ª Região, no seguinte sentido:

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NATUREZA SALARIAL DO BENEFÍCIO. INALTERABILIDADE. Não há como transformar em indenizatória - em razão da adesão da reclamada ao PAT ou de acordo ou convenção coletiva posterior - a já solidificada natureza salarial do benefício com relação aos empregados que já o percebiam, habitualmente, como parte de sua remuneração. Entender de modo diverso seria violar o princípio do direito adquirido e permitir alteração contratual lesiva, expressamente vedada pelo art. 468 celetista." (TRT 5ª R.- Processo 01180-2008-009-05-00-2, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Luíza Lomba - DJ 18/09/2009).

Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2010 - fl. 4251; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 4253).

Regular a representação processual (fl. 146 e verso).

Satisfeito o preparo (fls. 4010, 4152/4153 e 4268).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV e LV e 93, IX, da CF.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, pediu esclarecimentos por intermédio de Embargos de Declaração sobre a validade da assinatura eletrônica constante dos cartões de ponto e sobre o fato de as folhas de ponto haverem sido consideradas válidas, mas não terem sido levadas em consideração para comprovação da jornada e que, no entanto, os Embargos foram rejeitados. Considera, assim, ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, com tese clara sobre a validade dos cartões de ponto eletrônico e a razão pela qual eles não foram considerados para comprovar a jornada de trabalho. Não se pode cogitar, portanto, de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 59, § 2º, 74, § 2º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que a Turma desconsiderou os cartões de ponto e levou em consideração para deferir as horas extras somente as fitas de caixa, o que não

poderia ter acontecido. Diz que apresentou folhas de frequência que atestam a jornada do Autor e que a deve ser considerado o intervalo de almoço registrado. Pondera que as horas extras eventualmente trabalhadas foram compensadas ou pagas. Alega ainda que teria havido julgamento extra petita, porquanto não teria havido pedido por parte do Autor de que os cartões de ponto fosse desconsiderados e que as horas extras fossem apuradas apenas com apoio nas fitas de caixa.

Consta do acórdão (fls. 4184 e verso/4185-verso):

"A Caixa Econômica Federal adota, desde 2001, o Sistema de Ponto Eletrônico (SIPON), no qual os empregados 4"baterem" o ponto eletronicamente via terminal de computador, mediante senha pessoal e individual.

Analisando as folhas de ponto produzidas a partir do SIPON verifico que em sua grande maioria consta a assinatura eletrônica da reclamante, de forma que não podem ser considerados apócrifos.

Quanto à sua validade, concluo, a partir das próprias alegações obreiras, que os documentos não foram preenchidos unilateralmente, tanto que da exordial, quanto da impugnação à contestação extrai-se que foram produzidos pela reclamante.

Contudo, a reclamante informa a existência de um outro procedimento de controle de jornada – "fitas de caixa", o qual apresenta horários diferentes daqueles registrados pelo SIPON, asseverando que aqueles devem prevalecer por apontarem de forma fiel os horários de entrada e saída da reclamante, já que no SIPON era obrigado por seus gerentes a "bater o ponto" dentro da jornada normal de 6 horas.

Tanto as folhas de frequência produzidas pelo SIPON, quanto as denominadas "fitas de caixa" foram trazidas aos autos pela reclamada.

Examinando os horários registrados no SIPON, verifico que destoam daqueles consignados nas "fitas de caixa". A título exemplificativo, cito o dia 31.01.2006, em que o horário de entrada foi registrado às 12h31min (fl. 438) e o controle de ponto (fita de caixa) registra início da jornada às 9h51min (fl. 2.740). O mesmo acontece no dia 07.03.2006, eis que o SIPON registrou horário de entrada às 13h05min (fl. 443) e no controle de ponto (fita de caixa) às 9h51m (fl. 2.694).

Dito isso, reputo que as horas consignadas nos controles de frequência (SIPON) não refletem a totalidade de horas laboradas pela reclamante, bem como o número real de horas extras cumpridas diariamente, razão pela qual não devem ser considerados como meio de prova.

Assim, ainda que por outros fundamentos, mantenho a sentença na parte que declarou 'que a jornada cumprida pela demandante é aquela registrada nas mencionadas "fitas de caixa", considerando-se a hora inicial (como de entrada) e a do último registro como do dia (como de saída). Quanto às datas em que, eventualmente, não tenha a ré trazido a correspondente "fita de caixa", considere-se a jornada declinada na exordial, qual seja, das 08:30 às 19:00 horas, com quinze minutos de intervalo.'

Analisando as "fitas de caixa" constata-se que a reclamante prestou labor suplementar em quase todos os dias do pacto, o que é suficiente para deferir o pleito de reflexos. Esclareça-se que para a caracterização da habitualidade não é necessário a prestação de horas extras diariamente, mas sim que elas sejam laboradas em período significativo na duração do pacto laboral.

Por fim, entendo sem procedência o pedido patronal de reconhecimento da validade do acordo de compensação de horas extras, pois, embora a citada compensação estivesse prevista em norma coletiva, os registros de sua eventual contabilização foram destituídos de eficácia jurídica."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados. Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 4262) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Julgados provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 4263 e 4263/4266) não se prestam ao fim colimado.

Os demais precedentes revelam-se inespecíficos, visto que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

A alegação de julgamento extra petita está sem fundamentação, tendo em vista que não houve indicação de afronta legal ou de dissenso pretoriano.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00430-2009-082-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

Advogado(a)(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)

Recorrido(a)(s): ALEX GONÇALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO (GO - 17635)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 616; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 618).

Regular a representação processual (fls. 80/81).

Satisfeito o preparo (fls. 490, 512/513 e 629).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação do artigo 625 e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, sob a afirmativa de que teria havido omissão por parte da Turma, que teria deixado de pronunciar-se sobre questão relevante.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Ademais, quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela segunda vez, a Turma destacou que "Também não há de se falar em prequestionamento neste momento, pois a matéria não foi suscitada nos embargos anteriormente opostos, estando fulminada pela preclusão consumativa, sendo vedada sua apreciação nesta oportunidade." (fls. 614-verso/615). Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico nem de divergência jurisprudencial.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Alegação(ões):

- violação do artigo 192 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo e não sobre o salário base.

Todavia, a matéria relativa à base de cálculo do adicional de insalubridade não foi debatida quando do julgamento do Recurso Ordinário e, conforme já exposto no tópico anterior, a Recorrente opôs Embargos de Declaração sem suscitar o tema, vindo a fazê-lo somente quando da oposição de novos Embargos de Declaração, tendo sido considerada preclusa a arguição. Nesse contexto, ausente tese a respeito da matéria, inviável o exame das assertivas recursais formuladas neste item.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00784-2008-102-18-00-4 - 1ª Turma

Parte(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

2. ROSENILDO ALVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

1. LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

A Reclamada, por intermédio da petição de fl. 880, renova os requerimentos formulados à fl. 816 (indeferidos pelo despacho de fl. 876) no sentido de que seja retificada sua razão social e para que as publicações sejam feitas em nome de um dos advogados constantes da nova procuração juntada aos autos.

Todavia, tendo em vista que a declaração de autenticidade dos documentos constitutivos da empresa, juntada à fl. 881, não se encontra assinada, indefiro os requerimentos formulados.

Publique-se e intemem-se.

Após a formação do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 811, retornem estes autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00650-2008-181-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(a)(s): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Interessado(a)(s): AILTON FERNANDES DA SILVA

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (intimação da União em 14/05/2010 - fl. 321; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 323).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA****JUROS DE MORA****MULTA**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 3º, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF. - divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 328-v). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 308):

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto 3.048/99)."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01470-2009-181-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FAZENDA SERRA (GERSON LUIZ COSTA)

Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZIAEL (GO - 14631)

Recorrido(a)(s): MANOEL ALVES DOS REIS

Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 137; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 139).

Regular a representação processual (fl. 22).

Satisfeito o preparo (fls. 55, 82/83, 85, 118, 136 e 153).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL****PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que "inexistiu a devida prestação jurisdicional no tocante à matéria elencada nos Embargos Declaratórios" (fl. 146). Afirma que deve ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.

Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

Todavia, o que se extrai do acórdão recorrido é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se falar em negativa de prestação jurisdicional tampouco em ausência de fundamentação, permanecendo incólumes os artigos 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 3º, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não estão presentes os requisitos para configuração do vínculo de emprego entre as partes.

Consta do acórdão (fls. 107/108 e 115):

"Convém salientar que a Reclamada nega a existência de vínculo de emprego, entretanto admite a prestação de serviços sob a modalidade de serviços de natureza autônoma/eventual, sem o requisito habitualidade, o que atrai para si o ônus da prova, a teor do artigo 818 da CLT e 333, II, do CPC.

Contudo, desse ônus não se desincumbiu, uma vez que a prova dos autos evidencia a presença dos requisitos necessários à configuração do vínculo empregatício.

Com efeito, a prova revela que o reclamante foi contratado para prestar serviços com pessoalidade, mediante subordinação, com habitualidade e onerosidade.

(...)

O conjunto fático-probatório confirmou que o autor submetia-se pessoalmente ao poder diretivo da reclamada, com habitualidade e onerosidade. Por todo o exposto, verifico a presença concomitante dos requisitos inerentes ao contrato de trabalho, fixados nos arts. 2º e 3º da CLT.

Destarte, mantenho a r. sentença primária, que reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada."

Verifica-se que a Turma Regional, ao reconhecer que a relação havida entre as partes era de natureza empregatícia, decidiu com base no conjunto probatório dos autos, não se vislumbrando ofensa ao dispositivos legais indicados.

Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o Autor não se desincumbiu do ônus da prova em relação ao trabalho extraordinário.

Consta do acórdão (fls. 116/117):

"Afirma a reclamada que o ônus da prova da existência de sobrelabor é do reclamante, sendo que ele não se desincumbiu de seu encargo. Afirma que não estava obrigada a manter controle de jornada por possuir número de empregados inferior a dez.

Sem razão.

O MM. Juízo 'a quo' reconheceu a jornada das 7h às 17h, com 1h30min de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, e aos sábados até as 12h.

Ora, essa foi a jornada reconhecida pelo proprietário da reclamada, tendo afirmado que 'normalmente os empregados trabalham das 7h às 17h, com 1h/1h30min de intervalo, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados até as 12 horas' (fl. 19).

No mesmo sentido o depoimento da testemunha Renato Rodrigues de Souza, apresentada pela própria recorrente, às fls. 20 dos autos.

Destarte, mantenho incólume a r. sentença 'a quo'."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no teor probatório dos autos, não ficando demonstrada nenhuma das ofensas apontadas.

Os julgados de fls. 150/151 não retratam divergência de teses diante de circunstâncias idênticas, sendo, portanto, inespecíficos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00495-2009-191-18-00-5 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 625; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 630).

Regular a representação processual (fl. 652).

Satisfeito o preparo (fls. 336, 415, 417, 520-v, 624 e 676).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

A Recorrente argumenta que, apesar da oposição de Embargos de Declaração, não teria havido exame total da matéria suscitada no Recurso Ordinário, o que teria importado em negativa de prestação jurisdiccional. Alega, também, que a instituição de tutela coletiva impondo obrigação de fazer, em dissídio individual de rito sumaríssimo, desrespeita os princípios do devido processo legal e do amplo direito de defesa.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdiccional, extrai-se do acórdão de fls. 514/523, integrado pelo acórdão de fls. 623/624, que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente as matérias suscitadas pelas Partes, fundamentando o posicionamento adotado, não se vislumbrando, pois, ofensa ao artigo 93, inciso IX, da CF.

Igualmente, não procede a assertiva de que houve cerceamento de defesa, visto que a Turma Julgadora, ao manter a sentença, entendeu ser plausível a estipulação de obrigação de fazer atacada, o que não provocou infringência direta e literal ao artigo 5º, inciso LV, da CF.

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 326 da SBDI-1/STST.

- violação dos artigos 5º, II e V, 127 e 129, III, da CF.

- violação dos artigos 253, "caput" e parágrafo único, 852-A e 852-B, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a condenação na "obrigação de fazer comportou tutela de interesses difusos ou coletivos, portanto incompatível com a Reclamação Trabalhista Individual, com o gravame de se tratar de um feito processado sob o Rito Sumaríssimo, arredo que é à obrigação de fazer" (fl. 638), incorrendo em usurpação da legitimação ativa do MPT.

Consta do acórdão (fls. 518/519):

"DA TUTELA INIBITÓRIA ANTECIPADA

o Juiz de primeiro grau determinou que a reclamada, a partir de 18.05.2009, cumpra o que determina o art. 253 da CLT, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 em benefício das entidades filantrópicas elencadas na sentença.

Determinou, ainda, que a reclamada informe, no prazo máximo de 48 horas a partir da publicação da sentença, os locais e horários em que os intervalos serão cumpridos, sob pena de aplicação de penalidades idênticas às supramencionadas, em benefício das mesmas instituições filantrópicas.

Por fim, determinou que o Oficial de Justiça acompanhe o fiel cumprimento do que foi determinado na sentença, em relação ao intervalo, informando diariamente acerca do cumprimento, afirmando locais e horários em que os intervalos foram cumpridos, ou, se não foram, determinou a imediata penhora em conta corrente da reclamada a cada dia de descumprimento da determinação.

A reclamada inconforma-se com essa condenação.

Afirma que para a primeira obrigação de fazer foi fixada a data de 18.05.2009 e a segunda, o prazo é 14.05.2009.

Assevera que a antecipação dos efeitos da tutela extrapolou em muito os limites da lide.

Afirma que 'a penhora BACEN-JUD de R\$ 300.000,00 por dia representa gravame que se acumulado em um período de 30 dias, prazo médio para o processamento do Recurso Ordinário, representará a penhora de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), o que sem dúvida determinará a paralisação total das atividades da Requerente'.

Insiste que há decisões opostas às que estão sendo proferidas nesta Corte com relação ao intervalo de recuperação térmica.

Afirma que a decisão proferida incorreu em subversão da ordem processual, pois tutelou interesses coletivos difusos em um dissídio individual quando a sede, constitucionalmente prevista, seria a processo de ação civil pública, mediante provocação do Ministério Público do Trabalho.

Pois bem.

Com relação à tutela de interesses coletivos em sede de dissídio individual, observo que a indenização imposta está sendo retirada, conforme analisado no item anterior.

O que ainda pende de apreciação é a multa diária imposta pelo descumprimento da obrigação de fazer, que não se confunde com a indenização por dano social.

A multa imposta é excessiva e desproporcional.

Vejamos.

Não há como negar que o Juiz de primeiro grau teve a intenção de estancar a reiterada atitude da reclamada em descumprir a legislação relativa ao intervalo de recuperação térmica.

Ele procurou encontrar uma solução para a situação que se perpetua já há algum tempo. É compreensível a preocupação do julgador.

Todavia, a multa é extremamente excessiva e o prazo concedido é ínfimo.

Em que pese o fato de a empresa estar descumprindo de forma contumaz a legislação, há que se aplicar ao caso o princípio da razoabilidade, pois é praticamente impossível que a indústria tome todas as providências cabíveis em tão pouco tempo.

Por essas razões, considerando que o valor é extremamente excessivo e o prazo concedido por demais exíguo, é que dou provimento parcial ao recurso nos seguintes termos:

a) ampliar o prazo para cumprimento das obrigações de fazer para 180 dias (cento e oitenta dias).

b) reduzir as multas para R\$ 20.000,00 por dia até o limite de 30 (trinta) dias;

c) vencidos esses trinta dias, caso a reclamada não tome as providências necessárias, as multas passarão a R\$ 500.000,00 por dia.

Dou parcial provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade a Orientação Jurisprudencial.

A condenação ao pagamento da multa pelo descumprimento de obrigação de fazer, na forma como exposta no acórdão, que ratificou, em parte, os termos da sentença, demonstra razoabilidade, tendo a Turma Julgadora ampliado o prazo para cumprimento das obrigações de fazer e reduzido o valor da multa pelo descumprimento da determinação, tese que se revela consentânea com os ditames do artigo 5º, inciso V, da CF.

Quanto aos artigos 127 e 129, inciso II, da CF, tem-se que o próprio acórdão excluiu da condenação o pagamento de indenização a título de dano social, por entender que, no caso, a pena não se harmoniza com a devida ordem processual, deixando claro que estas alegações não persistem com relação às demais decisões do julgado. Incólumes, portanto, os preceitos constitucionais em epígrafe.

Relativamente ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, infere-se que, no caso, a violação apontada apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Defiro o pedido de fls. 630/631 para que as notificações e intimações da Reclamada sejam feitas em nome da Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

À SCP, para as providências pertinentes nos registros e na capa dos autos, inclusive no que tange à retificação da denominação social da Recorrente para MARFRIG ALIMENTOS S.A., conforme ficou consignado na certidão do acórdão de fl. 623.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

02.599/2010 RTSum 01 0.648/2010 INI 01/07/2010 16:40 SUM. S N

LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA

ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

02.600/2010 RTSum 04 0.650/2010 UNA 06/07/2010 14:45 SUM. N N
HÉLIO MATHEUS SANTANA
BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MONTELES VIANA

02.607/2010 RTSum 03 0.657/2010 UNA 06/07/2010 14:10 SUM. N N
LYDIA DE SOUZA PAULUCI
MUNDO DA REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (MEGA KASA)

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA

02.601/2010 RTOrd 01 0.649/2010 ORD. N N
MARIA MARTINS DA SILVA + 001
RENATO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO

02.594/2010 CartPrec 03 0.654/2010 ORD. N N
JOÃO CRUZ DA SILVA
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR

02.602/2010 RTOrd 03 0.656/2010 UNA 12/07/2010 13:30 ORD. N N
CÁSSIO COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE

02.606/2010 RTOrd 01 0.650/2010 INI 01/07/2010 16:30 ORD. N N
GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO
PROFORTE S/A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES

02.598/2010 RTSum 02 0.657/2010 UNA 07/07/2010 13:30 SUM. N N
ANA SUZI HEMENEGILDO DIAS
ESCOLA PRÉ ESCOLAR ORDEM E PROGRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

02.604/2010 RTSum 02 0.659/2010 UNA 07/07/2010 13:50 SUM. N N
EINA NOGUEIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

02.597/2010 RTSum 03 0.655/2010 UNA 06/07/2010 14:00 SUM. N N
AMADEU ETERNO DE OLIVEIRA
POSTO SÃO FRANCISCO LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

02.605/2010 RTOrd 02 0.660/2010 UNA 20/07/2010 14:30 ORD. N N
LORIVAL GONÇALVES VELOSO
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.593/2010 CartPrec 02 1.294/2010 ORD. N N
MAURIEL GOMES DA ROCHA
MARCOS PAULO COSTA

02.594/2010 CartPrec 01 1.300/2010 ORD. N N

KLEBER RODRIGUES FERRO
LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA

02.595/2010 CartPrec 02 1.295/2010 ORD. N N

SILMARA DA SILVA GOMES
RONALDO DE CASTRO DEL FIACO

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

02.581/2010 RTSum 02 1.289/2010 UNA 07/07/2010 10:30 SUM. N N
ADILSON BARBOSA DA SILVA
CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

02.579/2010 RTOrd 02 1.288/2010 INI 14/07/2010 13:20 ORD. N N
CÍCERO CLAUDINEI INÁCIO DE LIMA
ADENILTON PEREIRA DA SILVA (DELL SERRALHERIA)

02.582/2010 RTSum 01 1.293/2010 UNA 08/07/2010 14:00 SUM. N N
JEAN DIONISIO ALCANTARA
FORTESUL SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEI

02.586/2010 RTOrd 01 1.295/2010 UNA 29/07/2010 15:25 ORD. N N
ADEMILTON JOSE DO NASCIMENTO
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

02.583/2010 RTOrd 02 1.290/2010 INI 14/07/2010 13:30 ORD. N N
MACELO DE BRITO LEMES
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

02.580/2010 RTSum 01 1.292/2010 UNA 08/07/2010 13:45 SUM. N N
ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): HELIO JOSE FERREIRA

02.591/2010 RTOrd 01 1.298/2010 UNA 29/07/2010 15:50 ORD. N N
EDVANE OLIVEIRA SILVA
ZELLO ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL

02.585/2010 RTSum 01 1.294/2010 UNA 08/07/2010 14:15 SUM. N N
HERICA SILVA DE SOUZA BARBACENA
BSI - BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

02.592/2010 RTSum 01 1.299/2010 UNA 12/07/2010 13:45 SUM. S N
JOÃO CARDOSO DE SOUZA
STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE E
CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA

02.596/2010 RTSum 02 1.296/2010 UNA 08/07/2010 16:40 SUM. N N
JULISMA PEREIRA DOS SANTOS
RIO PRETO FREIOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE

02.589/2010 RTSum 01 1.296/2010 UNA 08/07/2010 14:30 SUM. S N
ALOISO PEREIRA DE ASEVEDO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

02.590/2010 RTSum 01 1.297/2010 UNA 08/07/2010 14:45 SUM. S N

FRANCISCO DE OLIVEIRA MACEDO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

02.584/2010 RTSum 02 1.291/2010 UNA 08/07/2010 16:00 SUM. N N
ELIVAINÉ MARIA DE SOUZA BATISTA
CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

02.588/2010 RTSum 02 1.293/2010 UNA 08/07/2010 16:20 SUM. N N

RAIMUNDA ALMEIDA DO NASCIMENTO
CONTAL - EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO

02.587/2010 RTOrd 02 1.292/2010 INI 14/07/2010 13:40 ORD. N N
ALESSANDRA GOMES DA SILVA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.950/2010 CartPrec 01 0.934/2010 ORD. N N
FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
ALEXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

00.952/2010 CartPrec 01 0.936/2010 ORD. N N

REGINADO JOSÉ DE CARVALHO
VITALINO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EVÂNIO APARECIDO TEODORO

00.951/2010 RTSum 01 0.935/2010 UNA 01/07/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
FÁBIO AMORIM DE MELO

ADVOGADO(A): GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

00.953/2010 RTSum 01 0.937/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. N N
FLÁVIO RAMOS SILVA
ROSANGELA DE PAULA RESTAURANTE

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

00.954/2010 RTOrd 01 0.938/2010 UNA 27/07/2010 16:00 ORD. N N
JÚNIOR MAURO BARREIRA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DAS ÁGUAS QUENTES-

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

00.942/2010 RTSum 01 0.916/2010 UNA 30/06/2010 14:45 SUM. N N
RENATO FERREIRA DOS REIS
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

00.943/2010 RTSum 01 0.917/2010 UNA 30/06/2010 14:30 SUM. N N
RODRIGO HERCULANO ROSA
AGROPECUÁRIA LIBERDADE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HELDER FAYAD MAGALHÃES

00.547/2010 RTSum 01 0.542/2010 UNA 06/07/2010 13:30 SUM. N N
SIDNEI DA COSTA MUNIZ
ND CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA (REP. NA PESSOA DO SR.
DANIEL PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO

00.546/2010 RTOrd 01 0.541/2010 INI 14/07/2010 13:20 ORD. N N
ADINALDO SILVA DE SOUZA
FENIX COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

15.371/2010 ExFis 10 1.180/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

15.373/2010 ExFis 12 1.184/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

15.374/2010 ExFis 06 1.186/2010 ORD. N N

UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME
15.375/2010 ExFis 05 1.181/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
COMERCIAL ALIMENTICIA JANDIRA LTDA + 001

15.379/2010 ExFis 07 1.192/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ATELIE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS IND. E COMÉRCIO LTDA ME

15.381/2010 ExFis 09 1.191/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ESCOLA HEIDEIROS DO FUTURO LTDA + 001

15.382/2010 ExFis 13 1.184/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
RCR EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA + 001

15.384/2010 RTOrd 08 1.194/2010 ORD. N N
ALLINE RAMOS BARBOSA GUTERRE
BELICAS MODAS (ANTIGA DENISE ZAGO)

15.385/2010 ExFis 12 1.185/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

15.387/2010 ExFis 03 1.188/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

15.388/2010 ExFis 10 1.181/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CARLÚCIO BATISTA GRATÃO ME

15.389/2010 ExFis 06 1.187/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CISA CENTRAL INFORMÁTICA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA

15.390/2010 ExFis 08 1.196/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TIP TOP CHOP LTDA

15.391/2010 ExFis 05 1.182/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONSTRUTORA BETER S.A

15.398/2010 ExFis 11 1.187/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA

15.400/2010 ExFis 01 1.184/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
POSTO CARAIBAS LTDA + 001

15.402/2010 ExFis 04 1.179/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA + 001

15.426/2010 CartPrec 03 1.191/2010 ORD. N N
JOSSÉ AILSON NASCIMENTO SOUTO
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA

15.427/2010 CartPrec 13 1.189/2010 ORD. N N
SERGIO SILVESTRE DE PAIVA
MARCONI DA SILVA CALDAS

15.428/2010 CartPrec 07 1.196/2010 ORD. N N
LENILSON SALES DA CRUZ
TRADI SERVIÇOS LTDA ME.

15.429/2010 CartPrec 11 1.189/2010 ORD. N N
SINVAL SILVA DE SOUZA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP

15.431/2010 CartPrec 06 1.191/2010 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA

15.432/2010 CartPrec 04 1.182/2010 ORD. N N
MARIA SILVA LOPES
ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA

15.433/2010 CartPrec 01 1.185/2010 ORD. N N
NILDA VIEIRA MACHADO
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

15.434/2010 CartPrec 05 1.184/2010 ORD. N N

GELVAGNER SOUZA SODRE
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

15.435/2010 CartPrec 02 1.186/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CELSON ALVES DA SILVA

15.448/2010 ExFis 01 1.187/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA

15.450/2010 ExFis 07 1.198/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INDUSTRIA QUIMICA MICO LTDA

15.451/2010 ExFis 09 1.196/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
C G INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GONDOLAS LTDA

15.453/2010 ExFis 03 1.193/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
DM ENGENHARIA LTDA

15.455/2010 ExFis 13 1.192/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SISTEMA AQUILA DE ENSINO LTDA

15.457/2010 ExFis 10 1.186/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JOEILTO E JOVELITA LTDA. + 001

15.479/2010 ExFis 04 1.185/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA
15.541/2010 RTSum 02 1.195/2010 SUM. S N
DHEIMES RIBEIRO DE ARAÚJO
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
15.369/2010 RTOrd 05 1.180/2010 INI 05/07/2010 14:00 ORD. N N
GILBER MARQUES TAVARES
ÁVILA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRAGENS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO
15.488/2010 RTOrd 12 1.191/2010 INI 08/07/2010 14:10 ORD. N N
SONIA LOURENÇO DE TOLEDO
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

15.493/2010 RTOrd 06 1.194/2010 ORD. N N
JÚLIO ALVES NOGUEIRA
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

15.504/2010 RTOrd 07 1.202/2010 INI 08/07/2010 13:25 ORD. S N
ELZA BELARMINA DOS SANTOS DINIS
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRA NUNES MIRANDA
15.502/2010 RTOrd 12 1.192/2010 INI 05/07/2010 13:40 ORD. N N
MARCOS SARAIVA AGUIAR
PROSSEGUIR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
15.542/2010 RTSum 09 1.201/2010 SUM. S N
ANIZIA BORGES DE SOUZA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
15.495/2010 RTSum 03 1.195/2010 UNA 30/06/2010 15:20 SUM. N N
JANAÍNA FREITAS BORGES
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
15.365/2010 RTSum 06 1.185/2010 SUM. N N
VALDEIR GOMIDES DE CARVALHO
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
15.515/2010 RTSum 04 1.190/2010 UNA 01/07/2010 13:30 SUM. S N
MÁRIO MARTINS DOS SANTOS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
15.352/2010 RTOrd 12 1.182/2010 INI 20/07/2010 13:00 ORD. N N

ORGINA MARIA BATISTA FERREIRA AMORIM
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

15.357/2010 RTOrd 13 1.183/2010 INI 20/07/2010 11:00 ORD. N N
MARIA CELMA DA SILVA DIAS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

15.361/2010 RTOrd 06 1.184/2010 ORD. S N
ELIANE SANTOS SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

15.386/2010 RTOrd 08 1.195/2010 UNA 20/07/2010 09:30 ORD. S N
MARIA REGINA MARTINS DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE GOIANIA

15.415/2010 RTOrd 07 1.194/2010 INI 20/07/2010 13:30 ORD. N N
BENIGNA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
15.460/2010 RTSum 13 1.193/2010 UNA 07/07/2010 09:40 SUM. N N
DÉBORA FRANCO DE LIMA
WELLINGTON LUIZ FERNANDES (SÓLIDA CONSULTORIA EMPRESARIAL)

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
15.474/2010 RTSum 07 1.201/2010 UNA 30/06/2010 14:00 SUM. N N
JULIANO CARDOSO TELES
MID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
15.360/2010 RTSum 01 1.181/2010 UNA 07/07/2010 15:00 SUM. N N
TALITHA RODRIGUES DOS SANTOS
RESIDENCIAL GLÓRIA MAISON

15.363/2010 RTSum 04 1.178/2010 UNA 30/06/2010 14:15 SUM. N N
VICTOR QUEIROZ DA SILVA
SERVNAC- SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA + 001

15.366/2010 RTSum 12 1.183/2010 INI 01/07/2010 13:20 SUM. N N
GILDO CAETANO FERREIRA
CONSTRUTORA IRMÃOS ROCHA(N/P. JOÃO ROCHA OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
15.507/2010 RTSum 04 1.189/2010 UNA 01/07/2010 13:15 SUM. S N
MACIEL ALVES PEREIRA
UNIBANCO SEGUROS S.A + 001

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
15.465/2010 RTSum 06 1.192/2010 SUM. N N
ERIONALDO DOS SANTOS MENDES
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
15.516/2010 RTSum 09 1.200/2010 UNA 05/07/2010 08:30 SUM. N N
WALEX APARECIDO DE ARAÚJO
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CRISTIANO SOARES PINTO
15.510/2010 RTOrd 11 1.194/2010 UNA 21/07/2010 16:05 ORD. N N
DANIELLA IGNOTO
SEMPRE GESTÃO EMPRESARIAL E CULTURA LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
15.458/2010 RTAlç 02 1.188/2010 UNA 06/07/2010 09:00 SUM. N N
LUZIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
15.396/2010 RTOrd 12 1.187/2010 INI 08/07/2010 14:00 ORD. S N
ABIMAEOLIVEIRA MATOS
BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002

15.401/2010 RTOrd 06 1.188/2010 ORD. S N
RODRIGO ALVES VIEIRA
MUNICÍPIO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
15.544/2010 RTSum 05 1.193/2010 UNA 06/07/2010 09:50 SUM. N N
JONATAS GONÇALVES FERREIRA
MULTI COBRA COBRANÇA LTDA

ADVOGADO(A): DANIEL RODARTE CAMOZZI
15.487/2010 RTSum 06 1.193/2010 SUM. N N
FÁBIO NOGUEIRA PEREIRA
HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO

15.509/2010 RTSum 01 1.192/2010 UNA 20/07/2010 10:10 SUM. N N
MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
CELNANDES CELULARES LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

15.332/2010 RTSum 05 1.178/2010 UNA 05/07/2010 13:30 SUM. N N
MARIANA LIMA FARIA
CIRCUITO ACADEMIA

ADVOGADO(A): DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA

15.500/2010 RTOrd 03 1.197/2010 INI 26/08/2010 13:35 ORD. N N
IRANI FERREIRA BAIÃO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): DONATO VELY ARRUDA DEN OLIVEIRA

15.501/2010 RTOrd 04 1.188/2010 ORD. S N
RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): EDESIO SILVA

15.405/2010 RTOrd 10 1.182/2010 UNA 30/06/2010 10:00 ORD. N N
THALES JAYME DA CUNHA MATOS
FORMA PARTICIPAÇÃO INVESTIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

15.483/2010 RTSum 02 1.191/2010 UNA 07/07/2010 09:45 SUM. N N
WESLEY DA SILVA PEREIRA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

15.484/2010 RTSum 09 1.198/2010 UNA 05/07/2010 08:50 SUM. N N
FRANCILEUDE VALERIA DE FREITAS
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

15.486/2010 RTSum 13 1.195/2010 UNA 07/07/2010 10:20 SUM. N N
ROGERIO DA COSTA LEITE
GENESIO DE TAL

15.490/2010 RTSum 08 1.200/2010 UNA 01/07/2010 09:00 SUM. N N
TIAGO BORGES DOS SANTOS
SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

15.492/2010 RTSum 04 1.186/2010 UNA 01/07/2010 13:00 SUM. N N
GIVALDO DOS SANTOS EVANGELISTA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO VIEIRA MESQUITA

15.376/2010 RTOrd 11 1.186/2010 UNA 21/07/2010 14:45 ORD. N N
ADRIANO DE SOUZA BERNADES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

15.349/2010 RTSum 07 1.190/2010 UNA 30/06/2010 14:40 SUM. N N
EDIVALDO PEREIRA BRAGA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS CERAIS LTDA

15.351/2010 RTSum 05 1.179/2010 UNA 05/07/2010 13:45 SUM. N N
ANDREIA RIBEIRO MORAES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO GOMIDES BORGES

15.498/2010 RTOrd 05 1.190/2010 INI 06/07/2010 08:40 ORD. N N
RAFAEL SOUSA MORAES
FERREIRA E PIMENTA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

15.452/2010 RTSum 07 1.199/2010 UNA 30/06/2010 14:20 SUM. N N
CLEDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CASTELI E EVENTOS

15.454/2010 RTSum 05 1.186/2010 UNA 05/07/2010 14:20 SUM. N N
CLEISSON DE SOUZA ARAÚJO
CASTELI E EVENTOS

15.456/2010 RTSum 10 1.185/2010 UNA 30/06/2010 08:45 SUM. N N
CLEITON DE SOUZA ARAUJO
CASTELI E EVENTOS

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO

15.380/2010 RTOrd 03 1.187/2010 INI 14/07/2010 13:45 ORD. N N
JOVENCIO EVANGELISTA DE CARVALHO
IRMÃOS ALEXANDRE LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

15.408/2010 RTSum 10 1.183/2010 UNA 30/06/2010 08:30 SUM. N N
ELEN PRISCYLA SILVA DE SOUZA
BOATE BUFALOS

ADVOGADO(A): FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

15.356/2010 RTOrd 01 1.180/2010 UNA 07/07/2010 09:50 ORD. N N
RICHARD ARTURO MEDEIROS FLEITAS
ELEVADORE OTIS LTDA

ADVOGADO(A): GANI PRAXEDES

15.513/2010 RTOrd 09 1.199/2010 UNA 05/07/2010 09:20 ORD. N N
FRANCISCO JOSEVALDO DA SILVA
ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

15.508/2010 RTSum 07 1.203/2010 UNA 30/06/2010 09:30 SUM. N N
JAIME PEREIRA DA SILVA
EDRO CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO

15.403/2010 RTOrd 04 1.180/2010 UNA 05/08/2010 14:45 ORD. N N
SIDNEY MAURÍCIO LONGATTI JÚNIOR
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

15.505/2010 RTOrd 08 1.201/2010 UNA 21/07/2010 14:35 ORD. N N
NELSON CARLOS DUTRA DOS SANTOS
BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA

15.347/2010 RTOrd 09 1.188/2010 UNA 05/07/2010 14:00 ORD. N N
NILO ALVES DE OLIVEIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.350/2010 RTOrd 11 1.184/2010 UNA 20/07/2010 15:45 ORD. N N
CLAUDELINO WENCESLAU MACHADO NETO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.353/2010 RTSum 02 1.180/2010 SUM. N N
MANOEL LUIZ DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.355/2010 RTOrd 07 1.191/2010 INI 07/07/2010 08:20 ORD. N N
ANA CLEIA DOS SANTOS SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.358/2010 RTOrd 04 1.177/2010 UNA 04/08/2010 15:30 ORD. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

15.477/2010 RTSum 12 1.190/2010 INI 05/07/2010 13:30 SUM. N N
FERNANDO RODRIGUES TEIXEIRA
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA

15.348/2010 RTOrd 06 1.183/2010 ORD. N N
ADRIANO MACHADO DA SILVEIRA
DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

15.545/2010 RTOrd 11 1.197/2010 UNA 26/07/2010 15:05 ORD. N N
JOÃO OLIVEIRA DA SILVA
M & E MONTAGENS ESTRUTURAIIS LTDA.(LUIZ EDUARDO) + 001

15.546/2010 RTOrd 06 1.198/2010 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEIA DA SERRA

15.547/2010 RTSum 01 1.195/2010 UNA 21/07/2010 08:50 SUM. N N
JOSÉ JOSINO FILHO
JD CALDEIRA LTDA (JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA)

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JUNIOR

15.534/2010 RTOrd 11 1.196/2010 UNA 26/07/2010 14:45 ORD. N N
JUSCELINO MARIANO DE SOUSA
EXPRESSO MAIA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA

15.539/2010 ConPag 10 1.193/2010 UNA 30/06/2010 15:00 ORD. N N
J. M COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

15.395/2010 RTOrd 02 1.182/2010 INI 26/07/2010 08:10 ORD. N N
SUELENE MARQUES GONÇALVES VALÉRIO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO

15.412/2010 Alvará 06 1.189/2010 ORD. N N
EDVAN OLIVEIRA DE SOUZA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

15.459/2010 RTSum 04 1.183/2010 UNA 30/06/2010 14:30 SUM. S N
MARIA BARBOSA DE SOUZA
BEAUTE GARNNIER CABELEREIROS LTDA (REP P/ INÊS SOARES DAS
NEVES) + 002

15.472/2010 RTOOrd 07 1.200/2010 INI 20/07/2010 13:25 ORD. S N
ANA PAULA DE JESUS
LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

15.481/2010 RTSum 01 1.189/2010 UNA 07/07/2010 14:30 SUM. N N
ELMA ALVES DOS SANTOS
CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA

15.394/2010 RTOOrd 13 1.185/2010 INI 15/07/2010 11:01 ORD. N N
MARCIA LORHANE PIRES CAVALCANTE
ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

15.420/2010 RTOOrd 13 1.188/2010 INI 19/07/2010 11:00 ORD. N N
ADAIR AGNEL DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

15.443/2010 RTOOrd 05 1.185/2010 INI 05/07/2010 14:10 ORD. N N
LUIZ FERREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

15.446/2010 RTOOrd 10 1.184/2010 ORD. N N
SEBASTIAO PAULINO DE MELO
CENTROALCOOL S.A

15.449/2010 RTOOrd 01 1.188/2010 UNA 20/07/2010 09:30 ORD. N N
BENEDITO MONTE DA CRUZ
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

15.521/2010 RTSum 08 1.202/2010 UNA 01/07/2010 08:50 SUM. N N
JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

15.461/2010 RTSum 08 1.198/2010 UNA 01/07/2010 09:10 SUM. N N
MIRIAM GOULART OLIVEIRA GOMES
GYN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(BODY FOR SURE) REP P/ MARISA
ELENA DE MELO MOURA CARNEIRO

ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES

15.340/2010 RTSum 01 1.179/2010 SUM. N N
MÔNICA AMARAL DOS SANTOS
PANIFICADORA ZENI LTDA (SORELLA)

ADVOGADO(A): LUCIANA DOS SANTOS BATISTA

15.368/2010 RTSum 09 1.190/2010 UNA 05/07/2010 13:20 SUM. N N
ANDERSON ALKIMIM SANTANA
CONENGE- CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ARANTES

15.378/2010 RTSum 01 1.183/2010 UNA 09/07/2010 10:00 SUM. S N
PAULO FERREIRA CLEMENTE (ESPÓLIO DE) REP/P. LUZIA LESTRINO DE
FREITAS
GAFOR LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA

15.343/2010 RTOOrd 03 1.185/2010 ORD. S N
IVO ATAÍDE BEDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

15.494/2010 RTOOrd 01 1.190/2010 UNA 20/07/2010 09:40 ORD. N N
OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

15.497/2010 RTOOrd 04 1.187/2010 ORD. N N
LIDIO PEREIRA DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

15.519/2010 RTOOrd 01 1.193/2010 UNA 20/07/2010 15:00 ORD. N N
IVANI MARIA DA CUNHA COELHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

15.532/2010 RTOOrd 01 1.194/2010 UNA 21/07/2010 08:30 ORD. S N
LUIZ ALVES FERNANDES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

15.537/2010 RTOOrd 04 1.192/2010 UNA 05/08/2010 15:45 ORD. N N
MARILIO ALMEIDA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

15.543/2010 RTOOrd 09 1.202/2010 UNA 15/07/2010 14:40 ORD. N N
MARCOS ANTONIO BRANQUINHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

15.503/2010 RTOOrd 01 1.191/2010 UNA 20/07/2010 09:50 ORD. N N
JOÃO RICARDO VEDRONE DOS SANTOS
SUPERMERCADO PRO LAR

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

15.496/2010 RTOOrd 03 1.196/2010 INI 25/08/2010 13:55 ORD. N N
MARCO TÚLIO QUIRINO DA SILVA
MORATO LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS
LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

15.540/2010 ConPag 02 1.194/2010 ORD. S N
BAR E LANCHONETE CRUZEIRO LTDA
EDILMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

15.331/2010 RTSum 11 1.182/2010 UNA 05/07/2010 13:30 SUM. N N
ADILSON SOUSA FARIAS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

15.406/2010 RTSum 09 1.192/2010 UNA 05/07/2010 09:10 SUM. S N
FÁBIO RAMOS DE MORAIS
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA

15.526/2010 RTSum 11 1.195/2010 SUM. N N
WANDERLEY COELHO SOARES
PROJETOS DE ILUMINAÇÃO TYG LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

15.359/2010 RTSum 11 1.185/2010 UNA 05/07/2010 13:45 SUM. N N
JOÃO ISMAEL DA SILVA
BF ACABAMENTOS (BENETIDO GONÇALVES DA SILVA) + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

15.478/2010 RTSum 05 1.189/2010 UNA 06/07/2010 09:35 SUM. S N
ALDIRENE HENRIQUE COSTA SOUSA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003

15.506/2010 RTOOrd 06 1.195/2010 ORD. N N
CAIO AUGUSTO NORONHA DE MORAIS
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO FERREIRA RAMOS

15.372/2010 RTOOrd 02 1.181/2010 INI 26/07/2010 08:15 ORD. N N
MARIA CECÍLIA FÉLIX LOUZA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ

15.416/2010 ConPag 13 1.187/2010 INI 15/07/2010 14:20 ORD. N N
MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
MARIA ALVES SILVA(REPRESENTANTE DE BENEDITO MACHADO DA
SILVA)

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

15.536/2010 RTOOrd 10 1.192/2010 UNA 20/07/2010 10:00 ORD. N N
ELIENE ALMEIDA PORTO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. + 004

ADVOGADO(A): RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR

15.512/2010 RTOOrd 10 1.190/2010 UNA 30/06/2010 10:40 ORD. N N
RICARDO SILVA UMBELINO DE SOUZA
LUMA TRANSPORTES LTDA ME

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS

15.518/2010 RTOOrd 03 1.198/2010 INI 26/08/2010 13:40 ORD. S N
ALYSON SEVERINO COELHO
BFF VIEIRA SUPERMERCADO (PANIFICADORA PÃO DE MINAS)

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

15.367/2010 RTOOrd 09 1.189/2010 UNA 20/07/2010 14:40 ORD. S N
ALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

15.377/2010 RTOOrd 01 1.182/2010 UNA 20/07/2010 08:50 ORD. N N
EDILEIDE ALVES RIBEIRO
MUNICÍPIO DE GOIANIA

15.393/2010 RTOOrd 07 1.193/2010 INI 20/07/2010 13:35 ORD. N N
MARIA DALVA DE SOUZA OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

15.473/2010 RTOOrd 05 1.187/2010 INI 06/07/2010 08:30 ORD. N N
ADEIDES FRANCISCO DA SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARAJOARA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS

15.482/2010 Alvará 02 1.190/2010 ORD. N N
LÚCIA RATES BATISTA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS

15.517/2010 RTSum 04 1.191/2010 UNA 01/07/2010 13:45 SUM. S N
OSVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS
TELEMONTE ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A + 001

15.533/2010 RTSum 12 1.194/2010 INI 05/07/2010 14:10 SUM. N N
JEFFERSON ALVES DE SOUSA
N.A FERREIRA SERVIÇOS + 001

15.548/2010 RTSum 10 1.194/2010 UNA 30/06/2010 09:30 SUM. N N
CHARLES LOPES DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES

15.439/2010 RTSum 03 1.192/2010 UNA 30/06/2010 14:40 SUM. N N
GISELLE ANTONELLO
CONFEITARIA RICHESSE LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES

15.442/2010 RTOOrd 01 1.186/2010 UNA 20/07/2010 09:10 ORD. N N
ELIAS CARRIJO DE OLIVEIRA
MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME + 003

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

15.337/2010 RTAlç 04 1.176/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/
EPIFÂNIA LUIZ GONÇALVES)
SUZANY APARECIDA GOMES XAVIER DE BRITO

15.338/2010 RTAlç 02 1.179/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
SINDIVET GO (REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
THIAGO DE REZENDE SILVA

15.341/2010 RTAlç 10 1.179/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
SINDIVET/GO
VERA LÚCIA RUFFING FERREIRA

15.342/2010 RTAlç 12 1.181/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
SINDIVET GO (REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
VANESSA VILAS BOAS ROCCO FERNANDES

15.345/2010 RTAlç 11 1.183/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
SINDIVET GO (REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
RODRIGO BALDUINO SOARES NEVES

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

15.339/2010 RTAlç 08 1.192/2010 UNA 01/07/2010 08:40 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
SINDIVET GO (REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
THIAGO ALVARES DA SILVA

15.344/2010 RTAlç 13 1.182/2010 UNA 01/07/2010 09:20 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
SINDIVET GO (REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
RONARCIO BARCELOS DE SOUSA

15.346/2010 RTAlç 03 1.186/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
SINDIVET GO (REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
STEFEN DE PAIVA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

15.335/2010 RTOOrd 08 1.191/2010 UNA 20/07/2010 09:55 ORD. S N
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.404/2010 RTOOrd 02 1.183/2010 INI 27/07/2010 08:25 ORD. S N
IRLEI SOUSA ARAÚJO
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.407/2010 RTOOrd 02 1.184/2010 INI 27/07/2010 08:20 ORD. S N
EURÍPEDES LINO DE ARAÚJO
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.409/2010 RTOOrd 05 1.183/2010 INI 08/07/2010 08:50 ORD. N N
GILVAN BORGES DA SILVA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.410/2010 RTOOrd 03 1.189/2010 INI 25/08/2010 13:45 ORD. S N
TELVINO CARDOSO DA HORA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.411/2010 RTOOrd 09 1.193/2010 UNA 12/07/2010 14:40 ORD. S N
JORGE PEREIRA GOMES
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.414/2010 RTOOrd 11 1.188/2010 UNA 21/07/2010 15:05 ORD. S N
DELSON GUERRA JACOBINA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.417/2010 RTOOrd 08 1.197/2010 UNA 21/07/2010 15:25 ORD. S N
HUMBERTO DOS SANTOS
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.418/2010 RTOOrd 09 1.194/2010 UNA 13/07/2010 14:40 ORD. S N
KEMMERON KAMILO DA SILVA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.422/2010 RTOOrd 04 1.181/2010 UNA 05/08/2010 15:05 ORD. S N
NOEDS GONÇALVES
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.423/2010 RTOOrd 06 1.190/2010 ORD. S N
CRISTIANO DA ROCHA BANDEIRA
GOLDFARB + 001

15.424/2010 RTOOrd 03 1.190/2010 INI 25/08/2010 13:50 ORD. S N
CLÁUDIO LIMA DA SILVA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.425/2010 RTOOrd 07 1.195/2010 INI 08/07/2010 13:35 ORD. S N
ADRIANO SANTOS DA SILVA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.436/2010 RTOOrd 13 1.190/2010 INI 19/07/2010 11:10 ORD. S N
ACRIZIO TEODORO DE ABREU FILHO
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.438/2010 RTOOrd 07 1.197/2010 INI 08/07/2010 13:30 ORD. S N
GEONE FELIX DOS SANTOS
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.441/2010 RTOOrd 13 1.191/2010 INI 19/07/2010 11:20 ORD. S N
HERCULES FORTUNA DA SILVA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.444/2010 RTOOrd 02 1.187/2010 ORD. S N
ADÃO ALVES DA SILVA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.445/2010 RTOOrd 09 1.195/2010 ORD. S N
ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS NETO
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.447/2010 RTOOrd 12 1.188/2010 ORD. S N
RONILDO FREITAS NASCIMENTO
CRS CONSTRUTORA LTDA.

15.463/2010 RTSum 12 1.189/2010 INI 05/07/2010 13:20 SUM. N N
SUELANE DA SILVA ALVES RIBEIRO
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

15.466/2010 RTOOrd 08 1.199/2010 UNA 21/07/2010 15:00 ORD. S N
NIVALDO FERREIRA DA SILVA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.467/2010 RTOOrd 02 1.189/2010 INI 27/07/2010 08:10 ORD. S N
LUCAS FREITAS SOARES
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.468/2010 RTOOrd 09 1.197/2010 UNA 13/07/2010 09:30 ORD. S N
IVONILSON RIBEIRO BRAGA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.469/2010 RTSum 03 1.194/2010 UNA 30/06/2010 15:00 SUM. N N
UERLY CRISTIANO FERREIRA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLS) + 001

15.470/2010 RTOOrd 04 1.184/2010 UNA 05/08/2010 15:25 ORD. S N
LUCIANO LOPES DE SOUZA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.471/2010 RTOrd 10 1.187/2010 UNA 08/07/2010 10:20 ORD. S N
MARCIO BATISTA DOS REIS
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.475/2010 RTOrd 13 1.194/2010 ORD. S N
DAVID DOS SANTOS CARDOSO
CRS CONSTRUTORA LTDA + 001

15.489/2010 RTSum 11 1.193/2010 UNA 06/07/2010 13:15 SUM. N N
SONIA MARTINS DOS PASSOS
TOTAL MONITORAMENTO ELETRÔNICO LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA

15.491/2010 RTOrd 02 1.192/2010 INI 27/07/2010 08:05 ORD. S N
JANDERSON TEIXEIRA DE AQUINO
CRS CONSTRUTORA LTDA + 001

15.514/2010 RTOrd 12 1.193/2010 INI 05/07/2010 14:00 ORD. N N
WILLIAN ROSA DA COSTA
LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA + 002

15.520/2010 RTOrd 03 1.199/2010 INI 26/08/2010 13:45 ORD. S N
ILDECY MOREIRA DE JESUS
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.523/2010 RTOrd 07 1.204/2010 INI 08/07/2010 08:25 ORD. S N
SAMUEL SILVA DOS SANTOS
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.525/2010 RTOrd 13 1.197/2010 INI 19/07/2010 14:00 ORD. S N
ALEXSANDRO DIAS FELIX
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.527/2010 RTOrd 06 1.196/2010 ORD. N N
JOSÉ NATALICIO RIBEIRO DA SILVA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

15.529/2010 RTOrd 05 1.192/2010 INI 08/07/2010 09:00 ORD. S N
ANTÔNIO CARLOS DANTAS
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS

15.333/2010 RTSum 07 1.189/2010 UNA 30/06/2010 15:00 SUM. N N
ERLAN OLIVEIRA RODRIGUES
JR PNEUS EXCELÊNCIA AUTOMOTIVA LTDA R/P (LUIZ ANTÔNIO CHAVES)
+ 001

15.336/2010 RTOrd 04 1.175/2010 UNA 04/08/2010 15:15 ORD. N N
ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS
JR PNEUS EXCELÊNCIA AUTOMOTIVA LTDA R/P (LUIZ ANTÔNIO CHAVES)
+ 001

ADVOGADO(A): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

15.535/2010 RTSum 03 1.200/2010 UNA 30/06/2010 15:40 SUM. N N
FRANCISCA DA SILVA LOPES
DORANE PAIVA DE PAULA

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ

15.499/2010 RTOrd 10 1.189/2010 UNA 30/06/2010 10:20 ORD. N N
FERNANDO MAIA COSTA
LETREIROS AQUARELA LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

15.462/2010 RTSum 11 1.190/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. S N
MARCOS OLIVEIRA SANTOS
SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SANOLI)

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

15.524/2010 RTSum 02 1.193/2010 UNA 07/07/2010 09:30 SUM. N N
MARIA SILVANIA RAMOS
CERAMICA SALEIRO LTDA.

15.528/2010 RTSum 06 1.197/2010 SUM. N N
ANA LUCIA DE OLIVEIRA
TIAGO PIFARDINI

15.530/2010 RTSum 10 1.191/2010 UNA 30/06/2010 09:15 SUM. N N
JOELIAS SILVA PINTO JUNIOR
PORTA 22 SERVIÇOS LTDA ME

15.538/2010 RTSum 07 1.205/2010 UNA 30/06/2010 09:10 SUM. N N
ELIANE INDRAMINA DE OLIVEIRA SILVA
TRINORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

15.531/2010 RTOrd 08 1.203/2010 UNA 21/07/2010 10:20 ORD. N N

JOSÉ LAÉCIO DE JESUS SANTOS
FRANCO E FRANCO INDÚSTRIA COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA
SECESSORA DE PERFIL ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): WALDSO MARTINS BRAGA

15.334/2010 RTSum 09 1.187/2010 UNA 05/07/2010 13:40 SUM. N N
ALOIZZI CARLOS DE SOUZA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

15.476/2010 RTSum 05 1.188/2010 UNA 06/07/2010 09:20 SUM. N N
CÍNTIA RODRIGUES PEDROSO
NACIONAL EXPRESSO LTDA

15.480/2010 RTOrd 11 1.192/2010 UNA 21/07/2010 15:45 ORD. N N
JOSÉ JUAREZ AMORIM
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

15.485/2010 RTSum 10 1.188/2010 UNA 30/06/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ DO REGO
JUAREZ MENDES DE MELO

ADVOGADO(A): WÂNIA MARIA MENDES MAIA

15.522/2010 RTSum 13 1.196/2010 UNA 07/07/2010 10:40 SUM. S N
WANESSA DE SOUZA FORTES
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGOTN ALVES RIBEIRO

15.464/2010 RTOrd 11 1.191/2010 UNA 21/07/2010 15:25 ORD. N N
GILBERTO JULIO MACHADO
INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

15.511/2010 RTOrd 05 1.191/2010 INI 06/07/2010 08:50 ORD. N N
ALLAN TÁVARES DA SILVA
ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO

15.392/2010 RTOrd 12 1.186/2010 INI 05/07/2010 13:10 ORD. N N
RODRIGO DIVINO DOS SANTOS
ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA(SMAFF FORD)

ADVOGADO(A): WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

15.421/2010 RTOrd 02 1.185/2010 INI 27/07/2010 08:15 ORD. S N
HAROLD GARCIA DA SILVA
FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WOLNEY FERNANDES DO CARMO

15.362/2010 RTSum 08 1.193/2010 UNA 01/07/2010 09:20 SUM. N N
FABIO ALVES SILVA
FLÁVIA ROBERTA MAGALHÃES ARAÚJO ROCHA (ODONTO
INDEPENDÊNCIA)

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

15.413/2010 RTSum 13 1.186/2010 UNA 05/07/2010 08:15 SUM. N N
JOÃO MARCELINO VIANA NETO
SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 208

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO

01.716/2010 CartPrec 01 1.706/2010 ORD. N N
EDMILSON JOSÉ DE ALMEIDA
ELETRO XIXA LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

01.715/2010 RTSum 01 1.705/2010 INI 08/07/2010 10:50 SUM. N N
LEONCIO LUIZ DE ARAÚJO CARVALHO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010

ADVOGADONº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO**00.596/2010 RTSum 01 0.583/2010 UNA 01/07/2010 15:30 SUM. N N
LILIANE PEREIRA DOS SANTOS
ANA DEOCLECI BAKOF DALCIN (UNIVERSO RECICLAVEIS)00.597/2010 RTOrd 01 0.584/2010 INI 07/07/2010 09:00 ORD. N N
CASSIO DINIZ
DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001**00.601/2010 RTSum 01 0.588/2010 UNA 05/07/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA00.602/2010 RTOrd 01 0.589/2010 ORD. N N
NIVANDO PEREIRA DA SILVA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA**ADVOGADO(A): MARIA APRECIDA BRANDAO**00.592/2010 RTSum 01 0.579/2010 UNA 01/07/2010 15:15 SUM. N N
GILLIARD DE JESUS
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A**ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO**00.593/2010 RTOrd 01 0.580/2010 INI 29/06/2010 09:00 ORD. N N
FABIO RODRIGUES DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A00.594/2010 RTOrd 01 0.581/2010 INI 01/07/2010 14:20 ORD. N N
JOAO RODRIGUES DE CARVALHO
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A00.595/2010 RTOrd 01 0.582/2010 INI 06/07/2010 09:00 ORD. N N
ROBERTO HONORIO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A**ADVOGADO(A): REGINO FRANCISCO DE SOUSA**00.598/2010 RTSum 01 0.585/2010 UNA 05/07/2010 14:15 SUM. N N
REGINALDO TEXEIRA MAGALHAES
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.**ADVOGADO(A): REGINO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS**00.599/2010 RTSum 01 0.586/2010 UNA 05/07/2010 14:30 SUM. N N
DARLEN SOUSA SILVA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.00.600/2010 RTSum 01 0.587/2010 UNA 05/07/2010 14:45 SUM. N N
CRIZALDO RODRIGUES PEREIRA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/06/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**ADVOGADO(A): VALDUILSON JOSE DOS SANTOS**00.603/2010 RTSum 01 0.590/2010 SUM. N N
MARCELO RODRIGUES DE MIRANDA
SUPERMERCADO TERRA NOVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.745/2010 CartPrec 01 0.743/2010 OIT 05/08/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL00.746/2010 CartPrec 01 0.744/2010 ORD. N N
EDVALDO JOSÉ DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL00.748/2010 CartPrec 01 0.746/2010 ORD. N N
UNIÃO
NEIVA MARIA VALER00.756/2010 CartPrec 01 0.754/2010 ORD. N N
APARECIDA MADALENA RESENDE
FRONTEIRAS SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA.**ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS**00.750/2010 RTOrd 01 0.748/2010 INI 17/08/2010 08:50 ORD. N N
ALBERICO DE CARVALHO FREIRE
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001**ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**00.751/2010 RTSum 01 0.749/2010 SUM. N N
CLEUDETE SILVA
VOLMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.00.752/2010 RTSum 01 0.750/2010 SUM. N N
WANDERLEI MARQUES DA SILVA
VOLMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.00.753/2010 RTSum 01 0.751/2010 SUM. N N
NILZA MARIA BARBOSA
VASTI LUIZ DE SOUSA**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**00.754/2010 RTSum 01 0.752/2010 SUM. N N
WEBERT PEREIRA DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S/A.00.755/2010 RTSum 01 0.753/2010 SUM. N N
PAULO ROBERTO SOUZA DE JESUS
JLW MINEIROS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**00.747/2010 RTOrd 01 0.745/2010 INI 18/08/2010 08:00 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MENDES
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.00.749/2010 RTOrd 01 0.747/2010 INI 18/08/2010 08:10 ORD. N N
WELLINGTON REIS DE SOUSA
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**00.405/2010 RTSum 01 0.405/2010 UNA 07/07/2010 09:45 SUM. N N
JOSÉ PEDRO DE AMORIM
EURIDES ADORNI (FAZENDA SÃO SEBASTIÃO)00.406/2010 RTSum 01 0.406/2010 UNA 07/07/2010 10:00 SUM. N N
VALDIVINO MATOZINHO DA SILVA
EURIDES ADORNI (FAZENDA SÃO SEBASTIÃO)00.407/2010 RTSum 01 0.407/2010 UNA 07/07/2010 10:15 SUM. N N
SELMA FERREIRA DA SILVA
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.894/2010 CartPrec 01 1.446/2010 ORD. N N

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
MOVEL DO CERRADO INDÚSTRIA DE MÓVEIS E OUTRO

02.895/2010 CartPrec 02 1.458/2010 ORD. N N

PEDRO ADÃO LEOPOLDO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

02.891/2010 RTSum 01 1.444/2010 UNA 28/07/2010 08:05 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DUARTE
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

02.877/2010 RTSum 01 1.437/2010 UNA 28/07/2010 10:00 SUM. N N
MARCOS VINICIUS SILVA MARTINS
RONI VON VIEIRA DA SILVA - ME.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA

02.857/2010 RTOrd 02 1.437/2010 ORD. N N
JOSÉ DE DEUS SOUSA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

02.859/2010 RTOrd 02 1.438/2010 INI 21/07/2010 13:00 ORD. N N

EUDE MAGALHÃES SOARES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

02.861/2010 RTOrd 02 1.439/2010 ORD. N N

SADI CELA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): BERTOLDO FELIX NETO

02.872/2010 RTOrd 01 1.435/2010 INI 19/08/2010 08:15 ORD. N N
RAFAEL ANTONIO FIDELIS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.875/2010 RTOrd 02 1.449/2010 INI 06/07/2010 13:10 ORD. N N

FABIO ANTONIO FIDELIS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): CÍCERO AMÉRICO COSTA

02.860/2010 RTOrd 01 1.429/2010 ORD. N N
TONHAR DE SOUZA VIEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): CLAUDE CABRAL VILELA

02.896/2010 CartPrec 02 1.459/2010 ORD. N N
SEVERINO GOMES DA SILVA
FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDINO GOMES

02.900/2010 RTSum 02 1.462/2010 UNA 06/07/2010 14:20 SUM. N N
FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA
FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA

02.855/2010 RTOrd 02 1.436/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS VIERA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): ELISA BARBOSA NUNES

02.880/2010 RTSum 02 1.452/2010 UNA 06/07/2010 09:40 SUM. N N
WEDER FRANCO DE SOUSA
R A SILVA E CIA LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

02.893/2010 RTOrd 01 1.445/2010 INI 24/08/2010 08:35 ORD. N N
WALTER PEREIRA CAROLLO
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

02.853/2010 RTOrd 01 1.425/2010 INI 19/08/2010 08:30 ORD. N N
LUIJS VICENTE DUARTE
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

02.856/2010 RTOrd 01 1.427/2010 INI 19/08/2010 08:25 ORD. N N

DUIITE VILELA DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

02.854/2010 RTOrd 01 1.426/2010 ORD. N N
DONIZETE DE FREITAS BARROS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): REINALDO VITOR FURTADO

02.858/2010 RTOrd 01 1.428/2010 ORD. N N
JOAQUIM MAIRE PIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ

02.897/2010 RTOrd 02 1.460/2010 INI 06/07/2010 13:30 ORD. N N
ALESSANDRA KRISTINA BORGHI
LILIAN MARA BENINCAZZA DE FIGUEIREDO-ME.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

02.866/2010 RTSum 02 1.445/2010 UNA 05/07/2010 15:00 SUM. N N
WENDER SOUSA DA SILVA
N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

02.868/2010 RTSum 02 1.446/2010 UNA 05/07/2010 15:20 SUM. N N

RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

02.870/2010 RTSum 02 1.447/2010 UNA 06/07/2010 08:20 SUM. N N

FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

02.898/2010 RTOrd 01 1.447/2010 INI 24/08/2010 08:30 ORD. N N
PAULO ROBERTO PEREIRA ALVES JÚNIOR
ALCIDES RODRIGUES FILHO

02.899/2010 RTOrd 02 1.461/2010 INI 07/07/2010 08:00 ORD. N N

PAULO ROBERTO PEREIRA ALVES
ALCIDES RODRIGUES FILHO

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02.862/2010 RTSum 02 1.443/2010 UNA 05/07/2010 14:40 SUM. N N
PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA
ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. + 001

02.863/2010 RTOrd 01 1.430/2010 INI 19/08/2010 08:20 ORD. N N

MELQUIADES FARIA E SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.864/2010 RTOrd 02 1.444/2010 INI 21/07/2010 13:10 ORD. S N

MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA.

02.865/2010 RTSum 01 1.431/2010 UNA 27/07/2010 08:05 SUM. S N

ZIZELIA MARQUES DE ARAUJO
NATURA ALIMENTÍCIOS RAÇÃO HUMANA

02.867/2010 RTSum 01 1.432/2010 SUM. N N

FRANCISCO AVELINO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.869/2010 RTSum 01 1.433/2010 UNA 28/07/2010 13:40 SUM. N N

RENATO DA CRUZ VILELA
ROBSON ALVES VIEIRA

02.871/2010 RTSum 01 1.434/2010 UNA 28/07/2010 13:20 SUM. N N

ADÃO JUSTINO DOS SANTOS
CASSIO BELINTANI IPLINSKY

02.873/2010 RTAlç 02 1.448/2010 UNA 06/07/2010 08:40 SUM. N N

JULIO CELIO ANDRADE FERREIRA
PNEUS VIA NOBRE LTDA.

02.874/2010 RTSum 01 1.436/2010 UNA 28/07/2010 10:20 SUM. N N

ROGÉRIO SOUZA FERNANDES
ALDAIR PIRES GUIMARÃES

02.876/2010 RTSum 02 1.450/2010 UNA 06/07/2010 09:00 SUM. N N

JACSON MOREIRA DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

02.878/2010 RTSum 02 1.451/2010 UNA 06/07/2010 09:20 SUM. N N

JOSIVAN DE SOUSA SOARES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

02.879/2010 RTSum 01 1.438/2010 UNA 28/07/2010 09:40 SUM. N N

WELTON MOREIRA RODRIGUES
HIDROMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA. + 001

02.882/2010 RTSum 01 1.439/2010 UNA 28/07/2010 09:20 SUM. N N

VALDECI PEREIRA DA SILVA
ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

02.883/2010 RTSum 02 1.453/2010 UNA 06/07/2010 10:00 SUM. N N
NELDO SANTANA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.884/2010 RTSum 01 1.440/2010 UNA 28/07/2010 09:00 SUM. N N
JUSCELINO VIEIRA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.885/2010 RTSum 02 1.454/2010 UNA 06/07/2010 10:20 SUM. N N
CARLOS SILVA MEIRELES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.886/2010 RTAlç 01 1.441/2010 UNA 28/07/2010 08:40 SUM. N N
ELIZABETE DA PÁZ SANTANA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.887/2010 RTSum 02 1.455/2010 UNA 06/07/2010 13:40 SUM. N N
SANDRO SOARES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.888/2010 RTSum 01 1.442/2010 UNA 28/07/2010 08:20 SUM. N N
EDINELTON DA SILVA
HF ENGENHARIA E EMPREENDEMENTOS LTDA.

02.889/2010 RTSum 02 1.456/2010 UNA 06/07/2010 14:00 SUM. S N
EDIVALDO FERNANDES BISPO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.890/2010 RTOrd 01 1.443/2010 INI 19/08/2010 08:10 ORD. N N
MARTINHO MANOEL CORCINO
PARASUL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
+ 001

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

02.892/2010 RTOrd 02 1.457/2010 INI 06/07/2010 13:20 ORD. N N
ALCIDES GOMES GOUVEIA
LÁZARO FERREIRA ARANTES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 47

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.723/2010 CartPrec 01 0.723/2010 ORD. N N
MARIA ADRIANA DA SILVA DO CARMO
MARIA ROSÂNGELA DE MESQUITA DE MACEDO

ADVOGADO(A): ADELINO GANCALVES DA SILVA

00.730/2010 RTOrd 01 0.737/2010 UNA 06/07/2010 10:15 ORD. N N
CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA

00.727/2010 RTSum 01 0.734/2010 UNA 28/06/2010 15:00 SUM. N N
SORAIA MOREIRA MIRANDA
LEONORA MEDEIROS EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

00.728/2010 RTSum 01 0.735/2010 UNA 28/06/2010 15:15 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001

00.729/2010 RTSum 01 0.736/2010 UNA 29/06/2010 09:45 SUM. N N
NATAL JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

00.721/2010 CartPrec 01 0.721/2010 ORD. N N
DAVI FERNANDES DA SILVA
PIZZARIA IMPERIO

00.745/2010 RTSum 01 0.745/2010 UNA 29/06/2010 09:00 SUM. N N
ADEMAR LUIS DA SILVA
HENOC CONSTRUTORA LTDA

00.746/2010 RTSum 01 0.746/2010 UNA 29/06/2010 09:15 SUM. N N
FRANCINALDO SEVERINO DE LIMA
FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO/ME + 001

00.748/2010 RTSum 01 0.747/2010 UNA 29/06/2010 09:30 SUM. N N
JUCICLEIA NATAN LIMA
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

00.749/2010 RTOrd 01 0.748/2010 UNA 06/07/2010 15:30 ORD. N N
CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003

00.751/2010 RTOrd 01 0.749/2010 UNA 06/07/2010 15:15 ORD. N N
ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003

ADVOGADO(A): OSVALDO ELIAS DA SILVA

00.724/2010 CartPrec 01 0.724/2010 ORD. N N
ADONEL BATISTA NEVES
MAURA BATISTA

ADVOGADO(A): RUBENS SANTORO NETO

00.726/2010 CartPrec 01 0.726/2010 ORD. N N
ANA LÍDIA PACHECO MODESTO
JOSÉ DOMINGOS TEREZA

ADVOGADO(A): WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

00.722/2010 CartPrec 01 0.722/2010 ORD. N N
FLÁVIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
DARIONE DE MELO SILVA

ADVOGADO(A): WILSON ROBERTO PREZOTO

00.725/2010 CartPrec 01 0.725/2010 ORD. N N
JOSÉ AIRTON GOMES DE OLIVEIRA
DENIS DANIEL BERTOLDO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7880/2010

Processo Nº: RT 0041500-33.1994.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE.: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DROGARIA SAO LUCAS + 002

ADVOGADO..... RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da certidão de fl. 542, por cinco dias.

Notificação Nº: 7872/2010

Processo Nº: RT 0111900-38.1995.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIAO PEREIRA LEAL + 002

ADVOGADO..... LUKÉRIA NAVES

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7877/2010

Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE.: HUMBERTO DE SA SANTOS + 005

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX

CARVALHO + 004

ADVOGADO..... WHENDERSON PIERRE CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o pedido de fl. 614., quanto à liberação do valor bloqueado à fl. 596, visto que a atual situação do processo no comporta atos de alienação.

Intimem-se os exequentes a indicarem diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7873/2010

Processo Nº: RT 0137400-72.1996.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE.: ADELADIO ANACLETO DE SOUSA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSE ABRAHAO DE MORAIS E MITH CONCESSIONÁRIA NÁUTICA

ADVOGADO..... MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando o teor da decisão de fl. 543, recebo a petição de fls. 547/548 como agravo de petição.

Vista ao executado, por oito dias.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7851/2010

Processo Nº: RT 0081000-33.1999.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): AMERICEL S/A

ADVOGADO.....: JOAO ROBERTO LIEBANJA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:

DISPOSITIVO

Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por AMERICEL S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 616/619), fixando o valor da execução em R\$ 20.915,31, bem como a atualização de fls. 610/615, fixando o valor atualizado da execução em R\$ 5.582,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento, devolva-se a executada o saldo remanescente da execução. Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7852/2010

Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONBRAL CONSTRUTORA DE BRASÍLIA S/A + 002

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a atualização de cálculos de fls. 1.186 e seguintes, fixando o valor da execução em R\$ 401,26, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a CONBRAL CONSTRUTORA DE BRASÍLIA S/A a comprovar o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7898/2010

Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES

RECLAMADO(A): MAURA PORTO ESPERIDIÃO + 002

ADVOGADO.....: MÁRCIO PEREZ BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Vista à executada MAURA PORTO ESPERIDIÃO, por cinco dias.

Após, conclusos para julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 7876/2010

Processo Nº: RT 0071700-08.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUÇAR

RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o pedido de penhora de fl. 423, visto que, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 356/366 e certidão de matrícula do imóvel de fls. 427/428, o imóvel pertence a terceiro estranho à lide.

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução

Notificação Nº: 7875/2010

Processo Nº: RT 0173000-13.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILAMAR AMELIA DIAS

ADVOGADO.....: FABIOLA BANDEIRA CURADO

RECLAMADO(A): FLASH REFEICOES + 004

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7857/2010

Processo Nº: RT 0124000-10.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7853/2010

Processo Nº: RT 0104800-80.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARA PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7848/2010

Processo Nº: RT 0162600-32.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7862/2010

Processo Nº: RT 0203200-95.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ROSA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7850/2010

Processo Nº: RT 0092300-11.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA REIS RABELO

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7858/2010

Processo Nº: RT 0108600-48.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CÉSAR VAZ SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 7888/2010

Processo Nº: RT 0234800-03.2007.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: HÉLIO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: KARLA CASCÃO DA FONSECA
 NOTIFICAÇÃO:

Devolva-se ao executado o saldo da remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 7892/2010

Processo Nº: RT 0070000-21.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILDETE SANTOS DA ROCHA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO:

Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 26 de JULHO de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7837/2010

Processo Nº: RT 0096900-41.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 RECLAMADO(A): OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENIDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

Ante o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.

Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Não havendo manifestação e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 7838/2010

Processo Nº: RT 0096900-41.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 RECLAMADO(A): MARCELO MIGUEL NUNES + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

Ante o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.

Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Não havendo manifestação e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 7839/2010

Processo Nº: RT 0096900-41.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO S.A. + 002
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
 NOTIFICAÇÃO:

Ante o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.

Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Não havendo manifestação e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 7884/2010

Processo Nº: RT 0123900-16.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ILZA FRANCISCA DE MOURA
ADVOGADO.....: .
 RECLAMADO(A): MAURO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o executado para se manifestar acerca da peça de fls. 102/103, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7893/2010

Processo Nº: ACCS 0163700-51.2008.5.18.0001 1ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): ALTAIRE BARROS GONÇALVES (BARROS JEANS WEAR)
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7879/2010

Processo Nº: AINDAT 0180900-71.2008.5.18.0001 1ª VT
 AUTOR...: PAULO DA SILVA MENDES
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
 RÉU(RÉ.): STE-STEEL TEC. SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da peça de fls. 384/385, no prazo de cinco dias, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como concordância em relação ao pleito do reclamante.

Notificação Nº: 7856/2010

Processo Nº: RT 0185600-90.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ENRIQUE PINEDA KNUDSEN
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 7896/2010

Processo Nº: RTOrd 0203900-03.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7849/2010

Processo Nº: RTOrd 0206100-80.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
 NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A): Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7855/2010

Processo Nº: RTOrd 0210000-71.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON FERNANDES DE SALES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
 RECLAMADO(A): DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Vista ao Exequente sobre o ofício de fls. 284, bem como requerer o que entender de direito, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 7885/2010

Processo Nº: RTSum 0030700-18.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABELA RABELO DE MACEDO

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7894/2010

Processo Nº: RTOrd 0052400-50.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS N/P VALDETE LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7902/2010

Processo Nº: RTOrd 0064200-75.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ONILTON PIRES MOREIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vista à executada da impugnação apresentada pela União (fls. 872/879).

Notificação Nº: 7841/2010

Processo Nº: RTOrd 0083200-61.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

Nada mais.

Notificação Nº: 7847/2010

Processo Nº: RTOrd 0101500-71.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SUEDSON DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7883/2010

Processo Nº: RTSum 0115700-83.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO.....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7836/2010

Processo Nº: RTSum 0119600-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): CONSORCIO PCP-ENGEVIX

ADVOGADO.....: WELINGTON DOS SANTOS BRITTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se o quinquídio legal.

Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7895/2010

Processo Nº: RTSum 0141700-23.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ROCHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7878/2010

Processo Nº: RTSum 0151500-75.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para que forneça a qualificação do credor fiduciário do bem indicado à fl. 104.

Notificação Nº: 7882/2010

Processo Nº: RTSum 0151700-82.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OROZITA MAGALHAES DA SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequete: Intime-se o exequente a fornecer a qualificação do credor hipotecário, a fim de permitir que seja cientificado dos atos de alienação.

Notificação Nº: 7835/2010

Processo Nº: RTOrd 0180500-23.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.

Libere-se também o valor referente aos honorários periciais.

Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Não havendo manifestação e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7886/2010

Processo Nº: RTOrd 0190500-82.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONEL CORREA FELIX

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Intime-se o exequente para que forneça, no prazo de cinco dias, o número do CNPJ da executada CIAO BELLA CHOPERIA LTDA.

Notificação Nº: 7842/2010

Processo Nº: RTSum 0221900-17.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEVES ARCANJO XAVEIRO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.

ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7860/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000043-59.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DO CARMO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 163,55, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7897/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000350-13.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7845/2010

Processo Nº: RTSum 0000394-32.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAUARA PEREIRA BARBARA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7846/2010

Processo Nº: RTSum 0000477-48.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LEONARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)

ADVOGADO.....: VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., e certidão, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7887/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000683-62.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOMAR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Intime-se o Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7830/2010

Processo Nº: RTSum 0000703-53.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIAN COSTA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: LUDIMILA BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficarem cientes que foi designada audiência para inquirição da testemunha, CPI nº 10105/2010, VT de Iporá-GO, para o dia 23/06/2010, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 7830/2010

Processo Nº: RTSum 0000703-53.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIAN COSTA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: LUDIMILA BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 04 de agosto de 2010, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7843/2010

Processo Nº: RTSum 0000744-20.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FERNANDA ALVES DA SILVA em face de HS COUROS E CALÇADOS LTDA., nos termos da fundamentação e quantificados na planilha de cálculo anexa, as quais passam a fazer parte deste dispositivo.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas processuais, pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.

Proceda a Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia à retificação do pólo passivo da presente demanda, para fazer constar como reclamada somente HS COUROS E CALÇADOS LTDA.

À Contadoria.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7844/2010

Processo Nº: RTSum 0000749-42.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY MENDES SANTANA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SUELY MENDES SANTANA em face de HS COUROS E CALÇADOS LTDA., nos termos da fundamentação e quantificados na planilha de cálculo anexa, as quais passam a fazer parte deste dispositivo.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas processuais, pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.

À Contadoria.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7871/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000925-21.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DUARTE SOUSA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE. Nada mais. Bem como do despacho de fl. 214: Corriga-se o erro material constante da r. sentença, no que tange à numeração dos autos, para que, onde se lê: 'Processo nº 0000925-21.2009.5.18.0001', leia-se: 'Processo nº 0000925-21.2010.5.18.0001'.

Notificação Nº: 7881/2010

Processo Nº: RTSum 0001097-60.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ILZA MARIA DE JESUS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, conforme carimbo dos Correios no documento acostado na contra-capta dos autos, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.

Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 294,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito de pauta.

Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7900/2010

Processo Nº: RTSum 0001145-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DIONÍSIO RIBEIRO

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ZEN RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da nova data de audiência conforme transcrito: De ordem, retirei o presente feito da pauta do dia 15/07/2010, as 15 horas e incluí na pauta do dia 13/07/2010, as 09h21min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7870/2010

Processo Nº: RTSum 0001179-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA AMARAL DOS SANTOS

ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ZENI LTDA (SORELLA)

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada da designação de audiência UNA, designada para o dia 21/07/2010, as 14 horas, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8155/2010

PROCESSO Nº RT 0038900-15.1989.5.18.0001

RECLAMANTE: FRANCISCA DOS SANTOS NUNES

RECLAMADO(A): ADOLAR WERNER HOFFMANN, CPF Nº094.601.019-68.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADOLAR WERNER HOFFMANN, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 596, cujo inteiro teor é o seguinte: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados às fls. 586/589. Ficará a execução da diferença devida ao Exequente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução. E para que chegue ao conhecimento de ADOLAR WERNER HOFFMANN, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8155/2010

PROCESSO Nº RT 0038900-15.1989.5.18.0001

RECLAMANTE: FRANCISCA DOS SANTOS NUNES

RECLAMADO(A): ADOLAR WERNER HOFFMANN, CPF Nº094.601.019-68.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADOLAR WERNER HOFFMANN, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 596, cujo inteiro teor é o seguinte: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados às fls. 586/589. Ficará a execução da diferença devida ao Exequente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a

oposição de Embargos à Execução. E para que chegue ao conhecimento de ADOLAR WERNER HOFFMANN, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8080/2010

PROCESSO Nº RT 0149200-19.2004.5.18.0001

RECLAMANTE: JADI LUIZ DA CUNHA

RECLAMADO(A): CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, CPF:

466.656.501-97

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. E para que chegue ao conhecimento de CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8150/2010

PROCESSO Nº RT 0096500-61.2007.5.18.0001

RECLAMANTE: RAFAEL MISSIAS ALMEIDA

RECLAMADO(A): RENNOVA MEDICINA E ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES

LTDA - CNPJ: 05.610.437/0001-60

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RENNOVA MEDICINA E ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.126, cujo inteiro teor é o seguinte: MANTENHO A DECISÃO DE FL. 112, POR SEUS FUNDAMENTOS. POR CONSEQUENTE, RECEBO O AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO. VISTA À EXECUTADA, POR OITO DIAS. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EG.TRT-18ª REGIÃO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. E para que chegue ao conhecimento de RENNOVA MEDICINA E ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8087/2010

PROCESSO Nº RT 0179400-67.2008.5.18.0001

EXEQUENTE(S): CILENE MARIA DAMASO .

EXECUTADO(S): ROMAN JULIO QUICANO CALLATA, CPF: 710.269.751-15

e RUTE HELENA CARVALHO, CPF Nº 194.990.748-13.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ROMAN JULIO QUICANO CALLATA e RUTE HELENA CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$1.088,76, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8157/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000900-42.2009.5.18.0001

EXEQUENTE(S): CÉLIA DE SOUZA SILVA .

EXECUTADO(S): ANDREIA DE OLIVEIRA BRAZ, CPF/CNPJ: 876.343.411-

34 e ADRIELLY GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF Nº 016.139.091-95.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ANDREIA DE OLIVEIRA BRAZ e ADRIELLY GONÇALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 4.040,75, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima

descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8156/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000039-22.2010.5.18.0001

EXEQUENTE(S): TANIA APARECIDA DA SILVA .

EXECUTADO(S): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 03.310.507/0001-30.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$2.106,76, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8071/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000364-94.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: ALÍPIO DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 15/21, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "PELO EXPOSTO, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALÍPIO DA CONCEIÇÃO EM FACE DE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA e JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, RESOLVO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELORECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$107,10, CALCULADAS SOBRE R\$5.355,26, VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DISPENSADO O RECOLHIMENTO, ANTE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA." E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8038/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001164-25.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: MARCELO TORRES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA., CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50

Data da audiência: 19/07/2010 às 14:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. MARCELO TORRES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da C.I. nº 15.194.485-70 SSP-BA, inscrito no CPF nº049.336.265-70, PIS nº 124.91786.43-7, residente e domiciliado na Av. A, Qd.37, Lt.12, Setor Padre Pelágio, CEP: 75.370-000, em Goianira-GO, comparece perante Vossa Excelência, através da advogada e bastante procuradora que esta subscreve (m.), estabelecida profissionalmente no endereço descrito no rodapé, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais de estilo, especialmente para apresentar RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA (1ª Reclamada), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº

10.176.754/0001-50, atualmente em local incerto e não sabido e GAFISA S.A. (2ª Reclamada), estabelecida na Rua T-15 com a T-16, Qd. 133, Lt. 01/04, Setor Bueno, CEP: 74.230-010, em Goiânia-GO, fazendo-o pelas razões e fundamentos de direito a seguir aduzidos: DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM O Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada para trabalhar em obra da 2ª Reclamada. Tendo, portanto, ambas se utilizado da força do trabalho do Obreiro. O que justifica a inclusão das Reclamadas no pólo passivo do presente ação, pois sempre que é contratada empresa para prestação de serviços surge automaticamente a responsabilidade subsidiária em caso de inadimplemento das verbas trabalhistas. DA ADMISSÃO O Reclamante ingressou a serviço da 1ª Reclamada para trabalhar na obra da 2ª Reclamada, na função de pedreiro, em 12.03.2009, ocasião em que teve sua CTPS anotada, entretanto não foi providenciada a abertura de conta vinculada para realização dos depósitos fundiários. DO AVISO PRÉVIO Em 25.07.2009, o Reclamante foi abrupto e injustamente dispensado, inclusive dispensado do cumprimento do aviso prévio, desligando-se da Reclamada na mesma data. E, até a presente data não foi feito o seu acerto rescisório. DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS No curso do pacto laboral o Reclamante iniciava seu labor às 07:00 h e, encerrava sua jornada às 17:00 h de 2ª a 5ª feira e na 6ª feira das 07:00 h às 16:00 h, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição. DA REMUNERAÇÃO A remuneração do Reclamante era de R\$ 622,60 (seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) fixos, mais produção. De maneira que sua remuneração era no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) mensais. Valor esse que deverá ser utilizado como base de cálculo das verbas rescisórias. Registra-se que a Reclamada deixou de efetuar o pagamento dos salários do Obreiro, referente aos meses de maio, junho e julho/2009. O que desde já requer. DA DISPENSA Em 25.07.2009, o Reclamante foi dispensado sem causa e de imediato. Todavia, até a presente data não recebeu o seu acerto final, quais sejam: aviso prévio, 13º salário proporcional/2009 (05/12), férias proporcionais (05/12) acrescidas de 1/3, salário dos meses de maio, junho/2009 e saldo de salário de julho/2009 (25 dias), bem como o FGTS de todo o pacto laboral (05 meses), acrescido de 40%. O que desde já requer. DA DECLARAÇÃO DA RAIS Nos termos da Portaria nº 2.590 de 30.12.2009, o prazo para entrega da declaração da RAIS ano base 2009, tem início no dia 14.01.2010 e encerra no dia 26.03.2010. Assim, o Reclamante requer seja informado a RAIS para que possa receber o PIS, posto que, até o momento não foi regularizada tal situação. APLICAÇÃO DO ART. 477, DA CLT A inobservância dos prazos estabelecidos no § 6º, do art. 477, da CLT, impõe às Reclamadas multa em favor do Reclamante, no valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido. Nestes termos, requer a aplicação da multa do § 8º, do art. 477, da CLT às Reclamadas. CÁLCULO DAS VERBAS DEVIDAS Desta forma, o Reclamante requer o pagamento das parcelas, tudo segundo o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO VALOR DEVIDO

Salário R\$ 622,60

Produção R\$ 92,40

Base de Cálculo R\$ 715,00

I) Verbas Rescisórias:

a)Aviso Prévio R\$ 715,00

b)Férias proporcionais + 1/3 (05/12) R\$ 397,21

c)13º Sal. Proporcional/2009 (06/12) R\$ 297,91

d) Salário mês maio e junho/2009 R\$ 1.430,00

e)Saldo Salário julho/2009 (25 dias) R\$ 595,83

d)FGTS + 40% R\$ 400,40

e)Multa do art. 477, da CLT R\$ 715,00

f)Multa do art. 467 da CLT R\$ 1.717,97

TOTAL R\$ 6.269,32

DO PEDIDO DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no Texto Consolidado, normas coletivas de trabalho, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, o Reclamante vem à presença de Vossa Excelência para requerer que se digne JULGAR PROCEDENTES os pedidos constantes no presente Reclamatório, com a condenação das Reclamadas ao pagamento total do pedido acrescido de juros e, correção monetária e demais cominações legais. REQUER:

a)pagamento das verbas decorrentes da rescisão injusta e abrupta do contrato de trabalho, conforme discriminado acima no demonstrativo do cálculo;

b) o pagamento dos salários referente aos meses de maio, junho

e saldo de salário de 2009, conforme acima especificado;

c) a entrega imediata, do TRCT/FGTS/Cód. 01, sob pena de pagamento de indenização substitutiva;

d)a pagar-lhe a dobra legal, prevista no art. 467/CLT, para as verbas incontroversas e a aplicação da multa do art. 477 da

CLT, em favor do Reclamante;

e) os benefícios da justiça gratuita, também, com amparo no

art. 3º do art. 790/CLT (redação da Lei 10.737/02), Lei

1.060/50 e art. 5º LXXIV;

f) requer seja informado a RAIS para que possa receber o PIS,

ano base 2009, vez que até o memento não foi informada pelas

Reclamadas.

Requer ainda, a Vossa Excelência que se digne receber a presente no rito ordinário e após, determinar a NOTIFICAÇÃO das Reclamadas, com fulcro no art. 2º, § 2º da CLT, sendo a CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA (1ª

Reclamada), deverá ser notificada por edital, uma vez que, encontra-se em local incerto e não sabido e a GAFISA S.A. (2ª Reclamada), no endereço indicado,

para comparecerem a audiência que for previamente designada, contestarem a presente ação e acompanharem o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos,

inclusive o depoimento pessoal do representante das Reclamadas, pena de

inobservância do prazo prescricional, sob pena de preclusão, sob pena de

preclusão, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão, sob pena de

confissão, prova testemunhal, juntada de novos documentos, que desde já se requer. Dá-se à causa o valor de R\$ 6.269,32 (seis mil e duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).Pede e Espera Deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9835/2010
Processo Nº: RT 0090700-06.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: OLISMARIA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JORGE ZAHÍ DAHER
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.189/195, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9828/2010
Processo Nº: RT 0127700-88.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GERIM BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9834/2010
Processo Nº: RT 0192600-46.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para comprovar valor levantado.

Notificação Nº: 9859/2010
Processo Nº: RT 0206200-03.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CATARINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): MEPSTRAN MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 9908/2010
Processo Nº: RT 0199900-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 003
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
FICA INTIMADO A TER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO SOLICITADO.

Notificação Nº: 9830/2010
Processo Nº: RT 0009600-38.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9853/2010
Processo Nº: RT 0048500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 441.

Notificação Nº: 9871/2010
Processo Nº: RT 0060100-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLIVIA BRAZ LEANDRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 439, cujo teor segue: 'Considerando o que consta dos autos, principalmente os comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária e custas às fls.430 e 432, respectivamente, verifica-se que ainda há crédito remanescente da União. A consequência lógica, diante do supra certificado, seria o prosseguimento da execução. Entretanto, diante do ínfimo valor dessas custas, inferior a R\$200,00 e da contribuição previdenciária, inferior a R\$20,00, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Isso posto, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 9872/2010
Processo Nº: RT 0060100-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLIVIA BRAZ LEANDRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 439, cujo teor segue: 'Considerando o que consta dos autos, principalmente os comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária e custas às fls.430 e 432, respectivamente, verifica-se que ainda há crédito remanescente da União. A consequência lógica, diante do supra certificado, seria o prosseguimento da execução. Entretanto, diante do ínfimo valor dessas custas, inferior a R\$200,00 e da contribuição previdenciária, inferior a R\$20,00, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Isso posto, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 9862/2010
Processo Nº: RT 0101400-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: HELEN MACEDO NEVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Com razão a reclamante/exequente em sua manifestação de fl. retro: o eventual provimento do recurso de revista interposto por ela no processo de conhecimento, e ainda pendente de julgamento, não implicará em redução do valor exequendo.
Também não pode ela sofrer os efeitos de eventual provimento do recurso de revista interposto pela União nesta execução, cabendo à reclamada/executada arcar com o ônus de improvável majoração da contribuição previdenciária devida, eis que é substituta tributária.
Nesse sentido, defiro o requerimento formulado para, considerando o caráter definitivo do feito em relação ao crédito da autora, autorizar o levantamento do saldo atual do depósito recursal de fl. 662, a título de parte do crédito devido, e ordenar a realização de hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para os bens penhorados à fl. 811.
Inclua-se o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9904/2010
Processo Nº: RT 0170800-54.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CACILDA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
 RECLAMADO(A): BRASISERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 8804/2010, EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 9913/2010
 Processo Nº: RT 0180100-40.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: FÁTIMA APARECIDA SANT'ANNA LOPES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP. P/ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 008
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 746, cujo teor segue: 'Tendo em vista que a propriedade de bens imóveis indicados pela credora comprova-se por meio das respectivas Certidões de Registro Imobiliário recentes, e considerando que foi expedida certidão narrativa para a obtenção daqueles documentos pela própria credora trabalhista, junto aos respectivos Cartórios, não tendo a exequente comparecido à Secretaria para recebê-la, apesar de devidamente intimada à fl.730, indefiro o requerimento de penhora daqueles imóveis (fl.737). Tecidas essas considerações, determino desde já a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art.40 da lei nº6830/80. Intime-se a credora trabalhista.'

Notificação Nº: 9829/2010
 Processo Nº: RT 0180600-09.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: WALSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
 Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9873/2010
 Processo Nº: RT 0183300-55.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: SONY FALEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
 NOTIFICAÇÃO:
 Não tendo as partes se insurgido em face da sentença que homologou conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário bem antes da decisão de fl. 180, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
 Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$18,03), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
 Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
 Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9865/2010
 Processo Nº: RTSum 0193300-17.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: RACHEL FERREIRA POTENGY
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
 RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
 Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9893/2010
 Processo Nº: RTOrd 0212000-41.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
 RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9866/2010
 Processo Nº: RTSum 0221300-27.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): ANDREIA MENDES UCHÔA + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
 NOTIFICAÇÃO:

O contido a partir da fl. 232 revela que os reclamados/executados efetuaram depósito visando à remição de seu débito atualizado.
 Ora, o art. 651 do mesmo código preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.
 É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária.
 Assim, diante do que consta dos autos, acolho a remição, desconstituindo e liberando a penhora de fl. 219 e extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
 Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais (R\$501,11 – fl. 232) e o crédito do reclamante/exequente (R\$1.140,41), com a retenção, neste último, do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$105,83), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$192,42).
 Feito, os saldos restantes dos depósitos de fls. 180/1 e 239 deverão ser utilizados para o recolhimento, também em guia adequada, a título das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
 Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
 Intimem-se as partes, o perito, o depositário e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9867/2010
 Processo Nº: RTSum 0221300-27.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): LINCON CAWAMURA GOMES + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
 NOTIFICAÇÃO:

O contido a partir da fl. 232 revela que os reclamados/executados efetuaram depósito visando à remição de seu débito atualizado.
 Ora, o art. 651 do mesmo código preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.
 É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária.
 Assim, diante do que consta dos autos, acolho a remição, desconstituindo e liberando a penhora de fl. 219 e extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
 Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais (R\$501,11 – fl. 232) e o crédito do reclamante/exequente (R\$1.140,41), com a retenção, neste último, do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$105,83), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$192,42).
 Feito, os saldos restantes dos depósitos de fls. 180/1 e 239 deverão ser utilizados para o recolhimento, também em guia adequada, a título das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
 Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
 Intimem-se as partes, o perito, o depositário e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9898/2010
 Processo Nº: RTSum 0227800-12.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
 Cumpridas que foram as determinações de fl. 536, com a integral satisfação do crédito trabalhista e de grande parte do previdenciário, converto em penhora o depósito recursal de fl. 506 e, conseqüentemente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
 Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária faltante (R\$687,54) e as custas finais (R\$11,41 + R\$11,06 + R\$73,71 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito recursal e a integralidade do de fl. 404.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9899/2010
Processo Nº: RTSum 0227800-12.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Cumpridas que foram as determinações de fl. 536, com a integral satisfação do crédito trabalhista e de grande parte do previdenciário, converto em penhora o depósito recursal de fl. 506 e, conseqüentemente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária faltante (R\$687,54) e as custas finais (R\$11,41 + R\$11,06 + R\$73,71 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito recursal e a integralidade do de fl. 404.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9886/2010
Processo Nº: ExCCP 0228500-85.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: MARLENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA
REQUERIDO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9895/2010
Processo Nº: RTOrd 0028400-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLA NOVÃES PORTO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação oficial, e considerando ser definitiva a execução quanto à primeira reclamada/executada, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$2.321,83 - fl. 858), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$117,37), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$411,13), tudo de forma atualizada.
Ao mesmo tempo, intime-se a reclamada/executada a comprovar o recolhimento, em conta vinculada junto à CEF, mediante GFIP's, mês a mês, do FGTS devido (R\$550,27), a fim de lhe ser restituído o equivalente constrictado.

Notificação Nº: 9896/2010
Processo Nº: RTOrd 0028400-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLA NOVÃES PORTO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação oficial, e considerando ser definitiva a execução quanto à primeira reclamada/executada, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$2.321,83 - fl. 858), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$117,37), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$411,13), tudo de forma atualizada.
Ao mesmo tempo, intime-se a reclamada/executada a comprovar o recolhimento, em conta vinculada junto à CEF, mediante GFIP's, mês a mês, do FGTS devido (R\$550,27), a fim de lhe ser restituído o equivalente constrictado.

Notificação Nº: 9854/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VICENTE CARNEIRO LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ante a inércia do credor trabalhista diante das frustradas medidas constritivas e de localização de bens adotadas até o momento, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 9897/2010
Processo Nº: RTOrd 0065800-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA COSTA AGUIAR
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO.....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:

O requerimento de fls. 303/4 será apreciado oportunamente, mesmo porque a reclamada apresentou às fls. retro, ainda que após o decurso do prazo estipulado à fl. 297, e sem prejuízo ao andamento processual, a documentação entendida como cabíveis em atenção ao comando judicial.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 9903/2010
Processo Nº: RTSum 0091500-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VANILDE ALVES DINIZ
ADVOGADO.....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9856/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 121, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido em face da conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$21,70), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 9887/2010
Processo Nº: RTSum 0099100-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSELY DIVINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA. (AG DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 107/108, cujo teor segue: 'Em confuso petição às fls.105/106, a reclamante requereu que fosse oportunizado prazo à executada para oposição de Embargos à Execução, mesmo estando o juízo apenas parcialmente garantido e, transcorrido in albis referido prazo, que se liberasse a quantia de R\$666,31 (sessenta e seis reais e trinta e um centavos) bloqueada nos autos. Requereu, ademais, para garantir o valor remanescente da execução, que se procedesse a pesquisa junto ao BACEN e ao DETRAN, bem como fossem expedidos ofícios à Receita Federal do Brasil e ao INCRA, para tentar localizar bens da executada. Defiro parcialmente tais pleitos, porque como a Douta advogada da reclamante sabe, é condição da ação para oposição de Embargos à Execução que o juízo esteja integralmente garantido, conforme determina o art.884 da CLT. Tecidas essas considerações, certifique-se nos autos o trânsito em julgado da decisão às fls.100/102. Após, atualize-se o valor da execução e certifique-se nos autos os resultados das diligências previstas no art.159-A, incisos I a III do Provimento Geral Consolidado do E.TRT 18ª Região, ressaltando-se que a executada é firma individual (CNPJ à fl.31). Por fim, intime-se a reclamante do resultado dessas diligências e, caso esse resultado seja negativo, a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução com esteio no art 40 da lei nº6830/80. Intime-se a reclamante do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 9836/2010

Processo Nº: RTSum 0141900-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 135.

Notificação Nº: 9827/2010

Processo Nº: RTSum 0152600-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante e o seu procurador intimados para receberem seus créditos.

Notificação Nº: 9914/2010

Processo Nº: RTSum 0179000-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BOVÓ
ADVOGADO....: LEONARDO DE SOUSA FAUSTINO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 59, cujo teor segue: 'Em primeiro lugar, tendo em vista o petição do executado às fls.51/52, intime-se o reclamante, por advogado, a entregar sua CTPS na Secretaria no prazo peremptório de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para retificação do cálculo de liquidação, tendo em vista a existência de erro material no despacho à fl.43, devendo ser excluída a multa descrita às fls.14/14v, por não se aplicar às contribuições previdenciárias não recolhidas. Por fim, venham os autos conclusos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9894/2010

Processo Nº: RTSum 0179400-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ZILMA CLARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAUNA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Em primeiro lugar, renumerem-se os autos a partir da fl.124 (numeração correta). Após, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas incidentes sobre o valor do acordo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Caso esse prazo decorra in albis, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação das verbas acima discriminadas, nos termos da decisão à fl.123.

Notificação Nº: 9902/2010

Processo Nº: RTOrd 0201800-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALTER DIAS COSTA + 001
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:

Uma vez que os atos de fls. 102 e 109/12 não são passíveis de simples reconsideração, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento nesse sentido feito às fls. retro, ressaltando, ainda, que encontra-se em curso prazo para interposição da competente medida cabível.
Intimem-se os reclamados/executados.

Notificação Nº: 9832/2010

Processo Nº: RTSum 0212700-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUZINETE ESTEVAM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9874/2010

Processo Nº: RTSum 0219300-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROZANA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDERLEI SERPA
RECLAMADO(A): OM PREPARAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA
SÓCIA-PROPRIETÁRIA SRª MARIA APARECIDA ANTÔNIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva dos créditos apurados.
Entretanto, diante de seus ínfimos valores (R\$99,83 e R\$21,85), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo das Portarias nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e 049/2004 do Ministério da Fazenda e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9870/2010

Processo Nº: RTSum 0229200-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): SABRINA DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o crédito do autor exequente, referente aos honorários (R\$306,28 - fl. 82), sem qualquer retenção, de forma atualizada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9905/2010

Processo Nº: RTOrd 0235900-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE PERESI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado do ato de fls. 429/37, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, no que pertine ao reclamante e à primeira reclamada, e sem resolução do mérito quanto à segunda e terceira reclamadas, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, deixando, contudo, de homologar a discriminação de parcelas pagas eis que não guarda consonância com o teor da condenação e nem mesmo dos pedidos formulados na exordial. Não sendo possível declarar que a maior parte dos valores pagos referem-se a reflexos em FGTS, eis que o óbvio é que essa parcela acessória é muito inferior ao valor da parcela salarial principal, tenho que o interesse das partes é lesivo ao patrimônio público, omitindo receitas previdenciárias e fiscais.
Os recolhimentos de INSS e IRRPF, portanto, devem observar o valor integral das parcelas do acordo, a serem recolhidas pela empregadora no prazo legal. Custas processuais, no importe de R\$860,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas em partes iguais pelo reclamante e primeira reclamada, ficando o primeiro isento de sua cota-parte e a segunda intimada a comprovar o recolhimento da sua (R\$430,00) em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9906/2010

Processo Nº: RTOrd 0235900-19.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO

ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): FINASA FINANCEIRA + 002

ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado do ato de fls. 429/37, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, no que pertine ao reclamante e à primeira reclamada, e sem resolução do mérito quanto à segunda e terceira reclamadas, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, deixando, contudo, de homologar a discriminação de parcelas pagas eis que não guarda consonância com o teor da condenação e nem mesmo dos pedidos formulados na exordial. Não sendo possível declarar que a maior parte dos valores pagos referem-se a reflexos em FGTS, eis que o óbvio é que essa parcela acessória é muito inferior ao valor da parcela salarial principal, tenho que o interesse das partes é lesivo ao patrimônio público, omitindo receitas previdenciárias e fiscais. Os recolhimentos de INSS e IRRPF, portanto, devem observar o valor integral das parcelas do acordo, a serem recolhidas pela empregadora no prazo legal. Custas processuais, no importe de R\$860,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas em partes iguais pelo reclamante e primeira reclamada, ficando o primeiro isento de sua cota-parte e a segunda intimada a comprovar o recolhimento da sua (R\$430,00) em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9907/2010

Processo Nº: RTOrd 0235900-19.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO

ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA + 002

ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE PERESI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado do ato de fls. 429/37, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, no que pertine ao reclamante e à primeira reclamada, e sem resolução do mérito quanto à segunda e terceira reclamadas, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, deixando, contudo, de homologar a discriminação de parcelas pagas eis que não guarda consonância com o teor da condenação e nem mesmo dos pedidos formulados na exordial. Não sendo possível declarar que a maior parte dos valores pagos referem-se a reflexos em FGTS, eis que o óbvio é que essa parcela acessória é muito inferior ao valor da parcela salarial principal, tenho que o interesse das partes é lesivo ao patrimônio público, omitindo receitas previdenciárias e fiscais. Os recolhimentos de INSS e IRRPF, portanto, devem observar o valor integral das parcelas do acordo, a serem recolhidas pela empregadora no prazo legal. Custas processuais, no importe de R\$860,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas em partes iguais pelo reclamante e primeira reclamada, ficando o primeiro isento de sua cota-parte e a segunda intimada a comprovar o recolhimento da sua (R\$430,00) em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9831/2010

Processo Nº: ExCCP 0237500-75.2009.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: LINDALVA SILVA SOUZA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9861/2010

Processo Nº: ConPag 0000014-06.2010.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

CONSIGNADO(A): ROBSON PEREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a consignante/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9860/2010

Processo Nº: RTOrd 0000042-71.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO MORAIS DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido em face da sentença homologatória da conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$12,80), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9888/2010

Processo Nº: RTOrd 0000060-92.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEYSTON ANTUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ ADÃO GUIMARÃES MODESTO

ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: tomar ciência da decisão de fls. 35, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido em face da sentença homologatória da conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$12,74), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 9878/2010

Processo Nº: RTSum 0000145-78.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVI AQUINO PIEDADE

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 109, cujo teor segue: 'Cumpridas que foram as determinações de fls. 22/3, designo o dia 09 de setembro de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial, sob pena de preclusão. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 9858/2010

Processo Nº: RTOrd 0000160-47.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO....: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 78, cujo teor segue:

'Indefiro o requerimento de execução feito à fl. retro, pois a guia de fl. 75 registra que a primeira parcela do acordo foi, sim, quitada, ainda que com atraso de três dias. Asseguro ao reclamante, no entanto, o direito, de oportunamente, exigir a multa incidente sobre ela. Por ora, deverá receber o numerário disponibilizado, aguardando o adimplemento das demais parcelas. Intime-se.'

Notificação Nº: 9890/2010

Processo Nº: RTSum 0000419-42.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE OLIVEIRA LEITÃO

ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.

ADVOGADO....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a reclamada proceda, em 48 horas, ao solicitado cadastramento do reclamante junto ao PIS, informando a RAIS e CAGED no ato da solicitação da DCT, sob pena de incidir na multa de 1/30 do salário mínimo estipulada à fl. 16, reputando-se, para tanto, imprestáveis os documentos fornecidos. Intime-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 9855/2010

Processo Nº: RTOrd 0000463-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO ROMÃO DE ALBUQUERQUE PAES + 009

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência foi homologado o pedido de desistência formulado, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos da sentença de fls. 437/438, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

3. Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, colhido em subsídio, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo. Custas pelos reclamantes em R\$4.100,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$205.000,00), de cujo recolhimento restam isentos, ante o deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Nada mais. Goiânia, 17 de junho de 2010, quinta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9863/2010

Processo Nº: ConPag 0000481-82.2010.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): RENATO VENÂNCIO NUNES

ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: tomar ciência da decisão de fls. 29, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido em face da sentença homologatória da conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$11,76), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se ao desentranhamento requerido à fl. 47, quanto aos documentos de fls. 12/32. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a consignante/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

À CONSIGNANTE: comparecer à Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para receber os documentos desentranhados.

Notificação Nº: 9875/2010

Processo Nº: RTSum 0000545-92.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLA CORREIA

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): BÚFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 31, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a reclamada proceda, em 48 horas, a ressalva nos documentos devolvidos, quanto à correta data de nascimento da reclamante, ou forneça novos, com tal correção, sob pena de incidir, retroativamente a 15.05.2010, na multa de 1/30 do salário mínimo estipulada à fl. 11. Intime-se, diretamente e por advogado.'

Notificação Nº: 9900/2010

Processo Nº: RTSum 0000595-21.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS SOARES

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POSTO PASTEUR LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se o reclamado, diretamente e por advogado, a comprovar o recolhimento, em 5 (cinco) dias, da contribuição previdenciária de R\$101,24 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 9885/2010

Processo Nº: RTSum 0000680-07.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): LAVA RÁPIDO CINCO ESTRELAS LTDA

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 35, cujo teor segue: 'À fl.33 a reclamada requereu a isenção do pagamento da contribuição previdenciária por ser optante do SIMPLES, conforme documento à fl.34. Considerando que as isenções tributárias são estabelecidas por lei, compete ao juiz verificar se o caso

concreto enquadra-se em alguma das hipóteses legais desse tipo de exclusão do crédito tributário. No caso em tela, como a reclamada comprovou ser optante do SIMPLES, defiro em parte seu requerimento, declarando que é isenta do pagamento de contribuição previdenciária, mas apenas quanto à cota-parte empregador. Isso posto, a reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte empregado, incidente sobre o valor do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 9881/2010

Processo Nº: RTOrd 0000720-86.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): ROLNER RODRIGUES PEREIRA TAVARES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 29, cujo teor segue: 'Às fls.26/27, o reclamante requereu a notificação dos reclamados por edital. Indefiro tal requerimento, eis que precluso, uma vez que formulado após a prolação da sentença. Por outro lado, considerando o trânsito em julgado retro certificado, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 9911/2010

Processo Nº: RTSum 0000905-27.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ILANA DE FÁTIMA PAULA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

RECLAMADO(A): ASCEP ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO A CRIANÇA ESPECIAL

ADVOGADO.....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 38, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$56,50 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9162/2010

PROCESSO Nº RT 0065000-08.2006.5.18.0002

RECLAMANTE: MARIA MARGARIDA ALVES DA SILVA

EXECUTADO: SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA., CNPJ/MF:

03.173.474/0001-23; CLÁUDIO ALVES DE MORAES, CPF/MF: 170.672.941-34

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS

EXECUTADOS SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA., CNPJ/MF:

03.173.474/0001-23; CLÁUDIO ALVES DE MORAES, CPF/MF: 170.672.941-34,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da construção

realizada via bacen-jud (fls. 138). Prazo e fins legais. E para que chegue ao

conhecimento de SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA., CNPJ/MF:

03.173.474/0001-23; CLÁUDIO ALVES DE MORAES, CPF/MF: 170.672.941-34,

é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da

respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente,

subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9139/2010

PROCESSO Nº RT 0226200-87.2007.5.18.0002

RECLAMANTE: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA

EXEQUENTE: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA

EXECUTADO: VOLÚPIA MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

Data da Praça 23/07/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 30/07/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho

Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima

indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e

Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro

de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão)

levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s)

na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em

R\$ 6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de

fl. 83/84, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA DR. ELIAS BECHARA DAHER

QD 01 LT 03 JD. MARQUES DE ABREU CEP 74.391-160 - GOIÂNIA-GO, e que

é(ão) o(s) seguinte(s):

- 01(um) freezer, vertical, electrolux, F-210, branco, em bom estado de

conservação e funcionamento, avaliado em R\$350,00; - 01(um) refrigerador

cônsul, cor bege, em regular estado de conservação, avaliado em R\$100,00;

- 08 (oito) aparelhos de ar condicionado, cônsul, 7.000 BTU'S, sem controle, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R\$300,00, totalizando R\$2.400,00;

- 02(dois) aparelhos de ar condicionado, cônsul, 4.500 BTU'S, sem controle, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R\$ 330,00, total R\$ 660,00;

- 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca electrolux, 7.500 BTU'S, sem controle, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R\$300,00, total de R\$600,00;

- 06 (seis) televisores, sharp, 14 polegadas, sem controle, colorido, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R\$100,00, total R\$600,00;

- 03 (três) televisores, 14 polegadas, sendo dois marca semp e um toshiba, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado no total de R\$300,00;

- 02 (dois) televisores, 14 polegadas, sendo um marca bluesky e outro CCE, em bom estado de conservação e regular funcionamento, avaliados no total de R\$180,00;

- 01 (um) frigobar general electric/gelomatic, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$200,00;

- 03 (três) frigobares cônsul TOP 08, em péssimo estado de conservação, funcionando, avaliados cada, em R\$100,00, total de R\$300,00;

- 03 (três) frigobares cônsul, TOP, sendo dois em péssimo estado de conservação e um em bom estado de conservação, todos, funcionando, avaliados respectivamente, em R\$100,00 e R\$ 200,00, total de R\$400,00;

- 02 (dois) frigobares cônsul, compacto 80, em bom estado de conservação, funcionando, avaliados em R\$250,00, total de R\$500,00;

- 01 (um) frigobar cônsul TOP 12, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado, em R\$ 150,00. - TOTAL DA AVALIAÇÃO:R\$6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9142/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0010300-77.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: LEANDRO MACHADO SAGGIN

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE F. MOURA

Data da Praça 23/07/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 30/07/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da <n>PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PARANAÍBA, N º 450, 1º ANDAR, SETOR CENTRAL, CEP: 74.020-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) mesa oval, com tampo de vidro, 06 (seis) cadeiras com braços, assento e encosto em couro na cor preta, medindo aproximadamente 3,00m x 1,20m, em perfeito estado, avaliada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO

FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9140/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0203000-80.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: TAINA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A., CNPJ/MF: 02.439.557/0005-82

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)

executado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de

fl. 95, cujo teor segue: 'Homologo o pedido de desistência manifestado à fl.

Retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267,

VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos

jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em

condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se

Fazenda Nacional/exequente e, por edital, o advogado executado.' E para que

chegue ao conhecimento de LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA é mandado

publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um

de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9152/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000404-73.2010.5.18.0002

EXEQUENTE(S): HUDSON NELLY RODRIGUES

EXECUTADO(S): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)

executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),

ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.310,66,

atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s)

executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., é

mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da

respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente,

subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9716/2010

Processo Nº: RT 0108200-87.1991.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WILTON DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA

RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9702/2010

Processo Nº: RT 0179300-53.2001.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 010

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9725/2010

Processo Nº: RT 0189700-58.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TALENTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 607/608, cujo teor é o seguinte:

'Nos termos da decisão homologatória de fls. 524/525 e 547/550, acordo homologado em 29 de setembro de 2009, recebeu a reclamante, por conta do ajuste, dando seu crédito trabalhista por satisfeito, o imóvel lote nº 01, da quadra nº 110, na Rua Belo Horizonte, esquina com Rua Salvador, no Parque Amazônia, em Goiânia/GO, matrícula nº 67.637 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO. Pela petição de fls. 585/590, informou nos autos a exequente acerca de dívidas atrasadas envolvendo o imóvel recebido em acordo. Em sua peça de fls. 596/599, requereu a exequente que 'seja declarado seu direito ao imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, pois tais débitos referem-se a períodos anteriores à homologação do acordo.' Pois bem. A responsabilidade do exequente pelos débitos anteriores ao recebimento do imóvel via acordo judicial é fato que se impõe, uma vez que estes débitos referentes aos impostos cujo fato gerador é a propriedade constituem em obrigação propter rem, acompanhando o imóvel independente da transmissão de propriedade (CTN, art. 130, caput e CPC, art. 1.116). Não se poderia deixar de registrar ainda que o exequente deveria ter sido diligente, verificando a situação do imóvel junto ao Município de vinculação do bem, antes de aceitá-lo em acordo, o que não foi feito. Indefiro o pedido.'

Notificação Nº: 9718/2010

Processo Nº: RT 0175300-97.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9707/2010

Processo Nº: RT 0180900-02.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURO BORGES DE JESUS ALVES

ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO

RECLAMADO(A): ARÃO DOMINGOS NETO CPF 32678630153 + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/08/2010 às 09:00 horas (horário de cuiabá-MT), para a realização de leilão no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Barra do Garças - MT).

Notificação Nº: 9712/2010

Processo Nº: RT 0180900-02.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURO BORGES DE JESUS ALVES

ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO

RECLAMADO(A): ARÃO DOMINGOS NETO (GLOBO MOTORES CNPJ 07219920/0001-44) + 001

ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/08/2010 às 09:00 horas (horário de cuiabá-MT), para a realização de leilão no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Barra do Garças - MT).

Notificação Nº: 9714/2010

Processo Nº: RT 0180900-02.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURO BORGES DE JESUS ALVES

ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO

RECLAMADO(A): ARÃO DOMINGOS NETO (GLOBO MOTORES CNPJ 07219920/0001-44) + 001

ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9722/2010

Processo Nº: RT 0072700-61.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WEVERSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 119, cujo teor é o seguinte:

'Diga a executada, em 05 (cinco) dias, se tem interesse em audiência especial de conciliação, importando eventual silêncio em resposta negativa.

Manifestando concordância a parte ré, seja incluído o feito em pauta especial, com intimação das partes e advogados.

Inerte a demandada, ou manifestando contrária ao pleito, aguarde-se na forma de fls. 114.

Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 9719/2010

Processo Nº: ARI 0083300-44.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): ROBERTO MARTINS MELO (ESPÓLIO DE) REP/POR: INÊS RAIMUNDA MARTINS MELO + 4

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/CREDOR: Tomar ciência do despacho de fl. 483, cujo teor segue: 'TRATA-SE DE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Retifique-se a autuação, conforme determinado às fls. 467, consignando-se no polo passivo, no campo advogado do demandado, a Procuradoria Federal em Goiás, encontrada na Rua 10, nº 399, qd-45, It-53, Ljs. 1 e 2, Setor Central, CEP 74030-010, Goiânia/GO. Destaque-se na capa dos autos.

Do AIRR-83340-26.2008.5.18.0003, traslade a Secretaria da Vara para esta reclamação trabalhista cópias do despacho de fls. 525 e certidão de fls. 529, com arquivamento posterior do agravo de instrumento. Prejudicados os embargos à execução de fls. 396/401, consoante despacho de fls. 470/472. Considerando que a certidão de fls. 382, da Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, dando conta do trânsito em julgado no processo, foi tornada sem efeito no egrégio Regional, conforme despacho de fls. 457, e já tendo sido apreciado o agravo de instrumento em recurso de revista do demandado, com trânsito em julgado certificado nos autos do agravo de instrumento às fls. 529, determino que nova citação para a execução seja feita ao demandado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com oferecimento, se assim entender, de novos embargos à execução, no prazo legal. Expeça-se mandado, com o inteiro teor deste despacho. Intime-se o réu, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 9732/2010

Processo Nº: RT 0132900-34.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): NOVA ALIANÇA SERRALHERIA LTDA + 002

ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9738/2010

Processo Nº: RT 0148000-29.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO BARBOSA NETO

ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9720/2010

Processo Nº: RT 0157400-67.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NATAL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: JULIANA RODRIGUES DE LIMA

RECLAMADO(A): NEVASKA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9706/2010

Processo Nº: RTSum 0219000-89.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO VIEIRA DA ROCHA

ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exequente (conta de fls. 58). Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que, querendo, ofereça embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).

Notificação Nº: 9734/2010

Processo Nº: RTOrd 0066000-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9680/2010

Processo Nº: RTOrd 0086200-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR LEAO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9733/2010

Processo Nº: RTOrd 0120100-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL + 001
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9731/2010

Processo Nº: RTOrd 0143000-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO EURIPEDES MARTINS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): ONÍCIA DE OLIVEIRA MOREIRA PARREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO RODOLFO BARRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9742/2010

Processo Nº: AUS 0162901-65.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9675/2010

Processo Nº: RTOrd 0174900-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO JOSE YAZIGI DE SOUSA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 179/189, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, rejeitam-se as preliminares e julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante Bruno José Yazigi de Sousa em face da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, nos termos da fundamentação acima. Liquidação de sentença por cálculos, quando deverão ser observados, ainda, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Será observada a dedução dos valores pagos sob o mesmo título, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da lei. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviço (Lei nº 8.177/91 e súmulas nºs 200, 368 e 381 do colendo TST). Contribuições previdenciárias na forma da lei, incidentes sobre as verbas com natureza salarial deferidas (CF, art. 114, VIII, CLT, arts. 832, § 3º e 876, parágrafo único, Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º e Provimento nº 01/96 da CGJT). Imposto de renda calculado sobre as parcelas com incidência, na forma da legislação própria (Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 01/96 da CGJT). Deverão ser observados, ainda, para as contribuições previdenciárias e imposto de renda, os termos do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego e ainda ao Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9676/2010

Processo Nº: RTOrd 0180800-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$137,14) e custas da liquidação (R\$0,69) no valor total de R\$137,83, atualizado até 30/06/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 9669/2010

Processo Nº: RTSum 0217600-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LORENNY DE CASSIA VAZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 105/107), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9730/2010

Processo Nº: RTOrd 0000036-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVÂNIO GONZAGA DAMASCENO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 442, cujo teor é o seguinte: 'Indefere-se o pedido de realização de 'acareação entre o Reclamante e a Sr. Perito (sic)', formulado pelo reclamante às fls. 431 e 435, uma vez que entendo que a prova técnica produzida nos autos é suficiente para o deslinde da matéria em litígio.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE, para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 9672/2010

Processo Nº: RTOrd 0000137-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CARDOSO NERY
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EVANILDES ALVES SILVA (SUPERMERCADO SOL)
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 38, cujo teor é o seguinte: '...Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que registre corretamente a CTPS do reclamante, pena de busca e apreensão, isto sem prejuízo da multa já mencionada na ata de fls. 13/15. Intime-se...'

Notificação Nº: 9705/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-41.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ILBENI MESSIAS DA CRUZ

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 65, cujo teor segue:

'Vistos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, aos cuidados da REDAD/BR - Representação de Filial de Entrada de Dados, conforme documento de fls. 63, para o desbloqueio e devolução do crédito oriundo do BACEN JUD à empresa titular da conta atingida, imediatamente. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 9670/2010

Processo Nº: RTOrd 0000229-76.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CAIO DIEGO RIVAS TELLES

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$483,41) e custas da liquidação (R\$2,42) no valor total de R\$485,83, atualizado até 30/06/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 9698/2010

Processo Nº: RTOrd 0000256-59.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO VIANA ROSA (ESPÓLIO DE) REP. POR CRISTINA MIRANDA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

RECLAMADO(A): LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 69, cujo teor é o seguinte:

'Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, no pólo ativo, CÉLIO VIANA ROSA (ESPÓLIO DE) REP. POR CRISTINA MIRANDA DA COSTA OLIVEIRA.

Homologação do acordo celebrado entre as partes: CÉLIO VIANA ROSA (ESPÓLIO DE) REP. POR CRISTINA MIRANDA DA COSTA OLIVEIRA e LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA (ata de audiência de fls. 16/17), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Livre-se ao reclamante o saldo total da conta de fls. 53. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE. Custas no importe total de R\$46,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.300,00), pelo autor, dispensado do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos.

Recolhimento de contribuições previdenciárias comprovado às fls. 61/64.

Intime-se o INSS para os devidos fins legais.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 9703/2010

Processo Nº: RTOrd 0000256-59.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO VIANA ROSA (ESPÓLIO DE) REP. POR CRISTINA MIRANDA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

RECLAMADO(A): LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9671/2010

Processo Nº: RTOrd 0000328-46.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$16,11, atualizado até 30/06/2010, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

C/S

Notificação Nº: 9677/2010

Processo Nº: RTSum 0000338-90.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA COELHO RIBEIRO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): VÂNIA LIMA DA SILVA - V. SIX

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 60, cujo teor segue: '(...)Feito, intime-se a reclamante (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE) para, no prazo de cinco dias, comparecer em Secretaria e retirar sua CTPS, bem como manifestar-se nos autos acerca do pagamento das parcelas acordadas, sob pena de serem consideradas adimplidas até o momento.'

Notificação Nº: 9693/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-34.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BIANCA MEDEIROS SOUSA

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON ROCHA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 40, cujo teor é o seguinte:

'Recolham-se as contribuições previdenciárias, mediante guia e código próprios, fazendo uso de todo o crédito da conta indicada às fls. 39.

Deixo de determinar o recolhimento das custas, uma vez que pequeno este débito (R\$0,39), importando notar ainda que há norma no sistema bancário no sentido de ser efetivado recolhimento em DARF somente acima de determinado valor, atenta ainda aos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004.

Aliás, em última análise, tanto o crédito de custas quanto de previdência vão para os cofres da União.

Após, determino o retorno dos autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 9737/2010

Processo Nº: RTOrd 0000402-03.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9694/2010

Processo Nº: RTSum 0000439-30.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JECKSON GONÇALVES PIO

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 262, cujo teor segue: 'Vistos.

Homologação do acordo noticiado às fls. 261, realizado entre exequente e executada Selco Engenharia Ltda., para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 228088). Como a reclamada Gelre Trabalho Temporário S.A. também responde pelas parcelas deferidas na sentença, de forma solidária, declaro esta demandada também responsável pelo acordo. Considerando que trata-se de acordo homologado após o trânsito em julgado da decisão judicial, deverá ser observada, na apuração da contribuição previdenciária, a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, ônus das executadas (OJ SDI-1 do colendo TST nº 376). Custas processuais, custas da liquidação e imposto de renda, este se for o caso de incidência, também pelas demandadas. Demais custas, na forma da lei, da mesma maneira pelas executadas. Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010). Retifique-se a atuação, retirando-se do polo passivo a reclamada Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A., consoante termos de fls. 222. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9690/2010

Processo Nº: RTOrd 0000451-44.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EVARISTO MELO DOS REIS

ADVOGADO.....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 61, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9710/2010

Processo Nº: RTOrd 0000470-50.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JOSE JANUÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: A fim de se evitar futuras alegações de nulidade, e sendo certo que entendo que o prazo conferido ao reclamante para apresentação de quesitos não é preclusivo, indefiro o pedido de desentranhamento da peça de fls. 240/241, formulado pelo reclamado às fls. 244. Intime-se.

Notificação Nº: 9695/2010

Processo Nº: RTSum 0000476-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMAR DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$39,64) e custas da liquidação (R\$0,20) no valor total de R\$39,84, atualizado até 30/06/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9696/2010

Processo Nº: RTSum 0000476-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMAR DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$39,64) e custas da liquidação (R\$0,20) no valor total de R\$39,84, atualizado até 30/06/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9741/2010

Processo Nº: RTSum 0000482-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE MENEZES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. (OBRA DENOMINADA HOUSE FLAMBOYANT)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO HENRIQUE COQUEIRO DANIN

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 26,22 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,13, totalizando R\$ 26,35 (vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 9684/2010

Processo Nº: RTOrd 0000548-44.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.337/340, cujo teor segue: '(...)Em razão do exposto, não vislumbro a ocorrência de coisa julgada, motivo pelo qual, desde já, rejeito a preliminar arguida. O reclamado, também, às fls. 215/216, arguiu prejudicial de mérito de prescrição total, sob a alegação de que 'a doença que determinou a aposentadoria por invalidez, manifestou-se em caráter definitivo exatamente na data do primeiro afastamento, 11/06/2002, posto que a partir desta em momento algum a Reclamante teve alterada sua incapacidade laborativa para o trabalho'. Ajuizada a ação em 10/02/2010, encontrar-se-ia prescrito o direito de ação. Análise. Perfilho o entendimento consolidado perante o Colendo TST, no sentido de que o marco inicial da prescrição incidente sobre a pretensão de pleitear a reparação de danos decorrentes de doenças ocupacionais equiparadas a acidente de trabalho coincide com a consolidação das lesões, o que se constata mais comumente na concessão do benefício previdenciário oficial da aposentadoria por invalidez, que no presente caso ocorreu em 03/05/2005 (fls. 19). Desta forma, sendo a lesão posterior à Emenda Constitucional nº 45/2004, o prazo prescricional aplicável será o trabalhista, previsto no artigo 7º, XXIX, da CF, qual seja, cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Entretanto, o contrato de trabalho havido entre as partes não foi extinto, mas sim encontra-se suspenso, em razão da concessão, à autora, de aposentadoria por invalidez. A suspensão do contrato de trabalho em virtude da concessão de benefício previdenciário, seja ele auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, não acarreta a suspensão do prazo prescricional, por ausência de previsão legal neste sentido. Considerando-se, entretanto, que o contrato de trabalho não foi extinto, mas encontra-se suspenso, incide à hipótese a prescrição quinquenal. A reclamação foi ajuizada em 15/03/2010 (fls. 02), antes de esgotado o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República, pelo que não incide, no caso, a prescrição total. Rejeito, desta forma, a prejudicial de mérito arguida. Considerando a matéria arguida na inicial, determino a realização de perícia, para se verificar a existência de concausalidade entre a doença que acomete a reclamante e o trabalho por ela exercido na reclamada (ou seja, deverá o Sr.Perito esclarecer se o trabalho exercido pela reclamante no banco demandado contribuiu para o agravamento da doença de que padece a autora). Nomeio como perita hábil a médico Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO (CRM-GO 2022), o qual deverá ser cientificada do encargo, bem como de que terá o prazo de trinta dias, contados

de sua intimação, para entrega do laudo pericial, via postal, com comprovante de entrega, no seguinte endereço: Rua T-62, nº595, apto. 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.110-100 (telefones: 62-3241- 2928; 2342-1649; 9971-2436; 8111-3938). Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, determino que o reclamado proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes para ciência da presente decisão, bem como de que possuem o prazo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Com a juntada do laudo pericial, vista às partes, também pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora. Intimem-se partes, procuradores e perita (registrando-se que a perita deverá ser intimada também de que sua nomeação nestes autos decorre do fato de ela ter elaborado perícia anterior, envolvendo as mesmas partes destes autos, com matéria semelhante, em feito que tramitou perante a 10ª Vara do Trabalho desta Capital – RT 0116100-75.2006.5.18.0010).

Notificação Nº: 9729/2010

Processo Nº: RTOrd 0000557-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SIND Q F GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS QUÍMICAS - FARMACÊUTICAS DE MATERIAIS PLÁSTICO E DO

ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

ADVOGADO.....: MILENE SPINDOLA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 298, cujo teor é o seguinte: 'Vista às partes dos documentos últimos juntados aos autos pelo prazo comum de 05 (cinco) dias (fls. 274/276/reclamada e 286/297/autor). Intimem-se.'

Notificação Nº: 9740/2010

Processo Nº: RTSum 0000562-28.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WILMA HELLEM DA CUNHA LANDA

ADVOGADO.....: BENEDITO JOSÉ MENDES

RECLAMADO(A): RM - CURSO DE IDIOMAS LTDA (NOME COMERCIAL DE WIZARD IDIOMAS)

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 43,70 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,22, totalizando R\$ 43,92 (quarenta e três reais e noventa e dois centavos), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 9682/2010

Processo Nº: RTOrd 0000658-43.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ARCULANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$575,72) e custas da liquidação (R\$2,88) no valor total de R\$578,60, atualizado até 30/06/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 9739/2010

Processo Nº: RTSum 0000672-27.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ERMILIA CAROLINA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): J E R RESTAURANTE MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA. (ESTABELECIDO DENTRO DO PRÉDIO DA 'OI BRASIL'

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 103,96 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,52, totalizando R\$ 104,48 (cento e quatro reais e quarenta e oito centavos), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 9691/2010

Processo Nº: RTOrd 0000718-16.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR RODRIGUES SANTIAGO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HP-TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor segue: 'Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$581,56, calculadas sobre R\$29.078,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Retire-se o feito da pauta do dia 28/06/2010, reincluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Defere-se, ainda, o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 30/58. Intimem-se. Retirados os documentos, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 9697/2010
Processo Nº: RTSum 0000787-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALMINO DA CONCEIÇÃO CRUZ
ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$515,64) e custas da liquidação (R\$2,58) no valor total de R\$518,22, atualizado até 30/06/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9721/2010
Processo Nº: RTSum 0000963-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 52/54, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9735/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001070-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: KEILA APARECIDA CORREIA
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): TOKA DO SABOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'desconhecido', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 9717/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001106-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE SOUSA E SÁ
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não foi notificado da audiência inicial relativa à reclamação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado, inclusive o CEP.

Notificação Nº: 9679/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001147-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: IVO ATHAÍDE BEDA
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 29, cujo teor é o seguinte: 'Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que regularize nos autos sua representação processual, uma vez que juntados aos autos procuração, declaração e documentos outros por simples cópias, pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 37, 267 e 295 e súmula nº 164 do colendo TST).'

Notificação Nº: 9687/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001159-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 13:35 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7652/2010
Processo Nº: RT 0219400-96.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 703/711, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7627/2010
Processo Nº: RT 0017500-47.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO NERI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. O reclamante interpôs impugnação aos cálculos, insurgindo-se em relação a retificação de erro material determinada na decisão de fls. 758-9. Inicialmente convém destacar que, por força da impugnação apresentada pela União às fls. 693, o Juízo adotou o procedimento previsto no art. 879, § 2º, da CLT, dando vista dos cálculos às partes, sob pena de preclusão. No referido prazo, o reclamante manifestou sua concordância em relação à conta de liquidação (fls. 704), incorrendo na preclusão consumativa. Por outro lado, a questão dos autos implicou na correção de erro material, uma vez que a planilha original continha valores que não estavam consentâneos com o título executivo judicial. Logo, a correção determinada pelo Juízo foi a decisão que se impôs, nos termos do art. 463, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Desse modo, deixo de conhecer da impugnação oposta pelo exequente, mantendo íntegra a supracitada decisão. Intimem-se. Após, convertam-se os valores devidos à União, conforme já determinado.

Notificação Nº: 7624/2010
Processo Nº: RT 0043800-41.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALCIDIA MENDANHA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Indefero o pedido retro, eis que cabe à parte diligenciar no sentido de verificar a eventual existência de empresas em nome dos sócios executados. Intime-se a credora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 7665/2010
Processo Nº: RT 0133500-91.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 007
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 798/800 e 816. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7637/2010
Processo Nº: RT 0029400-51.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JAKELLINE DE MELO ZOCOLI
ADVOGADO.....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOSE GOMES DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a credora para que informe a quais operadoras de telefonia fixa e móvel pretende seja oficiado, indicando os respectivos endereços, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7645/2010
Processo Nº: RT 0129600-66.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIRLEY APARECIDA SANTOS
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIGOÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 016
ADVOGADO.....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 684/685, devendo o credor informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizado onde possam ser encontrados os veículos de placas KDB-2392 e JFG-9141.

Notificação Nº: 7712/2010

Processo Nº: RT 0175800-34.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ ALVES

ADVOGADO.....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7713/2010

Processo Nº: AJNDAT 0113500-65.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR....: JOSÉ DA SILVA VITOR

ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RÉU(RÉ): FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001

ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7657/2010

Processo Nº: RT 0178500-12.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NELSON RODRIGO CORREA NEVES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 006

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para tomar ciência de que lhe foi concedido os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, bem como para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: lote no Balneário Guaratiba em Prado-BA (únicos dados constantes da declaração de bens), em nome de Silvana Botelho Moutinho Alencastro Veiga, CPF 336.293.311-49, e a manutenção dos documentos referentes à declaração de bens da executada em envelope lavrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que não serão devolvidos ao devedor quando do encerramento do processo de execução.

Notificação Nº: 7640/2010

Processo Nº: RT 0194500-87.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EWERTON DA SILVA

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7628/2010

Processo Nº: Pet 0215200-84.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR....: JOSÉ MÁRIO TAVARES

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vistas às partes dos cálculos de fls. 593/600, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7658/2010

Processo Nº: RT 0072500-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WIBER EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que, anteriormente, foi deferida a execução provisória da sentença, hoje, convertida em definitiva, chamo o feito a ordem para determinar a observância do disposto no art. 884 da CLT.
Dessa forma, somente após a garantia do juízo será admitida a discussão acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do dispositivo legal precitado. Intimem-se. Não obstante o posicionamento sumulado do Egrégio Tribunal entendo que o art. 475-J não é aplicável ao processo trabalhista por força do disposto no art. 884 da CLT. Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido veiculado às fls. 767/9. Intime-se o credor. Face à discordância expressa do exequente quanto aos bens nomeados à penhora e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro-a ineficaz. Proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas

contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito. Não se obtendo êxito, conclusos.

Notificação Nº: 7659/2010

Processo Nº: RT 0072500-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WIBER EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que, anteriormente, foi deferida a execução provisória da sentença, hoje, convertida em definitiva, chamo o feito a ordem para determinar a observância do disposto no art. 884 da CLT.
Dessa forma, somente após a garantia do juízo será admitida a discussão acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do dispositivo legal precitado. Intimem-se. Não obstante o posicionamento sumulado do Egrégio Tribunal entendo que o art. 475-J não é aplicável ao processo trabalhista por força do disposto no art. 884 da CLT. Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido veiculado às fls. 767/9. Intime-se o credor. Face à discordância expressa do exequente quanto aos bens nomeados à penhora e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro-a ineficaz. Proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito. Não se obtendo êxito, conclusos.

Notificação Nº: 7620/2010

Processo Nº: RT 0122300-48.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO FABRICIO PIRES

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): WR MULTI SERVICE LTDA + 002

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 98. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7686/2010

Processo Nº: RT 0148400-40.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para oferecerem, no prazo legal, contra-razões ao agravo de petição interposto pela União.

Notificação Nº: 7639/2010

Processo Nº: RT 0178900-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SILVESTRE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES E DISTRIBUIDORA UNIÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/07/2010, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 7656/2010

Processo Nº: RT 0181100-69.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDLAMAR SOARES DE BASTOS

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido formulado através da petição retro, tendo em vista que os bens penhorados às fls. 216 já foram objeto de praça e de leilão, por duas vezes, e não despertaram interesse de nenhum licitante/arrematante. Esclareço ao credor que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela ilegalidade da prisão de depositário infiel por dívida e a revogação da Súmula 619 daquela Excelsa Corte, cujo entendimento restou pacificado no sentido de que somente em caso de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia se poderá cogitar de prisão civil, uma vez que a liberdade é um dos direitos fundamentais priorizados pela Constituição Federal. Intime-se o credor. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 275. Não se obtendo êxito, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, medida desde já autorizada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 7626/2010

Processo Nº: RTSum 0215000-43.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Defere-se a adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação. Intimem-se. Requisite-se o edital de leilão. Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo devedor, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST.

Decorrido o prazo legal, expeçam-se o auto e o mandado de entrega de bens, intimando-se o credor/adjudicante para comparecer ao SDM, em 48 horas, onde marcará com o oficial de justiça o dia e a hora da diligência, advertido de que deverá providenciar os meios para a remoção, bem como arcar com as respectivas despesas. Dê-se ciência ao SDM. Cumpridas as determinações supra, prossiga-se a execução pelo saldo remanescente, reiterando a ordem de bloqueio de valores de fls. 68.

Notificação Nº: 7615/2010

Processo Nº: RTSum 0005500-97.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RUI APARECIDO DA MOTA

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DERVAL PEREIRA ALVES + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7683/2010

Processo Nº: RTOrd 0005600-52.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA + 002

ADVOGADO....: SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7638/2010

Processo Nº: RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME + 002

ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/07/2010, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 7685/2010

Processo Nº: RTOrd 0075300-18.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA

RECLAMADO(A): QUATRO E MALHAS LTDA. (REP P/ ELIZANGELA DA COSTA SPINA E OUTROS) + 004

ADVOGADO....: PENIEL LOMBARDI

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada: Vistos. Por economia processual, fica intimado a reclamada para responder à impugnação de fls. 723/731, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 7711/2010

Processo Nº: RTOrd 0105500-08.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (REP/POR JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7653/2010

Processo Nº: RTOrd 0116800-64.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA MARTINS

ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA

RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando o pedido formulado às fls. 152, suspenda-se o cumprimento das determinações de fls. 150. Defiro o adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação. Intimem-se. Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo devedor, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Decorrido o prazo legal, expeçam-se o auto e o mandado de entrega de bens, intimando-se o credor/adjudicante para comparecer ao SDM, em 48 horas, onde marcará com o oficial de justiça o dia e a hora da diligência, advertido de que deverá providenciar os meios para a remoção, bem como arcar com as respectivas despesas. Dê-se ciência ao SDM. Cumpridas as determinações supra, prossiga-se a execução pelo saldo remanescente, devendo o exequente indicar bens à penhora em cinco dias. No silêncio, dê-se prosseguimento ao feito nos exatos termos da determinação de fls. 152.

Notificação Nº: 7635/2010

Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SILVA QUEIROZ

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA ESPECIAL DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 12:55 HORAS.

Notificação Nº: 7675/2010

Processo Nº: RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Defiro o pedido de inclusão dos sócios retirantes, Igor de Queiroz, Raimundo Joaquim Queiroz, Sandra Regina Pires e Victor Hugo de Queiroz, formulado através da petição de fls. 231/232, uma vez que não transcorreu o prazo de dois anos em que se retiraram do quadro societário da devedora, conforme comprovam os documentos de fls. 178, 185, 187 e 189. Contudo, indefiro o pedido de prosseguimento em face dos sócios retirantes, Alessandro Franchin Pizzolatto e Antônio Levy dos Santos Rita, tendo em vista que o prazo de dois anos previsto no art. 1.032 do CC já transcorreu. Intime-se. Expeçam-se as respectivas cartas precatórias e os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, sem pagamento ou nomeação de bens, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio e penhora de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos executados, observando o limite do crédito exequendo.

Em ato contínuo, verifique a Secretaria através do RENAJUD e do SIR/INCRA se os devedores são proprietários de bens passíveis de penhora (veículos e imóveis rurais). Desde já, indefere-se a constrição de veículo, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69. Não se obtendo êxito, diligencie a Secretaria através do INFOJUD para colacionar aos autos a relação de bens, constantes das três últimas declarações de renda dos devedores.

Observe-se o Provimento 01/06 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Notificação Nº: 7629/2010

Processo Nº: RTSum 0163300-91.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO ZAMARIOLI

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária e custas remanescentes, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7618/2010

Processo Nº: RTOrd 0165200-12.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELDIMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): E.O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 501. Intime-se a devedora. Após, diligencie a Secretaria através do sistema SIARCO (JUCEG) para colacionar aos autos o contrato social da empresa executada e demais alterações contratuais.

Notificação Nº: 7617/2010

Processo Nº: RTOrd 0169100-03.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA MARY GOSSI

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7617/2010

Processo Nº: RTOrd 0169100-03.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA MARY GOSSI

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7648/2010

Processo Nº: RTOrd 0206700-58.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMONE CAETANO PADILHA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIEL

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7616/2010

Processo Nº: RTOrd 0000027-96.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7708/2010

Processo Nº: RTSum 0000298-08.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: REGISLAINY CRISTINA ALVES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÉLLE

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se o reclamante sobre os termos da certidão de fls. 144, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7709/2010

Processo Nº: RTSum 0000610-81.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIO BARBOSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO MARCOS

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada retificar anotação na CTPS do reclamante, no prazo de 08 dias, sob pena de multa diária de R\$50,00.

Notificação Nº: 7630/2010

Processo Nº: RTSum 0000697-37.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO NOVAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7710/2010

Processo Nº: ET 0000699-07.2010.5.18.0004 4ª VT

EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

EMBARGADO(A): URCELY MARÇAL ARAÚJO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

NOTIFICAÇÃO:

Embargante contraminutar agravo de Petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 7642/2010

Processo Nº: RTOrd 0000709-51.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GERSON RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): VR MULTI SERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER SILVEIRO AFONSO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 7684/2010

Processo Nº: RTOrd 0000716-43.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS NAVES MIRANDA

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): NET GOIANIA LTDA

ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7636/2010

Processo Nº: RTOrd 0000749-33.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DIVINO DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALOR LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o reclamante para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7655/2010

Processo Nº: RTSum 0000809-06.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HENRIGUE MUSSI

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7625/2010

Processo Nº: RTSum 0000961-54.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO BASTOS DE AGUIAR LOPES

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): CIFRA AMÉRICA IMOVEIS

ADVOGADO.....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista a devolução da CTPS do reclamante sem as devidas anotações, intime-se a reclamada para proceder a baixa na CTPS do autor, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa de R\$50,00 por dia de atraso, limitada a R\$1.000,00, a favor do reclamante.

Decorrido o prazo de dez dias de atraso, o referido encargo será substituído por esta Secretaria, bem como será expedido ofício à SRTE/GO.

Notificação Nº: 7646/2010

Processo Nº: RTSum 0001052-47.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSIRENE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Rosirene Ferreira de Souza em face de Fundação Tiradentes, pleiteando as verbas descritas às 04-5. Juntaram-se os documentos às fls. 06-17. Na audiência realizada na reclamação trabalhista autuada sob o nº 02201-2009-004-18-00-5, em que a autora move em face de Prest Serves e que também tramita neste Juízo, as partes foram conciliadas, sendo que os termos do acordo ali homologado alcançou os pedidos formulados neste processo. Diante do exposto, com base no art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Custas processuais pela reclamante, no valor de R\$74,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensada. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a

exordial. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Goiânia, 17 de junho de 2010, quinta-feira.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7631/2010
Processo Nº: RTSum 0001095-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: KELIA JEANNE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA OESTE DE PAES LTDA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pela autora às fls. 13, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$130,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 7634/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: ANTONIO CARLOS BERNADINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7676/2010
Processo Nº: RTSum 0001150-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA PEREIRA + 002
ADVOGADO.....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE INHUMAS SINDISPI + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
h45hVistos. Ficam intimados os reclamantes para tomarem ciência de que o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, bem como de que foi designada audiência UNA para o dia 06/08/2010, às 14h:45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência dos requerentes e de revelia e confissão pela ausência dos requeridos. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se os autores. Notifiquem-se os réus.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6733/2010
PROCESSO : RT 0178900-89.2008.5.18.0004
EXEQUENTE: SILVESTRE DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: CASA DE CARNES E DISTRIBUIDORA UNIÃO LTDA.
1ª PRAÇA: 19/07/2010, ÀS 11:10 HORAS
2ª PRAÇA: 26/07/2010, ÀS 11:10 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PIRINEUS Nº 527 B. SÃO FRANCISCO CEP 74.455-330 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) DANIEL GAGGIATO LIMA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos deztoito de junho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(uma) impressora, matricial, marca Epson, modelo LX-300, em regular estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$400,00 (quatrocentos reais).Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6629/2010
PROCESSO : RTOrd 0053300-24.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: CLEITON SANTOS LIMA
EXECUTADO: E. A. ALVES COMUNICAÇÃO
1ª PRAÇA: 19/07/2010, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 26/07/2010, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-160 QD. 265, LT. 16, CASA 2 JD. AMERICA CEP 74.255-130 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PAULO RODRIGUES DA SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezesseis de junho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(um) refrigerador Eletrolux, R 330, funcionando, cor branca, em bom estado de conservação, avaliado em R\$700,00; 01(um) forno microondas, marca Eletrolux, ME21G, cor branca, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R\$100,00; 01(um) bebedouro elétrico, de pé, para garrafão, para água gelada e natural, com a torneira de água natural quebrada, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R\$600,00; 01(uma) mesa toda em granito, cor cinza, medindo aproximadamente 1,60mx0,80m, em bom estado de conservação, avaliada em R\$800,00; 01(um) sofá em tecido cor cinza claro, encosto listrado em cinza e preto, com três módulos, em bom estado de conservação, avaliado em R\$800,00; 01(uma) mesa de centro retangular, pés em granito cinza, tampo de vidro, medindo aproximadamente 1,20mx0,60m, em bom estado de conservação, avaliada em R\$200,00; 03(três) cadeiras em material sintético cor preta, braços e pés em metal prateado, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$300,00 cada uma, num total de R\$900,00; 01(um) conjunto de sofá, sendo um de três lugares e outro de dois lugares, em tecido cor vermelha, em regular estado de conservação, avaliado em R\$800,00; 02(duas) cadeiras em tecido estampado vermelho e cinza, pés em metal prata, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$300,00 cada uma, num total de R\$600,00; 01(uma) mesa quadrada, de centro, estrutura de metal prata, tampo em vidro, medindo aproximadamente 0,60mx0,60m, em bom estado de conservação, avaliada em R\$100,00; 01(um) sofá em tecido sintético, cor preta, e, formato de L, com quatro módulos, em estado regular de conservação, avaliado em R\$300,00; 01(uma) mesa para reunião, em formato oval, medindo aproximadamente 2,00mX1,00m, em madeira padrão imbuia, pés em metal escuro, em bom estado de conservação, avaliado em R\$400,00; 16(dezesseis) cadeiras para escritório, em bom estado de conservação, sendo algumas de tecido cinza e outras em tecido preto, avaliadas em R\$70,00 cada uma, num total de R\$1.120,00; 04(quatro) cadeiras para escritório, em material sintético, cor preta, pés em metal cor prata, braços em borracha injetada, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$100,00 cada uma, num total de R\$400,00; 02(dois) bancos sendo um de dois e outro de três lugares, em material sintético, cor preta, pés cor cinza, em bom estado de conservação, avaliados em R\$350,00 o conjunto.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$8.120,00(OITO MIL, CENTO E VINTE REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6736/2010
PROCESSO : RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004
EXEQUENTE: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: PHARMA FÓRMULA LTDA ME
1ª PRAÇA: 19/07/2010, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 26/07/2010, ÀS 11:05 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-11 Nº 479, QD. 117, LT. 18 ST. BUENO CEP 74.223-070 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MÔNICA CRISTINA MARTINS – procuradora da exequente. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos deztoito de junho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens:

01(uma) impressora matricial, EPSON FX-8900, funcionando em bom estado de conservação, avaliada em R\$800,00; 01(uma) balança analítica BG-440, marca GEHAKA, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R\$2.200,00; 01(uma) balança semi-analítica BG-4400, marca GEHAKA, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R\$1.200,00; 01(uma) impressora EPSON, LX-300, matricial, em regular estado de conservação, avaliada em R\$600,00 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6731/2010

PROCESSO: ExProvAS 0210301-72.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: UNIÃO PROCURADORIA GERAL FEDERAL

EXECUTADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE)

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6746/2010

PROCESSO: RTSum 0000240-05.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): PEDRO COWAL

EXECUTADO(S): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$7.934,81, atualizada até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO (CPF: 699.108.631-20) e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO (CPF: 695.522.071-34), qualificados às fls. 28, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUCAS HENRIQUE FERREIRA e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6730/2010

PROCESSO: RTSum 0000313-74.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): ÂNGELA MARIS DE SOUZA E OUTROS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ÂNGELA MARIS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$254,21, atualizada até 31/03/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias ÂNGELA MARIS DE SOUZA (CPF 283.215.291-00) e ELISA RIBEIRO DE MOURA (CPF 728.421.721-91), qualificadas às fls. 74/75, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no

art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ÂNGELA MARIS DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7525/2010

Processo Nº: RT 0056400-86.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA

ADVOGADO....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA:

Feito, vista à primeira reclamada pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Fica a reclamada ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, será liberado o valor apurado, considerando o saldo de fl. 1087. Intime-se.

Notificação Nº: 7538/2010

Processo Nº: RT 0230700-90.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6626/2010 (fls. 343), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7529/2010

Processo Nº: RT 0019900-50.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS BASSO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 215.

Notificação Nº: 7550/2010

Processo Nº: RT 0064100-45.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MURILO MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 16h15, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7551/2010

Processo Nº: RT 0064100-45.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MURILO MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 16h15, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7535/2010

Processo Nº: RT 0144700-53.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HALLISON MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6627/2010 (fl. 377), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0046800-36.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego, chave de conectividade, TRCT e CTPS), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7540/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086300-12.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SUELI GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6612/2010 (fls. 593), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7546/2010

Processo Nº: RTSum 0234300-51.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WAGMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): E C F VAZ (BRAZIL CENTER TRUCKS)

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 7526/2010

Processo Nº: RTSum 0000005-35.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARTA CANDIDA DE JESUS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 6479/2010, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7531/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000088-51.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JAYME JOANITO NETO

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7532/2010

Processo Nº: RTSum 0000297-20.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CELINA BATISTA DE PAULA

ADVOGADO.....: VALSIO SOUSA MARQUES

RECLAMADO(A): LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº6616/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7544/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000556-15.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o TRCT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7528/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000673-06.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RUTE FLORES DE REZENDE

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SASENTO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 6709/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7533/2010

Processo Nº: RTSum 0000882-72.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO AUGUSTO BEMFICA E SILVA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA

ADVOGADO.....: DELMO CÂNDIDO DE COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6713/2010 (fl. 326), no prazo de 05 (cinco) dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6615/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0091300-90.2009.5.18.0005

EXEQUENTE(S): ERICO GOMES DE LIMA

EXECUTADO(S): RYDER LOGISTICA LTDA

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RYDER LOGISTICA LTDA - CNPJ 59.109.017/0004-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.925,00 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais), atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RYDER LOGISTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6619/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0228900-56.2009.5.18.0005

RECLAMANTE: SANAIR JOSE DA SILVA

EXEQUENTE: SANAIR JOSE DA SILVA

EXECUTADO: TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

Data da Praça: 20/07/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão: 30/07/2010 às 09:20 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$3.600,00 (três mil, seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl.69, encontrados no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, nº 3.101, qd.61-E, lt.01-E, Vila João Vaz CEP 74.445-190, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

02 (duas) prensas verticais, capacidade 1.000 Kg, em funcionamento, sem marca e numeração aparentes, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$1.800,00, totalizando em R\$3.600,00(três mil, seiscentos reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6659/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0239600-91.2009.5.18.0005

RECLAMANTE: NILDA LAZARA DE JESUS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 72/74, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

"(...)Pelo exposto, reconheço a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado BANCO DO BRASIL S/A, com relação ao acordo firmado entre a reclamante NILDA LÁZARA DE JESUS e a primeira reclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se."

E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6620/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000118-86.2010.5.18.0005

EXEQUENTE: AMANDA ADRIANY ROSA DE MORAES

EXECUTADO: L.C.A- LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. CNPJ:01.054.167/0001-06

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, L.C.A- LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. CNPJ:01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.416,11(dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos), atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6664/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000665-29.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA.

Data da Praça: 20/07/2010 às 13:05 horas

Data do Leilão: 30/07/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 27, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA O QD. 59, LT. 07-E Nº 45, VILA SANTA HELENA, CEP: 74.555-130 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

20.000 Kg de aparas de PVC (retalhos) para fabricação de perfil, espaguete para cadeiras e outras diversas utilidades, no valor unitário de R\$2.900,00, correspondendo o valor da Execução de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6657/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001005-70.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: ROBERTO LUIZ BANDEIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CPF/CNPJ: 02.931.263/0001-40.

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

"Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 09.12.2008, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital."

E para que chegue ao conhecimento de MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6679/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001043-82.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: DIVINO MAGNO DE SOUSA ABREU

RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - CNPJ 05.017.780/0030-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

"Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 15.10.2008, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 10:00 encerrou-se. VIRGLINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho."

E para que chegue ao conhecimento de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8452/2010

Processo Nº: RT 0190000-06.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADDENEAS MACHADO DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
TELEPERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 16h25., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8441/2010

Processo Nº: RT 0128900-79.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SONIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. , PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8438/2010

Processo Nº: RTOrd 0008600-54.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: YOLANDA ABREU MILHOMEM

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUSGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8445/2010

Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 008

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Intime-se a executada 'Maior Participação e Administração Ltda.', proprietária do bem, por meio de seu advogado, via DJE, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8439/2010

Processo Nº: RTOrd 0109900-59.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANELISA DE SOUZA MELO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 8444/2010

Processo Nº: RTOrd 0130000-35.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LEVI ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS do(a) reclamante, sob pena de a própria secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores, o que já fica autorizado.

Notificação Nº: 8453/2010

Processo Nº: RTOrd 0132900-88.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA CRISTINA MARTINS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 002

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h45., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8454/2010

Processo Nº: RTOrd 0132900-88.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA CRISTINA MARTINS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h45., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8455/2010

Processo Nº: RTOrd 0132900-88.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA CRISTINA MARTINS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/C LTDA + 002

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h45., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8476/2010

Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 994,47, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8477/2010

Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 994,47, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8446/2010

Processo Nº: RTOrd 0162200-95.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LINO SEVERIANO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, junte aos autos os documentos comprovando o valor das parcelas restantes para liquidação do financiamento do veículo. No mesmo prazo o reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 8440/2010

Processo Nº: RTOrd 0181800-05.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8440/2010

Processo Nº: RTOrd 0181800-05.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8447/2010

Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência que foi designada audiência inquiritória para oitiva da testemunha Miguel Antônio dos Santos Souza, arrolada no processo supra para a pauta do dia 09/09/2010, às 08h50min, na Vara do Trabalho de Tangará da Serra /MT.

Notificação Nº: 8448/2010

Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001

ADVOGADO.....: JÚLIO FRANCO POLI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência que foi designada audiência inquiritória para oitiva da testemunha Miguel Antônio dos Santos Souza, arrolada no processo supra para a pauta do dia 09/09/2010, às 08h50min, na Vara do Trabalho de Tangará da Serra /MT.

Notificação Nº: 8463/2010

Processo Nº: RTOrd 0189900-46.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELLA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE BAVETTINE)

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS para anotação, conforme determinado na sentença (fls. 69), no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se que já foi cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 8462/2010

Processo Nº: RTSum 0237900-77.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DOURADO CHAVES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.432,20, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8458/2010

Processo Nº: RTOrd 0239200-74.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FIDELIS ALVES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8459/2010

Processo Nº: RTOrd 0239200-74.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FIDELIS ALVES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8437/2010

Processo Nº: RTOrd 0242400-89.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NÍVIA RIVANIA SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): SBF COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)

ADVOGADO.....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8460/2010

Processo Nº: RTOrd 0000272-04.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN COSTA RAMOS

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8456/2010

Processo Nº: RTOrd 0000421-97.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI LUIZ GOMES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): SEMAR SERVIÇO E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8457/2010

Processo Nº: RTOrd 0000421-97.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI LUIZ GOMES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): ROCHA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8443/2010

Processo Nº: RTOrd 0000642-80.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ONILDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 498/502, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isso posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, acolhe-se a preliminar de inépcia arguida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos da reclamação trabalhista movida por ONILDO GOMES DA SILVA, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, I e parágrafo único, I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8467/2010

Processo Nº: RTOrd 0000681-77.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VILSÔNIA CAMAPUM CARVALHO

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Vistos, etc. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, 'Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.' No processo do trabalho, o prazo para resposta se dá em sede de audiência. Por conseguinte, eventual pedido de desistência formulado pelo autor após ocorrida audiência, somente é passível de homologação com o consentimento do réu. No caso vertente, a reclamada veio a Juízo, por meio da petição de fl. 240, consentindo com a desistência requerida pela reclamante, haja vista que tal pedido foi formulado após o prazo para defesa. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 235, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela reclamante, no importe de R\$420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador, bem como a reclamada. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 13/131, sendo dispensada a renumeração dos autos. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8469/2010

Processo Nº: RTOrd 0000695-61.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JHONNATH LOPES DE LIMA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... WALDSO MARTINS BRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para ciência do teor da petição de fls. 69, bem como para, em concordando com os seus termos, retirar o TRCT, a guia CD/SD e a CTPS que se encontram acostadas à contracapa.

Notificação Nº: 8465/2010

Processo Nº: RTSum 0000738-95.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANO LOPES MONTEIRO

ADVOGADO..... MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA-EPP

ADVOGADO..... RAFAEL NOGUEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: De acordo com Resolução da DC/INSS nº 39/2000, art. 1º, o valor mínimo de recolhimento em GPS é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais). Diante do pequeno valor da contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir esse total (R\$ 6,98) em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. Com relação às custas (R\$ 0,03), considerando o disposto na Portaria MF nº 049/2004, que autoriza o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 e R\$ 1.000,00, respectivamente, considerando, ainda, os princípios da economia processual e eficiência administrativa, deixa-se de prosseguir a execução e de comunicar o débito à Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, considerando-se que o valor do acordo (R\$ 350,00) é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor fixado pela Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se de determinar a intimação da União. Assim, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8468/2010

Processo Nº: RTOrd 0000903-45.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OTANIEL TERTULIANO DA SILVA

ADVOGADO..... WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 32/34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Deverá ser observada, para cálculo da contribuição previdenciária, a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes do acordo, fl. 34, conforme Súmula nº 06, deste TRT, a qual dispõe: 'ACORDO ANTERIOR À SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBSERVAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE AS PARCELAS PLEITEADAS E PARCELAS ACORDADAS. INEXIGÊNCIA. No acordo celebrado antes de proferida a sentença, é inexigível que a natureza jurídica das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas.' Custas pela reclamada, no importe de R\$36,00 (trinta e seis reais), calculadas sobre o valor do acordo. O reclamado deverá recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária, esta, na data do pagamento do acordo, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes do ajuste, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 8472/2010

Processo Nº: RTSum 0001125-13.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MARQUES RÉIO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Vistos etc. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, 'Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.' Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 22/06/2010 às 14:20 horas, sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 31, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R\$349,52 calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, bem como o reclamado, eis que já notificado. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8474/2010

Processo Nº: RTOrd 0001132-05.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO DA SILVA ALVES

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Vistos etc. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, 'Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.' Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 29/06/2010 às 09h10min., sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 25, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R\$475,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Intime-se o reclamante e seu procurador, bem como o reclamado, já que notificado. Retire-se o feito de pauta. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7237/2010

PROCESSO: RTOrd 0000871-40.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: RONEI MALHEIROS ALVES

RECLAMADO(A): HIGEMIX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.398.342/0001-74

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2010

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
Dispositivo: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por RONEI MALHEIROS ALVES em face de HIGEMIX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 02.07.2009, bem como alvará para levantamento do FGTS, nos termos da fundamentação e, independentemente do trânsito em julgado. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. E para que chegue ao conhecimento de HIGEMIX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8733/2010
Processo Nº: RT 0091500-09.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ABADIA GOULAO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 8718/2010
Processo Nº: RT 0087000-84.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER SUA CTPS.

Notificação Nº: 8731/2010
Processo Nº: ACCS 0046700-12.2008.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): OLAVO BERQUO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8732/2010
Processo Nº: RT 0173200-26.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CORTES PEREIRA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO N. 7624/2010. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8739/2010
Processo Nº: RTOrd 0221500-19.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO DE CAMPOS NOGUEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 16h05min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8734/2010
Processo Nº: RTSum 0000212-28.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 8742/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELZA NUNES COSTA
ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): TEODORO & VASCONCELOS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 97/101 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELZA NUNES COSTA em face da empresa TEODORO & VASCONCELOS LTDA, EDUARDO SANTOS LOPES PONTES; NILTON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR, CHRISTIANY SOUSA PINTO e WALLER JOSÉ DE CAMPOS REIS, exceto quanto a assistência judiciária, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 194,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 9.739,56, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8743/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELZA NUNES COSTA
ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): EDUARDO SANTOS LOPES PONTES + 004
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 97/101 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELZA NUNES COSTA em face da empresa TEODORO & VASCONCELOS LTDA, EDUARDO SANTOS LOPES PONTES; NILTON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR, CHRISTIANY SOUSA PINTO e WALLER JOSÉ DE CAMPOS REIS, exceto quanto a assistência judiciária, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 194,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 9.739,56, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8744/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELZA NUNES COSTA
ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): WALLER JOSÉ DE CAMPOS REIS + 004
ADVOGADO.....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 97/101 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELZA NUNES COSTA em face da empresa TEODORO & VASCONCELOS LTDA, EDUARDO SANTOS LOPES PONTES; NILTON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR, CHRISTIANY SOUSA PINTO e WALLER JOSÉ DE CAMPOS REIS, exceto quanto a assistência judiciária, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 194,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 9.739,56, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8730/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JHULIAN DAYSE MAXIMO
ADVOGADO.....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): M.A.G. DE LIMA RESTAURANTE E PAMONHARIA
ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8735/2010

Processo Nº: RTSum 0000840-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE VATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 398/450.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7648/2010
PROCESSO: RTOrd 0001050-68.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: DEUSILEIA ALMEIDA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DELIBRA - EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por DEUSILEIA ALMEIDA DOS SANTOS em face da empresa DELIBRA - EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Encerrou-se às 13h26min. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de DELIBRA - EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e um de junho de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8632/2010

Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Devolver na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS do reclamante, devidamente anotada.

Notificação Nº: 8678/2010

Processo Nº: RTOrd 0009000-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DAGMA ROCHA DAVID
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4528/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 8657/2010

Processo Nº: RTSum 0033800-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIVALDA XAVIER TAVARES
ADVOGADO.....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 33, no importe de R\$155,30, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8646/2010

Processo Nº: RTOrd 0042100-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, absolvendo, assim, a Reclamada ENEC – EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. de pagar ao Reclamante MOACIR MARTINS FERREIRA as indenizações veiculadas nesta ação, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 4.800,00, calculadas sobre R\$ 240.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento. Expeça-se a competente requisição em relação aos honorários periciais, conforme delineado na fundamentação supra. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 8664/2010

Processo Nº: RTOrd 0231800-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DEUSLEY ROMÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CICAL S.A. IND. E COMÉRCIO
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 112, no importe de R\$1.308,11, sendo R\$6,51 de custas de liquidação, atualizada até 30.06.2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8647/2010

Processo Nº: RTOrd 0000038-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO AMADOR DUTRA
ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 406/410, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8659/2010

Processo Nº: RTSum 0000288-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALDILEI FRANCISCO TORRES
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MASTER GRILL RESTAURANTE LTDA.-ME + 003
ADVOGADO.....: ADILSON SOARES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 569, no importe de R\$80,29, atualizada até 30.06.2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8660/2010

Processo Nº: RTSum 0000288-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALDILEI FRANCISCO TORRES
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO.....: ADILSON SOARES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 569, no importe de R\$80,29, atualizada até 30.06.2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8661/2010

Processo Nº: RTSum 0000288-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALDILEI FRANCISCO TORRES
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MASTER GRILL RESTAURANTE LTDA.-ME + 003
ADVOGADO.....: ADILSON SOARES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 569, no importe de R\$80,29, atualizada até 30.06.2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8662/2010

Processo Nº: RTSum 0000288-49.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALDILEI FRANCISCO TORRES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
 RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: ADILSON SOARES MOREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 569, no importe de R\$80,29, atualizada até 30.06.2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8666/2010

Processo Nº: RTSum 0000292-86.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: NILSON DE OLIVEIRA PAULA

ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 51, no importe de R\$519,14 sendo R\$2,58 de custas de liquidação, atualizada até 30.06.2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8648/2010

Processo Nº: RTSum 0000304-03.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 28/07/2010, às 15:50 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 118, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8656/2010

Processo Nº: RTSum 0000566-50.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GUEDES DE MORAIS

ADVOGADO....: KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): SOS COPIADORAS LTDA - ODÍLIA GOMES DE MORAIS CÓPIAS.

ADVOGADO....: ENEDILSON AFONSO MOREIRA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 29, no importe de R\$39,53, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8653/2010

Processo Nº: RTOrd 0000577-79.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
 RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (CALL CENTER EMBRATEL)

ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, **EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, para créditos anteriores a 11.03.2005, conforme art. 269, inciso IV, do CPC e, no mais, julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, o pedido para condenar a Reclamada **BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (CALL CENTER EMBRATEL)**, a pagar à Reclamante **ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA** tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 8655/2010

Processo Nº: RTSum 0000597-70.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
 RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 23, no importe de R\$318,18, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8631/2010

Processo Nº: RTOrd 0000670-42.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: NELCINA SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.192/206. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8663/2010

Processo Nº: RTOrd 0000671-27.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: RUI REGINALDO DA SILVA

ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 105, no importe de R\$786,76, sendo R\$3,91 de custas de liquidação e R\$45,45 de IRRF, atualizada até 30.06.2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8633/2010

Processo Nº: RTSum 0000679-04.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: LUDMILLA MENDONÇA GARCIAS

ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DA SILVA
 RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos (PROTOCOLO DE COMUNICADO DE DISPENSA E CD/DVD), haja vista, arquivamento em definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8628/2010

Processo Nº: RTOrd 0000787-33.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA INEZ LINA GOMES

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 201/205, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8629/2010

Processo Nº: RTOrd 0000789-03.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: EDIE EDIMAR GARCIA GOULART

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 159/162, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8627/2010

Processo Nº: RTOrd 0000840-14.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ JOÃO BATISTA

ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 141/144, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8651/2010

Processo Nº: RTOrd 0000876-56.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: KÊNIA ROBELHA BARBOSA MENDES

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, rejeitar a preliminar erigida pela 2ª Reclamada e, no mais, julgar PROCEDENTE a presente ação para condenar as Reclamadas PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e UNIÃO FEDERAL, esta última subsidiariamente, a cumprir as obrigações em favor da Reclamante KÊNIA ROBELHA BARBOSA MENDES, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 159,63, calculadas sobre R\$ 7.981,83, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism. Deixo de determinar a remessa oficial, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, II, do CPC).

Notificação Nº: 8658/2010

Processo Nº: RTOrd 0000905-09.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, declarar prescritos todos os direitos anteriores a 30/04/2005, com supedâneo no art. 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 30/04/2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito acima fixado e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a pagar ao Reclamante JOÃO GOMES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism.

Notificação Nº: 8652/2010

Processo Nº: RTOrd 0000912-98.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA SANDIM

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, declarar prescritos todos os direitos anteriores a 30/04/2005, com supedâneo no art. 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 30/04/2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito acima fixado e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular condenar a Reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, a pagar à Reclamante MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA SANDIM

tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism.

Notificação Nº: 8654/2010

Processo Nº: RTSum 0001112-08.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a Reclamada IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA a pagar ao Reclamante MARCELO MARTINS DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além de proceder à anotação da baixa do contrato de emprego na CTPS do Reclamante. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism.

Notificação Nº: 8619/2010

Processo Nº: RTOrd 0001191-84.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 20/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8623/2010

Processo Nº: RTAlç 0001192-69.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): THIAGO ALVARES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 01/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8620/2010

Processo Nº: RTSum 0001193-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FABIO ALVES SILVA

ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

RECLAMADO(A): FLÁVIA ROBERTA MAGALHÃES ARAÚJO ROCHA
(ODONTO INDEPENDÊNCIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 01/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8621/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001195-24.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 20/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8622/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001197-91.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8640/2010

Processo Nº: RTSum 0001198-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM GOULART OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(BODY FOR SURE)

REP P/ MARISA ELENA DE MELO MOURA CARNEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 01/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8641/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001199-61.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8642/2010

Processo Nº: RTSum 0001200-46.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 01/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8643/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001201-31.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NELSON CARLOS DUTRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8644/2010

Processo Nº: RTSum 0001202-16.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 01/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8645/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001203-98.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LAÉCIO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): FRANCO E FRANCO INDÚSTRIA COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA SECESSORA DE PERFIL ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8672/2010

Processo Nº: RTSum 0001205-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: URBANO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 02/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8673/2010

Processo Nº: RTOrd 0001207-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DA FONSECA CANDIDO
ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
(TRANS-RÁPIDO URUAÇU)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 19/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8674/2010

Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A- FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 02/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8675/2010

Processo Nº: RTSum 0001210-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: YLIUSKA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JACKSON AURELIO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 02/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8676/2010

Processo Nº: RTOrd 0001211-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GILDO TAVARES
ADVOGADO.....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4576/2010

PROCESSO: RT 0121100-33.2004.5.18.0008

RECLAMANTE: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): FLÁVIA MARTINS FAGUNDES, CPF: 011.135.251-77 e

FLÁVIA MARTINS FAGUNDES, CPF: 011.135.251-77

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21.06.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.06.2010

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLÁVIA MARTINS FAGUNDES, CPF: 011.135.251-77 e FLÁVIA MARTINS FAGUNDES, CPF: 011.135.251-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 859, cujo inteiro teor é o seguinte: Registre-se que o acordo pretendido deve ser reduzido a termo pelas partes, posto que advém do

consenso destas, para que então este Juízo possa analisar todas as suas cláusulas, manifestando-se acerca da respectiva homologação. Intimem-se as partes a, no prazo de 05 dias, reduzirem a termo o ajuste em comento, sob pena de não homologação. Destarte, tendo em vista que, por ora, não consta dos presentes autos a homologação de eventual acordo entabulado, aguarde-se para a liberação do valor depositado às fls. 858 a homologação pleiteada. Também ficam intimados FLÁVIA MARTINS FAGUNDES e FLÁVIA MARTINS FAGUNDES de que foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23.06.2010 às 09h20min. E para que chegue ao conhecimento de FLÁVIA MARTINS FAGUNDES e FLÁVIA MARTINS FAGUNDES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4574/2010

PROCESSO: RTSum 0000275-50.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: APARECIDO GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME,

CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21.06.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.06.2010

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a sua CONCLUSÃO é a seguinte: CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Aparecido Gomes de Almeida em face da reclamada Forte Line Construtora e Incorporadora Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4574_2010_RTSum_00275_2010_008_18_00_6.ODT Documento assinado eletronicamente por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 18/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). E para que chegue ao conhecimento de FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4575/2010

PROCESSO: RTSum 0000697-25.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: VALDEMIR DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N.P/ CELIO VIEIRA)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21.06.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.06.2010

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 60/63, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a conclusão é a seguinte: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por VALDEMIR DA CONCEIÇÃO em desfavor de AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 254,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos. E para que chegue ao conhecimento de AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N.P./ CELIO VIEIRA) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4603/2010
PROCESSO: RTOOrd 0000876-56.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: KÊNIA ROBELHA BARBOSA MENDES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23.06.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 196/203, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e sua conclusão é a seguinte:

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, rejeitar a preliminar erigida pela 2ª Reclamada e, no mais, julgar PROCEDENTE a presente ação para condenar as Reclamadas PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e UNIÃO FEDERAL, esta última subsidiariamente, a cumprir as obrigações em favor da Reclamante KÊNIA ROBELHA BARBOSA MENDES, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 159,63, calculadas sobre R\$ 7.981,83, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Deixo de determinar a remessa oficial, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, II, do CPC).

E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4623/2010
PROCESSO: RTOOrd 0001014-23.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: JORMILTON SALES DE MORAIS
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 37.301.603/0002-14
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2010

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a conclusão é a seguinte:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por JORMILTON SALES DE MORAIS em face de PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do(a) obreiro(a), de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 20/07/2010, a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para saque do FGTS que estiver depositado.

Custas pela reclamada no valor de R\$20,40. O valor da causa é de R\$1.020,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.

Ciente o(a) reclamante.

Intime-se a reclamada por Edital.

E para que chegue ao conhecimento de PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4621/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOOrd 0001191-84.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 20/07/2010 às 09:55 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2010
A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R\$ 7.582,66

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4622/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOOrd 0001197-91.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: HUMBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 21/07/2010 às 15:25 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2010
A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar

defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 13.905,50

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4620/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001199-61.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: NIVALDO FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CNPJ: 10.620.927/0001-88

Data da audiência: 21/07/2010 às 15:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2010

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 19.981,27

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8570/2010

Processo Nº: RT 0015100-06.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: UIRIS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): CORMAT SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Peticiona a exequente solicitando o prosseguimento da execução com a expedição de carta precatória executória.

Considerando que foi expedida certidão de crédito ao exequente diante da impossibilidade de prosseguimento da execução, tendo a mesma retirado o documento garantidor de seu crédito conforme recibo de fls. 130, esclareço que deverá ela valer-se da ação própria para as finalidades requerida, nos termos do parágrafo único do artigo 212, do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

Intime-se a exequente, inclusive, facultando o desentranhamento do documento de fls. 133, caso queira.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8571/2010

Processo Nº: RT 0078000-88.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA BAIÃO DE CASTRO

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO MATRIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOAQUIM ADAUTO MOTA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Revogo o despacho de determinação de expedição de ofício.

Considerando que os autos foram arquivados em 2007 e expedida certidão de crédito à exequente, vem ela agora peticionar solicitando a homologação de acordo.

Esclareço à exequente que, tendo sido os autos arquivados e estando ela de posse da certidão de crédito, deverá valer-se da ação própria para as finalidades requerida, nos termos do parágrafo único do artigo 212, do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8599/2010

Processo Nº: RT 0122500-45.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LORENZO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 788/790:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES, na forma e nos exatos termos da fundamentação, cuja integra faz parte deste dispositivo.

Retifiquem-se os cálculos.

Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, consoante os termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 8628/2010

Processo Nº: RT 0020800-89.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALDO ORTIZ PARÁ

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista do ofício de fl. 339. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8627/2010

Processo Nº: RT 0187000-52.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR MARTINS PEIXOTO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8595/2010

Processo Nº: RT 0032200-32.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 262/263:

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 8626/2010

Processo Nº: RTOrd 0190300-85.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8620/2010

Processo Nº: RTOrd 0200600-09.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora do depósito de fl. 366 (R\$1.468,80) e do depósito recursal, garantindo o Juízo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8574/2010

Processo Nº: RTSum 0232600-62.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA QUEIROZ LIMA
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO.....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Por meio da petição de fls.239/247, a reclamada pede a suspensão da presente ação com supedâneo no deferimento do pedido de recuperação judicial, em 24/05/2010 pelo Ilustre Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP.

É cediço que o deferimento da recuperação judicial tem como consequência a suspensão do curso de todas as ações e execuções em face do devedor, a teor do art. 6º e parágrafo 4º da Lei 11.101/2005.

Em assim sendo determino a suspensão da tramitação desta execução por 180(cento e oitenta) dias.

Notificação Nº: 8565/2010

Processo Nº: RTSum 0019400-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA (MOINHO SUDOESTE)
ADVOGADO.....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Para esclarecer o motivo do pedido de fls. 130, de expedição de mandado de apresentação de bens, eis que não há nos autos notícia de desaparecimento de bens penhorados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8569/2010

Processo Nº: RTOrd 0086800-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TV ELETRÔNICA LASER LTDA. PROP. JOSE PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Homologo o acordo de fls. 141/142, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá a reclamada, no prazo de 05(cinco), comprovar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciária, no montante já apurado (fls. 57/59), sem prejuízo de atualização, por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.

Desnecessária a intimação do órgão previdenciário – Portaria MF nº 176/2010.

Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8572/2010

Processo Nº: RTOrd 0125700-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANA DIAS FURTADO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO.....: MAURICIO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 191), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 66/68 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 8567/2010

Processo Nº: RTOrd 0151900-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: IVONALDO DENIZ MUNIZ
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): NASA AUTOMÓVEIS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Considerando a inexistência de previsão orçamentária para requisição de adiantamento de honorários periciais, indefiro o pedido do reclamante às fls. 308.

Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 253), que declinou do encargo conforme fls. 308.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Petrônio Álvares da Silva, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls.253, indicando, no prazo de 10(dez) dias, a forma, número e maneira de serem colhidas amostras de assinatura do reclamante para fins de confrontação, de modo que o reclamante possa ser intimado a cumprir essa indicação.

Colhidas as amostras de assinaturas do reclamante, a Secretaria deverá intimar o i. Perito para retirar os autos, devendo apresentar seu laudo em 20(vinte) dias, a contar de sua intimação.

Após a entrega do laudo, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado..

Notificação Nº: 8576/2010

Processo Nº: RTSum 0181800-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CRISTOVÃO DE OLIVEIRA JESUS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão do Oficial de Justiça à fl. 79. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8566/2010

Processo Nº: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CRISTIANO MARQUES DE SOUZA + 013
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado/embarcante:

Às fls. 141/148, CRISTIANO MARQUES DE SOUSA, um dos executados, opõe embargos à execução e requer a nulidade do feito a partir da citação editalícia no processo de conhecimento.

Sustenta, em síntese, que o reclamante forjou a citação por edital ao afirmar que o embargante encontra-se em lugar incerto e não sabido, mesmo tendo conhecimento do endereço correto, já que havia ajuizado ação na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia (RT 00796-2009-006-18-00-7) e o embargante havia sido notificado pessoalmente, via CORREIOS.

O embargante foi citado por edital e condenado por sentença mediante a aplicação da pena de revelia.

DESTA FEITA, intime-se o embargante, para, em 05 dias, trazer aos autos comprovantes (cópias de faturas de água, luz, da declaração de imposto de renda, etc.) de que residia no endereço que alega correto (RUA R-8, QD. R-2B, LT. 14/17, Nº 70, APTO. 504, ED. MACAUBAS, SETOR OESTE, GOIÂNIA – GO) ao tempo da propositura da demanda e que, efetivamente, foi notificado nos autos da RT 00796-2009-006-18-00-7 no mencionado endereço.

Após, em razão do princípio do contraditório, dê-se vista ao exequente por 05 dias.

Em seguida, conclusos.

Notificação Nº: 8564/2010

Processo Nº: RTOrd 0245200-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Intime-se o reclamado para a retirada dos documentos como determinado à fls. 1839.

Retirado os documentos e considerando presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 1857/1876, bem como as respectivas contrarrazões.

Subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

A Reclamada deverá, portanto, no prazo de 05 dias comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos supramencionados.

Notificação Nº: 8596/2010

Processo Nº: RTOrd 0000133-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PIMENTEL
ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 262/269:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ CARLOS PIMENTEL propôs em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA decido

1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 12/1/2005 e determinar a extinção do feito, com resolução do mérito, no particular (artigo 269, IV, CPC).

2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 8597/2010

Processo Nº: RTOrd 0000133-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PIMENTEL
ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 262/269:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ CARLOS PIMENTEL propôs em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA decido

1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 12/1/2005 e determinar a extinção do feito, com resolução do mérito, no particular (artigo 269, IV, GPC).

2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 8561/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000480-76.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE LIMA DE JESUS

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBO)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Intime-se o reclamado para comprovar a realização do depósito de R\$500,00 a título de adiantamento de despesas e exames para a realização da perícia, conforme ata de fls. 31/32.

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado fls.31, que declinou do encargo sob alegação de impossibilidade de cumprimento do ofício atempadamente.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls.31/32 e entregar o seu laudo no prazo de 20 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 8594/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000645-26.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLEUDE DOS SANTOS

ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Indefiro o requerimento de antecipação da audiência por falta de vaga na pauta.

Indefiro, ainda, o pedido de " que seja re-analisado o pedido de antecipação da tutela" pelos próprios fundamentos da decisão proferida(fl. 19/22).

Intime-se a reclamante e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8577/2010

Processo Nº: RTSum 0000827-12.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DIAS BARBOSA

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA

RECLAMADO(A): MARCELO MONTEIRO CRUZ-ME (TOTALFLEX ETIQUETAS)

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Devolver o alvará para retificação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8600/2010

Processo Nº: RTSum 0000850-55.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JUCELINO SOUZA SILVEIRA FERREIRA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 23/28:

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, os pedidos, para condenar a Reclamada TEREZINHA E JESUS LTDA (Supermercado Ponto Certo) a pagar ao Reclamante JUCELINO SOUZA SILVEIRA FERREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decism.

Notificação Nº: 8593/2010

Processo Nº: RTSum 0000851-40.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO LOPES RODRIGUES

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8598/2010

Processo Nº: RTSum 0000852-25.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE

ADVOGADO..... LEONARDO DELMONDES AVELINO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 151/156:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ADRIANO PEREIRA DA SILVA propôs em face de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo reclamante no importe de R\$219,86 (duzentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre R\$10.993,13 (dez mil, novecentos e noventa e três reais e treze centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei.

Notificação Nº: 8602/2010

Processo Nº: RTSum 0000981-30.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 30/37:

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a Reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME a pagar ao Reclamante BRUNO JOSÉ DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decism.

Notificação Nº: 8587/2010

Processo Nº: RTSum 0001187-44.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALOIZZI CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAZA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 01/07/2010, às 08:50 horas.

Notificação Nº: 8590/2010

Processo Nº: RTSum 0001190-96.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON ALKIMIM SANTANA

ADVOGADO..... LUCIANA DOS SANTOS BATISTA

RECLAMADO(A): CONENGE- CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 01/07/2010, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 8591/2010

Processo Nº: RTSum 0001192-66.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RAMOS DE MORAIS

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 01/07/2010, às 09:10 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4688/2010

PROCESSO Nº AINDAT 0100600-69.2006.5.18.0009

RECLAMANTE: HELENA BRAZ ALVES SANTOS

EXEQUENTE: HELENA BRAZ ALVES SANTOS

EXECUTADO: ANA CLARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS*

Data da Praça 18/08/2010 às 11:10 horas

Data da Praça 25/08/2010 às 11:10 horas

Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em

R\$4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 251, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE, CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA, CS 22B, VILA JOÃO VAZ GOIANI AGO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 01 UMA MESA RETANGULAR DE MADEIRA, COM PÉS EM X, 3 METROS DE COMPRIMENTO COM DOIS BANCOS DE 03 METROS CADA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$3.000,00

2) 01 UMA GELADEIRA ELETROLUX FROST FREE PREMIUM, EM INOX, COM DUAS PORTAS VERTICAL, APROXIMADAMENTE 460 LITROS, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R\$1.800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4712/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000585-53.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: VANIA DO CARMO VARGAS
RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 14/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

" Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VÂNIA DO CARMO VARGAS propôs em face de M DO ESM DO CARMO decidiu julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1. salário retido de dezembro de 2009, no valor de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais); 2. saldo de salário correspondente a 15 (quinze) dias laborados em janeiro de 2010 (R\$280,00 – duzentos e oitenta reais); 3. 4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3 (R\$248,88 – duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos); 4. 1/12 13º salário proporcional (R\$46,67 – quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos); 5. férias simples 2008/2009 acrescidas de 1/3 (R\$746,67 – setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

6. 13º salário integral 2009 (R\$560,00 – quinhentos e sessenta reais); 7. multa do artigo 467 da CLT (R\$711,13). Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução. Por fim, deverá anotar a data de desligamento na CTPS da obreira fazendo constar o dia 15/11/2010 e fornecer o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Em caso de inadimplemento das obrigações de fazer pela reclamada, deverá a Secretaria: I. expedir alvará judicial para a liberação dos depósitos de FGTS; II. Fornecer certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego e III.

Anotar a data de desligamento na CTPS da obreira. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença: salário retido, saldo de salário, e 13º salário. Serão observados os Provedimentos do Colendo TST, bem como o Provedimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada, no importe de R\$63,07 (sessenta e três reais e sete centavos), calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$3.153,35 (três mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos). Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores atinentes às contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes.

Nada mais.
CÂMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta"

E para que chegue ao conhecimento de M DO E S M DO CARMO é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº4709/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000651-33.2010.5.18.0009

CONSIGNANTE: POSTO CUNHA LTDA.

CONSIGNADO(A): ERINALDO DOS SANTOS RIBEIRO (ESPÓLIO DE) N/P MANOEL CÉSAR RIBEIRO E MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS RIBEIRO, CPF/CNPJ: 022.121.983-88

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 49/51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: CONCLUSÃO

"Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de consignação em pagamento proposta pela(o) consignante POSTO CUNHA LTDA em face do consignado ESPÓLIO DE ERINALDO DOS SANTOS RIBEIRO, DECIDO, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para declarar quitadas as verbas rescisórias descritas na inicial e declarar desonerada a(o) consignante por estas mesmas verbas, após o pagamento que sefará mediante liberação da quantia consignada. Após o trânsito em julgado, de imediato, libere-se ao(a) consignado(a) o valor depositado, bem como o TRCT para saque do FGTS e a CTPS. A(O) reclamada(o) recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial enumeradas no TRCT, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo consignado, no importe de R\$ 26,17, calculadas sobre R\$ 1308,61, valor dado à causa e arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Cientes a consignante e seu procurador. Intime-se o consignado e o INSS. Audiência encerrada às 10h32min. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza Federal do Trabalho"

E para que chegue ao conhecimento de ERINALDO DOS SANTOS RIBEIRO E MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS RIBEIRO é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7789/2010

Processo Nº: RT 0071100-62.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADELINO JOSE DA COSTA

ADVOGADO...: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DOUGLAS RODRIGUES SENA (TOP GAME) + 003

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que o MM. Juiz Titular desta Vara determinou a suspensão do presente feito, tendo em vista interposição de EMBARGOS DE TERCEIROS ajuizado por YNI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E ELETRODOMÉSTICAS LTDA.

Notificação Nº: 7828/2010

Processo Nº: RT 0098600-98.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ISADORA BORGES DE MESQUITA

ADVOGADO...: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 004

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 7784/2010

Processo Nº: RT 0079900-40.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO MAXIMIANO COTRIM

ADVOGADO...: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO...: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7753/2010

Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO.....: MILENE SPÍNDOLA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Homologo o acordo de fls. 3432/3433 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$8.781,60, calculadas sobre o valor avençado, R\$475.938,73, conforme cálculos de fls. 3438/3464, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/1 do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes. Goiânia, 16 de junho de 2010, quarta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7754/2010

Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO.....: MILENE SPÍNDOLA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Homologo o acordo de fls. 3432/3433 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$8.781,60, calculadas sobre o valor avençado, R\$475.938,73, conforme cálculos de fls. 3438/3464, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/1 do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes. Goiânia, 16 de junho de 2010, quarta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7768/2010

Processo Nº: RT 0201100-77.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA. + 005

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 13:20 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento.

Notificação Nº: 7794/2010

Processo Nº: RT 0080300-83.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RODRIGUES & MACEDO LTDA. SUPERMERCADO RODRIGUES + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7763/2010

Processo Nº: ExProvAS 0143901-63.2006.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: YANNA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO.

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista a concordância de ambas as partes quanto à designação de audiência de conciliação, bem como que pela análise das petições apresentadas nos autos a entabulação de acordo resta próxima, designe-se a referida audiência, intimando-se as partes através de seus procuradores. Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 13:00 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 7764/2010

Processo Nº: ExProvAS 0143901-63.2006.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: YANNA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista a concordância de ambas as partes quanto à designação de audiência de conciliação, bem como que pela análise das petições apresentadas nos autos a entabulação de acordo resta próxima, designe-se a referida audiência, intimando-se as partes através de seus procuradores. Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 13:00 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 7810/2010

Processo Nº: RT 0074400-85.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ATAÍDE ALVES DE AQUINO

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito e documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7818/2010

Processo Nº: RT 0074500-40.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE CARVALHO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 7824/2010

Processo Nº: RT 0117600-45.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7813/2010

Processo Nº: RT 0117800-52.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO TOBIAS RODRIGUES

ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 7815/2010

Processo Nº: RT 0117900-07.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 7770/2010

Processo Nº: RT 0176900-35.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....: DR. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 7785/2010

Processo Nº: RT 0198300-08.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FERREIRA CORREA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO PAZ LIMA

RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES + 002

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento.

Notificação Nº: 7779/2010

Processo Nº: RT 0013000-36.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JURAÍDES FONTES PEREIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7825/2010

Processo Nº: RT 0015700-82.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: BETE AUGUSTA PEREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A exequente pede a inclusão das esposas dos executados no polo passivo da execução. De fato, doutrina e jurisprudência admitem a constrição de bens do casal por presumir que o cônjuge beneficia-se da atividade exercida pelo consorte. Entretanto, cumpre esclarecer que o motivo do cônjuge responder com sua meação, em casos dessa natureza, é a condição de ser titular de um bem, cuja aquisição, presumese, tenha contado com a colaboração da força de trabalho do obreiro. In casu, o deferimento do pedido implicaria em autorização para proceder à execução de todos os bens eventualmente existentes em nome da cônjuge do sócio/devedor, inclusive, os frutos do seu esforço pessoal, que não se inserem no total da sua meação. Assim, conquanto o art. 592, IV, do nosso digesto processual civil, preveja que os bens do cônjuge estão sujeitos à execução quando a sua meação responder pela dívida do outro, isso não autoriza a inclusão das esposas no pólo passivo como quer a exequente, ainda mais quando o art. 3º, da Lei 4.121/62 preceitua que os bens do consorte somente responderão até o limite de sua meação. Também, vale ressaltar que a requerente não indica nenhum bem à penhora, ainda que esposas dos executados sejam proprietárias, caso em que se poderia cogitar de efetivar a penhora e, aí sim, as esposas poderiam, em embargos, demonstrar a aquisição por seus próprios meios. Do exposto, nego o pedido de inclusão das esposas dos executados no polo passivo da execução. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 7788/2010

Processo Nº: RT 0103900-65.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SILAS RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA

RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WEDER EVARISTO MENDANHA + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para informar nos autos o número de seu PIS/PASEP.

Notificação Nº: 7775/2010

Processo Nº: RT 0108100-18.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LOPES + 003

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DELLA VALE TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 7780/2010

Processo Nº: RT 0130200-64.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE FRANCISCA DE LIMA

ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 7819/2010

Processo Nº: RT 0159200-12.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA LURDES BOSSLLE DOS REIS

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7803/2010

Processo Nº: RT 0182800-62.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): WR COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o complemento da execução no importe de R\$157,75

Notificação Nº: 7827/2010

Processo Nº: AD 0183700-45.2008.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)

ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI

REQUERIDO(A): SIND. COM. VAREJ. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PROD. METALÚRGICOS MADEIRA MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONST. EST. GO - SINDIMACO

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista do Agravo de Petição interposto, prazo legal.

Notificação Nº: 7812/2010

Processo Nº: RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA XAVIER

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE INSTRUÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 15:20 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 7783/2010

Processo Nº: RTSum 0044800-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DENILTON FREIRE DE GODOI

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Ao reclamante para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre a carta precatória de fls. 70/82, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7748/2010

Processo Nº: RTSum 0060100-50.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ROCHA PEREIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LEONARDO OLIVEIRA CARVALHO (CORETTO - CAFÉ CULTURA)

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

às partes: Vista do agravo de petição de fls. 60/65. Prazo legal.

Notificação Nº: 7811/2010

Processo Nº: RTSum 0070300-19.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA PEIXOTO BORGES

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 7758/2010

Processo Nº: ExProvAS 0081301-98.2009.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE...: VICTOR LIMA TOMÉ

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À executada: Intime-se a executada para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 7755/2010

Processo Nº: RTSum 0106800-84.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MAIA RABELO

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

ADVOGADO.....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 7795/2010

Processo Nº: RTOrd 0108400-43.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA WANGELMA PATROCINIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista das alegações da reclamada, devendo se manifestar nos feitos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7808/2010

Processo Nº: RTSum 0112900-55.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARINESIA BRITO FEITOSA

ADVOGADO.....: ORIANA CURADO

RECLAMADO(A): FERRARI - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA.

ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$109,08, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7777/2010

Processo Nº: RTOrd 0118200-95.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MAYCO VINÍCIUS LEMOS CASTRO

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o debito no importe de R\$681,78,

facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7822/2010

Processo Nº: RTSum 0118500-57.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIVÂNIA DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EDISON SANTANA DE SOUZA (SUPERMERCADO E LOCADORA BAIANO)

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/EXEQUENTE: Comparecer à SEcretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7798/2010

Processo Nº: RTSum 0133600-52.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ERIDAN RIBEIRO PERILO

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7772/2010

Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7797/2010

Processo Nº: RTOrd 0182500-66.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIELTON ROSA MARQUES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7821/2010

Processo Nº: ExCCJ 0210800-38.2009.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE...: NOEL GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): COSTELARIA DO MARCÃO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento do feito.

Notificação Nº: 7820/2010

Processo Nº: RTOrd 0225500-19.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES

ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 5 dias para fornecer o número de seu PISPASEP.

Notificação Nº: 7773/2010

Processo Nº: ExCCP 0239300-17.2009.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: MARCELO LEOPOLDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): PEDRO ANTONIO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Haja vista a inércia do exequente, suspendo a execução, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando

a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretária no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretária verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretária para receber a certidão, arquite-se em pasta própria. Intime-se o exequente. Goiânia, 01 de junho de 2010, terça-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7814/2010

Processo Nº: RTOrd 0000179-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALINE SOUSA MATOS

ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP.
POR EMIVALDO SOARES MARTINS

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, promova a baixa do contrato de trabalho, bem como para que apresente o TRCT e os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício.

Notificação Nº: 7796/2010

Processo Nº: RTOrd 0000216-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES

ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO....: LORENA DE MAGALHÃES PEREIRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7766/2010

Processo Nº: RTSum 0000314-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO ROBERTO FELIZ

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL + 001

ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Conforme consta da ata de fls.89/91, audiência realizada no dia 11/03/2010, a reclamada se comprometeu a efetuar o recolhimento da multa rescisória sobre o FGTS até o dia 16/03/2010, ato devidamente comprovado às fls.115/116. A chave de conectividade e o TRCT foram entregues ao reclamante durante a audiência, conforme documento de fls.90, diferentemente do que alega o reclamante às fls.122. Assim, indefiro o pedido do autor de execução da multa rescisória. Intime-se. Intimem-se os reclamados a comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no prazo de cinco dias. Inertes, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 7767/2010

Processo Nº: RTSum 0000314-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO ROBERTO FELIZ

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOARES LTDA. ME + 001

ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Conforme consta da ata de fls.89/91, audiência realizada no dia 11/03/2010, a reclamada se comprometeu a efetuar o recolhimento da multa rescisória sobre o FGTS até o dia 16/03/2010, ato devidamente comprovado às fls.115/116. A chave de conectividade e o TRCT foram entregues ao reclamante durante a audiência, conforme documento de fls.90, diferentemente do que alega o reclamante às fls.122. Assim, indefiro o pedido do autor de execução da multa rescisória. Intime-se. Intimem-se os reclamados a comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no prazo de cinco dias. Inertes, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 7757/2010

Processo Nº: RTOrd 0000465-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GUMERCINO SANTANA CAMPOS

ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7771/2010

Processo Nº: RTOrd 0000499-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JESSICA CAMILA VIEIRA

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LISA COSTA ALVES (SUBWAY)

ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 95/102 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela autora, JESSICA CAMILA VIEIRA, absolvendo a parte reclamada, LISA COSTA ALVES (SUBWAY), de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, conforme a fundamentação supra.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$447,77, calculadas sobre o valor da causa de R\$22.388,60, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração de fl. 30). Intimem-se as partes. Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7774/2010

Processo Nº: RTOrd 0000681-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ILCA RODRIGUES DAMAZO FREIRE

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Vista à reclamante, por 05 dias, dos embargos de declaração de fls.689/692.

Notificação Nº: 7776/2010

Processo Nº: RTSum 0000682-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SHEINE LEMES RODRIGUES

ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMERCIO DE ALIM LTDA

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 101/103 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a pagar à reclamante, SHEINE LEMES RODRIGUES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Publicado por ORIEL DE SOUSA LIMA, em 08/06/2010. Custas pela parte reclamada que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7781/2010

Processo Nº: RTOrd 0000692-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ERICK ARRUDA DE SOUZA

ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 280/294 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ERICK ARRUDA DE SOUZA em face de UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.: I - rejeito a preliminar de inépcia; II - no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada, porque não demonstrada a existência de grupo econômico; III - ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada em face da primeira reclamada para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) baixa na CTPS com data de 17/02/2010; b) pagamento do aviso prévio indenizado (e sua integração); c) pagamento do saldo de salários (julho/2009, setembro/2009, janeiro/2010 e 17 dias do mês de fevereiro/2010); d) pagamento do 13º salário proporcional (3/12 - com integração do aviso prévio); e) pagamento de férias proporcionais (9/12 - com integração do aviso prévio) acrescidas de um terço; f) comprovação dos depósitos e liberação do FGTS (mediante entrega do TRCT sob o código 01) acrescido da multa sobre o seu saldo, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes; g) entrega dos formulários CD/SD (seguro-desemprego), sob pena de indenização direta do valor correspondente ao do benefício social; h) aplicação do art. 467 da CLT; i) multa do art. 477, §§ 6º

e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela 1ª reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a 1ª reclamada para que, em igual prazo, promova a anotação de baixa do contrato de trabalho com data de 17/02/2010, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a 1ª reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a 1ª reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decumsum.

Goiânia/GO, 07, junho, 2010 (segunda-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7782/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000692-94.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ERICK ARRUDA DE SOUZA

ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 280/294 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ERICK ARRUDA DE SOUZA em face de UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.: I - rejeito a preliminar de inépcia; II - no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada, porque não demonstrada a existência de grupo econômico; III - ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada em face da primeira reclamada para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) baixa na CTPS com data de 17/02/2010; b) pagamento do aviso prévio indenizado (e sua integração); c) pagamento do saldo de salários (julho/2009, setembro/2009, janeiro/2010 e 17 dias do mês de fevereiro/2010); d) pagamento do 13º salário proporcional (3/12 - com integração do aviso prévio); e) pagamento de férias proporcionais (9/12 - com integração do aviso prévio) acrescidas de um terço; f) comprovação dos depósitos e liberação do FGTS (mediante entrega do TRCT sob o código 01) acrescido da multa sobre o seu saldo, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes; g) entrega dos formulários CD/SD (seguro-desemprego), sob pena de indenização direta do valor correspondente ao do benefício social; h) aplicação do art. 467 da CLT; i) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela 1ª reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a 1ª reclamada para que, em igual prazo, promova a anotação de baixa do contrato de trabalho com data de 17/02/2010, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a 1ª reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a 1ª reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decumsum.

Goiânia/GO, 07, junho, 2010 (segunda-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7809/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000768-21.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ALTINO DOS REIS

ADVOGADO....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA

RECLAMADO(A): COMURG

ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 131/134 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Benedito Altino dos Reis move em face de Comurg - Companhia de Urbanização de Goiânia deciso julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.3000,00, calculadas sobre o valor da condenação, dos quais fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Rosana Rabello Padovani Messias

Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 7826/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000816-77.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NIGUEL TIAGO FILHO

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para ter vista da petição de fl. 74/76. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7765/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000828-91.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GEDEON CAETANO DE FREITAS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SAÚDE INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da Certidão de fls.40. Manifeste-se caso queiro, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7799/2010

Processo Nº: RTSum 0000985-64.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7790/2010

Processo Nº: ET 0001118-09.2010.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: YNI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E ELETRODOMÉSTICAS LTDA

ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): ADELINO JOSE DA COSTA

ADVOGADO....: ZULMIRA PRADEXES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da interposição dos Embargos de Terceiro, cuja cópia segue anexa, devendo manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 7791/2010

Processo Nº: ET 0001118-09.2010.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: YNI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E ELETRODOMÉSTICAS LTDA

ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): ADELINO JOSE DA COSTA

ADVOGADO....: ZULMIRA PRADEXES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da interposição dos Embargos de Terceiro, cuja cópia segue anexa, devendo manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 7792/2010

Processo Nº: ET 0001118-09.2010.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: YNI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E ELETRODOMÉSTICAS LTDA

ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): ADELINO JOSE DA COSTA

ADVOGADO....: ZULMIRA PRADEXES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da interposição dos Embargos de Terceiro, cuja cópia segue anexa, devendo manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 7793/2010

Processo Nº: ET 0001118-09.2010.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: YNI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E ELETRODOMÉSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): ADELINO JOSE DA COSTA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da interposição dos Embargos de Terceiro, cuja cópia segue anexa, devendo manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 7800/2010

Processo Nº: ET 0001118-09.2010.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: YNI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E ELETRODOMÉSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): ADELINO JOSE DA COSTA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO:

Tomar ciência da interposição dos Embargos de Terceiro, cuja cópia segue anexa, devendo manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 7745/2010

Processo Nº: Alvará 0001151-96.2010.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: VISMAR CANDIDO GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ IVAN ABRÃO

REQUERIDO(A):

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao requerente; Tomar ciência do teor do despacho de fl.23 cujo teor é o seguinte: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, a fim de informar (e comprovar) o motivo pelo qual tem direito ao saque dos valores do FGTS depositados em sua conta vinculada, sob pena de indeferimento (parágrafo único do art. 284 do CPC).

Notificação Nº: 7823/2010

Processo Nº: ET 0001168-35.2010.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: PERHSONA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO S/C LTDA

ADVOGADO.....: CLÉBER ROBERTO BIANCHINI

EMBARGADO(A): LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 40/50 dos autos em epígrafe. Registre-se que foi distribuído por dependência o processo nº 02668200903702003 em trâmite na 37ª Vara do Trabalho de São Paulo. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro aforados pela embargante PERHSONA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO S/C. LTDA, em que figura como embargado LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA, para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6039/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0097700-08.2009.5.18.0010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BRAZ DIVINO SILVERIO DA SILVA E CIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 7.146,58, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6036/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0186200-50.2009.5.18.0010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUMINA LIGHT CONTROL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME (REP POR:JOSE PEDRO CELESTINO OLIVEIRA JUNIOR) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 43.601,28, atualizado até 30/06/2010.

E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s), LUMINA LIGHT CONTROL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME (REP POR:JOSE PEDRO CELESTINO OLIVEIRA JUNIOR) , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5966/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001160-58.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: RUI JOSÉ CHAVES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARANHÃO LTDA , CPF/CNPJ: 02.325.505/0001-51

Data da audiência: 06/07/2010 às 11:00 horas.

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que cheque ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA MARANHÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

ORIEL DE SOUSA LIMA

Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5958/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001178-79.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: FRANCISCO JONAS BEZERRA

RECLAMADO(A): S. R. PRATA COMERCIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.477.218/0001-20

Data da audiência: 08/07/2010 às 10:00 horas.

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que cheque ao conhecimento do reclamado, S. R. PRATA COMERCIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

ORIEL DE SOUSA LIMA

Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5958/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001178-79.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: FRANCISCO JONAS BEZERRA

RECLAMADO(A): S. R. PRATA COMERCIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.477.218/0001-20

Data da audiência: 08/07/2010 às 10:00 horas.

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S. R. PRATA COMERCIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

ORIEL DE SOUSA LIMA

Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : DRª ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI - OAB/GO 14.580

Notificação Nº: 8211/2010

Processo Nº: RT 0098900-62.2000.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTUIR PEREIRA MADALENA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A DRª ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI - OAB/GO 14.580:

Uma vez que os subscritores da petição de fls. 952/953 são terceiros, estranhos ao processo, restou prejudicada a análise de tal petição.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8212/2010

Processo Nº: RT 0098900-62.2000.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTUIR PEREIRA MADALENA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/07/2010, às 09h12, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 30/07/2010, às 13h30, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 8178/2010

Processo Nº: RT 0046000-68.2001.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AMARO NORBERTO DA SILVA

ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

RECEITA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R\$ 6.208,70.

Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 8181/2010

Processo Nº: RT 0023800-62.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA REP/ POR TEREZINHA OLIVEIRA TAVEIRA

ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): ULTRA - DISTRIBUIDOR LTDA + 004

ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'A esses fundamentos, acolho a presente exceção de Pré-Executividade, para declarar a extinção da execução em relação às excipientes LANA RAÍ SILVA PIRES e GABRIELA RAÍ SILVA E PIRES. Excluem-se os nomes das excipientes do polo passivo do feito, retificando-se no sistema e na capa dos autos. Por conseguinte, torno sem efeito a Certidão de Crédito de fls. 463/464, devendo a Secretaria apor o respectivo carimbo e expedir outra certidão, desta feita, sem o nome das excipientes. Intimem-se as excipientes, os executados remanescentes e o credor, este inclusive para receber a nova certidão. Goiânia, 18 de junho de 2010, sexta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8182/2010

Processo Nº: RT 0023800-62.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA REP/ POR TEREZINHA OLIVEIRA TAVEIRA

ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): LANA RAI SILVA E PIRES + 004

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'A esses fundamentos, acolho a presente exceção de Pré-Executividade, para declarar a extinção da execução em relação às excipientes LANA RAÍ SILVA PIRES e GABRIELA RAÍ SILVA E PIRES. Excluem-se os nomes das excipientes do polo passivo do feito, retificando-se no sistema e na capa dos autos. Por conseguinte, torno sem efeito a Certidão de Crédito de fls. 463/464, devendo a Secretaria apor o respectivo carimbo e expedir outra certidão, desta feita, sem o nome das excipientes. Intimem-se as excipientes, os executados remanescentes e o credor, este inclusive para receber a nova certidão. Goiânia, 18 de junho de 2010, sexta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8183/2010

Processo Nº: RT 0023800-62.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA REP/ POR TEREZINHA OLIVEIRA TAVEIRA

ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): GABRIELA RAI SILVA E PIRES + 004

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'A esses fundamentos, acolho a presente exceção de Pré-Executividade, para declarar a extinção da execução em relação às excipientes LANA RAÍ SILVA PIRES e GABRIELA RAÍ SILVA E PIRES. Excluem-se os nomes das excipientes do polo passivo do feito, retificando-se no sistema e na capa dos autos. Por conseguinte, torno sem efeito a Certidão de Crédito de fls. 463/464, devendo a Secretaria apor o respectivo carimbo e expedir outra certidão, desta feita, sem o nome das excipientes. Intimem-se as excipientes, os executados remanescentes e o credor, este inclusive para receber a nova certidão. Goiânia, 18 de junho de 2010, sexta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8215/2010

Processo Nº: ExCCP 0172400-20.2007.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8162/2010

Processo Nº: RT 0067900-63.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR SILVA LEÃO

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Executado: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8190/2010

Processo Nº: RTSum 0074300-59.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MARTINS

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8192/2010

Processo Nº: RTOrd 0118200-92.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente:

Manifestar-se, em 05 dias sobre a certidão negativa do oficial de justiça, fl. 120, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8194/2010

Processo Nº: RTSum 0121200-03.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA NETO

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8176/2010

Processo Nº: RTOrd 0121500-62.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA SOUSA LIMA

ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. + 004

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8217/2010

Processo Nº: RTSum 0129500-51.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KESSIA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (NOME FANTASIA: DIÁRIO DA MANHÃ) + 002

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 8214/2010

Processo Nº: RTOrd 0220400-80.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR RODRIGUES NERES

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8173/2010

Processo Nº: RTSum 0225900-30.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 002

ADVOGADO....: RODOLFO ANDRÉ MOLON

NOTIFICAÇÃO:

2ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8188/2010

Processo Nº: RTSum 0234200-78.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DOURADO PEREIRA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ATLAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO....: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ATLAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. à Execução que lhe move JOÃO CARLOS DOURADO PEREIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela executada.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para retificação da conta.

Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8189/2010

Processo Nº: RTSum 0234200-78.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DOURADO PEREIRA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ATLAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO....: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la e/ou proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 8209/2010

Processo Nº: RTOrd 0239300-14.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JACSON NUNES FRANCO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8177/2010

Processo Nº: RTSum 0000045-96.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE DE JESUS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8168/2010

Processo Nº: RTOrd 0000176-71.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PEREIRA SANTANA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8167/2010

Processo Nº: RTOrd 0000249-43.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AURI SILVA LEAL

ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., para, no mérito, sanando a omissão apontada, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos

Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8216/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000415-75.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: HERMES RODOVALHO
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA A RECLAMADA:
 Vista do Recurso Ordinário Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8165/2010
 Processo Nº: RTSum 0000526-59.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: HEMERSSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: PEDRO TOME DA SILVA
 RECLAMADO(A): MARCO ERMANO SULZBACH
ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8202/2010
 Processo Nº: RTSum 0000529-14.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
 NOTIFICAÇÃO:
 1ª reclamada:
 Vistos.
 I - Do expediente de fl. 107, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.
 II - Posteriormente, será incluído o feito na pauta de audiência de instrução, devendo ser observada a petição de fl. 105.

Notificação Nº: 8213/2010
 Processo Nº: RTSum 0000615-82.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ELIS REGINA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
 RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA A RECLAMADA:
 Proceder ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inclusão dos respectivos valores na conta liquidatória.

Notificação Nº: 8184/2010
 Processo Nº: RTSum 0000622-74.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO BONIFÁCIO ARAÚJO
ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
 RECLAMADO(A): AUTO POSTO JR LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por AUTO POSTO JR LTDA., no feito em epígrafe, que lhe move RODRIGO BONIFÁCIO ARAÚJO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decum. Intimem-se. Nada mais. ', Prazo legal.
 OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8201/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000642-65.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA MARLUCIA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
 Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8193/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000712-82.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ROSEMAR AGUIÑO DE REZENDE
ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
 Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8169/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000798-53.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO EL KADRE DE MELO
ADVOGADO.....: ERIVELTON MELO
 RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA AS PARTES:
 REDESIGNA-SE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, incluindo-se o feito na pauta do dia 22/07/2010, às 16h00, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
 CE

Notificação Nº: 8208/2010
 Processo Nº: RTSum 0000813-22.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES PAES
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 8163/2010
 Processo Nº: RTSum 0000818-44.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: KARINE FIALHO GOMES RAMOS(ESPÓLIO DE PAULO RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS)
ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
 RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da requerente, KARINE FIALHO GOMES RAMOS (ESPÓLIO DE PAULO RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS) x VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, para condenar o requerido, VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, a pagar ao primeiro a verba deferida na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Prazo legal.
 OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8218/2010
 Processo Nº: RTSum 0000865-18.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: CARMEM FRANÇA BANDEIRA ARAÚJO
ADVOGADO.....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
 RECLAMADO(A): MAURITY JOSÉ BRITO FILHO
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA ASPARTES:
 Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
 Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARMEM FRANÇA BANDEIRA ARAÚJO em face de MAURITY JOSÉ BRITO FILHO, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenado a Reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer consubstanciada no registro do contrato de trabalho na CTPS do(a) Reclamante.
 Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor ora arbitrado à condenação.
 Oficie-se à SRTE e intimem-se as Partes.
 Goiânia, 17 de junho de 2010.
 JULIANO BRAGA SANTOS
 Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
 OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8180/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000905-97.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO
 RECLAMADO(A): LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA.
ADVOGADO.....: RÔMULO MACIEL CAMARGOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

PARA A RECLAMADA:

Intime-se a reclamada a depositar, no prazo de 05 dias, a quantia de R\$ 500,00 referente ao adiantamento de honorários do perito, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 185/186.

Notificação Nº: 8157/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000947-49.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MELCIDES MARIA TELES MODESTO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V. Sª ciente que de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, em virtude da adequação de pauta, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 01/7/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência de encerramento para 22/7/2010, às 13h20, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8158/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000947-49.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MELCIDES MARIA TELES MODESTO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI + 001

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V. Sª ciente que de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, em virtude da adequação de pauta, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 01/7/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência de encerramento para 22/7/2010, às 13h20, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8161/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001077-39.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÉCIO AMÂNCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): TEODORO E BARRETO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, em virtude da adequação de pauta, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 01/7/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 22/7/2010, às 14h10, mantendo, ainda, as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8203/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001079-09.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA DE CASTRO

ADVOGADO.....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

Fica V.Sa. ciente da remarcação da audiência, devendo comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/07/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 8195/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001082-61.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IRENE FRANCISCA BARBOSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): VELOX CONSTRUTORA EM RH LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sa. ciente de que a audiência fora remarcada e que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/07/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 8166/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001124-13.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR ANTONIA MENDANHA

ADVOGADO.....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, DECLINO da competência para processar e julgar a presente ação, em face do que, com fulcro nos arts. 811 da Consolidação das Leis do Trabalho e 105, I, d, da Constituição Federal, SUSCITO ao Colendo STJ conflito negativo de competência, nos moldes da fundamentação supra, que integra este decismum. Instrua-se o Conflito com cópias dos autos e os remetam à Secretaria de Coordenação Judiciária, para que o faça chegar ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei aplicável à situação de presumida miserabilidade. Assim, das custas calculadas no importe de R\$ 16,88, 2%(dois por cento) sobre o valor atribuído à causa, R\$ 844,25, fica isenta.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 12.07.2010, às 15h05.

Intime-se.

Nada mais.

Goiânia, 14 de junho de 2010, segunda-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3362/2010

PROCESSO Nº RT 0098900-62.2000.5.18.0011

RECLAMANTE: VALTUIR PEREIRA MADALENA

ADVOGADA: GENI PRAXEDES – OAB/GO 8.099

EXECUTADO: LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO - OAB/GO 11.664

Data da Praça: 20/07/2010 às 09h12

Data do Leilão: 30/07/2010 às 13h30

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem) penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 876, encontrado no seguinte endereço: RUA A-3, A-2, A-7, E A-10, QD. 03, LT. 1/21, VILA ALPES – GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (UM) APARTAMENTO Nº 1.104, BLOCO A, DO RESIDENCIAL PARQUE DOS GERÁNIOS, COM A SEQUINTE DIVISÃO INTERNA: SALA DE ESTAR/JANTAR, HALL, 03 QUARTOS, SENDO 01 SUÍTE(TIPO), BANHEIRO SOCIAL, COZINHA E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA TOTAL DE 113,28924M², SENDO 76,90M², DE ÁREA PRIVATIVA E 36,38924M² DE ÁREA COMUM, CORRSPONDENDO-LHE A FRAÇÃO IDEAL DE 36,84385M², OU 0,4276% DA ÁREA DO LOTE DE TERRAS Nº 1/21, DA QUADRA 03, SITO ÀS RUAS A-3, A-2, A-7 E A-10, NA VILA ALPES, COM 8.615,86M². DESCRICÃO DE ACORDO COM CERTIDÃO DE FLS. 865 DOS AUTOS, IMÓVEL REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, SOB A MATRÍCULA Nº 148.940. AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3313/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0187100-30.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: LUIZ SANTOS DE JESUS

RECLAMADO(A): CIAO BELLA CHOPERIA LTDA

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em julgado incerto e não

sabido, da r. sentença de fls. 253/264, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por LUIZ SANTOS DE JESUS em face de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002 (CIAO BELLA CHOPERIA LTDA e ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS, decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo terceiro reclamado; b) reconhecer a existência de um grupo econômico entre o primeiro e segundo reclamados declarando a sua responsabilidade solidária pelo crédito do reclamante; c) reconhecer a condição de administrador do terceiro reclamado, declarando a sua responsabilidade subsidiária pelo crédito do reclamante, limitada essa às parcelas exigíveis a partir de 01.09.2009; d) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de CIAO BELLA CHOPERIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3338/2010
PROCESSO Nº ConPag 0001019-36.2010.5.18.0011
CONSIGNANTE: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CONSIGNADO(A): ANTONIO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO ,
CPF/CNPJ: 782.951.221-34
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) consignado ANTONIO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 782.951.221-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 51/52, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na presente Ação de Consignação em Pagamento, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, declarando extinta a obrigação quanto ao pagamento das verbas rescisórias consignadas no TRCT de fl. 15. Deverá o(a) Consignante comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a importância consignada, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91, bem como o eventual imposto de renda retido na fonte, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. Prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado Custas, pelo(a) Consignado(a), no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$ 258,27, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento (CLT, art. 790, parágrafo 3º). Intimem-se as Partes.' Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezeto de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6093/2010
Processo Nº: RT 0114000-83.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DIRCE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): IDE CONFECÇÕES FINAS LTDA ME + 002
ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$194,87, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6101/2010
Processo Nº: RT 0153700-66.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALEIXO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 6102/2010
Processo Nº: RT 0153700-66.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALEIXO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 6069/2010
Processo Nº: RT 0049100-23.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM SILVA MEDEIROS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamante recebeu o seu crédito (fls. 676). O imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas foram recolhidas (fls. 676-v, 731-v e 771-v). Deste modo, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 557 e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6067/2010
Processo Nº: RT 0210100-95.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO EMÍDIO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO.....: MURILO DIVINO MENDES
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEIXA-SE de conhecer dos embargos declaratórios apresentados às fls. 907/909, haja vista que inadequados à presente situação. Cumpre salientar que a medida utilizada pelo exequente só é cabível em se tratando de sentença ou acórdão, consoante se infere do texto do art. 535, I, do CPC, o que não é o caso. Somente a título de esclarecimento, o depósito de fls. 898 abrangia o crédito do exequente, as custas e a contribuição previdenciária, conforme verifica-se às fls. 869 e 889. Deste modo, o valor das custas e da contribuição previdenciária ficou retido na conta bancária para posterior recolhimento pela Secretaria. O exequente recebeu corretamente o crédito a que tinha direito.
ARQUIVEM-SE os autos, conforme determinado no despacho de fls. 905.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 6074/2010
Processo Nº: RT 0041500-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO
ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): PCMAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 376), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 391), a concordância da exequente com os cálculos (fls. 395) e, por fim, que os executados não se insurgiram contra as penhoras realizadas via BACEN (intimações, fls. 456/457 e 490), LIBERE-SE à exequente o saldo dos depósitos de fls. 434/436, 438/440 e 483.
Diante do requerimento formulado às fls. 495, OFICIE-SE à SRF determinando que o valor a ser restituído à executada nos autos do Processo Administrativo nº 10120-010.079/2009-11 seja depositado na Agência da CEF nº 2555, à disposição deste Juízo, para satisfação de parte da execução.
Referido ofício deverá ser entregue através de mandado e com cópia das fls. 492, 491 e 329.
EXPEÇAM-SE mandado e ofício e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6075/2010
Processo Nº: RT 0041500-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO
ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): LUCIANE DA FONSECA PINHEIRO + 003
ADVOGADO.....: EDSON JOSE DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 376), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 391), a concordância da exequente com os cálculos (fls. 395) e, por fim, que os executados não se insurgiram contra as penhoras realizadas via BACEN (intimações, fls. 456/457 e 490), LIBERE-SE à exequente o saldo dos depósitos de fls. 434/436, 438/440 e 483.
Diante do requerimento formulado às fls. 495, OFICIE-SE à SRF determinando que o valor a ser restituído à executada nos autos do Processo Administrativo nº 10120-010.079/2009-11 seja depositado na Agência da CEF nº 2555, à disposição deste Juízo, para satisfação de parte da execução.
Referido ofício deverá ser entregue através de mandado e com cópia das fls. 492, 491 e 329.
EXPEÇAM-SE mandado e ofício e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6094/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212800-39.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

SOLICITE-SE a devolução da Carta Precatória de fls. 451.

CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo para apresentação de embargos, tendo em vista a guia de depósito de fls. 454.

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência de que a execução está garantida pela penhora de fls. 454, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 444/448, no prazo legal.

Notificação Nº: 6099/2010

Processo Nº: RTSum 0100700-10.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEIRTON ALVES NOLETO

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): DADOS PESQUISA E CONSULTORIA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A penhora de fls. 61/63, de mobiliário de escritório, não se concluiu por falta de depositário.

Após intimação deste Juízo, decorreu in albis o prazo para o representante da executada comparecer na Secretaria desta Vara a fim de assumir o encargo (certidão, fls. 71).

O exequente informa que não possui meios para guardar e transportar os bens penhorados, razão pela qual pede a nomeação compulsória do representante da executada, fls. 75.

Esta Justiça Especializada não possui setor próprio para depósito de bens penhorados e não há nenhum depositário particular cadastrado junto a Este Regional nos termos do art. 210-A do GGC/TRT18.

Assim, considerando que a nomeação compulsória da executada como depositária não é possível, eis que se trata de bens móveis, não se aplicando o art. 659, § 5º do CPC, referente a bens imóveis, INDEFERE-SE o requerimento do exequente.

INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do teor deste despacho e se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando os meios para remoção dos bens ou outros bens da executada passíveis de penhora.

Notificação Nº: 6083/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106700-26.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA OTTONI BARBOSA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 661/663, a reclamada requer a reconsideração do despacho de fls. 657 - que determinou a realização da perícia a partir dos relatórios juntados às fls. 59/71 e nos meses faltantes pela média mensal apurada nos referidos relatórios - sob a alegação de que perícia deverá ser realizada com base nas notas fiscais. Mantém-se o despacho exarado às fls. 657 pelos seus próprios fundamentos, frisando, mais uma vez, que foram concedidas à reclamada várias oportunidades para juntada dos documentos solicitados pela expert, o que não foi atendido. Diante do teor da certidão de fls. 665, AGUARDE-SE a realização da perícia.

Notificação Nº: 6109/2010

Processo Nº: RTSum 0111700-07.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO COELHO SILVA

ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER GO

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 164), o decurso in albis do prazo para as partes insurgirem-se contra os cálculos (fls. 203 e 205), proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$47,31), do FGTS (R\$10,75) e das custas (R\$22,43), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 202. Após, LIBERE-SE à exequente/BRASIL TELECOM o saldo remanescente do depósito de fls. 202. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6104/2010

Processo Nº: RTSum 0127400-23.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SARA BESERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA DANIELE (PROP. EDIMILSON)

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, devolver o valor recebido a maior referente ao valor do INSS R\$ 174,84, conforme despacho de fls.71, sob pena de execução, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 6106/2010

Processo Nº: ExProvAs 0184901-32.2009.5.18.0012 12ª VT

EXEQUENTE...: AMBROSIO DA CRUZ VIANA FILHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E

REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 6071/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208000-31.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6085/2010

Processo Nº: RTSum 0233400-47.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO MENDONÇA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por ALVARO MENDONÇA GUIMARÃES em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado de condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Original assinado

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 6070/2010

Processo Nº: RTSum 0000232-04.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

EXPEÇA-SE alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante. INTIME-SE este.

Após, considerando que a reclamada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 40), ARQUIVEM-SE os autos.

Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 6090/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000264-09.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON BARBOSA RAMOS

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

ADVOGADO.....: ALINNY KARLA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A a pagar ao reclamante AMILTON BARBOSA RAMOS o adicional de periculosidade e reflexos, do limite prescricional a janeiro de 2007, com acréscimo dos honorários advocatícios, arbitrados em 15%. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o

reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 500,00, calculadas com base em R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamado, sucumbente na pretensão objeto da perícia, fixados em R\$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e a complexidade da prova técnica produzida. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6096/2010

Processo Nº: RTSum 0000287-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 155/166, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6084/2010

Processo Nº: RTSum 0000475-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ARAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: FABIER REZIO REIS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, a satisfazer as pretensões do autor ARAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária sobre a condenação. Após, o réu será intimado por seu advogado, através de publicação no diário de justiça para que cumpra a obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6114/2010

Processo Nº: RTOrd 0000529-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1540-1546 , cujo teor é o seguinte:'(...) III – DISPOSITIVO.

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado RÁPIDO ARAGUAIA LTDA a pagar ao autor CALOS HENRIQUE SANTANA DOS REIS horas extras, em razão de supressão de intervalo intrajornada e redução de intervalo interjornada, adicional, reflexos e honorários advocatícios. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 300,00, calculadas com base em R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.'(...)

Notificação Nº: 6115/2010

Processo Nº: RTOrd 0000529-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1540-1546 , cujo teor é o seguinte:'(...) III – DISPOSITIVO.

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado RÁPIDO ARAGUAIA LTDA a pagar ao autor CALOS HENRIQUE SANTANA DOS REIS horas extras, em razão de supressão de intervalo intrajornada e redução de intervalo interjornada, adicional, reflexos e honorários advocatícios. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 300,00, calculadas com base em R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.'(...)

Notificação Nº: 6076/2010

Processo Nº: RTOrd 0000618-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EVA DE FÁTIMA C. PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OCEANO BLUE CONFECÇÕES DE ROUPA LTDA. + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 6079/2010

Processo Nº: RTSum 0000639-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
ADVOGADO....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 6107/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARÍLIA LINDAMAR SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 18/20 , cujo teor é o seguinte:'(...) III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o reclamado PREST SERVES LTDA a dar baixa na CTPS da autora MARÍLIA LINDAMAR SANTANA RIBEIRO, além de entrega das guias de FGTS (garantida a integralidade dos recolhimentos ao longo do contrato e multa rescisória de 40%) e seguro-desemprego, e pagamento das verbas rescisórias especificadas, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as Contribuições previdenciárias, juros e correção monetária incidentes. Após, a reclamada será intimada para cumprir a obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. (...)

Notificação Nº: 6072/2010

Processo Nº: RTOrd 0000680-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: AURÉLIO MARCAL RÉZIO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): ROSA DE OURO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 134/141 , cujo teor é o seguinte:'(...) III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado ROSA DE OURO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA a satisfazer as pretensões do autor AURÉLIO MARÇAL RÉZIO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos

recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 400,00, calculadas com base em R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 6097/2010

Processo Nº: RTOrd 0000757-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA COSTA FABIANO SOARES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6105/2010

Processo Nº: RTSum 0000777-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6091/2010

Processo Nº: RTSum 0000811-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EMILLIANNE VARGAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 179/185, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, a depositar na conta vinculada da reclamante, EMILLIANNE VARGAS DE ARAÚJO, o FGTS do período de 25/08/09 a 13/02/10. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$600,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$12,00. Oficie-se à DRT, com cópia da sentença, para aplicação da multa prevista no art. 53 da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.(...)'

Notificação Nº: 6092/2010

Processo Nº: RTSum 0000811-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EMILLIANNE VARGAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 179/185, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, a depositar na conta vinculada da reclamante, EMILLIANNE VARGAS DE ARAÚJO, o FGTS do período de 25/08/09 a 13/02/10. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$600,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$12,00. Oficie-se à DRT, com cópia da sentença, para aplicação da multa prevista no art. 53 da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.(...)'

Notificação Nº: 6088/2010

Processo Nº: RTSum 0000854-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: IURY DAMASCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA a pagar ao reclamante IURY DAMASCENO DE OLIVEIRA dois feriados em dobro, com reflexo no FGTS + 40%, além dos honorários advocatícios incidentes.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 10,56, mínimo arbitramento possível, calculadas com base em R\$ 100,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6110/2010

Processo Nº: RTOrd 0000858-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL PEREIRA REZENDE
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, extingue-se - sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC - este processo, em que são partes o reclamante, DANIEL PEREIRA REZENDE, e os reclamados, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$5.162,40, no importe de R\$103,24, isento. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 16/06/10. Nada mais. Paulo Canagá de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6116/2010

Processo Nº: RTOrd 0000867-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS GILBERTO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência de que a audiência de instrução foi ADIADA para o dia 05/07/10 às 15:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 37/38, nos termos do despacho de fls. 92, a seguir transcrito: Vistos, etc... Tendo em vista a concordância da reclamada (fls. 92).DEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 89 no sentido de que seja adiada a audiência de instrução (art. 453, I, do CPC). Adia-se a audiência de instrução para o dia 05/07/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 37/38. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6100/2010

Processo Nº: RTOrd 0000888-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDO GALLES LULA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6117/2010

Processo Nº: RTOrd 0000935-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, a pagar ao reclamante, GERALDO FRANCISCO BARBOSA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Rejeitado o pedido de condenação subsidiária da 2ª reclamada, UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor de R\$4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$80,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 16/06/10. Nada mais. Paulo Canagá de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6118/2010

Processo Nº: RTOrd 0000935-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS GO + 001
ADVOGADO....: CARLOS ATNTÔNIO MARTINS QUIRINO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, a pagar ao reclamante, GERALDO FRANCISCO BARBOSA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Rejeitado o pedido de condenação subsidiária da 2ª reclamada, UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor de R\$4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$80,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 16/06/10. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6089/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000957-90.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA SOUSA BATISTA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA COMODORO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 05/07/10 e INCLUA no dia 28.07.10 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais.

INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 6119/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000983-88.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA DUTRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhem-se todos os pedidos, condenando-se a reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a pagar ao reclamante, CARLOS ROBERTO PEREIRA DUTRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$200,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 14/06/10. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6073/2010

Processo Nº: ET 0001014-11.2010.5.18.0012 12ª VT

EMBARGANTE...: TELCA MARIA VALADÃO DE BRITO GEBRIM

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

EMBARGADO(A): JOSÉ PAES FERREIRA NETO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

CERTIFIQUE-SE nos autos principais (RT 0330/2004) a oposição destes embargos de terceiro.

INTIME-SE, via postal, o embargado para contestar os presentes embargos no prazo legal.

Ad cautelam, INTIME-SE o procurador do embargado constituído na reclamatória trabalhista nº0330/2004 para, se for o caso, apresentar junto com a defesa instrumento de mandato.

Notificação Nº: 6080/2010

Processo Nº: ConPag 0001064-37.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: H2O DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS

CONSIGNADO(A): ONETE FERNANDES MONTEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A consignante interpôs ação de consignação informando que a consignada não tem crédito a receber.

Valentin Carrion, em Comentários à Consolidação do Trabalho, 25ª Edição, 2000, p.633, cita jurisprudência esclarecedora.

"O objetivo precípuo e preponderante da ação consignatória é o de exonerar o devedor, na hipótese a reclamada, do pagamento de juros e correção monetária em relação à quantia devida, liberando-o, ainda, da obrigação. Se a própria reclamada declara nada dever à reclamante, deixando entrever que, na realidade, pretende uma homologação da rescisão contratual levada a efeito, não há como admitir a presente ação de consignação, já que esta pressupõe a existência de débito do consignante com relação ao consignado, bem como a mora deste último (TRT/MS-RO 1604/97, Antônio Carlos Paludo, Ac. TP 883/98)."

O art. 890, caput, do CPC informa que: "Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida."

Assim, considerando que inexistente o interesse de agir do autor (art. 3º do CPC) e em face da ausência de interesse processual (art. 295, III, CPC), declara-se o consignante carecedor de ação e extingue-se o processo sem julgamento do mérito, conforme dispõe o art. 267, VI, do CPC.

Custas, pela consignante, no importe de R\$10,64.

Assim, retirem-se os autos da pauta do dia 15.06.110, às 10:20 horas.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6098/2010

Processo Nº: RTSum 0001088-65.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JEONAM MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS MECÂNICA BALNEÁRIO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 15, para passar a constar a correta atribuição das custas (6º§, fls. 15): "Custas, calculadas sobre R\$8.402,83, no importe de R\$168,06, pelo reclamante, isento. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6078/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001161-37.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SOARES DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

JOÃO SOARES DE ALMEIDA NETO, atleta profissional de futebol, ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face de VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que este Juízo, liminarmente, declare rescindido o contrato de trabalho havido entre as partes, liberando o autor do vínculo trabalhista para ser contratado por outra agremiação desportiva. Alegou, em síntese, que o reclamado não vem cumprindo com as suas obrigações contratuais, estando em mora contumaz salarial. Informou que foi afastado das suas atividades laborativas e impedido de treinar com o restante do grupo. Asseverou que não pode celebrar ajuste laboral com outro clube de futebol enquanto vigente o atual contrato de trabalho, o que lhe pode acarretar prejuízos, especialmente em razão das peculiaridades da profissão que exerce. Requereu o deferimento de liminar determinando ao reclamado que apresente atestado liberatório e que proceda à baixa da CTPS. Pleiteou, ainda, a expedição de ofício à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Goiana de Futebol. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que, existindo prova inequívoca, o juízo se convença da verossimilhança das alegações (art. 273 do CPC).

Compulsando-se os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime no que diz respeito à prova inequívoca da dispensa. A notícia apresentada às fls. 35/37 não explicita se a fonte da informação de dispensa do autor partiu do reclamado ou de algum representante deste. Assim, a prova produzida não permite a certeza indispensável para o deferimento da

antecipação da tutela. Ademais, o reclamante diz que já foi dispensado, porém pleiteia a rescisão indireta.

Por outro lado, há na inicial alegações de que o reclamado não estaria cumprindo com as suas obrigações contratuais. Tal fato seria suficiente para ensejar a rescisão indireta. Todavia, a situação demanda dilação probatória e, por esse motivo, não poderia ser fundamento para o deferimento de uma tutela antecipada, exatamente pelo fato de a prova trazida com a inicial não ser inequívoca. O pedido pode até ser julgado procedente, mas antes é necessário realizar a regular instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela.

Para audiência inaugural DESIGNA-SE o dia 01/07/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

NOTIFIQUE-SE o reclamado, com cópia da inicial e deste despacho.

INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4663/2010

PROCESSO Nº RTSum 0175400-54.2009.5.18.0012

EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAÚJO

EXECUTADO(S): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) ,

CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$881,62, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),

WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4655/2010
PROCESSO Nº RTSum 0207700-69.2009.5.18.0012
EXEQUENTE(S): MARCELO FERNANDES DA CRUZ
EXECUTADO(S): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ:
05.235.879/0001-74

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.393,77, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4682/2010
PROCESSO Nº RTSum 0226800-10.2009.5.18.0012
EXEQUENTE(S): JONAS GONÇALVES DE CARVALHO
EXECUTADO(S): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL, CPF/CNPJ:
020.731.201-05

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$2.282,67, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4676/2010
PROCESSO Nº RTSum 0230400-39.2009.5.18.0012
EXEQUENTE(S): CARLOS RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.230,67, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4601/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001006-34.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: EMERSON PEREIRA MARINHO
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ:
07.616.730/0001-60

Data da audiência: 30/06/2010 às 14:20 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT),

sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9177/2010
Processo Nº: RT 0163200-51.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a tomar ciência da petição de fls. 1076, devendo dizer acerca do pagamento da consulta, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9193/2010
Processo Nº: RT 0169900-09.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: KAZUME SAKAMOTO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
COOTEGO SUC. ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR OS DEPÓSITOS DAS PARCELAS DO ACORDO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO, UMA VEZ QUE O RECLAMANTE ALEGA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE O PAGAMENTO. PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9223/2010
Processo Nº: RT 0186700-15.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO FERREIRA BORGES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE DIRETOR .JOSÉ ORLANDO DE ABREU + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vista ao credor, por 05 (cinco) dias, da certidão negativa da oficiala de Justiça à fl. 161 (digitalizada no `site` deste Tribunal, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 9150/2010
Processo Nº: RT 0205400-39.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MESSIAS COSTA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9168/2010
Processo Nº: RT 0072900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Vistos os autos.
Retifica-se o erro material ocorrido na homologação de fls. 1035, devendo-se ler R\$270.866,91, onde se lê R\$265.197,88.
Intimem-se, devendo a executada complementar o valor devido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, uma vez que o depósito de fls. 1037 foi feito a menor.'

Notificação Nº: 9228/2010
Processo Nº: RT 0089100-57.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA + 002

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Liberem-se à exequente os depósitos de fls. 194 e 202/203. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9157/2010

Processo Nº: RT 0188600-96.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO..... OSMAIR FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Receber certidão de crédito no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9165/2010

Processo Nº: RT 0200900-90.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LOPES BORGES

ADVOGADO..... MARIA JACINTA DA SILVA

RECLAMADO(A): HELIO JOSE GARCIA + 005

ADVOGADO..... HELENICE DIVINA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2010, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9166/2010

Processo Nº: RT 0200900-90.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LOPES BORGES

ADVOGADO..... MARIA JACINTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CLAUDIO MUNIZ FERREIRA + 005

ADVOGADO..... HERNANE LINO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2010, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9171/2010

Processo Nº: ACCS 0211400-21.2007.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO..... JUSLENE MOREIRA BRAGA

REQUERIDO(A): GISELE CHIRISTIANNE DE CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

'Vistos os autos.

Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-se o exequente a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.'

Notificação Nº: 9159/2010

Processo Nº: RT 0014700-38.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ILZA DA TRINDADE MACHADO

ADVOGADO..... ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2010, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9170/2010

Processo Nº: ExCCP 0074000-28.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: EUDIVÂNIA DAS NEVES

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Intime-se a exequente a tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9170/2010

Processo Nº: ExCCP 0074000-28.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: EUDIVÂNIA DAS NEVES

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Intime-se a exequente a tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9176/2010

Processo Nº: ACCS 0088700-09.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO..... NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

REQUERIDO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA MADEIREIRA MADEIMAX LTDA., UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELA ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9173/2010

Processo Nº: RT 0104700-84.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

'Vistos os autos.

Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-se o exequente a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.'

Notificação Nº: 9213/2010

Processo Nº: RT 0107700-92.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): AC INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.1952/1959 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9214/2010

Processo Nº: RT 0107700-92.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO..... KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.1952/1959 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9215/2010

Processo Nº: RT 0107700-92.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.1952/1959 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9221/2010

Processo Nº: RTOrd 0202700-22.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA KARLEN SILVA

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA

ADVOGADO..... MYCAL STIVAL FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA / LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 9183/2010

Processo Nº: RTSum 0005000-04.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO..... JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

‘Vistos os autos.

Retire-se o feito da pauta.

Homologo o acordo de fls. 240 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$28,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$1.400,00, das quais está isento, no termos da lei.

Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.

Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

Intimem-se.

Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, desonere-se o bem penhorado às fls. 227, dando-se ciência ao depositário fiel, e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.’

Notificação Nº: 9184/2010

Processo Nº: RTSum 0005000-04.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

‘Vistos os autos.

Retire-se o feito da pauta.

Homologo o acordo de fls. 240 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$28,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$1.400,00, das quais está isento, no termos da lei.

Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.

Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

Intimem-se.

Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, desonere-se o bem penhorado às fls. 227, dando-se ciência ao depositário fiel, e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.’

Notificação Nº: 9245/2010

Processo Nº: ExProvAS 0040301-12.2009.5.18.0013 13ª VT

EXEQUENTE...: JANAINA MELO MORAES

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Dê-se ciência à exequente da garantia integral da execução provisória, em face do depósito de fls. 458. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: o depósito de fl. 458 encontra-se digitalizado no `site` deste Tribunal (link: guia de levantamento).

Notificação Nº: 9207/2010

Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AMÓS PONTES DE FREITAS

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.429/461 (disponível para acesso na internet no site www.trt18.jus.br), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9208/2010

Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AMÓS PONTES DE FREITAS

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.429/461 (disponível para acesso na internet no site www.trt18.jus.br), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9192/2010

Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DOS REIS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 141, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ‘(...) INTIME-SE O EXEQUENTE PARA FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 ANO (LEI 6.830, ART. 40), O QUE FICA DESDE JÁ AUTORIZADO EM CASO DE INÉRCIA. NADA MAIS. ÀS 14H20MIN, ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA.’

Notificação Nº: 9162/2010

Processo Nº: RTSum 0087900-44.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE VIEIRA CORREIA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR:

Tomar ciência da certidão negativa do oficial de Justiça à fl. 119 (digitalizada na internet) e de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 9154/2010

Processo Nº: RTOrd 0138500-69.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
 RECLAMADO(A): VICENTE CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2010, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9181/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0148800-90.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: MARCO TULIO ALVES VALADAO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
 RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA:
 'Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado da petição constante às fs. 395/396, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 9149/2010
 Processo Nº: RTSum 0155300-75.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO SILVA FARIA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9185/2010
 Processo Nº: RTSum 0160300-56.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: LETICIA SOARES GARCIA RAMOS
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.13/49). Adverte-se a reclamante de que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9172/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0174000-02.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: DURVAL DA LUZ TASSO
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 À PROCURADORA DA RECLAMADA:
 Tendo em vista o teor da certidão negativa da oficial de Justiça à fl. 148 (digitalizada no 'site' deste Tribunal), fica a procuradora da reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço de sua constituinte, SOB AS PENAS DA LEI.
 INTIME-SE.

Notificação Nº: 9152/2010
 Processo Nº: RTSum 0176400-86.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIO ARDENI
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO
 Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos honorários periciais no importe de R\$700,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9153/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0188300-66.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO Nº 8643/2010.

Notificação Nº: 9244/2010
 Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ANDREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES
 RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIO LOBO CVL + 001
ADVOGADO.....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE:
 Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, da petição constante às fs. 96/101, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST. OBSERVAÇÃO: a petição de embargos declaratórios encontra-se TOTALMENTE DIGITALIZADA no 'site' deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9178/2010
 Processo Nº: RTSum 0194100-75.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.13/20). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9222/2010
 Processo Nº: RTSum 0209800-91.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCINETE MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): ANGELO MARZOLA JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Libere-se o depósito de fl. 46 à exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9220/2010
 Processo Nº: RTSum 0227600-35.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO GEOVAR PEREIRA
ADVOGADO.....: LAURA BREITENBACH
 RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 82. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9151/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0239800-74.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: MARLIANE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO.....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
 RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 'Vistos os autos.
 Homologa-se a retificação dos cálculos de fls. 199/202, fixando o valor da execução no importe de R\$8.725,19, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se, deduzindo-se o valor do depósito de fls. 203, o qual deverá ser liberado à reclamante.
 Transcorrido o prazo assinado, diligencie-se conforme Portaria 01/2010 desta Especializada.'

Notificação Nº: 9216/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000212-10.2010.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Vista da petição de fl.93/96 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), devendo tomar as providências cabíveis. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9203/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000215-62.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS MOREIRA CHAVES

ADVOGADO..... RAONI DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 123/130. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9241/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000339-45.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 760/762, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9242/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000339-45.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A + 001

ADVOGADO..... SÁVIO LANES DA SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 760/762, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9219/2010

Processo Nº: RTSum 0000358-51.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AMARAGIL ALVES SOARES

ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 61. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9212/2010

Processo Nº: RTSum 0000359-36.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR VENERIO DE JESUS

ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 61. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9206/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000366-28.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GILGLEIDE DIAS ALMEIDA GALVÃO

ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): DIAS PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 601, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9156/2010

Processo Nº: RTSum 0000378-42.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO..... MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): MARGEM S.A.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Receber certidão de crédito no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9147/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000557-73.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE SENA SALES

ADVOGADO..... JARDEL MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

'Vistos os autos.

Designa-se o Médico do Trabalho, Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO – CRM 4709, credenciado no rol de peritos deste eg. Tribunal, com endereço profissional à Rua 115, nº 1760, C-2, Setor Sul – Goiânia-GO – fone: (62) 8406-4964, para realizar a perícia designada nos presentes autos.

O laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias após a retirada dos autos na Secretaria.

Os quesitos e assistentes técnicos já foram indicados às fls. 475/477 e 481/482.

O adiantamento dos honorários periciais serão liberados após a apresentação do laudo.

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do nome, telefone e endereço profissional do médico/perito.

Intime-se o perito, via e-mail.'

Notificação Nº: 9175/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000686-78.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): H.P TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 188,46, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9230/2010

Processo Nº: RTSum 0000746-51.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO FGTS, CONFORME REQUERIDO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9198/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000794-10.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE VIEIRA DE JESUS

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 136/145. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9209/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000818-38.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MULTIMED EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias, oferecer quesitos, ficando cientes, ainda, de que foi nomeado o Dr. NASSIM TALEB para a realização da perícia determinada na ata de audiência de fl. 46, conforme certidão de fl. 87, disponível para visualização no `site` deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
 INTIMEM-SE AS PARTES.
 OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 9243/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000838-29.2010.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: RENATO ALVES NETO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
 RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO 3 LTDA
ADVOGADO....: ALTAIR ALVES DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES, PARA:
 Tomarem ciência da decisão de exceção de incompetência prolatada às fls. 131/133, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Julga-se PROCEDENTE a exceção de incompetência, determinando-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Ituiubata/MG, com as nossas homenagens. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 9202/2010
 Processo Nº: RTSum 0000871-19.2010.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
 Prazo e fins legais.
 O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA, a pagar à reclamante, ALINE CRISTINA MARTINS DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais."
 OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo``.

Notificação Nº: 9163/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000907-61.2010.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOHN PETERSON PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): EURÍPEDES DE PAULA FARIA (FAMA BICICLETAS)
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE, PARA:
 Tomar ciência da sentença de fl. 21, cujo teor é o seguinte: ``Retire-se o feito da pauta. Defere-se o pedido de desistência retro, extinguido-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$883,02, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$44.151,50, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.`` PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 9174/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000923-15.2010.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 `Vistos os autos.
 Intime-se o reclamante a tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.`

Notificação Nº: 9231/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000926-67.2010.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: CLARICE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.141/154 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9179/2010
 Processo Nº: RTSum 0000929-22.2010.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
 RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO GARAVELO LTDA.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 `Vistos os autos.
 Considerando a sentença exarada, deve a parte insurgir-se, caso queira, através de recurso próprio, razão pela qual indefere-se o pedido de reconsideração retro.
 Intime-se o reclamante.
 Cumpram-se as demais determinações de fls. 98.`

Notificação Nº: 9180/2010
 Processo Nº: RTSum 0000930-07.2010.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
 RECLAMADO(A): ALMIRA FERREIRA GOMES E FERREIRA ME (COMERCIAL FERREIRA)
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 `Vistos os autos.
 Diferentemente do que alega o reclamante, o processo foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, da CLT, com base na certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 95, a qual informa não ter localizado o endereço indicado, e não com base no SEED de fls. 90 verso, razão pela qual indefere-se o pedido de reconsideração retro.
 Intimem-no.
 Feito, cumpram-se as demais determinações de fls. 98.`

Notificação Nº: 9226/2010
 Processo Nº: RTSum 0000986-40.2010.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO GETÚLIO GADIELHA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
 RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 21/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
 `EX POSITIS, extingue-se o processo sem resolução de mérito em face de JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA, para julgar parcialmente procedente o pedido de FRANCISCO GETÚLIO GABELHA em face de FRABIL PLÁSTICOS LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado; 04 (quatro) dias de saldo salarial; férias vencidas e proporcionais com 1/3; 03/12 avos de 13º salário; multa do art. 477, §8º, da CLT; indenização prevista no art. 9º, da Lei nº 7.238/84; acréscimo do art. 467, da CLT; diferenças de FGTS + a multa de 40%. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da

Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 103,53, calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I.' OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 9227/2010

Processo Nº: RTSum 0000986-40.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GETÚLIO GADELHA

ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 21/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, extingue-se o processo sem resolução de mérito em face de JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA, para julgar parcialmente procedente o pedido de FRANCISCO GETÚLIO GADELHA em face de FRABIL PLÁSTICOS LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado; 04 (quatro) dias de saldo salarial; férias vencidas e proporcionais com 1/3; 03/12 avos de 13º salário; multa do art. 477, §8º, da CLT; indenização prevista no art. 9º, da Lei nº 7.238/84; acréscimo do art. 467, da CLT; diferenças de FGTS + a multa de 40%. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 103,53, calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I.' OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 9218/2010

Processo Nº: RTSum 0001002-91.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SOARES CAMPOS

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficar ciente de que o desentranhamento dos documentos de fls.14/30 foi autorizado em sentença.

Notificação Nº: 9211/2010

Processo Nº: RTOrd 0001008-98.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO CÉZAR CORREA PINTO

ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 24/06/2010 e reincluídos na pauta do dia 20/07/2010, às 13h50min, para realização de audiência INICIAL, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE.

Notificação Nº: 9200/2010

Processo Nº: RTOrd 0001029-74.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 20/07/2010, às 11h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9190/2010

Processo Nº: RTOrd 0001076-48.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADELVINO BALDUINO DA SILVA

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2010, ÀS 10:50 HORAS, DEVENDO COMPARECER, OFERECENDO PROVAS DOCUMENTAIS QUE JULGAR NECESSÁRIAS. O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

Notificação Nº: 9182/2010

Processo Nº: RTSum 0001121-52.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KARINE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

RECLAMADO(A): CERRADO EDITORA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fl. 17, cujo teor é o seguinte: '(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 190,02, calculadas sobre R\$ 9.500,80, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamante. Audiência encerrada às 09h23min.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9229/2010

Processo Nº: RTSum 0001196-91.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA DE SOUZA FORTES

ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 31/33, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$243,35, calculadas sobre R\$12.167,86, valor atribuído à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos juntados com a inicial, salvo os defesos pelo PGC. Intime-se a Reclamante, via de sua procuradora. Transitada esta em julgado e estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente. Nada mais."

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8656/2010
PROCESSO Nº RT 0200900-90.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: MÁRCIO LOPES BORGES
EXEQUENTE: MÁRCIO LOPES BORGES
EXECUTADO: MARINO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 02/08/2010 às 15:25 horas

Data do Leilão 13/08/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 489, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANTÔNIO MOREIRA, QD. 13, JARDIM SUIÇO, INHUMAS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-OS LOTES DE Nº 01 E 02 DA QUADRA 13 DO JARDIM SUIÇO, NA COMARCA DE INHUMAS-GO, TENDO O LOTE Nº 01 6,00 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA ANTÔNIO MOREIRA; 15,71 METROS DE LINHA DE CURVA PARA A RUA 08; 20,00 METROS DE LADO DIREITO PARA A RUA 08 COM A QUAL FAZ ESQUINA; 16,00 METROS NO FUNDO CONFRONTANDO COM O LOTE 12; 30,00 METROS DE LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM O LOTE 02, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 458,54 METROS QUADRADOS, E O LOTE DE Nº 02 MEDINDO 14,00 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA ANTÔNIO MOREIRA; 30,00 METROS DE LADO DIREITO CONFRONTANDO COM O LOTE 01; 14,00 METROS DE FUNDO CONFRONTANDO COM O LOTE 12; 30,00 METROS DE LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM LOTE 03, LOTES DE TERRAS DE Nº 01 E 02 PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÃO, AVALIADOS EM R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).

OBS: NOS REGISTROS CONSTANTES DOS LOTES Nº 01 (MATRÍCULA 3.066) E Nº 02 (MATRÍCULA 3.067), CONSTA AVERBADA HIPOTECA A FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8649/2010
PROCESSO Nº RT 0014700-38.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: ILZA DA TRINDADE MACHADO
EXEQUENTE: ILZA DA TRINDADE MACHADO
EXECUTADO: TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

Data da Praça 02/08/2010 às 15:20 horas

Data do Leilão 13/08/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 265, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P Nº 221 VL SANTA HELENA CEP 74.555-470 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -410 (quatrocentos e dez) quilos de laminado PVC, na cor azul, sendo cada quilo avaliado em R\$11,00 (onze reais), perfazendo o total de R\$4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais). O referido produto é novo, comercializado em bobina, 0,20 micra, utilizado para fabricação de carteirinhas, porta-documentos, pastas etc.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8660/2010
PROCESSO Nº ExCPC 0097700-96.2009.5.18.0013

REQUERENTE: JOSÉ DIAS ROSA

REQUERIDO(A): RALPH VICENTE DA SILVA – CPF nº 288.493.021-34

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RALPH VICENTE DA SILVA – CPF nº 288.493.021-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo requerente às fls. 112/115 (prazo e fins legais), cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de RALPH VICENTE DA SILVA – CPF nº 288.493.021-34, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretária, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8642/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0138500-69.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: FABIO PEREIRA SANTOS

EXEQUENTE: FABIO PEREIRA SANTOS

EXECUTADO: VICENTE CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO(A): EURÍPEDES BARSANULFO LIMA

Data da Praça 02/08/2010 às 15:15 horas

Data do Leilão 13/08/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-104 QD. 317, LT. 3 JD. AMERICA CEP 74.250-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (um) jogo de quatro rodas de liga leve, modelo Del Rey, aro 13, semi-novas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$500,00;
-01 (um) jogo de quatro rodas de liga leve, modelo Mondeo, aro 14, semi-novas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$600,00;
-01 (um) jogo de quatro rodas de liga leve, modelo ventilador, aro 14, semi-novas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$600,00;
-40 (quarenta) rodas de ferro, aro 15, usadas, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$50,00 cada uma, num total de R\$2.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7902/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000411-32.2010.5.18.0013

EXEQUENTE(S): LAIS DA PENHA GOMES RODRIGUES

EXECUTADO(S): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA / LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, CNPJ: 04.497.697/0001-09

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA / LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 7.196,03, atualizado até 30/03/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA / LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8677/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001029-74.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: GILSON ARAÚJO DA SILVA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. - CNPJ nº 05.195.500/0001-40

Data da audiência: 20/07/2010, às 11h10min

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) GM EXPRESS LTDA. - CNPJ nº 05.195.500/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Egrégio TRT/18ª Região.

Valor da causa: R\$13.802,00 (treze mil e oitocentos e dois reais).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado GM EXPRESS LTDA. - CNPJ nº 05.195.500/0001-40, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8672/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001194-24.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: DAVID DOS SANTOS CARDOSO

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 10.620.927/0001-88

Data da audiência: 19/07/2010, às 14h05min

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CRS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 10.620.927/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Valor da causa: R\$14.257,07 (catorze mil e duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado CRS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 10.620.927/0001-88, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8667/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001197-76.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: ALEXSANDRO DIAS FELIX

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ nº 10.620.927/0001-88

Data da audiência: 19/07/2010, às 14h

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CRS CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ nº 10.620.927/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Valor da causa: R\$13.962,07 (treze mil e novecentos e sessenta e dois reais e sete centavos).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado CRS CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ nº 10.620.927/0001-88, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez. CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4610/2010

Processo Nº: AC 0061900-29.2005.5.18.0051 1ª VT

AUTOR...: MARIA SANDRA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO...: FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4611/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099900-93.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS

ADVOGADO...: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): METROBUS S.A (ANTIGA TRANSURB EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIAS) + 002

ADVOGADO...: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4626/2010

Processo Nº: RTOOrd 0083700-74.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO...: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA

RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO...: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Pérola Distribuição e Logística Ltda., das pretensões do reclamante Cláudio da Silva Vieira, contidas na prefacial, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decum. Intimem-se as partes e a perita. Em 10 de junho de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Tomarem ciência do despacho proferido nestes autos: DESPACHO Em tempo, complementando a sentença publicada às 18:30, fixo as custas pelo reclamante, no importe de R\$ 746,73, calculadas sobre R\$ 37.336,96, valor atribuído à causa, ficando isento na forma da Lei. Intimem-se. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4618/2010

Processo Nº: RTSum 0121800-98.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO...: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO...: ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4619/2010

Processo Nº: RTSum 0000048-28.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO...: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): VILMAR FRANCISCO DE CAMARGO

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA: Informar, no prazo de 5 dias, se houve o pagamento integral do acordo, sob pena de ser considerado, no silêncio, o adimplemento total da dívida.

Notificação Nº: 4620/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000266-56.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS MOREIRA DE SENA

ADVOGADO...: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): GF - INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. - DOMINI COLCHÕES

ADVOGADO...: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4593/2010

Processo Nº: RTSum 0000643-27.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERICO BARROS CARDOSO

ADVOGADO...: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): TINTAS IPÊ

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 01/07/2010, às 14:50 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000644-12.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONEIDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): RD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 01/07/2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 4602/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000649-34.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARTINS DA SILVA + 001

ADVOGADO...: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 01/07/2010, às 17:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 4613/2010

Processo Nº: RTSum 0000651-04.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA

ADVOGADO...: CECÍLIA DA CRUZ PEREZ

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO VITA LTDA.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 01/07/2010, às 16:50 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4820/2010

Processo Nº: ACum 0032500-64.2005.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO

ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO...: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR AP DE FLS.826/832.

Notificação Nº: 4820/2010

Processo Nº: ACum 0032500-64.2005.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO

ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS,
 CONTRAMINUTAR AP DE FLS.826/832.

Notificação Nº: 4820/2010
 Processo Nº: ACum 0032500-64.2005.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
 QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS,
 CONTRAMINUTAR AP DE FLS.826/832.

Notificação Nº: 4835/2010
 Processo Nº: RT 0109200-13.2007.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: VILMAR DE MORAIS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS
 LTDA + 007
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA AO EXEQUENTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 794/796
 (RESTRICÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DE VEÍCULOS) PARA, NO PRAZO DE
 CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 4826/2010
 Processo Nº: RT 0011800-62.2008.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIANA SILVÉRIO
ADVOGADO.....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
 RECLAMADO(A): EUGÊNIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de
 levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4830/2010
 Processo Nº: RTSum 0082500-63.2008.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO
 EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco)
 dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4837/2010
 Processo Nº: RTSum 0085300-30.2009.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: SIMONE SANTOS CAMPOS
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
 RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA
 BAHIA LTDA.
ADVOGADO.....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO
 NOTIFICAÇÃO:
 Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de
 levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4838/2010
 Processo Nº: RTOrd 0097000-03.2009.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO.....: RAFAELA GARCIA LOPES PEREIRA
 RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES DE FLS. 92 E 94 PELO PRAZO
 DE CINCO DIAS, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB
 PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 4828/2010
 Processo Nº: RTOrd 0097900-83.2009.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROMILDO PIRES DE LIMA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
 RECLAMADO(A): GOIÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco)
 dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4834/2010
 Processo Nº: RTOrd 0102800-12.2009.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): TREVIZZANO- LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: KAIO ALVES PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Deverá a segunda executada (Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda) tomar
 ciência do valor exato do débito, conforme cálculos de fls. 286/295, no importe de
 R\$ 3.789,81 (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos),
 devendo proceder ao devido depósito, no prazo de cinco dias, sob pena de
 execução.

Notificação Nº: 4833/2010
 Processo Nº: RTSum 0106800-55.2009.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIA SIQUEIRA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): MARIA SAUD DE LIMA (ESPÓLIO DE) ELDO ELIAS DE
 LIMA, ELCIO JOSÉ DE LIMA, ELSE MARIA DE LIMA E SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de
 levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4824/2010
 Processo Nº: RTOrd 0111600-29.2009.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVAN ROGÉRIO LAPA CARDOSO - ESPÓLIO DE
 REPRESENTADO POR SUA ESPOSA, ELAINE FERREIRA ALVES
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): SOLARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GRAMAS
 LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de
 levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4829/2010
 Processo Nº: RTSum 0126200-55.2009.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES
 RECLAMADO(A): SUEL E CARLOS SANDUICHES
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco)
 dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4823/2010
 Processo Nº: RTSum 0000076-90.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUSEMAR PEREIRA DUTRA
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
 RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA
 GUARDIAM)
ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES - DRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco)
 dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4825/2010
 Processo Nº: RTSum 0000076-90.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUSEMAR PEREIRA DUTRA
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
 RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA
 GUARDIAM)
ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES - DRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco)
 dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4827/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000092-44.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO VARCILÉ CORDEIRO
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
 RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco)
 dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4822/2010
 Processo Nº: RTSum 0000221-49.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4821/2010

Processo Nº: RTSum 0000322-86.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ABRAHAO LUIZ DE ALENCAR ISAAC

ADVOGADO..... FERNANDA MARIA BARROSO

RECLAMADO(A): MAXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4839/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000377-37.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO RUFINO PEREIRA

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistas ao RECLAMANTE do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 524/552 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 4831/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000435-40.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO FELICIANO

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): JS COMERCIAL DE GÁS LTDA.

ADVOGADO..... ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para juntar aos autos a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 4840/2010

Processo Nº: RTSum 0000493-43.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO..... JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): MARIA NUNES MONTALVÃO

ADVOGADO..... JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA À RECLAMADA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO OPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 47/52. PRAZO LEGAL.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15547/2010

Processo Nº: RT 0004600-98.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: HELDER RODRIGO DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO O Colendo TST negou provimento ao AI/RR interposto pela reclamada, mantendo, dessa forma, o Acórdão de fls. 429/437, que não alterou a sentença de fls. 372/371. Os cálculos elaborados às fls. 484/495 revelam que o valor bruto da execução é de R\$ 22.687,46 atualizado até 30/12/2008. Nesse passo, atualizem-se os cálculos. Após, expeça-se mandado de citação, devendo ser observado o valor do depósito recursal existente nos autos. O valor dos depósitos recursais, por ora, não será liberado ao reclamante, tendo-se em vista a possibilidade de oposição de Embargos à Execução que poderão alterar significativamente os cálculos de liquidação. Intimem-se. Anápolis, 18 de junho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15548/2010

Processo Nº: RT 0004600-98.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: HELDER RODRIGO DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos da sentença de fls. 372/381.

Notificação Nº: 15556/2010

Processo Nº: RTSum 0087700-48.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LÁZARO CARVALHO

ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): DARIO DIAS CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 15538/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093400-05.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Defiro o requerimento da executada, constante da petição de fls. 2.157, concedendo-lhe o prazo de mais 10 dias, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Dê-se vista à executada, prazo de 05 dias, das petição e documentos de fls. 2.147/2.154, onde o exequente impugna os cálculos de liquidação. Intime-se a executada. Anápolis, 18 de junho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15532/2010

Processo Nº: ExTiEx 0038500-38.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: DALVA CORREA DE MEDEIROS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: DESPACHO O documento de fls. 165/171 demonstra que foi decretada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, em 03/05/2010, nos autos nº 200700206838, a falência da empresa executada, com termo legal nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, tendo-se mantido como administrador judicial o Dr. JOY WILDES RORIZ DA COSTA. Assim sendo, expeça-se e entregue-se à exequente certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo Falimentar, devendo ser também expedida certidão de crédito referente aos honorários assistenciais, a qual será entregue ao advogado da entidade sindical assistente. Intime-se a exequente. Com fulcro na Portaria MF nº 049/2004, deixa-se de cobrar as custas executivas. Desconstitui-se a penhora de fl. 102, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência ao depositário. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 17 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15561/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057200-62.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON DIAS MEIRELES

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 160, concedendo-lhe o prazo de mais 10 dias para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado (fls. 157). Intime-se o exequente. Anápolis, 18 de junho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15562/2010

Processo Nº: RTSum 0059300-87.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GARCIA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Proceda-se, nos autos 3ª VT/Anápolis nº 599/2009, à reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos, conforme requerido pelo exequente à fl. 254. Intime-se o reclamante/exequente....Anápolis, 18 de junho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15560/2010

Processo Nº: RTOOrd 0063600-92.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 189, concedendo-lhe o prazo de mais 10 dias para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado (fls. 186). Intime-se o exequente. Anápolis, 18 de junho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15537/2010

Processo Nº: ExTiEx 0068300-14.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: ELIANA D'ABADIA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Homologo os cálculos de fls. 137/142, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o novo valor da execução em R\$ 5.046,98, atualizado até 30/12/2009, sendo R\$ 4.969,79 de crédito trabalhista (FGTS + 40%) e R\$ 77,19 de custas, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos sobreditos cálculos, estritamente no que tange aos valores apurados a título de FGTS + 40%, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo supra, façam-se novamente conclusos os autos para apreciação do teor da certidão e documento de fls. 103/110. Anápolis, 17 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15563/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084200-37.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 144, concedendo-lhe o prazo de mais 10 dias para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado (fls. 141). Intime-se o exequente. Anápolis, 18 de junho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15530/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088500-42.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON FAUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): COMERCIAL 2M BEBIDAS DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do ALVARÁ para levantamento do FGTS, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento.

Notificação Nº: 15535/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097300-59.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: AMÁVEL DOS SANTOS OLIVEIRA REIS

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15525/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119200-98.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CORREA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JOSÉ GARCIA BELTRAN JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ PORFÍRIO TELES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 15521/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119700-67.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA BRAZ DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ... Diante da inexistência de crédito em favor da executada junto à ECT, ao IBAMA/GO e à UFG (v. fls. 123, 138/140, 144, 146/153 e 155/170) e considerando-se que a empresa devedora não mais se encontra estabelecida no endereço constante dos autos (cf. certidão de fl. 174), intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que seu o silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 18 de junho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15555/2010

Processo Nº: RTOOrd 0126400-59.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): CARE HOTELARIA TURISMO HOSPEDAGEM E ARREND. MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do valor para realização de exames do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber guia para levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 15539/2010

Processo Nº: RTSum 0000064-73.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE PINHO FILHO

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA - DR.

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Em face do teor da petição do reclamante, de fls. 75, onde ele informa que não conseguiu habilitar-se aos benefícios do Seguro-desemprego, determino a expedição de certidão narrativa para que o reclamante possa inscrever-se no mencionado seguro. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão e informar nos autos acerca de ter conseguido habilitar-se aos benefícios do seguro-desemprego, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa. Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, dos cálculos de fls. 67/73, com inclusão do FGTS + a multa de 40%, sob pena do silêncio ser considerado como concordância com os referidos cálculos. Intimem-se. Anápolis, 18 de junho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15529/2010

Processo Nº: RTSum 0000260-43.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE...: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 34/38, dias, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 18 de junho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15536/2010

Processo Nº: RTSum 0000270-87.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 64-v e 65-v). O único veículo cadastrado em nome da executada (fls. 67) encontra-se com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual não será penhorado, por tratar-se de propriedade resolúvel (art. 1.361 do CC/2002). O exequente, por meio da petição de fls. 59/60 requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada. No entanto, não há nos autos o contrato social da executada. Por essa razão, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o contrato social da executada para viabilizar a apreciação de seu requerimento. Anápolis, 18 de junho de 2010 (6ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15541/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000377-34.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERVASIO MARCHIORI

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber documento (TRCT) que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15558/2010

Processo Nº: RTSum 0000462-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da parte final da decisão de fls. 100/104, cujo inteiro teor segue transcrito: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa e CONDENAR a 2ª reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, a responder SUBSIDIARIAMENTE, pelo cumprimento do acordo constante na ata de 22/23, celebrado entre a reclamante, SANDRA VALÉRIA DE MORAIS OLIVEIRA, e a 1ª reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes, mas essa responsabilidade fica limitada ao valor do acordo (R\$ 4.000,00) e aos depósitos do FGTS (8%), acrescido de juros e correção monetária, ficando excluídas a multa de 50% pelo inadimplemento do acordo e a multa de 40% sobre o FGTS depositado e a depositar, bem como fica excluída o cumprimento das obrigações de fazer de baixa na CTPS e entrega do TRCT e chave de conectividade, tudo consoante os fundamentos supra. Não há custas, já que estas ficaram a cargo da reclamante e a mesma ficou isenta do pagamento. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15520/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000516-83.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: EDÉSIO DE MORAES
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Para se deliberar acerca do requerimento da reclamada, constante da petição de fls. 231, no sentido de que seja expedido ofício à CCP, aguarde-se a audiência. Intime-se a reclamada. Anápolis, 18 de junho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15564/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000548-88.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTINA DIAS RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 18/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 314/330). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo REJEITAR a impugnação ao valor da causa, ACOLHER a prescrição arguida, para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 1º/05/2005, exceto o FGTS+40% ainda não depositados (Cf. itens 1 e 3 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante, CHRISTINA DIAS RIBEIRO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) restituição dos valores deduzidos nos recibos de fls. 195/237 a título de "PRÊMIO RECEBIDO", no período imprescrito (de 1º/05/2005 a 09/02/2009); 2ª) reflexos dos prêmios pagos mensalmente à reclamante nos RSRs (1/6), no período imprescrito (de 1º/05/2005 a 09/02/2009), bem como os reflexos dos prêmios e dos RSRs sobre eles no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagos no período acima, deduzindo-se os reflexos já pagos a esse título; 3ª) PRÊMIO ESPECIAL de 2009 (02/2009) a ser apurado com base no valor de 2008 (R\$ 770,00); 4ª) as horas extras do período imprescrito (de 1º/05/2005 a 09/02/2009) com adicional de 50% e divisor de 220, que se apurar pelos controles de horário de fls. 149/194 e os reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima, deduzindo-se as horas extras pagas e os reflexos também já pagos a igual título (fls. 195/237); 5ª) pagamento em dobro (com adicional de 100%) dos feriados trabalhados e NÃO COMPENSADOS nas semanas seguintes, no período imprescrito (de 1º/05/2005 a 09/02/2009), que se apurar através dos controles de horário de fls. 149/195, deduzindo-se os valores pagos a título de "DSR E FERIADO" (fls. 195/237); 7ª) indenização por dano moral de R\$ 5.000,00; 8ª) FGTS+40% (indenizado) sobre reflexos dos prêmios pagos à reclamante nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários, sobre PRÊMIO ESPECIAL de 2009, sobre as diferenças de horas extras e reflexos nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários e sobre as diferenças dos feriados deferidos nos itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação (Cf. itens 4, 5, 6, 7, 8, 12 e 13 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 20.000,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 14 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na

forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de junho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15526/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000590-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO ANTÔNIO DO VALE
ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE LABORATÓRIO KINDER LTDA. N/P
ADMINISTRADOR DR. JOY WILDES RORIZ DA COSTA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Em face do teor da petição de fls. 53/54, onde o administrador da massa falida, Dr. JOY WILDES RORIZ DA COSTA, informa que decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 188799-47.2010.09.000 (Terceira Câmara Cível – fls. 55/60), o Eg. Tribunal de Justiça de Goiás concedeu efeito suspensivo ao recurso e, dessa forma, odas as obrigações da empresa e ônus retornam para seus representantes legais, ao menos provisoriamente. Diante disso, requer a expedição de nova citação do reclamado, na pessoa de quem de direito. Defiro o requerimento do administrador da massa falida, para determinar a citação do reclamado para a audiência UNA designada nos autos, via postal, observando-se o endereço informado na inicial. Retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome do reclamado para fazer constar LABORATÓRIO KINDER LTDA. Dê-se vista ao reclamante, prazo de 05 dias, das peças de fls. 53/60). Intime-se o reclamante o administrador da massa falida. Anápolis, 18 de junho de 2010 (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15542/2010

Processo Nº: ET 0000626-82.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE...: SANDRA CRISTINA MOREIRA SOARES + 002
ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AOS EMBARGANTES: No dia 17/06/2010, foi prolatada a sentença de Embargos de Terceiro dos autos epigrafados (fls.42/43). Ficam as embargantes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo indeferir a petição inicial dos Embargos de Terceiro opostos por SANDRA CRISTINA MOREIRA SOARES, SÍRIO ANTÔNIO MOREIRA e SHIRLEY MOREIRA DA GLÓRIA em face de SIMONE FARIAS FERREIRA, por serem os mesmos intempestivos, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Executada, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da execução. Concedem-se aos Embargantes os benefícios da justiça gratuita (Cf. fundamentação). Intimem-se os Embargantes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo nº 00135-2008-053-18-00-8). Anápolis-GO, 17 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15553/2010

Processo Nº: ConPag 0000649-28.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE...: CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): OZILENE CEZÁRIO FÉLIX
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 09/07/2010, às 13 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4417/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0086900-83.2009.5.18.0053

EXEQUENTE : LEANDRO COSTA PINTO EXECUTADA : MÁXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME Data da Praça : 19/07/2010, às 10 horas Data do Leilão: 29/07/2010, às 09h05min Localização do bem: AV. SÃO FRANCISCO, 15, BAIRRO JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 54, na guarda do depositário, Sr.

RENATO CUNHA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) NOTEBOOK MACBOOKAIR, INTEL, CORE 2DVD, 1.6 GHZ, 2GB de memória, funcionando, em ótimo estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e um de junho de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10118/2010

Processo Nº: RT 0042600-04.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA ALVES MONTALVÃO

ADVOGADO..... MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 001
ADVOGADO..... WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Em havendo saldo remanescente, devolva-o à ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING, intimando-a para retirar guia na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Determino a desconstituição da penhora de fl. 387,

devendo o respectivo depositário ser intimado de sua desoneração. Resolvidas as pendências acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10119/2010

Processo Nº: RT 0042600-04.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA ALVES MONTALVÃO

ADVOGADO..... MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): AUTÓRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Em havendo saldo remanescente, devolva-o à ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING, intimando-a para retirar guia na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Determino a desconstituição da penhora de fl. 387, devendo o respectivo depositário ser intimado de sua desoneração. Resolvidas as pendências acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10125/2010

Processo Nº: RT 0009200-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO LOBO PAES LEME

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO..... SERGIA MÁRIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Isso posto, REJEITO a presente exceção de praxe executividade, nos termos da argumentação supra. Intimem-se o Sr. JALDO DE SOUZA SANTOS e o reclamante. Considerando que não há previsão legal para interposição de recurso imediato da presente decisão; fica autorizada a Secretaria a expedir Carta Precatória com vistas à penhora e avaliação de bens suficientes para a garantia da execução, devendo a diligência ser realizada no endereço constante do mandado de fl. 190. No que se refere à petição de fl. 204, esclarece-se que foi tomada a providência devida para a inclusão do Sr. Iberê Monteiro no pólo passivo da presente execução (Carta Precatória Citatória de fl. 177, ainda

pendente o cumprimento). Cientifique-se o exequente. Anápolis, 14 de junho de 2010, segunda-feira.
CELMO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10139/2010

Processo Nº: RT 0059100-14.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO MATIAS DE MORAES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR HENRIQUE SANTILLO
ADVOGADO..... ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, pelo acórdão de fls. 208/216, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para excluir da condenação as diferenças sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade (única verba deferida na sentença proferida às fls. 148/155), o que foi mantido pelo C. TST, fls. 255/265. Conforme certidão exarada à fl. 267, o acórdão transitou em julgado. Isso posto, considerando que foi instaurada a execução provisória nos autos da carta de sentença, determino a extinção da respectiva execução. Em consequência, os embargos à execução opostos às fls. 62/67 dos autos suplementares perderam o objeto. Ainda, fica desconstituída a penhora formalizada à fl. 60 dos autos da carta de sentença, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. (...) 4 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

CÓPIA DESPACHO FLS. 287: Vistos. A pretensão da reclamada: "...que seja concedida a possibilidade de parcelamento do débito previdenciário..." deve ser dirigida à Receita Federal do Brasil. Nada obstante, é de conhecimento deste Juízo que nos autos RT 0059100-14.2008.5.18.0054 restou dinheiro a ser devolvido à reclamada, porquanto não se havia constatado execução em desfavor desta. Assim, determino a transferência do valor que sobeja naqueles autos para conta judicial vinculada a estes. Junte-se cópia deste despacho naqueles para que seja solicitada a transferência, bem como cancelado o alvará expedido em favor da reclamada. Após, intime-se a reclamada, inclusive para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha a diferença devida ou comprove o parcelamento do débito, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 18 de junho de 2010, sexta-feira. CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10161/2010

Processo Nº: RTOrd 0025500-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO + 001

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Informe a Reclamada, no prazo de 05 dias, o endereço em que se encontra o veículo nomeado à penhora na petição de fl. 460.

Notificação Nº: 10148/2010

Processo Nº: ExTIEx 0042600-33.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE MARIA BUENO HOLANDA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar do crédito trabalhista e o relativo aos honorários assistenciais. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação dos créditos acima, bem como das custas. Determino a desconstituição da penhora de fls. 62/62v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Cientifiquem-se o reclamante e o sindicato assistente. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10146/2010

Processo Nº: RTSum 0055600-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JURCILÉIA FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO..... KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar dos créditos trabalhista e previdenciário, bem como das custas processuais. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência, solicitando a habilitação dos créditos acima. Determino a desconstituição da penhora de fls. 88 e verso, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Cientifiquem-se a reclamante. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 31 de maio de 2010, segunda-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10143/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057300-14.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 108/113.

Custas de R\$55,35, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10129/2010

Processo Nº: RTSum 0058400-04.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GILSON RUBENS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Vista ao credor, por 10 (dez) dias, da CERTIDÃO DE LEILÃO NEGATIVO juntada às fls. 148. Intime-se. No silêncio, tornem-me conclusos os autos. Anápolis, 14 de junho de 2010, segunda-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10151/2010

Processo Nº: RTSum 0060000-60.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON SOARES ARÉVALO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAUJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R\$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa

executada, solicitando a habilitação dos créditos trabalhista e respectivo imposto de renda, previdenciário, assistenciais e das custas, inclusive as fixadas nesta oportunidade. Cientifiquem-se o exequente e o INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10132/2010

Processo Nº: RTSum 0062200-40.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES CALABRETTI MANCINI

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CLAUDINEI CALEGARI ME

ADVOGADO.....: ANDREIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 27 de julho de 2010, às 13h15min, para realização de leilão do bem penhorado nos autos da Carta Precatória Executória expedida para a Vara do Trabalho de Matão/SP, qual seja, um veículo marca/modelo VW/Gol, 16 v, ano 1997, modelo 1998, cinza, 2 portas, avaliado em R\$11.000,00 (onze mil reais).

Notificação Nº: 10142/2010

Processo Nº: RTSum 0070700-95.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO MANOEL LACERDA SOUTO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 21 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10144/2010

Processo Nº: ExTiEx 0099800-95.2009.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE...: TATIANE ROSA CUNHA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

EXECUTADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeça-se certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar do crédito trabalhista. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação do crédito acima, bem como das custas. Determino a desconstituição da penhora de fls. 36/36v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Cientifiquem-se a reclamante. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10150/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100800-33.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA ANDRÉA DE MORAIS GOMES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.

Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10160/2010

Processo Nº: RTSum 0110200-71.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MAURÍCIO PAULINO

ADVOGADO.....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DO RECLAMANTE: Indefiro o requerimento formulado pela advogada do Reclamante às fls. 75 porquanto a execução de honorários advocatícios exige ação própria perante o Juízo competente. Intime-se. Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10141/2010

Processo Nº: RTOOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JANAINÉ DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, mantendo a penhora formalizada à fl. 129 bem como o cálculo judicial apresentado às fls. 88/97, atualizado às fls. 145/150.

Fica determinada a expedição de mandado para averbação da penhora formalizada à fl. 129 no Cartório de Registro de Imóveis, devendo o sr. Oficial de Justiça, por ocasião da diligência, obter cópia atualizada da matrícula relativa ao imóvel em questão. Custas, pela Embargante/Executada, no importe de R\$ 55,35, em conformidade com o art. 789-A, inciso VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 15 de junho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10121/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000010-07.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DEROSDETE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. A intimação enviada ao reclamante para ciência da data da audiência foi devolvida pelos correios com alegação desconhecido. Diante disso, intime-se a procuradora do reclamante para que, no prazo de 02(dois) dias, indique o endereço correto deste, implicando a omissão na presunção da respectiva intimação. Anápolis, 18 de junho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10152/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000268-17.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III- CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhe-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 14 de junho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10153/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000268-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III- CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhe-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 14 de junho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10159/2010

Processo Nº: RTSum 0000367-84.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: EDINILZA CORREIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA LÚCIA JACINTO MACEDO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vistos. 1 - Na ata registrada às fl. 16/18 foi determinado ao Reclamado proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, devendo constar a data de afastamento em 13/12/2009. Todavia, o Reclamado, por equívoco, anotou a data de saída em 13/12/2010, conforme se observa à fl. 13 do documento referenciado. Isso posto, determino a intimação do Reclamado para proceder à retificação pertinente na CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. 2 - Procedida a retificação, seja intimada a Reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias. Anápolis, 16 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10155/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000373-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MASSARI
ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Apresente o Reclamante o extrato analítico de sua conta vinculada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10156/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000373-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MASSARI
ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Exiba a Reclamada, no prazo de 05 dias, as vias originais do TRCT do Reclamante.

Notificação Nº: 10135/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vistos. 1 - Tendo decorrido o prazo em 11/06/2010 (6ª feira), a Reclamada não comprovou os depósitos do FGTS do período referido na sentença, à fl. 133. Isso posto, os valores relativos ao FGTS e à multa de 40% serão incluídos no cálculo para execução direta.

Antecedendo o envio dos autos à Contadoria, seja intimado o Reclamante para apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias. 2 - Tendo em vista o documento colacionado à fl. 147, seja intimada a Reclamada para exibir, no prazo de 05 dias, as vias originais do TRCT. 3 - Seja intimado o Reclamante, diretamente, para apresentar sua CTPS, na Secretaria da Vara, para as anotações pertinentes, no prazo de 05 dias. Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vistos. 1 - Tendo decorrido o prazo em 11/06/2010 (6ª feira), a Reclamada não comprovou os depósitos do FGTS do período

referido na sentença, à fl. 133. Isso posto, os valores relativos ao FGTS e à multa de 40% serão incluídos no cálculo para execução direta.

Antecedendo o envio dos autos à Contadoria, seja intimado o Reclamante para apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias. 2 - Tendo em vista o documento colacionado à fl. 147, seja intimada a Reclamada para exibir, no prazo de 05 dias, as vias originais do TRCT. 3 - Seja intimado o Reclamante, diretamente, para apresentar sua CTPS, na Secretaria da Vara, para as anotações pertinentes, no prazo de 05 dias. Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vistos. 1 - Tendo decorrido o prazo em 11/06/2010 (6ª feira), a Reclamada não comprovou os depósitos do FGTS do período referido na sentença, à fl. 133. Isso posto, os valores relativos ao FGTS e à multa de 40% serão incluídos no cálculo para execução direta. Antecedendo o envio dos autos à Contadoria, seja intimado o Reclamante para apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias. 2 - Tendo em vista o documento colacionado à fl. 147, seja intimada a Reclamada para exibir, no prazo de 05 dias, as vias originais do TRCT. 3 - Seja intimado o Reclamante, diretamente, para apresentar sua CTPS, na Secretaria da Vara, para as anotações pertinentes, no prazo de 05 dias. Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vistos. 1 - Tendo decorrido o prazo em 11/06/2010 (6ª feira), a Reclamada não comprovou os depósitos do FGTS do período referido na sentença, à fl. 133. Isso posto, os valores relativos ao FGTS e à multa de 40% serão incluídos no cálculo para execução direta. Antecedendo o envio dos autos à Contadoria, seja intimado o Reclamante para apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias. 2 - Tendo em vista o documento colacionado à fl. 147, seja intimada a Reclamada para exibir, no prazo de 05 dias, as vias originais do TRCT. 3 - Seja intimado o Reclamante, diretamente, para apresentar sua CTPS, na Secretaria da Vara, para as anotações pertinentes, no prazo de 05 dias. Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10127/2010

Processo Nº: RTSum 0000423-20.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JUTEMAR VIEIRA DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO.....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): G Z MARIANO - RESTAURANTE SEM LIMITE
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias, R\$25,00, fl. 37, é inferior a R\$29,00, conforme disposto na resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução.

Seja cientificada a Reclamada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R\$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Considerando o valor apurado, deixo de dar vista ao INSS do cálculo bem com intimá-lo deste despacho, nos termos da Portaria MF nº 283 de 01/12/2008. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10154/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000471-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: NILSON RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 50, seja intimado o Reclamado para apresentar a chave de conectividade social, para viabilizar o levantamento, pelo Reclamante, do FGTS depositado em sua conta vinculada.

Notificação Nº: 10128/2010

Processo Nº: RTSum 0000493-37.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA RODRIGUES SPAULONCI
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
 RECLAMADO(A): CONEXÃO ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA.
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 31, fixando o valor da execução em R\$110,18, a crédito do INSS, em 30.06.2010, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Intime-se.

Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
 Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10123/2010

Processo Nº: RTSum 0000535-86.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE FERNANDA DE PAIVA ABREU

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 (MC DONALDS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos os fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução.

Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intime-se. Intime-se.

Anápolis, aos 14 de junho de 2010. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10140/2010

Processo Nº: RTSum 0000543-63.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEM PIRES MOREIRA

ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO

RECLAMADO(A): ENGECE CONSTRUÇÕES LTDA. - N/P MARCELO VALADARES BRAGA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Na sentença proferida às fls. 24/25 foi determinada a extinção do feito sem resolução do mérito, vez que a notificação enviada à Reclamada foi devolvida com a ocorrência endereço insuficiente e pelo fato de que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital. O Reclamante, por meio da petição juntada às fls. 28/29, requer a "revalidação" da sentença, sustentando que em outro feito a Reclamada foi localizada no referido endereço. Deixo de apreciar o requerimento em questão bem como de conhecer da peça de fls. 30/31, que a acompanhou, posto que já entregue a prestação da tutela jurisdicional pelo primeiro grau de jurisdição, cabendo ao Reclamante, caso queira, interpor o recurso apropriado. Intime-se. Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10130/2010

Processo Nº: ConPag 0000629-34.2010.5.18.0054 4ª VT

CONSIGNANTE...: RIDAMAR SOARES MACHADO

ADVOGADO.....: ITAMAR JÁCOME COSTA

CONSIGNADO(A): ELISÂNGELA PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. 1 - Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06/07/2010 às 14h e 15 min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intime-se o consignante e seu procurador. Notifique-se a consignada. 2 - Comprove a consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10120/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000646-70.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. O Reclamante apresenta como total dos pedidos deduzidos na petição inicial, e por conseguinte o valor da causa, o importe de R\$ 20.500,00 – resultando no enquadramento da ação no rito ordinário -, no entanto, deixou de liquidar a pedido "Ad de periculosidade/insalubridade + reflexos (item

7)", sendo que a soma dos demais pedidos resulta em R\$ 7.449,88. Assim, deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, devendo formular pedidos líquidos (art. 840, § 1º, da CLT c/c o arts. 282, IV e 286, do CPC)

para aferição correta do rito processual, sob pena de indeferimento, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Intime-se. Anápolis, 18 de junho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4337/2010

PROCESSO: RTSum 0000394-67.2010.5.18.0054

RECLAMANTE: MOACIR JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR - ASSISTIDO POR SEU GENITOR MOACIR JOSÉ DE CAMPOS

RECLAMADO(A): LAVAJATO CHECK UP - N/P ADRIANO PEREIRA FRANÇA, CPF/CNPJ:

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/27 e do despacho de fls. 34/35, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: III –DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado LAVAJATO CHECK UP (ADRIANO PEREIRA FRANÇA) a pagar ao Reclamante MOACIR JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário integral e proporcional, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, horas extras e reflexos, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o Reclamado, em 48 horas, efetuar as anotações da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Ciência ao INSS e à SRTE. Intime-se as partes, sendo o reclamado por mandado. Anápolis-GO, 23 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. Despacho de fls. 34/35: Vistos. A reclamada requereu na petição nº 860477 – protocolizada em 22/04/2010 às 11h16min. (fls. 30/31) "seja redesignada a audiência datada para 22 de abril de 2010, às 09:15hs..", portanto, o requerimento veio após o encerramento da audiência em questão. Não bastasse isso, o atestado médico (fls. 32) em que se baseia o pedido, emitido em nome do representante legal do reclamado, Sr. Adriano Pereira Franca, não atende à exigência contida na Súmula 122 do C. TST no que tange à menção expressa de impossibilidade de locomoção do representante da reclamada: "SUM-122 REVELIA. ATESTADO MÉDICO (incorporada a Orientação Juris-prudencial nº 74 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência. (primeira parte - ex-OJ nº 74 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996; segunda parte - ex-Súmula nº 122 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)" Assim, nada obstante a Secretaria desta Vara não ter submetido a petição à apreciação antes da prolação da sentença, considerando que o atestado apresentado não tem o condão de afastar a revelia decretada, mantenho incólumes os atos já praticados, notadamente a sentença de fls. 22/27. Intime-se. Anápolis, 29 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de LAVAJATO CHECK UP é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4338/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000458-77.2010.5.18.0054

RECLAMANTE: HERMÍNIO PEREIRA VALADARES

RECLAMADO(A): SACARIA TRIÂNGULO LIMITADA e SA RUFINO INDÚSTRIA TEXTIL – SAMARA TEXTIL

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas SACARIA TRIÂNGULO LIMITADA e SA RUFINO INDÚSTRIA TEXTIL – SAMARA TEXTIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Ata de Audiência de fls.141/145, cujo inteiro teor é o seguinte: "Em 09 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO

TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz QUÉSSIO CÉSAR RABELO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o reclamante, acompanhado do advogado Dr. ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM, OAB/GO nº19.004. Ausentes as 1ª, 2ª reclamadas. Presente a 3ª reclamada, através de sua sócia, Sra. JEANNE DE OLIVEIRA, que, neste ato, constituiu como seu procurador o Dr. LEVI FERREIRA NEVES, OAB/GO Nº 5.196, tendo juntado neste ato o CONTRATO SOCIAL e juntará, no prazo de 05 dias PROCURAÇÃO. Presentes as 4ª, 5ª e 6ª reclamadas, através do Sr. NERCI FLORENCIO GUEDES, pessoalmente e também na condição de sócio da 4ª reclamada e preposto da 6ª reclamada, acompanhado do advogado Dr. LEVI FERREIRA NEVES, OAB/GO nº5.196. Conciliação rejeitada. O reclamante requereu a decretação da revelia e confissão ficta das 1ª e 2ª reclamadas, o que será apreciado por ocasião do julgamento. Defesa escrita das 4ª, 5ª e 6ª reclamadas, com documentos. A 3ª reclamada apresentou defesa oral nos seguintes termos: "MM. Juiz, a reclamada vem deduzir a V.Exa. que o reclamante nunca trabalhou em sua empresa, e sim o vínculo empregatício foi para com a GUEDES E OLING LTDA. Também informa que não é sucessora de nenhuma das outras reclamadas do presente feito. Pede seja aplicada a preliminar de falta de legitimidade passiva. Pede deferimento". Nada mais. Com vista ao reclamante, que ora se manifesta: "MM. Juiz, o reclamante impugna a defesa apresentada pela 4ª reclamada (GUEDES E OLING LTDA), para esclarecer inicialmente que as atividades desta empresa sempre foram desenvolvidas no mesmo endereço que as demais reclamadas, prova disso é o registro das mesmas junto à Receita Federal, trazido aos autos. Ademais, insta esclarecer que, inobstante as sucessivas mudanças de razão social das demandadas não tem o condão de ilidir os direitos do reclamante, na medida em que o contrato de trabalho, como restou provado, é ininterrupto. Neste sentido, inobstante as ponderações da reclamada, principalmente no que tange ao FGTS e demais verbas, a prescrição no caso do primeiro é trintenária, e dos demais direitos aplica-se o que anteriormente ficou esclarecido, ou seja, de que o contrato de trabalho do reclamante, se foi interrompido, ocorreu de forma astuciosa, com o claro intuito de burlar recolhimento de impostos. Quanto aos documentos apresentados, insta esclarecer que foram vales feitos pelo reclamante durante a prestação laboral, motivo pelo qual é impugnada a alegação de que se trata de pagamento de salários (integral). Quanto ao TRCT apresentado, considerando que o reclamante à época da "suposta" dispensa contava com mais de 01 ano de trabalho, isto se considerado somente este contrato de trabalho tido com a reclamada, ainda assim, era obrigação da empresa submeter a rescisão ao crivo e/ou homologação da entidade sindical competente, a teor do que estabelece o art. 477, §1º da CLT, de modo que resta veementemente impugnada a citada dispensa, que, operou-se inclusive durante uma situação adversa atravessada pelo reclamante que necessitava afastar-se pelo INSS por ocasião de cirurgia por ele realizada, quando foi induzido pela empresa a proceder com a baixa da CTPS. Nestes termos, o reclamante, impugnando a defesa apresentada, ratifica seus pedidos iniciais, aos quais devem ser somados os esclarecimentos anteriormente prestados. No que diz respeito à defesa apresentada pela 3ª reclamada (JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS), pelas mesmas razões anteriormente expostas, especialmente com relação ao vínculo de trabalho ininterrupto, o reclamante esclarece ao Juízo que o aludido vínculo com a reclamada é pretérito ao tido com a GUEDES & OLING LTDA (apenas no que tange aos registros), na medida em que, como anteriormente comentado, o leque de sucessões de empresas, levado a cabo no presente caso, data venia não pode ser usado como subterfúgio para prejudicar o obreiro na percepção das suas verbas rescisórias, de modo que a mera negativa levada a efeito pela reclamada, sem as provas necessárias nesse sentido, não têm força suficiente para combater os documentos trazidos com a inicial. Por estes motivos, o reclamante, também neste caso, ratifica seus pedidos iniciais para que sejam as reclamações condenadas de acordo com os mesmos. Pede deferimento". Nada mais. Interrogatório do reclamante: Inquirido respondeu: "que ao ser admitido na Sacaria Triângulo em 1995, o Sr. NERCI ainda não figurava como sócio; que, nessa ocasião, o Sr. NERCI trabalhava apenas como vendedor da SACARIA TRIÂNGULO; que, posteriormente, a SACARIA TRIÂNGULO passou a receber a denominação da 2ª reclamada, ou seja, SAMARA TÊXTIL; que, nessa época, o Sr. NERCI ainda não figurava como sócio proprietário; que, melhor esclarecendo, o Sr. NERCI não era propriamente um vendedor, mas sim um comprador das mercadorias da SACARIA TRIÂNGULO e da SAMARA TÊXTIL (comprava e revendia por conta própria); depois de muita confusão em torno dos dados objetivos, o depoente esclarece que, por ocasião da baixa de sua CTPS em novembro de 2003 pela SA RUFINO (SAMARA TÊXTIL), o Sr. NERCI ainda não figurava como dono do negócio, sendo que até esta época o empreendimento pertencia ao Sr. OSMAR; que, nessa ocasião, recebeu o seguro desemprego, mas não houve saque do FGTS; que, nessa época, continuou trabalhando para o Sr. OSMAR e recebendo o seguro desemprego; que depois houve um tempo de paralisação e, na sequência, o Sr. NERCI adquiriu comprou todo o maquinário do Sr. OSMAR, fundando uma outra fábrica em outro endereço, de modo que o depoente passou a trabalhar som anotação da CTPS em julho de 2004 e assim permaneceu até o efetivo término do contrato em 15/01/2009; novamente, de forma muito confusa e totalmente imprecisa, o depoente disse que trabalhou sem registro para a JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO que, na verdade, também pertence ao Sr. NERCI, em nome de laranja, como é o caso da menina que se apresentou em audiência; contudo, não sabe precisar bem os locais em que trabalhou para uma e outra, dizendo apenas que houve mudança de endereço, mas também não sabe precisar quando; que foi dispensado em 15/01/2009, reconhecendo o recebimento do valor constante do TRCT; que também reconhece o integral pagamento dos salários; que também reconhece o integral recebimento do 13º de

2008; que gozou e recebeu as férias de 2007/2008, mas sem o devido adicional de 1/3; que sempre recebeu um pouquinho a mais por fora dos contracheques oficiais, sendo que no final isso era em torno de R\$150,00, o que não era considerado para efeito de pagamento para as férias + 1/3 e 13º salário; com relação ao recibo de R\$1.360,00 datado de 12/02/2009, em que consta "30 lançadeiras no valor de R\$660,00 e 1000 espulas no valor de R\$700,00", o depoente esclarece que se trata de um acordo ou acerto parcial que fez com o Sr. NERCI para compensar a ausência de recolhimentos do FGTS e ausência do benefício do seguro-desemprego, reconhecendo o recebimento". Perguntas da reclamada: não houve. Nada mais. Depoimento pessoal da sócia da 3ª reclamada: "que possui 22 anos, sendo que desde 2004 trabalha no ramo têxtil, desde os 16 anos, portanto; que começou como empregada da reclamada GUEDES & OLING LTDA, de propriedade do Sr. NERCI, no estabelecimento situado no bairro Jockey Clube; que em 2006, a depoente e sua irmã CRISTIANE DE OLIVEIRA, atualmente com 24 anos, que até então também trabalhava para o Sr. NERCI, resolveram fundar a reclamada JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida na Rua 07, nº 228, Bairro JK; que, antes disso, a depoente era auxiliar de escritório, com 01 salário mínimo mensal e a sua irmã, Sra. CRISTIANE, era encarregada de acabamento, não sabendo precisar o seu salário; que como viviam sob a dependência dos pais, foram juntando dinheiro com o qual constituíram empresa, inicialmente com capital de R\$20.000,00; que como foram trabalhando, foram crescendo e melhorando; que, em suma, estabeleceram uma espécie de parceria com o Sr. NERCI, uma vez que este executava a fase de tecelagem e a empresa da depoente executava a etapa de acabamento, especificamente de panos de prato; contudo, o Sr. NERCI não era o dono ou proprietário do estabelecimento em nome do depoente e sua irmã; que o reclamante nunca trabalhou no estabelecimento da depoente, mas apenas no estabelecimento do Sr. NERCI; que não sabe dizer se o Sr. NERCI adquiriu ou não o estabelecimento ou máquinas da SAMARA TÊXTIL; que não conhece esta empresa, assim como também não conheceu a empresa denominada de SACARIA TRIÂNGULO. Perguntas do reclamante: "que não se recorda se o reclamante já trabalhava ou não para o Sr. NERCI por ocasião da admissão da depoente em dezembro de 2004; que possui um contador que fica responsável pelas declarações de renda da pessoa física e jurídica; que inicialmente começou a trabalhar na linha de produção para o Sr. NERCI". Nada mais. Depoimento do Sr. NERCI FLORENCIO GUEDES: Perguntas do reclamante: "que nunca figurou como sócio formal ou oculto das empresas SACARIA TRIÂNGULO E SA RUFINO - SAMARA TÊXTIL; que também não adquiriu maquinário da SAMARA TÊXTIL; que, na verdade, adquiriu de alguns ex-funcionários da SAMARA TÊXTIL parte do maquinário que eles receberam como pagamento de créditos trabalhistas; que também nunca figurou como sócio formal ou oculto da reclamada JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS; que esta empresa, na verdade, apenas presta serviços de acabamento dos produtos que fabricava (panos de prato); que o reclamante trabalhou para o depoente de 2004 a janeiro de 2009 e não para a empresa JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS; que funcionavam em locais distintos, ou seja, a empresa do depoente, situada na Rua 07, Nº 103, BAIRRO JK, ao passo que a JC funcionou, uma determinada época, também na Rua 07 do Bairro JK, mas em quarteirão distinto do estabelecimento do depoente; que depois de pouco tempo a JC mudou-se para a Rua 02, do Bairro Jundiá, salvo engano; que, portanto, nunca funcionaram juntos no mesmo local; que não se lembra e agora não sabe dizer se o reclamante recebia ou não algum pagamento por fora dos valores constantes dos contracheques, podendo ser, por exemplo, algum pagamento a título de vale-transporte; que, melhor dizendo, não havia pagamento de qualquer parcela salarial fora do contracheque; que o Sr. OSMAR era o dono da extinta SAMARA TÊXTIL, mas que dele não adquiriu máquinas diretamente; que não sabe dizer se o Sr. OSMAR foi ou não sócio da SACARIA TRIÂNGULO; que há cerca de 10 anos, o Sr. OSMAR contratou o depoente como representante comercial de seus produtos na região de Brasília, atividade que exerceu por cerca de 02 anos; que fora disso, não teve outro relacionamento comercial com ele; que adquiriu máquinas de vários ex-funcionários da SAMARA TÊXTIL, sendo que esses funcionários adquiriram essas máquinas mediante adjudicação na Justiça do Trabalho naquela época". Nada mais. As partes entabularam acordo nos seguintes termos: a) as 4ª, 5ª e 6ª reclamadas pagarão ao reclamante a importância líquida de R\$4.000,00, parcelada em 16 vezes iguais de R\$250,00, vencíveis no dia 30 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 30/06/2010, através de depósitos na CEF PAB Justiça do Trabalho, mediante guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara, sob pena de vencimento antecipado e multa de 50% sobre o saldo devedor; b) pelo valor recebido e cumprimento integral do acordo, o reclamante dá plena e geral quitação aos objetos da lide e ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar. c) considerando que diante do depoimento do reclamante e dos reclamados, a pendência principal ficou apenas em torno do FGTS + 40%, sendo este objetivamente a base de referência da composição, declara-se que a totalidade do acordo refere-se a parcelas indenizatórias, de modo que não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Homologo o presente acordo, nos termos do art. 269, III do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento está isento nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. Comprovados os recolhimentos devidos, arquivem-se os autos. Caso contrário, executem-se. Decisão relativa ao saque do FGTS dos períodos trabalhados junto às 1ª e 2ª reclamadas: Considerando que as 1ª e 2ª reclamadas encerraram as suas atividades, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foram as mesmas notificadas por editais e não compareceram, sendo, portanto, revés e confessas quanto à matéria de fato. Não obstante, cumpre reconhecer, de ofício, a prescrição bienal em relação aos extintos contratos de trabalho entre o

reclamante e as referidas reclamadas (§5º do art. 219 do CPC). Isso não impede, porém, a autorização judicial para saque do FGTS parcialmente depositado pelas referidas reclamadas nos respectivos períodos de vigência do contrato de trabalho do reclamante, mormente diante da inequívoca comprovação das extinções contratuais há mais de 06 anos. Destarte, autorizo ao reclamante o saque do FGTS parcialmente depositado referente aos períodos contratuais junto às referidas reclamadas. À Secretaria para expedição dos respectivos alvarás. Ainda a pedido do reclamante e com suporte no art. 39 da CLT, determino à Secretaria da Vara que regularize a baixa na CTPS do reclamante referente ao período contratual trabalhado junto à SACARIA TRIÂNGULO LTDA, com a data de 01/12/2000, com as devidas comunicações ao INSS e à SRTE. Dispensada a manifestação do INSS, conforme Portaria MF nº176/2010. Cientes os presentes. Intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas, por edital. Encerrou-se às 17h40min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.

CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RT 0093000-43.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO GHIDELLA + 001
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): ENGEDIS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIO DE FREITAS NASICMENTO
NOTIFICAÇÃO:
à procuradora da reclamante:
Vistos os autos. À vista da certidão de fls. 526-v, libere-se o reclamante Marco Antônio Ghidella seu crédito líquido no importe de R\$ 52.733,21 e ao reclamante Paulo Silva Dantas seu crédito líquido de R\$ 58.789,56, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 514201-6 (fls. 513), de acordo com a planilha de fls. 449. Após, à Secretaria para que recolha, na forma usual, o saldo remanescente da conta judicial nº 1514201-6 (fls. 513) a título de custas, de acordo com a planilha de fls. 447. Em seguida, expeça-se Alvará para liberar o saldo disponível no depósito recursal de fls. 231 à reclamada SAMA – Mineração de Amianto Ltda. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6633/2010
Processo Nº: RT 0013500-20.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VALDIVINO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do reclamado:
Vistos os autos. Considerando que a quitação do parcelamento junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.168/173, desonerou a penhora havida nos autos, liberando por conseguinte o depositário de seu encargo. Intime-se. Sendo assim, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 6625/2010
Processo Nº: RT 0029000-92.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ODIRLEI BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: IÉDA VIEIRA
RECLAMADO(A): ZUPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
Aos procuradores das partes:
Vistos os autos.Tendo em vista a certidão de fls. 451-v noticiando o recebimento do AIRR nº 29040.74.2008.5.18.0081 junte-se a estes autos cópia da decisão de fls. 241/243 do referido recurso, e, em seguida, arquite-o, com a observância das formalidades legais.Devolvidos os autos do AI e operado o trânsito em julgado, converto a execução provisória em definitiva.Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT no que concerne ao cálculo elaborado às fls. 424/442.

Notificação Nº: 6626/2010
Processo Nº: RT 0179300-66.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: AGOSTINHO DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do reclamante:

Vistos os autos.Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 256/258).Intime-se a Executada USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição à penhora, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito líquido, observando a planilha de cálculos de fls.234. Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas, utilizando-se do saldo remanescentes do bloqueio junto ao BACENJUD. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6631/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WALTERSON DOS REIS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IVANEUDES SILVA FERRO
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do reclamante:
Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.132, intime-se o Autor a, com fulcro no art. 150 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, apresentar perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, as peças necessárias para formação da Carta de Sentença visando a execução provisória.Saliente-se, por oportuno, que a não apresentação das referidas peças, no prazo estipulado acima, será interpretado como desistência do Autor em iniciar a execução provisória do feito.

Notificação Nº: 6637/2010
Processo Nº: RTSum 0234900-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do reclamante:
Vistos os autos.À vista da certidão de fls. 75, libere-se ao autor seu crédito líquido (R\$ 90,40) e honorários assistenciais (R\$13,56), utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1514289-0 (fls. 74), de acordo com a planilha de fls. 48. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, à Secretaria para que recolha o saldo remanescente da conta judicial acima a título de custas. Ultimadas as providências, encaminhem-se os autos ao arquivo com a devida baixa.

Notificação Nº: 6636/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-61.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VAN PREMIER DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se o reclamante a comparecer à Secretaria desta Vara para efetuar o levantamento de seu crédito, observando-se os termos do despacho proferido às fls. 44. Após, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 88,82)) utilizando-se do saldo disponível na conta judicial nº 1513266-5, devendo o remanescente permanecer na conta. Feito, libere-se o saldo remanescente da conta judicial supracitada à reclamada. Intime-se, prazo 05 (cinco)dias.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 6622/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE MOURA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Aos procuradores das partes:
Vistos os autos.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, conforme requerido pelo perito Nassim Taleb. Dê-se ciência ao perito e às partes.Com o retorno dos autos, junte-se a petição protocolada sob o nº 2279791 e este despacho antes da juntada do laudo pericial.

Notificação Nº: 6623/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SALVADOR JÚNIOR DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.

Aos procuradores das partes:

Defiro dilação do prazo para a entrega do laudo pericial, conforme requerido pela expert Simone Espinar de Camargo. Cientifique-se a perita. Com a devolução dos autos, junte-se esta peça antes do laudo pericial.

Notificação Nº: 6634/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000779-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MARCIANA TEIXEIRA BISPO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do reclamante:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

O dispositivo da referida sentença consiste em:

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 21/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item "Custas processuais" apuradas sobre o valor "bruto" que cabe ao reclamante na condenação. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 6632/2010

Processo Nº: RTSum 0000825-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SIREN MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador da reclamada:

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.60, onde notícia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6628/2010

Processo Nº: RTSum 0001012-28.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANE FRANCISCA EVARISTO
ADVOGADO.....: ADRIANO MÂRCIO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do reclamante

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

O dispositivo da referida sentença consiste em:

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item Total bruto da reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo

Contador do Juízo, no valor destacado no item Custas processuais apuradas sobre o valor bruto que cabe ao reclamante na condenação. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6627/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001080-75.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLON ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CABOS SIMÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do reclamante:

Vistos os autos. Requer o reclamante, por meio da petição de fls. 56, o adiamento da audiência designada para o dia 28.06.2010 às 16:15h, sob argumento de que ficará ausente de Goiânia/GO em razão de problemas familiares, e só retornará no mês de Agosto/2010. Assim, considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o adiamento da audiência, conforme requerido pelo autor. Retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta para audiência de UNA no dia 02.08.2010 às 15:00h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Requisite-se, com urgência, o mandado expedido às fls. 53/54.

Após, intime-se o autor por intermédio de seu procurador. Notifique-se a reclamada via mandado.

Notificação Nº: 6613/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001156-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALISSON DA SILVA
ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.ME + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do reclamante:

Intimação ao reclamante, a, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ter vista da devolução da notificação de fls.29/30, bem como, fornecer no mesmo prazo supra, o correto/e atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 6630/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001230-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GABRIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ ROCHA MOREIRA (EMPREGADOR RURAL)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Vista da certidão do Oficial de Justiça de fls.83. PRAZO DE 05 DIAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8022/2010

Processo Nº: RT 0120800-14.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GUERREIRO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8010/2010

Processo Nº: RT 0261100-84.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RONEI RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): I.G.R. INDÚSTRIA GOIANA DE RODAS LTDA. - ME
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8039/2010

Processo Nº: RT 0104200-05.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE. - REP. P/ ALESSANDRA APARECIDA GOMES) + 003
ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8044/2010

Processo Nº: RT 0163000-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MESQUITA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8013/2010

Processo Nº: RT 0197900-35.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA SOULANGE DE ARAÚJO SANTOS)

ADVOGADO.....: LARISSA DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): GOMES E OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (DROGARIA CARVALHO) + 005

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8024/2010

Processo Nº: RTOOrd 0029400-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário de fls. 391/395, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 8035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148700-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: KATIA KAROLINA SILVA MELO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 476, no importe de R\$ 16.822,50, realizado em conta de titularidade de Casa Bahia Comercial Ltda, junto ao Banco Safra.

Notificação Nº: 8008/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161100-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON SOARES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 8032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189800-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: AVELINO CELSO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA FORMULÁRIOS PILOTO:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 58, no importe de R\$ 252,68, realizado em conta de titularidade de Formulários Piloto Ltda, junto ao Banco do Brasil.

Notificação Nº: 8019/2010

Processo Nº: RTSum 0000156-61.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DE JESUS OSORIO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao reclamado, da retificação dos cálculos, por cinco dias.

Notificação Nº: 8020/2010

Processo Nº: RTSum 0000327-18.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAUL NETO AQUINO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃOS DE OBRA E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 8012/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000330-70.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON DIONES SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante do laudo pericial, por cinco dias.

Notificação Nº: 8043/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000397-35.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.

Aparecida de Goiânia-GO, 18 de junho de 2010 - 6ªf

Ataíde Vicente da Silva Filho

Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 8025/2010

Processo Nº: RTSum 0000517-78.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉZIO SEVERINO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): ERISVALDO REINALDO CASTELO BRANCO

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 14/16.

Notificação Nº: 8021/2010

Processo Nº: RTSum 0000566-22.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 8037/2010

Processo Nº: RTSum 0000578-36.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VÂNIA DE FÁTIMA BARNABÉ MACHADO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fls. 49/51, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 14.729,01 (quatorze mil, setecentos e vinte e nove reais e um centavo), valor atualizado até 30.06.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.

Cite-se a devedora por edital, dando-se ciência deste despacho à sua procuradora.

Notificação Nº: 8009/2010

Processo Nº: RTOrd 0000638-09.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RUY MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA - ME (PROPRIETÁRIO: BENEDITO MAGALHÃES FREIRE) + 001

ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8036/2010

Processo Nº: RTSum 0000727-32.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES DIVINO PEIXOTO

ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): DELCIDES PATRICIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE.)

ADVOGADO....: SAURO JOSE MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias, podendo receber os valores sob ressalva, caso queira.

Notificação Nº: 8011/2010

Processo Nº: RTSum 0000841-68.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ECLESIMAR DA SILVA URIAS

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (BIFLEX COLÇHÕES)

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 8042/2010

Processo Nº: RTSum 0000888-42.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANE NEVES DA SILVA

ADVOGADO....: RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. a pagar ao Reclamante GIOVANE NEVES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.446,03 (5.554,41 - 108,38 = 5.446,03), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 108,38, calculadas sobre R\$ 5.183,08, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

Apda. de Goiânia-GO, 18 de junho de 2010 - 6ª

Ataide Vicente da Silva Filho'

Notificação Nº: 8034/2010

Processo Nº: RTOrd 0001021-84.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): R.R FERREIRA MORAIS & CIA LTDA. (NOME FANTASIA TROPICAL TENDAS)

ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Defiro (fl. 81), com fulcro no art. 453, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária.

Adia-se a audiência de instrução para o dia 01.07.2010, às 16h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8014/2010

Processo Nº: RTOrd 0001275-57.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO SERGIO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: CRISTIANA FRANCO SILVA

RECLAMADO(A): CIPA INDL. PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado audiência INICIAL para o dia 12/07/2010, às 13:50 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7153/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0088000-83.2009.5.18.0082

EXEQUENTE(S): MARIA LUIZA ANTUNES DE FREITAS

EXECUTADO(S): FRANCHEL COSMETICOS LTDA.

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCHEL COSMETICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 9.684,89, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCHEL COSMETICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7172/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000806-11.2010.5.18.0082

EXEQUENTE(S): ADALBERTO LEMOS DIAS FILHO

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - LCA

CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.587,91, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4583/2010

Processo Nº: RT 0081500-12.1996.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Declara-se desconstituída a penhora de bens efetivada às fls. 340/341.

Intime-se a depositária por meio das devedoras. No mesmo ato, intimem-se as executadas das penhoras de valores efetuadas às fls. 810/814. Prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 4573/2010

Processo Nº: RT 0122000-47.2001.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEGMAR ALVES BORGES

ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003

ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos se com o deferimento da adjudicação do imóvel, dar-se-á por quitados os créditos exequendos. No silêncio, ou com a manifestação positiva dos interessados, devolva-se a CPEX nº 0111200-61.2005.5.18.0082 ao juízo deprecado para a devida apreciação do requerimento de adjudicação formulado às fls. 460.

Notificação Nº: 4594/2010

Processo Nº: ACCS 0019200-28.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
REQUERIDO(A): AUTO POSTO JVC LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intimar o reclamante para receber a Certidão de Crédito e documentos que a acompanham, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4604/2010

Processo Nº: RT 0082700-68.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR MIRANDA MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (FACULDADE SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

intime-se o exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4603/2010

Processo Nº: RT 0119600-50.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: RAUL PEDRO DE BARROS BATISTA
ADVOGADO.....: FÁBIO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4596/2010

Processo Nº: RT 0133700-10.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO SILVA MARQUES
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intimar o reclamante para receber a Certidão de Crédito e documentos que a acompanham, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4595/2010

Processo Nº: RT 0010900-43.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANERIAS ARAÚJO MENESES
ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO LOURENÇO VALENTE + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intimar o reclamante para receber a Certidão de Crédito e documentos que a acompanham, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4575/2010

Processo Nº: RT 0108200-05.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N/P FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE)
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

É certo que, a teor do preceituado no CPC, art. 620, a execução deve processar-se pelo modo menos gravoso ao devedor. Porém, considerando o requerimento de adjudicação parcial do bem penhorado, bem ainda o fato de que o processo arrasta-se a anos sem outra possibilidade de efetivar-se o direito reconhecido ao credor, defiro, com base no valor da avaliação, a adjudicação de

135 m² de estrutura metálica de ferro, para garantia do crédito obreiro. Expeça-se auto de adjudicação, o qual deverá ser firmado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4589/2010

Processo Nº: RTOrd 0116000-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LEVI JOSÉ DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente do teor da certidão exarada pelo oficial de justiça nos autos da CPE nº 196/2009. Prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, deverá indicar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 4588/2010

Processo Nº: RTOrd 0116100-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SOUTO
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente do teor da certidão exarada pelo oficial de justiça nos autos da CPE nº 167/2010. Prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, deverá indicar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 4586/2010

Processo Nº: RTSum 0026400-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDES & CONSOLAÇÃO LTDA (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:

Converso em penhora o arresto dos bens descritos no auto de arresto de fls. 102/103. Intimem-se os executados para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias. Ressalto que a conversão em penhora dos referidos bens, referem-se às RT's 264/2009; 283/2009; 490/2009 e 842/2009, conforme determinado no mandado de nº 1094/2009. Traslade-se cópia do presente despacho para as RT's acima mencionadas.

Notificação Nº: 4587/2010

Processo Nº: RTSum 0026400-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OSVALDO TOMAS DE AQUINO + 001
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:

Converso em penhora o arresto dos bens descritos no auto de arresto de fls. 102/103. Intimem-se os executados para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias. Ressalto que a conversão em penhora dos referidos bens, referem-se às RT's 264/2009; 283/2009; 490/2009 e 842/2009, conforme determinado no mandado de nº 1094/2009. Traslade-se cópia do presente despacho para as RT's acima mencionadas.

Notificação Nº: 4585/2010

Processo Nº: RTSum 0029200-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ QUEIROZ ARCEBIAS
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Defiro o pedido de penhora formulado pela exequente às fls. 122. Intime-se.

Notificação Nº: 4585/2010

Processo Nº: RTSum 0029200-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ QUEIROZ ARCEBIAS
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Defiro o pedido de penhora formulado pela exequente às fls. 122. Intime-se.

Notificação Nº: 4597/2010

Processo Nº: RTSum 0039000-71.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de penhora formulado pela exequente às fls. 124. Intime-se.

Notificação Nº: 4567/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098000-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANE MARIA HONORIA
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

A reclamante, em razão da gravidade de seu estado de saúde, da baixa de seu contrato de trabalho, e da impossibilidade de trabalhar por tempo indeterminado, requereu fosse, liminarmente, determinada a liberação do FGTS e das guias para habilitação no seguro desemprego (fls. 615).

Considerando que existe controvérsia quanto ao motivo da ruptura contratual, a qual dependerá de dilação probatória, indefiro o pleito formulado pela reclamante. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26 de julho de 2010, às 16:00 horas, para instrução, devendo as partes ser intimadas a comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar suas testemunhas tempestivamente.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4568/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103500-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS GOMES CARDOSO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 4569/2010

Processo Nº: RTSum 0136500-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 4598/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143200-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FURTUNATO DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 172/179 no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do § 6º, do artigo 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4601/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148000-06.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 304/313 no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do § 6º, do artigo 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4600/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159000-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEYDSON MARCELO LEITE
ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 444/452 no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do § 6º, do artigo 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4577/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000134-57.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 82/91 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 26.380,50 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4572/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000178-76.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FÉLIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GRAJAU LTDA.
ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Pela análise do documento de fls. 52, verifica-se que a habilitação da reclamante no seguro desemprego foi obstada pela falta de comprovação do vínculo empregatício (código 708). Informação obtida no site do MTE, é no sentido de que para comprovar o vínculo, dentre outros documentos, serão aceitos: sentença judicial transitada em julgado, certidão da Justiça, alvará judicial liberando o FGTS, ata de conciliação e termo de audiência ou petição inicial com data de homologação. Portanto, estando a reclamante de posse da ata de audiência de fls. 38/39, a qual possui força de Alvará Judicial perante os órgãos do Ministério do Trabalho, deverá a pendência informada pela reclamante ser resolvida junto ao órgão competente, devido ao seu caráter administrativo. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 50. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 4578/2010

Processo Nº: RTSum 0000275-76.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDEMAR DA CRUZ MACHADO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZHANI
RECLAMADO(A): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 217/223 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.018,30 (dois mil, dezoito reais e trinta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. O depósito recursal de fl. 207 garante integralmente a execução, destarte, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4590/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000429-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS FILHO (ASSISTIDO P/ PEDRO DIAS NETO)
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALEIXO ALVES RABELO (FAZENDA DAS FLORES)
ADVOGADO.....: ESPER CHIA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:

I - RELATÓRIO
Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, nos quais alegou a existência de omissão no decurso de fls. 31/37, conforme as razões aduzidas às fls. 42/45. Requereu o embargante o acolhimento do seu pedido para o devido reparo da impropriedade indicada. O embargado manifestou-se às fls. 49. É, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO
Os embargos são tempestivos e fundam-se em hipótese de cabimento prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Deles conheço. No entanto, não vislumbro a omissão apontada pelo embargante, pois, apesar do argumento de que quem faz juz ao recebimento do aviso prévio é o reclamado (fls. 27 – item 16), verifica-se do feito que não houve pedido expresso de compensação da aludida verba. Portanto, não há falar em omissão na sentença.

III - CONCLUSÃO
Isto posto, conheço e NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração opostos por ALEIXO ALVES RABELO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 15 de junho de 2010, terça-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4580/2010

Processo Nº: RTSum 0000432-49.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS AMÉRICO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CANAÃ LTDA.
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 57 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.248,86 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 4581/2010

Processo Nº: RTSum 0000467-09.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMELA HENIS SANTANA

ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): RB ENTRETENIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

A reclamante, por meio das peças de fls. 49 e 51, denunciou o descumprimento do acordo firmado entre as partes, requerendo a conversão das obrigações de fazer em indenização, a intimação do reclamado para proceder à devolução da CTPS, bem como, ante a falta de comprovação do pagamento das duas primeiras parcelas do ajuste, o vencimento antecipado das vincendas. Considerando que no termo de acordo homologado pelo Juízo não houve previsão de multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, determina-se de imediato a expedição de alvará judicial para saque do FGTS, bem como de certidão narrativa para habilitação da reclamante no seguro desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, do empregador e o motivo da dispensa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se a reclamante...

Notificação Nº: 4584/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000622-12.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NETO DE MORAIS

ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DEMAE

ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO:

Esclareça o reclamante sua pretensão. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4571/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000834-33.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME VINHAL BONIFÁCIO

ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): R & S SAL E DOCE LTDA-SE

ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO:

Ante o requerimento comum entre as partes às fls. 48, defiro a designação de outra data para realização da audiência. Retire-se o feito da pauta e reinclua-se no dia: 22 de julho de 2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2769/2010

PROCESSO : RTSum 0125700-84.2008.5.18.0161

EXEQUENTE: VERÔNICA MARIA CESÁRIO

EXECUTADO: CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

DATA DA PRAÇA: 02/09/2010 09H00

DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.800,00, conforme auto de penhora de fl. 100 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Machado de Assis, 55, Bairro Thermal, Caldas Novas-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (DOIS) CLIMATIZADORES DE AMBIENTE, FIXADOS NA PAREDE, DA MARCA MISFAN, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$900,00, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, TOTALIZANDO O VALOR DA AVALIAÇÃO EM R\$1.800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleioesgo@leiloesjudiciais.com.br e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br - fone (62) 3275-8403, a ser realizado

no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, subscrevi, aos deztois de junho de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO 2711/2010

PROCESSO : RTSum 0001700-75.2009.5.18.0161

EXEQUENTE: NILSON ANTÔNIO DA SILVA

EXECUTADO: ESPÓLIO DE SIMONE VAZ DO NASCIMENTO, REP. PELO

INVENTARIANTE ONEI ATAÍDE DE CASTRO

DATA DA PRAÇA: 02/09/2010 09H00

DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.300,00, conforme auto de penhora de fl. 104 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BENTO DE GODOY NETO, QD. 23, LT. 01, LOJA CENTER-FORRO, PARQUE REAL-CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): A) 01 APARELHO DE SOLDA ELETRICA, SEM MARCA APARENTE CAP., 250 AMPERES, COM OS CABOS. AVALIADO EM R\$400,00; B) 01 CAIXA DE ELETRODO DE 05 KG, ESPESSURA 2,5, SEM MARCA APARENTE, AVALIADA EM R\$50,00; C) 01 LIXADEIRA, MARCA DEWALT, 220V, CAP. IMPRECISA, AVALIADA EM R\$150,00; D) 01 APARELHO DE FAX TOSHIBA, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$500,00; E) 04 PORTAS SANFONADAS, TAMANHO 0,70M X 2,10M, CORES, VARIADAS, MARCAS IMPRECISAS, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO BOM, AVALIADA R\$50,00, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleioesgo@leiloesjudiciais.com.br e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br - fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2701/2010

PROCESSO : CartPrec 0139600-03.2009.5.18.0161

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RINCON E MACHADO LTDA.

Data da Praça 02/09/2010 às 13h00

Data do Leilão 05/10/2010 às 13h00

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$180.000,00, conforme auto de penhora de fl. 37 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 PARTE DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, MEDINDO 8,50M X 16,00M, SITUADO NA RUA MANOEL CAVCALCANTE NOGUEIRA, CENTRO, PIRES DO RIO-GO, COM ÁREA TOTAL DE 136,00M, CONFRONTANDO POR SEUS DIVERSOS LADOS COM LADO COM RINCON

E FILHOS LTDA; PELO LADO ESQUERDO COM COMPRADOR E JOÃO VIEIRA MACHADO, PELOS FUNDOS COM O VENDEDOR (MANOEL RINCON SEGÓVIA) E PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA. O IMÓVEL FOI REGISTRADO NO LIVRO 2, REGISTRO GERAL, FICHA 01, MATRÍCULA 2019, EM 01/07/1982, NO CRI DE PIRES DO RIO-GO. SOBRE O IMÓVEL NÃO EXISTEM BENFEITORIAS. SOBRE O IMÓVEL EXISTE O SEGUINTE GRAVAME: REGISTRO DE PENHORA, R4-2019, REFERENTE AO PROCESSO 032/1997, ENTRE PARTES CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E RINCON E MACHADO LTDA. OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DIVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com email leiloes@leiloesjudiciais.com.br ou aloesgo@leiloesjudiciais.com.br ou om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4611/2010

Processo Nº: RTOOrd 0031100-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: PETERSON ANGELO LAMOUNIER
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$15.852,17, sendo R\$9.899,39 referentes ao crédito do exequente, R\$2.578,10 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.573,92 referentes aos honorários periciais, R\$1.618,29 referentes ao imposto de renda e R\$182,47 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante exato de R\$10.230,27, deduzindo-se o valor do depósito recursal de fls. 458, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4615/2010

Processo Nº: RTSum 0055400-26.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARLI TAVARES + 002
ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA MARLI TAVARES:

Indefiro o pedido retro, haja vista que a manifestação da reclamada é intempestiva, conforme certidão de fls.140, estando superado o questionamento levantado, reputo preclusa a oportunidade de insurgência.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4616/2010

Processo Nº: RTSum 0120200-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL RODOVALHO PIRES
RECLAMADO(A): RAFAEL RODOVALHO PIRES
ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita

Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos.

Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls. 35, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.

Tudo feito, em condições, ao arquivado.

Notificação Nº: 4596/2010

Processo Nº: RTSum 0143000-85.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON EVANGELISTA FERNANDES
ADVOGADO.....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EMBARGADO:

Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 305/308 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 4612/2010

Processo Nº: RTSum 0164500-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Converto o bloqueio constante às fls.231, 233 e 262 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4593/2010

Processo Nº: RTSum 0166000-17.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NETO
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Resta prejudicado o pleito da requerente Marli Tavares, haja vista que a mesma não foi incluída do polo passivo da ação.

Quanto ao requerimento de fls. 203/204, nada a deferir, uma vez que a certidão de fls. 192 informa que não houve penhora de créditos junto à empresa ADM do Brasil Ltda.

Intimem-se.

OUTRO : ROBERTO VAZ GONÇALVES

Notificação Nº: 4594/2010

Processo Nº: RTSum 0166000-17.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NETO
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Resta prejudicado o pleito da requerente Marli Tavares, haja vista que a mesma não foi incluída do polo passivo da ação.

Quanto ao requerimento de fls. 203/204, nada a deferir, uma vez que a certidão de fls. 192 informa que não houve penhora de créditos junto à empresa ADM do Brasil Ltda.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4602/2010

Processo Nº: RTSum 0167900-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JAILTON PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de JOSÉ JAILTON PINHEIRO PEREIRA, e, no mérito, ACOLHOOS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente

dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 4610/2010

Processo Nº: RTSum 0176700-52.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEI LAMOUNIER

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$3.184,85, sendo R\$2.496,79 referentes ao crédito do exequente, R\$640,74 referentes à contribuição previdenciária, R\$31,47, ao imposto de renda e R\$15,85 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$184,85, já deduzido o depósito recursal de fls. 129, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4613/2010

Processo Nº: RTSum 0000042-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELI APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Libere-se à parte exequente, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 136, competindo-lhe retirá-la no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Retirada a guia, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4608/2010

Processo Nº: RTSum 0000107-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): LANGERTON HORBYLON

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Constatado que as declarações do Imposto de Renda da parte executada não revelaram a existência bens aptos a guarnecerem a execução, intime-se a reclamante para que indique meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 4603/2010

Processo Nº: RTSum 0000299-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ILDE JOSÉ DE ASSUNÇÃO + 001

ADVOGADO....: RANDALL DE MELO GOMES
RECLAMADO(A): CARLOS DOS REIS DE OLIVEIRA (CASA DO CIMENTO)

ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Indefiro o pedido do reclamante, uma vez que é indispensável a presença do trabalhador para o saque do FGTS, nos termos do § 18º, do art. 20, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Intime-se.

Notificação Nº: 4609/2010

Processo Nº: RTSum 0000355-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: LETICE CRISTINA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias.

Intime-se.

Após a retirada dos documentos, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4614/2010

Processo Nº: RTAlç 0000573-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: WATSON FERREIRA PROCÓPIO

ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO

RECLAMADO(A): FOSFÉRTIL S.A. SUCESSORA DE GOIÁS FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO....: CELIO MEDEIROS CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Denego seguimento do recurso ordinário de fls. 62/65, por tratar-se de processo sujeito ao rito previsto na Lei 5.584/70, artigo 2º, § 4º.

Intime-se a parte reclamante.

Notificação Nº: 4624/2010

Processo Nº: RTSum 0000622-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: TARCÍSIO JOSÉ CARDOSO

ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): EGMAR RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria e retirar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 4625/2010

Processo Nº: RTSum 0000622-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: TARCÍSIO JOSÉ CARDOSO

ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): EGMAR RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria e retirar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 4598/2010

Processo Nº: RTOrd 0000729-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MARY HELEN DO ROSÁRIO FURTADO

ADVOGADO....: GILBERTO FERREIRA FAYAD
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO a pagar à reclamante MARY HELEN DO ROSÁRIO FURTADO o quanto segue: adicional de gratificação e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$3.000,00, no importe de R\$60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 4601/2010

Processo Nº: RTOrd 0000786-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO RESENDE DAVID

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A.

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada PROSEGUR BRASIL S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante TIAGO RESENDE DAVID.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 22.000,00, no importe de R\$ 440,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

Catalão (GO), 18 de junho de 2010.

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Notificação Nº: 4617/2010

Processo Nº: RTSum 0000811-50.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN GALDINO DAVID DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY

RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, indefiro o requerimento de declaração de nulidade dos cartões de ponto; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC a pagar ao reclamante ALLAN GALDINO DAVID DE OLIVEIRA o quanto segue: dobra das horas em DSR. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. O reclamado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ R\$ 500,00, no importe mínimo legal de R\$ R\$ 10,64. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 18 de junho de 2010.

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Notificação Nº: 4605/2010

Processo Nº: RTSum 0000844-40.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando evidente erro material na ata de audiência de 16/06/2006 chamo o feito à ordem para que seja desconsiderado o parágrafo onde se lê: "Ante a exclusão da lide das recdas acima individualizadas retifique-se o pólo passivo e demais assentamentos para fazer constar como reclamada apenas a 2ª." Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 4600/2010

Processo Nº: RTSum 0000855-69.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIA REGINA GONÇALVES DAMASCENO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Indefiro o pedido de adiamento, uma vez que não há nos presentes autos instrumento de mandato da petionária.

Intime-se a subscritora da petição, por publicação oficial.

Notificação Nº: 4599/2010

Processo Nº: RTOrd 0000856-54.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS MARTINS DE LIMA

ADVOGADO....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIA REGINA GONÇALVES DAMASCENO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Indefiro o pedido de adiamento, uma vez que não há nos presentes autos instrumento de mandato da petionária.

Intime-se a subscritora da petição, por publicação oficial.

Notificação Nº: 4597/2010

Processo Nº: RTOrd 0000858-24.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MANOEL BEZERRA

ADVOGADO....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIA REGINA GONÇALVES DAMASCENO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Indefiro o pedido de adiamento, uma vez que não há nos presentes autos instrumento de mandato da petionária.

Intime-se a subscritora da petição, por publicação oficial.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3280/2010

Processo Nº: RTSum 0041500-80.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME ALVES AMORIM

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3273/2010

Processo Nº: RTSum 0166200-31.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ILDA APARECIDA SILVA

ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ DELFINO DUARTE + 001

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 3277/2010

Processo Nº: RTOrd 0267900-50.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON LUCIANO

ADVOGADO....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada JalLes Machado S/A, a cumprir em favor de Nilson Luciano, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 14 de junho de 2010. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3276/2010

Processo Nº: RTOrd 0268500-71.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSE PEREIRA MAGALHAES

ADVOGADO....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Francisco José Pereira Magalhães, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei e da Súmula 381/C.TST. Liquidação de sentença por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no valor de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00 valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 15 de maio de 2010. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho”
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3282/2010

Processo Nº: RTOrd 0000017-36.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: HONÓRIO AUGUSTO ARANTES

ADVOGADO....: **BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA**

RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO....: **FABIO JOSÉ LONGO**

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMADO)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 43/48.

Notificação Nº: 3283/2010

Processo Nº: RTSum 0001172-74.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO....: **THALES GOMES DE PINA**

RECLAMADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES + 001

ADVOGADO....: **WELINTON DA SILVA MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

(AO 2º RECLAMADO)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3279/2010

Processo Nº: RTSum 0001260-15.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS

ADVOGADO....: **MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO....: **LEANDRO PEREIRA AMATO**

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3275/2010

Processo Nº: RTOrd 0003051-19.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO....: **RODRIGO LIMA PALASIOS**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO....: **LEANDRO PEREIRA AMATO**

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Eder Eduardo de Souza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.” Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 15 de junho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3278/2010

Processo Nº: RTOrd 0003597-74.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA PEREIRA

ADVOGADO....: **JAQUELINE PALASIOS MELLO**

RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001

ADVOGADO....: **GILBERTO PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando L.C.A. - Limpadora, Conservadora Aparecidense Ltda a cumprir em favor de Maria Francisca Pereira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Declaro a responsabilidade subsidiária da União, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites do pedido da inicial e a dedução/compensação de valores pagos sob idênticos títulos aos ora deferidos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Súmula 368, do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe R\$ 60,00, apuradas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Não há reexame necessário em face do valor da condenação e, ainda porque a decisão está em consonância com a Súmula 331, do C/TST (Súmula 303-C/TST). Intimem-se. Nada mais. Ceres, 14 de junho de 2010. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho”
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3281/2010

Processo Nº: RTOrd 0003601-14.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO FLÁVIO DE FARIA

ADVOGADO....: **LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CARLOS VEÍCULOS LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Considerando que a comunicação enviada à testemunha Clésio Correia da Silva qualificada às fls. 88 foi devolvida com a indicação de “mudou-se” (conforme-se se verifica às fls. 92-v), dê-se ciência desse fato ao autor e aguarde-se a audiência. Ceres, 21 de junho de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho”

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2189/2010

Processo Nº: RT 0046600-42.1999.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDELUCIO MOTA BRAZ

ADVOGADO....: **ANTONIO WANDERLAN BATISTA JUNIOR**

RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO BATISTA

ADVOGADO....: **EVANIA DE PAULA RIBEIRO GOULART**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, ACERCA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que transpostos mais de dois anos do arquivo provisório determinado nos autos (fls. 65 e 67v.), intime-se o exequente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a prescrição intercorrente.'

Notificação Nº: 2188/2010

Processo Nº: RT 0027700-40.2001.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: **GILSON AFONSO SAAD**

RECLAMADO(A): ALINHAMENTO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, ACERCA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Intime-se o exequente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a prescrição intercorrente.'

Notificação Nº: 2181/2010

Processo Nº: RT 0028800-30.2001.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS RAMOS DA SILVA

ADVOGADO....: **LUIZ PAULO FERREIRA**

RECLAMADO(A): SHOW MOVEIS LTDA

ADVOGADO....: **LUIZ CEZAR DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, ACERCA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre a prescrição intercorrente.'

Notificação Nº: 2190/2010

Processo Nº: RT 0044700-82.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): BRITO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, ACERCA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que transpostos mais de dois anos do arquivo provisório determinado nos autos (fls. 87), intime-se o exequente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a prescrição intercorrente.'

Notificação Nº: 2183/2010

Processo Nº: RTOrd 0022600-26.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 003

ADVOGADO.....: JOÃO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 1416, exarado no dia 17.06.2010, de seguinte teor:

'Vistos etc.

Acrescente-se à denominação social da reclamada BSI do Brasil Ltda a expressão "em recuperação judicial".

Por não impugnados, homologo os cálculos de fls. 1403/1406, fixando o valor da execução em R\$616,21, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

- a) crédito líquido do(a) reclamante.....R\$601,18
- b) custas processuais.....R\$12,02
- c) custas de liquidação.....R\$3,01

Intimem-se as partes e expeça-se certidão de crédito à reclamante e a União (esta em relação às custas) para habilitação no processo de recuperação judicial. Após, ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 2184/2010

Processo Nº: RTOrd 0022600-26.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A + 003

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 1416, exarado no dia 17.06.2010, de seguinte teor:

'Vistos etc.

Acrescente-se à denominação social da reclamada BSI do Brasil Ltda a expressão "em recuperação judicial".

Por não impugnados, homologo os cálculos de fls. 1403/1406, fixando o valor da execução em R\$616,21, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

- a) crédito líquido do(a) reclamante.....R\$601,18
- b) custas processuais.....R\$12,02
- c) custas de liquidação.....R\$3,01

Intimem-se as partes e expeça-se certidão de crédito à reclamante e a União (esta em relação às custas) para habilitação no processo de recuperação judicial. Após, ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 2185/2010

Processo Nº: RTOrd 0022600-26.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: JOAO ALMICAR VALLE

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 1416, exarado no dia 17.06.2010, de seguinte teor:

'Vistos etc.

Acrescente-se à denominação social da reclamada BSI do Brasil Ltda a expressão "em recuperação judicial".

Por não impugnados, homologo os cálculos de fls. 1403/1406, fixando o valor da execução em R\$616,21, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

- a) crédito líquido do(a) reclamante.....R\$601,18
- b) custas processuais.....R\$12,02
- c) custas de liquidação.....R\$3,01

Intimem-se as partes e expeça-se certidão de crédito à reclamante e a União (esta em relação às custas) para habilitação no processo de recuperação judicial. Após, ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 2186/2010

Processo Nº: RTOrd 0027900-66.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLY MACIEL DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BRÁSILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 766, exarado no dia 17.06.2010, de seguinte teor:

'Vistos etc.

Acrescente-se à denominação social da primeira reclamada a expressão "em recuperação judicial". Por não impugnados, homologo os cálculos de fls. 713/716, fixando o valor da execução em R\$922,54, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.03.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

- a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$776,87
- b) custas processuais.....R\$15,54
- c) INSS (empregador/sat/terceiros).R\$125,62
- d) custas de liquidação.....R\$4,51
- *INSS empregado.....R\$45,68

Intimem-se as partes e expeça-se certidão de crédito à reclamante e a União (esta em relação à contribuição previdenciária e custas) para habilitação no processo de recuperação judicial. Após, ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 2187/2010

Processo Nº: RTOrd 0027900-66.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLY MACIEL DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 766, exarado no dia 17.06.2010, de seguinte teor:

'Vistos etc.

Acrescente-se à denominação social da primeira reclamada a expressão "em recuperação judicial". Por não impugnados, homologo os cálculos de fls. 713/716, fixando o valor da execução em R\$922,54, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.03.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

- a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$776,87
- b) custas processuais.....R\$15,54
- c) INSS (empregador/sat/terceiros).R\$125,62
- d) custas de liquidação.....R\$4,51
- *INSS empregado.....R\$45,68

Intimem-se as partes e expeça-se certidão de crédito à reclamante e a União (esta em relação à contribuição previdenciária e custas) para habilitação no processo de recuperação judicial. Após, ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 2182/2010

Processo Nº: RTOrd 0000036-19.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: DENIVALDO LISBOA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO ONOFRE LIRA

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DA EXECUTADA,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO:

'Vistos etc.

Considerando a certidão de fls. 59, intime-se o procurador da executada, Sr. Antonio Onofre Lira, a devolver a CTPS do reclamante na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da comunicação do fato à OAB/GO...'

Notificação Nº: 2180/2010

Processo Nº: RTSum 0000110-73.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: GENILSON JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): LAURENTINO FERNANDES BATISTA

ADVOGADO.....: REGINA CELIA SILVA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 34, fixando o valor da execução em R\$17,44, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$ 15,20

INSS juros/multa.....R\$ 2,16

Total do INSS.....R\$ 17,36

Custas de liquidação.....R\$ 0,08

Ante o ínfimo valor das custas apuradas a denotar a ausência de interesse processual pela falta de utilidade de provimento judicial com vista ao seu recolhimento espontâneo pela parte ou à execução em relação ao custo social de sua preparação, e considerando que o débito previdenciário supra não é passível de recolhimento através de GPS, por situado aquém da quantia estipulada no caput, do art. 1º, da Resolução nº 39, de 23.11.00 (DOU de 24.11.00), da Diretoria Colegiada do INSS, apenas intime-se o(a) reclamado(a) para o fim prescrito no parágrafo único, do art. 1º, do referido ato normativo, o qual dispõe que a "contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R\$29,00 (vinte e nove reais), deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o valor total seja igual ou superior a R\$29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração". Feito, arquivem-se os autos, deixando de cumprir a determinação de fls. 19, 5º §, quanto à CEF, eis que o acordo celebrado entre as partes, não compreender qualquer obrigação de interesse desse órgão.'

Notificação Nº: 2193/2010

Processo Nº: RTOrd 0000455-39.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVELY SEBASTIANA MACHADO

ADVOGADO.....: JUREMA BENICIO MILANEZ

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Adio a audiência inaugural sine die, em face da certidão de fls. 11.

Intime-se o(a) reclamante, inclusive a informar, no prazo de dez dias, dados mais precisos acerca do endereço do(a) reclamado(a), para notificação (quantos kms tem que rodar a partir de tal ponto, placas indicativas, em qual sentido/direção, mapas, croquis, nomes, referências etc.). Após, façam os autos conclusos para designação de nova data de audiência.'

Notificação Nº: 2194/2010

Processo Nº: RTOrd 0000456-24.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DE SOUSA MACHADO

ADVOGADO.....: JUREMA BENICIO MILANEZ

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Adio a audiência inaugural sine die, em face da certidão de fls. 13.

Intime-se o(a) reclamante, inclusive a informar, no prazo de dez dias, dados mais precisos acerca do endereço do(a) reclamado(a), para notificação (quantos kms tem que rodar a partir de tal ponto, placas indicativas, em qual sentido/direção, mapas, croquis, nomes, referências etc.). Após, façam os autos conclusos para designação de nova data de audiência.'

Notificação Nº: 2192/2010

Processo Nº: RTOrd 0000519-49.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JAZIEL VIEIRA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador da reclamada.

Às fls. 75, em petição subscrita por advogado com poderes expressos para tanto (fls. 14), o autor manifesta desistência da ação ajuizada.

Considerando ser desnecessária a anuência da ré, já que, no caso, não há falar em transcurso do prazo para a resposta em sua tríplice dimensão (exceção, contestação e reconvenção - art. 297, do CPC), homologo a referida desistência

e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e, a contrario sensu, § 4º, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de ausência de condições para arcar com despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento contida na inicial, a fls. 09, e haja vista o disposto nas OJ's nºs 304 e 331, da SBDI1/TST. Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos, dandose baixa.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3898/2010

Processo Nº: RTOrd 0001125-47.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NELVAINÉ MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h23min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3903/2010

Processo Nº: RTSum 0001645-07.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE AGROAVES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

"Vistos os autos.

1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 29/06/2010 e o reincluo na pauta do dia 02/07/2010, às 13h45min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo:

a) o Reclamante, via de seu Procurador, solicitando ao causidico seja dada ciência ao seu constituinte;

b) a 1ª Reclamada (CENTRO-OESTE AGROAVES), diretamente, via Mandado (com urgência);

c) o 2º Reclamado, pela via postal e com AR (com urgência)."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1514/2010

Processo Nº: RTOrd 0000273-39.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA,

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA. FAZENDA SERRA VERDE - (LUIZ SAMPAIO NETTO),

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 07/07/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8435/2010

Processo Nº: RT 0134900-80.2004.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DIAS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 4870/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

OUTRO : LORENA FIGUEIREDO MENDES

Notificação Nº: 8386/2010

Processo Nº: RT 0151700-18.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA LOPES PIMENTA

ADVOGADO....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS

RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA. (AUTO PAR) + 004

ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Ao contrário das alegações da peticionária de fls.

996/998, verifica-se que foi jungido aos autos pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 974/979) por ocasião da penhora, cópia do “contrato de locação de imóvel comercial”, no qual consta a assinatura das partes envolvidas, inclusive sendo a locadora pertencente ao mesmo grupo econômico da executada, firmado para vigência no período de 01.09.2009 à 31.08.2014. Outrossim, verifica-se que a depositária ficou ciente em 03.03.2010 da penhora realizada e, ainda, que deveria efetuar os depósitos à disposição do Juízo, todo dia 12 de cada mês (data que os mesmos são devidos, segundo o aludido contrato), constando, ainda, que a referida depositária ocupa cargo de gerência na empresa ali instalada (fls. 941 e 979). Diante disso, mantém-se o despacho de f. 992. Intime-se a advogada da peticionante (fls. 996/998).”

Notificação Nº: 8434/2010

Processo Nº: RT 0232500-33.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIVINO DE ANDRADE

ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para fornecer o atual endereço do executado, para que o mesmo seja intimado do Edital de Praça e Leilão 3096/2010.

Notificação Nº: 8449/2010

Processo Nº: ACCS 0165200-83.2008.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): BENEDITO JORGE DE MIRANDA, ESPÓLIO DE. REP. POR. HÉLIO BORGES DE MIRANDA

ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas: sendo a parte Reclamante para retirar o alvará judicial nº 4693/2010 e a parte Reclamada para retirar as guias de levantamento de depósito, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8427/2010

Processo Nº: RT 0197000-32.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON COUTO SILVA

ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GSM REVESTIMENTO ANTI-CORROSIVO LTDA + 002

ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 8441/2010

Processo Nº: RT 0254500-56.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIZOLETE PONTES

ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): MARIA ELVIRA MARTINS

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se possui inscrição junto ao INSS. Em caso positivo, providenciar seu cadastro junto ao referido órgão e informar nos autos o respectivo número, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 8398/2010

Processo Nº: AINDAT 0294700-08.2008.5.18.0121 1ª VT

AUTOR...: MAXIMILIANO PORTO VIEIRA

ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RÉU(RÉ): ROVI MONTAGEM INDUSTRIAL S/C DE GUAÍRA LTDA + 002

ADVOGADO: MURILO COLOMBINI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.397, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Verifica-se que os sócios executados não foram

citados, ainda. Assim, para apreciação da petição e documentos de fls. 390/394, aguarde-se o momento processual oportuno. Intime-se.”

Notificação Nº: 8400/2010

Processo Nº: RTOrd 0341800-56.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA

ADVOGADO....: JÚNIOR DOSSANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.397, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 194, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 30/06/2010, às 13:00 horas. Intimem-se. Lado outro, libere-se ao Sr. Perito, o saldo da guia de fls. 192, em pagamento dos seus honorários periciais.”

Notificação Nº: 8415/2010

Processo Nº: RTSum 0158400-05.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A

ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 8436/2010

Processo Nº: ACP 0160400-75.2009.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

REQUERIDO(A): GOIÁSA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para tomar ciência de que foi designado o dia 22/07/2010, às 15:26 horas, para o encerramento da audiência, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8437/2010

Processo Nº: ACP 0160400-75.2009.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

REQUERIDO(A): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 001

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para tomar ciência de que foi designado o dia 22/07/2010, às 15:26 horas, para o encerramento da audiência, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8390/2010

Processo Nº: RTOrd 0183800-21.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista das peças de fls.289/293, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8453/2010

Processo Nº: RTOrd 0256200-33.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PIERRE BARCELOS FERNANDES

ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 8445/2010

Processo Nº: RTOrd 0270600-52.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA NINA DE LIMA E SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ILMA FARIA CINTRA (BAR DA ILMA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça DE FLS.140, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8440/2010

Processo Nº: RTOOrd 0279600-76.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8392/2010

Processo Nº: RTOOrd 0283800-29.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX CARVALHO DA LUZ

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOUZA E COSTA TRANSPORTES RURAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.487, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 486, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 486. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.”

Notificação Nº: 8461/2010

Processo Nº: RTOOrd 0289100-69.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 208, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 206, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, determina-se a Secretária que promova o pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 194, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 205, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e do saldo integral do depósito recursal de f. 133, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 8414/2010

Processo Nº: RTSum 0315400-68.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HAILTON GUIMARÃES

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 8423/2010

Processo Nº: RTSum 0340600-77.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DERLEY MORAIS PEREIRA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS nesta Secretaria para as devidas providências.

Notificação Nº: 8428/2010

Processo Nº: RTSum 0348600-66.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente de seu débito(R\$ 1.454,12), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8454/2010

Processo Nº: RTSum 0359100-94.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONNAN DE SOUZA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 72, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. À Secretária para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito judicial de f. 69, observando o resumo de cálculo de f. 50, com a devida comprovação nos autos por meio da guia apropriada. Após, expeça-se alvará para saque do saldo remanescente depósito judicial de f. 69, promovendo seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.

Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 8451/2010

Processo Nº: RTSum 0382100-26.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NELI VICENTE SANTOS

ADVOGADO.....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA

RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 67, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8450/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000061-11.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO VIEIRA GOMES

ADVOGADO.....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 98, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8413/2010

Processo Nº: RTSum 0000424-95.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO AMORIM DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 8431/2010

Processo Nº: RTSum 0000491-60.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI

RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS J.C. LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Verifica-se que a 1ª reclamada descumpriu o acordo homologado às fls. 11/12. Todavia, a 2ª reclamada efetuou o depósito do valor total (f. 74), espontaneamente, inclusive com o pagamento das contribuições previdenciárias (f. 73) e, ainda, da multa de 50% incidente sobre a 1ª parcela. Diante disso, indefiro o pedido de aplicação da multa 50% sobre as parcelas restantes, vez que a 2ª Reclamada sequer participou do

referido acordo. Libere-se ao reclamante o saldo da conta judicial de f. 74. Intimem-se."

Notificação Nº: 8402/2010

Processo Nº: RTSum 0000492-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DA CRUZ BORGES

ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI

RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS J.C. LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc.

Tendo em vista que a 2ª Reclamada não fez parte do acordo, rejeito o pedido de cobrança de multa com relação a mesma.

Assim, libere-se ao Reclamante o saldo da guia de fls. 68.

Intime-se."

Notificação Nº: 8419/2010

Processo Nº: RTSum 0000493-30.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO DIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI

RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS J.C. LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Verifica-se que a 1ª reclamada descumpriu o acordo homologado às fls. 11/12. Todavia, a 2ª reclamada efetuou o depósito do valor total (f. 67), espontaneamente, inclusive com o pagamento das contribuições previdenciárias (f. 66) e, ainda, da multa de 50% incidente sobre a 1ª parcela. Diante disso, indefiro o pedido de aplicação da multa 50% sobre as parcelas restantes, vez que a 2ª Reclamada sequer participou do referido acordo. Libere-se ao reclamante o saldo da conta judicial de f. 67. Intimem-se."

Notificação Nº: 8459/2010

Processo Nº: RTSum 0000662-17.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CELMA BARCELOS SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO PIERRI BERSCH

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 204, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. As petições e documentos de fls. 187/189 e 193/197 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao Exequente, o saldo da conta judicial de fls. 189, em pagamento ao seu crédito. Lado outro, oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância de fls. 184.

Obtida a informação, libere-se a Executada o saldo. Cumpridas as determinações supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 8460/2010

Processo Nº: RTSum 0000662-17.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CELMA BARCELOS SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 204, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. As petições e documentos de fls. 187/189 e 193/197 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao Exequente, o saldo da conta judicial de fls. 189, em pagamento ao seu crédito. Lado outro, oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância de fls. 184.

Obtida a informação, libere-se a Executada o saldo. Cumpridas as determinações supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 8411/2010

Processo Nº: RTSum 0000704-66.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO EDER DE FREITAS

ADVOGADO.....: VALÉRIA OLIVEIRA FRANÇA DUCA

RECLAMADO(A): TRATOR PEÇAS PROP.VANILSON OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora intimada para, tomar ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 22/07/2010, às 12:57 horas, para Audiência de Instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como para vista, pelo prazo comum de cinco dias, do Laudo Pericial.

Notificação Nº: 8424/2010

Processo Nº: RTOrd 0000852-77.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA BORGES SILVA + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): CONDUTA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista do documento juntado pelos autores às fls. 219/220 (digitalizado no site: www.trt18.jus.br), pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata de audiência de fls. 210/214.

Notificação Nº: 8418/2010

Processo Nº: RTSum 0000854-47.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ARY SOARES ALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA.

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo, conforme fls. 27/28, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8387/2010

Processo Nº: RTOrd 0001002-58.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS COSTA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas: sendo a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls. 184/189 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls. 190/203, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site: trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8388/2010

Processo Nº: RTSum 0001117-79.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc. Face à possibilidade de serem conferidos efeitos modificativos ao Julgado, nos termos da OJ 142 da SBDI-1 do TST, dê-se vista ao Reclamante, por 05 dias, dos embargos declaratórios. Após, sejam os autos conclusos. Intime-se."

Notificação Nº: 8429/2010

Processo Nº: RTSum 0001386-21.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.130/132 apresentado pelo reclamante/recorrente.

Notificação Nº: 8385/2010

Processo Nº: RTSum 0001406-12.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR JOSÉ DE BRITO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/127, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.406/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, VALDEIR JOSÉ DE BRITO, as verbas deferidas na fundamentação

supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$500,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, integram o salário contribuição as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Retenham-se os valores devidos pelo reclamante a título de contribuição previdenciária. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no estancimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8430/2010

Processo Nº: RTSum 0001445-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AURELIANO DOS SANTOS

ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.73/75 apresentado pelo reclamante/recorrente.

Notificação Nº: 8409/2010

Processo Nº: RTSum 0001573-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO PEDRO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ÉRIKA COSTA SANTOS

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 16, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Indefere-se o requerido na petição de f. 15, vez que há tempo hábil para referida advogada contactar seu constituinte. Mantém-se a data e o horário da audiência inicial. Intime-se."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5105/2010

PROCESSO : AEX 0295800-95.2008.5.18.0121

RECLAMANTE: VANILCIO DIAS GUERRA

EXEQUENTE: VANILCIO DIAS GUERRA

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

Data da Praça 21/09/2010 às 10:06 horas

Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$9.030,000 (nove mil e trinta reais), conforme auto de penhora de fls.135, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, N. 64, SANTA RITA CEP 75.515-520 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 72 (setenta e duas) caixas de bebida denominada Raiz Amarga, (com vasilhame), contendo 12 (doze) garrafas cada caixa, 960ml, avaliadas em R\$42,00 (quarenta e dois reais) cada caixa, totalizando R\$3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais);

02) 72 (setenta e duas) caixas de bebida denominada Jurubeba (com o vasilhame de 900ml), contendo 12 (doze) garrafas cada caixa, avaliadas em R\$42,00 (quarenta e dois reais) cada caixa, totalizando R\$3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais);

03) 71 (setenta e um) caixas de bebida denominada Conhaque Gengibre (12) (doze) garrafas cada caixa, de 900ml, avaliadas em R\$42,00 (quarenta e dois reais) cada caixa, totalizando R\$2.982,00 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais).

VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$9.030,00 (nove mil e trinta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4093/2010

Processo Nº: RT 0216400-04.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GERONIMO PEDRO FERREIRA ALVES + 001

ADVOGADO....: JONAS ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): BARROSO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o devedor/reclamante intimado a, em 30 (trinta) dias, garantir a execução.

Sua omissão causará o repasse, à Previdência Pública, do depósito recursal e seus acréscimos.

Notificação Nº: 4095/2010

Processo Nº: RT 0217000-25.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ARGENTINO SILVA VIANA + 001

ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): CLARITO CARRIJO DE SOUZA

ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO, fls. 490/503, prazo legal.

Notificação Nº: 4096/2010

Processo Nº: RT 0213900-91.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CACILDO DE ASSIS SOARES

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

"Vistos.

1. Certidão à fl. 191, contendo orientações.
2. O credor trabalhista formulou requerimento (fl. 198).
3. Às fls. 195/196, a Secretaria informou que encontra-se pendente de julgamento o AI/RR interposto pela devedora subsidiária.
4. Considerando que o título executivo carece do requisito da exigibilidade (em relação à devedora subsidiária), indefere-se por ora o requerimento de expedição de requisição de pequeno valor."

Notificação Nº: 4094/2010

Processo Nº: RT 0084000-84.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): RADIADORES E BORRACHARIA H. FILHO LTDA.

ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a, em 30(trinta) dias, dizer a o número e o valor das prestações referentes ao parcelamento do débito previdenciário.

Notificação Nº: 4092/2010

Processo Nº: Caulnom 0124500-61.2009.5.18.0111 1ª VT

AUTOR...: EVANIO DE LIMAS + 039
ADVOGADO: HUGO VIEIRA SANTOS
 RÉU(RÉ): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam os autores intimados a, em 30(trinta) dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4097/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0135100-44.2009.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSÁRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ABDEL HAMID MUHA ABED + 001
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4084/2010
 Processo Nº: RTSum 0186100-83.2009.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: WANDERVAN RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada para fins do artigo 884, Consolidação.

Notificação Nº: 4085/2010
 Processo Nº: RTSum 0198700-39.2009.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: AILTON JACINTO ROQUE
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada para fins do artigo 884, Consolidação.

Notificação Nº: 4083/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0225400-52.2009.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: WEINER ALMEIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
 RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Recebe-se a peça de fls. 246/250 como mero requerimento.
2. O título judicial 'Sentença' deveria ser a referência para conta a ela posterior. Entretanto, quando as partes obtêm chancela judicial para transação que apresentam antes da liquidação, o valor nesta contido passa a ser a referência, eis que outro não há nos autos.
3. Assim, não há 'contrassenso', razão pela qual permanece íntegra a decisão de fl. 241.
4. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4087/2010
 Processo Nº: ET 0000162-78.2010.5.18.0111 1ª VT
 EMBARGANTE...: CLARISMINO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: VALDEMAR DO CARMO
 EMBARGADO(A): MARCOS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado do Agravo de Petição de fls.128/134, prazo legal.

Notificação Nº: 4088/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000270-10.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCILON VICENTE DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado do Recurso Ordinário de fls. 329/334, prazo legal.

Notificação Nº: 4089/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000421-73.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSDER PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
 RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o cumprimento de obrigação vencida.

Notificação Nº: 4090/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000593-15.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DE GÓES
ADVOGADO....: FELIPE FONTOURA MELACHAWÇAS
 RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: INAIÊ MENDES REIS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamado, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 24/06/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4086/2010
 Processo Nº: RTSum 0000621-80.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDEIR TIAGO FERREIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto, condena-se Construtora Triunfo a cumprir, a favor de Valdeir Tiago Ferreira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2040/2010
 RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000803-66.2010.5.18.0111
 RECLAMANTE: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

Data da audiência: 26/07/2010 às 13:40 horas.

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

- a) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita.
- b) Seja concedida a antecipação da tutela antecipada prevista no Art. 273 do CPD.
- c) Diferença salarial..... R\$ 1.263,60
- d) Verbas rescisórias, salários de demais verbas em atraso..... R\$ 6.144,59
- e) Depósitos do período de julho a setembro/2008, assim como a multa rescisória de 40%..... R\$ 1.155,20
- f) Multa art. 477 CLT – atraso rescisório..... R\$ 1.937,00
- g) Multa art. 467 CLT – verbas incontroversas..... R\$ 3.072,00
- h) Pagamento das horas in itinere..... R\$ 11.699,99
- i) Sejam oficializados a DRT, CEF, INSS, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho.

Valor da causa: R\$ 25.272,38 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGENHARIA SERCCOM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3972/2010

Processo Nº: RTSum 0000489-60.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EDINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): AG- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

ADVOGADO.....: ERIK FRANKLIN BEZERRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

“ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSE EDINALDO RODRIGUES DA SILVA EM FACE DE AG – CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E REFLEXOS E HORAS IN ITINERE E REFLEXOS; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Custas pela reclamada no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º).

Oficie-se à Procuradoria-Geral Federal, Superintendência Regional de Trabalho e Emprego de Goiás, bem como à Caixa Econômica Federal – CEF, com o trânsito em julgado. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3975/2010

Processo Nº: RTSum 0000490-45.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): AG- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

<<<DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR NIVALDO RODRIGUES DA SILVA EM FACE DE AG – CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS; ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E REFLEXOS; HORAS IN ITINERE E REFLEXOS E MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Custas pela reclamada no importe de R\$320,00, calculadas sobre o valor de R\$16.000,00, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º).

Oficie-se à Procuradoria-Geral Federal, Superintendência Regional de Trabalho e Emprego de Goiás, bem como à Caixa Econômica Federal – CEF, com o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 3976/2010

Processo Nº: RTSum 0000490-45.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): AG- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

ADVOGADO.....: ERIK FRANKLIN BEZERRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

<<<DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR NIVALDO RODRIGUES DA SILVA EM FACE DE AG – CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS; ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E REFLEXOS;

HORAS IN ITINERE E REFLEXOS E MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Custas pela reclamada no importe de R\$320,00, calculadas sobre o valor de R\$16.000,00, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º).

Oficie-se à Procuradoria-Geral Federal, Superintendência Regional de Trabalho e Emprego de Goiás, bem como à Caixa Econômica Federal – CEF, com o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 3961/2010

Processo Nº: RTOrd 0000584-90.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO DINIZ

ADVOGADO.....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 07/07/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3963/2010

Processo Nº: RTSum 0000585-75.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO TEXEIRA MAGALHAES

ADVOGADO.....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 05/07/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3965/2010

Processo Nº: RTSum 0000586-60.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLEN SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 05/07/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3967/2010

Processo Nº: RTSum 0000587-45.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CRIZALDO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 05/07/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3969/2010

Processo Nº: RTSum 0000588-30.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 05/07/2010 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3971/2010

Processo Nº: RTOrd 0000589-15.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 07/07/2010 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3974/2010

Processo Nº: RTSum 0000590-97.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TERRA NOVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/07/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL Nº 3162/2010

PROCESSO Nº CPEX 0073300-86.2008.5.18.0131

Reclamante: MARIO DO VALE PEREIRA

Credor : MARIO DO VALE PEREIRA

Devedor(a): BRASFRIGO SA

Data da Praça 23/07/2010 às 10h 24min

Data do Leilão 23/07/2010 às 13h

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima

indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 131.436,90 (cento e trinta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos),

conforme auto de penhora de fl. 18, encontrado no seguinte endereço: AV. BRASFRIGO, Nº 1000, DICAL, LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

UM EQUIPO COMPLETO DE DESAEREADO DE POLPAS, NOVO, NO VALOR DE

R\$ 131.436,90 (CENTO E TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº

5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja

outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com

antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do

valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a

confeção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme

art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezoito de junho de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3159/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0041400-51.2009.5.18.0131

Reclamante: SILVANO FEITOSA CALDEIRA

Credor : SILVANO FEITOSA CALDEIRA

Devedor(a): GILBERTO GONÇALVES RORIZ - FIRMA INDIVIDUAL

Data da Praça 23/07/2010 às 10h 26min

Data do Leilão 23/07/2010 às 13h

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima

indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado no seguinte

endereço: RUA BENEDITO JOSÉ DE MOARES, Nº 6, BAIRRO DIOGO MACHADO DE ARAUJO, LUZIÂNIA – GO, e que é o seguinte(s): UM VEÍCULO VW/KOMBI, ANO 1998, PLACA KDV-1173, COR BRANCA, RENAVALM 708878601, TRÊS PNEUS MEIA-VIDA E UM CARECA, BANCOS RASGADOS, PARTE ELÉTRICA EM FUNCIONAMENTO, VEÍCULO ENCONTRA-SE EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, LATARIA COM PEQUENOS AMASSADOS, PINTURA QUEIMADA DE SOL.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja

outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com

antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do

valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a

confeção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezoito de junho de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3065/2010

PROCESSO Nº RTSum 0101900-83.2009.5.18.0131

EXEQUENTE(S): FABIANE VIEIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO , CPF/CNPJ:

493.114.256-72

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, CPF: 493.114.256,72 e JEVAIR BATISTA DE CARVALHO, CPF: 883.281.471-

49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 240,65, atualizado até 31/12/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos onze de junho de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3069/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000039-20.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

RECLAMADO : DEMILSON GURGEL DE FREITAS, CPF: 279.862.171-20

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DEMILSON GURGEL DE FREITAS, CPF: 279.862.171-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 62, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Primeiramente, converto os bloqueios sob fls. 59 em penhora. Intime-se o executado, via edital. Prazo e fins legais."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THÁIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatorze de junho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3158/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000463-62.2010.5.18.0131

RECLAMANTE : RUBENS NATAL GONZAGA
RECLAMADO(A): REAL S/C LTDA - EMPREITADA RURAIS , CPF/CNPJ:
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da
r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
"DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia – GO, julgar PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada REAL S/C LTDA - EMPREITADA RURAL a anotar a baixa na CTPS do Reclamante RUBENS NATAL GONZAGA com data de 25.AGO.1987, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do trânsito em julgado da sentença, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39), nos termos da fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra a presente fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), valor atribuído à causa.

Oficie-se ao INSS e DRT para as providências cabíveis. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital.
Nada mais. Encerrou-se a audiência às 13h 57min."
E para que chegue ao conhecimento REAL S/C LTDA - EMPREITADA RURAIS é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3070/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000559-77.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: JOSE MARIA DE SOUZA
RECLAMADA : NUNES E GUIMARAES LTDA
Data da audiência: 07 de julho de 2010 às 09h20min.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.

Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST).

Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § 5º do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso a reclamada

tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:

Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA.
Aos onze dias do mês de junho de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JOSÉ MARIA DE SOUZA, portador da RG nº 2.498.233 SSP/GO, CTPS Nº 14.271, Série 0015/DF, PIS nº 125.89169.27.4, residente e domiciliado(a) na RUA ALEIXO BRAZ, QUADRA 54, LOTE 04, SETOR VIEGAS, LUZIÂNIA/GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de NUNES & GUIMARAES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 02 de janeiro de 1996, aos serviços da Reclamada, com salário mensal de R\$ 200,00, exercendo as funções de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO. Informa que teve a CTPS anotada.

DA JORNADA DE TRABALHO

Alega o Reclamante que durante o pacto laboral, a sua jornada de trabalho era das 08h às 18h, com 02h de intervalo para refeição e descanso, de segunda à sexta-feira.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que solicitou o seu desligamento do quadro funcional da reclamada em 30 de junho de 1996.

A ruptura do pacto laboral se deu em face dos estudos do autor, que à época optou por se preparar para concursos públicos o que de fato aconteceu, logrando o mesmo êxito em seus objetivos.

Registre-se ainda, que a data da baixa foi devidamente aposta na CTPS do autor, todavia, não houve a assinatura com o respectivo carimbo no campo próprio em sua CTPS (fls. 12).

Diante da impossibilidade de ter a sua CTPS devidamente baixada, haja vista que a reclamada não mais funciona, não resta ao autor, outra saída, senão as vias judiciais para dirimir o presente conflito.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado, via edital, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a baixa da CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R\$ 200,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NUNES E GUIMARAES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4731/2010

Processo Nº: RTOrd 0004100-06.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4768/2010

Processo Nº: RT 0162800-80.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: EDEVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
Após o trânsito em julgado, este juízo determinou a liquidação das parcelas da condenação.

Irresignadas com os cálculos, as partes interpuseram Agravo de Petição. O Agravo de Petição interposto pelo reclamante foi parcialmente provido, portanto há necessidade de remessa dos cálculos à contadoria para elaboração da conta em conformidade com o acórdão de fls. 348/51.

Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.

Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.

Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade gozará férias no período de 26/04/2010 a 15/05/2010 e que não há, no momento, outro servidor treinado e apto para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença na Secretaria deste Juízo.

Em atenção ao pedido da magistrada titular, o Tribunal designou a servidora ADELINA CARLOS MACHADO para auxílio nas liquidações deste Juízo no período de 10 a 21/05/2010.

Assim, mantenham-se os presentes autos em Secretaria até a chegada da referida servidora, ocasião em estes deverão ser remetidos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Procedida à reelaboração dos cálculos, intime-se a Brenco Companhia de Energia Renovável para pagamento da diferença no prazo de 48 horas, tendo em vista que a parte incontroversa já se encontra depositada em juízo, fls. 260 e 301. Sem manifestação das partes quanto à nova conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido, bem como recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Caso contrário, façam-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 4782/2010

Processo Nº: RT 0166100-50.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 4742/2010

Processo Nº: RTOOrd 0027200-53.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR MULLER FERREIRA (ESPÓLIO DE)
REPRESENTADO POR MARIA NILDA DA SILVA

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$396,04, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4773/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066600-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EGILSON SALES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$18.287,86, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$12.560,64, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4774/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066600-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EGILSON SALES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$18.287,86, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$12.560,64, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4771/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066700-29.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BATISTA DE SANTANA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$46.795,64, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$41.068,42, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4772/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066700-29.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BATISTA DE SANTANA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$46.795,64, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$41.068,42, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4769/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082000-31.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI JOÃO DE SOUSA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$50.738,23, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$45.025,11, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4770/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082000-31.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI JOÃO DE SOUSA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$50.738,23, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$45.025,11, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4762/2010

Processo Nº: RTOrd 0086900-57.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.056,48, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4790/2010

Processo Nº: RTSum 0114100-39.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO RODRIGUES FARIAS

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação da reclamada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios estipulados no despacho de fls. 604/605.

Notificação Nº: 4792/2010

Processo Nº: RTOrd 0131300-59.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4787/2010

Processo Nº: RTOrd 0174500-19.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR CLAUDINO QUINTINO

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de efeito modificativo, fica o reclamante notificado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4789/2010

Processo Nº: RTOrd 0000184-90.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada notificada de que deverá proceder à antecipação parcial dos honorários periciais, nos termos dá determinados, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4765/2010

Processo Nº: RTSum 0000208-21.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINON SOUZA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$7.444,40, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4743/2010

Processo Nº: RTOrd 0000217-80.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): JUNIMAR DE SOUZA SILVA (SUPERMERCADO FARTURÃO - II) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que não houve notificação dos Reclamados da audiência Inicial designada para o dia 17/06/2010 às 08h20min, retire-se o feito da pauta para que seja procedida em tempo as devidas notificações.

Incluo o feito na pauta do dia 17/08/2010, às 08h.

Notifiquem-se os Reclamados, conforme determinação constante da Ata de Audiência de fl. 58.

Intimem-se o(a) Reclamante por meio de Oficial de Justiça e seu(sua) advogado(a) via DJE.

Notificação Nº: 4767/2010

Processo Nº: RTSum 0000261-02.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE BRUNO ALVES

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): HEBERT MESQUITA

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

As partes celebraram acordo, comprometendo-se a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 42/43], no valor de R\$1.000,00, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e dar prosseguimento à execução.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, em virtude da renúncia ao prazo recursal pelas partes.

Notificação Nº: 4763/2010

Processo Nº: ConPag 0000343-33.2010.5.18.0191 1ª VT

CONSIGNANTE...: VITTO E VITTO (REPRESENTADA POR VALDINEI ALBERTO VITTO)

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

CONSIGNADO(A): WESLEY DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Compulsando-se os presentes autos, verifico que o Consignante não informou nos autos, no prazo de 10 dias concedido em audiência, o atual endereço do Consignado, requerendo por meio de petição(fl.28) que seja o valor consignado depositado em conta corrente do Consignado.

Análise.

Deixo de apreciar, por ora, o requerimento do Consignante constante de seu pedido à fl.28.

Inclua-se o feito em pauta de audiência UNA para o dia 20/07/2010, às 10h.

Intimem-se as partes pessoalmente e a procuradora do Consignante, sendo o Consignado WESLEY DOS SANTOS SILVA, desta vez, no endereço constante da Rua Matrinchá, Quadra 3, Lote 6, Setor Leontino, Cep.: 75.830-000, por meio de Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4791/2010

Processo Nº: RTSum 0000410-95.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GUEDSON TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4793/2010

Processo Nº: RTOrd 0000411-80.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VANGELUCE QUINTINA DE JESUS

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada notificada de que deverá proceder à antecipação parcial dos honorários periciais, nos termos já determinados, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4788/2010

Processo Nº: RTSum 0000511-35.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GEISIEL VILELA ALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada notificada de que deverá proceder à antecipação parcial dos honorários periciais, nos termos já determinados, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4766/2010

Processo Nº: Arrest 0000533-93.2010.5.18.0191 1ª VT

AUTOR...: EDILMA DIVINA RODRIGUES (E OUTROS)

ADVOGADO: CELSO YUTAKA HASHIMOTO

RÉU(RÉ): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Intimados os autores para se manifestarem sobre o endereço atual da empresa ré, a fim de possibilitar a respectiva citação, permaneceram inertes.

Assim, intimem-se novamente os autores, por meio de seu advogado, via DJE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem o atual endereço da ré ou requeiram o que entenderem de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 4783/2010

Processo Nº: CartPrec 0000654-24.2010.5.18.0191 1ª VT

REQUERENTE...: LUIZ EDUARDO GOLDMAN

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da decisão de fls. 19/23, oriunda dos autos do MS-0001833-81.2010.5.18.0000, da lavra do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, proceda-se o sr. Oficial de Justiça deste Juízo a imediata PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, consoante determinação contida na exordial desta Carta Precatória, nos autos sob o nºRT-0011600-31.2005.5.18.0191, em trâmite neste Juízo.

Oficie-se, com urgência, ao Juízo deprecante, informando a efetivação da respectiva penhora no rosto dos autos, salientando que, o saldo remanescente existente naqueles autos é no importe atual de R\$461.506,08, mas há concurso de dois credores hipotecários e pedido de liberação em apreciação neste Juízo formulado pelo credor hipotecário de 1º grau, cujo crédito, em 16.7.2008, equivalia a R\$5.350.215,66.

Este despacho devidamente assinado tem força de Ofício a ser encaminhado ao Juízo deprecante.

Fica, desde já, intimado a requerida para, querendo, apresentar embargos à execução.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2683/2010

PROCESSO: RTOrd 0000156-25.2010.5.18.0191

EXEQUENTE(S): NEURIVAN DA SILVA GOMES (ASSISTIDO POR SUA GENITORA DOMINGAS MARIA DA SILVA SANTOS)

EXECUTADO(S): LATÍCINIO LACTOREI

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) executado(s), LATÍCINIO LACTOREI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do despacho abaixo transcrito:

“Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$13.314,57, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Mineiros, 26 de maio de 2010, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - JUÍZA DO TRABALHO

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LATÍCÍNIO LACTOREI, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.

original assinado

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº2.700/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000217-80.2010.5.18.0191

RECLAMANTE: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO: JOELSON MARTINS DA SILVA, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 17/08/2010 às 08:00 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Pagamento das horas extras, diferenças de férias vencidas, pagamento das diferenças do 13º salário proporcional, diferença d e FGRTS 8% + 40%, feriados trabalhados, diferença do salário família, incidência das horas extras no saldo de salário de 04 dias, os benefícios da gratuidade da Justiça, além de outros pedidos constantes da exordial.

Valor da causa: R\$20.747,08

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOELSON MARTINS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.

original assinado

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2642/2010

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO: RTSum 0000728-78.2010.5.18.0191

RECLAMANTE: TATIANE INÁCIO PIO

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA (CPF/CNPJ: 08.094.322/0001-59), SÉRGIO MARQUES CARVALHO e KEMIA MORAES VILELA

Data da audiência: 01/09/2010 às 09:00 horas.

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista apresentada pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa, com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Resumo dos pedidos: responsabilidade solidária, retificação e baixa da CPTS, aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias mais 1/3 e outras verbas rescisórias, FGTS, multa do art. 477, multa do art. 467, liberação antecipada dos depósitos do FGTS e entrega dos formulários para seguro-desemprego, gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 11.639,98.

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados indicados em epígrafe é mandado publicar o presente Edital.

Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.

original assinado

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2864/2010

Processo Nº: AINDAT 0064700-12.2005.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada da certidão de fls. 381, cujo inteiro teor é o seguinte:

CERTIDÃO

Certifico de dou fé que foram localizados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, vários exames médicos do reclamante.

Considerando que os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo e que o reclamante e seu procurador residem fora de Porangatu/GO, esta Secretaria providenciará a intimação dos mesmos, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirarem tais documentos.

Notificação Nº: 2862/2010

Processo Nº: RTOOrd 0071900-31.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2861/2010

Processo Nº: RTSum 0000019-57.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): MARIO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria informado da transferência do valor de R\$ 678,76, para sua conta nº 15656-6, ag. 0513-4, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 2860/2010

Processo Nº: RTSum 0000043-85.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO GONCALVES DE MOURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento das custas processuais e de liquidação. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas devidas.

OBS: Fiva Vossa Senhoria informado da transferência do valor de R\$ 1.157,77, para sua conta nº 15656-6, ag. 0513-4, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 2859/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000324-41.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANE BEZERRA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO LÍBER

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 53/59. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068100-55.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GONTIJO DE LIMA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA

ADVOGADO.....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'l-Ante o teor do petiçãoado pela Executada, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento juntado. II-Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1260/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000045-18.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ADERSON DA CUNHA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CIG MARTINS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'l-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do petiçãoado pelo Reclamante. II-Decorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1261/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000072-98.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MAIONES ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): A ATENDE SEMPRE LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA LTDA (N/P DO SR. VANALDO)

ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'l-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme petiçãoado, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo, bem como a expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS do Reclamante.'

Notificação Nº: 1252/2010

Processo Nº: RTSum 0000074-68.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLEN JOAQUIM DA COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'l- Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petiçãoado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II- Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1253/2010

Processo Nº: RTSum 0000075-53.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENIL JOAQUIM DA COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'l- Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petiçãoado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II- Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1254/2010

Processo Nº: RTSum 0000076-38.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: LORISVALDO JOAQUIM DA COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'l- Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petiçãoado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II- Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1255/2010

Processo Nº: RTSum 0000077-23.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: NEMIAS JOAQUIM DA COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'l- Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petiçãoado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II- Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1256/2010

Processo Nº: RTSum 0000078-08.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOAQUIM DA COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'l- Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petiçãoado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II- Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1257/2010

Processo Nº: RTSum 0000079-90.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO JOAQUIM DA COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'l- Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petiçãoado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II- Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1258/2010

Processo Nº: RTSum 0000080-75.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'l- Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petiçãoado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II- Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1259/2010

Processo Nº: RTSum 0000081-60.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOAQUIM DA COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO S. PADILHA**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'I- Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II- Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7338/2010

Processo Nº: RT 0162000-36.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JANEIDE DA SILVA EUGÊNIO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7364/2010

Processo Nº: RTOrd 0197500-61.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO QUIRINO DE JESUS

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FRANCISCO HIPOLITO DA COSTA

ADVOGADO..... EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Neste interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7353/2010

Processo Nº: RTOrd 0041900-13.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da penhora no valor de R\$503,36, bem como, para os fins do art. 884.

Notificação Nº: 7365/2010

Processo Nº: RTOrd 0083000-45.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETE DE LIMA KRAEMER

ADVOGADO..... MARLUCIA CÔRTEZ FREITAS

RECLAMADO(A): M. R. BARRETO AUTO PEÇAS LTDA. (MARCA AUTO PEÇAS)

ADVOGADO..... LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7360/2010

Processo Nº: RTOrd 0114600-84.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REIDER ROSA CABRAL

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os embargos declaratórios opostos pela Embargante/Reclamada, conforme decisão disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7369/2010

Processo Nº: RTSum 0157200-23.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 dias, proceder os depósitos fundiários em guia própria, na forma ajustada, ficando, desde já, autorizado o levantamento do depósito judicial para este fim, sob pena de incidência da multa pactuada e execução. O texto integral do despacho encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7369/2010

Processo Nº: RTSum 0157200-23.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 dias, proceder os depósitos fundiários em guia própria, na forma ajustada, ficando, desde já, autorizado o levantamento do depósito judicial para este fim, sob pena de incidência da multa pactuada e execução. O texto integral do despacho encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7355/2010

Processo Nº: RTSum 0215500-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELY MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO..... EUNICE SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 7370/2010

Processo Nº: RTSum 0254300-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA ALVES

ADVOGADO..... CLODOVEU R. CARDOSO

RECLAMADO(A): PASTELARIA SÃO PAULO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para informar o atual endereço da reclamada ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7347/2010

Processo Nº: RTOrd 0000025-29.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DAMASCENO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7346/2010

Processo Nº: RTSum 0000215-89.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CARLOS NOGUEIRA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): SADI PEDRO SOMERA ME. (CHURRASCARIA 01)

ADVOGADO..... ADERVAL TELES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Reitero a intimação à Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o número de conta do sindicato para que seja efetuada a transferência dos honorários periciais.

Notificação Nº: 7363/2010

Processo Nº: RTOrd 0000216-74.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 08.07.2008 às 15 horas. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7354/2010

Processo Nº: RTOrd 0000219-29.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 24.06.2010 às 13h10min, inclusive que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. A necessidade da realização de nova perícia médica, bem como o requerimento de prova emprestada será apreciada após a produção de provas.

Notificação Nº: 7359/2010

Processo Nº: RTSum 0000311-07.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02.07.2010, às 10h, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7339/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000319-81.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIMAR LEITE DE AGUIAR
ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE GUIAS GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) E GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 7366/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000324-06.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: BENEDITO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 12.07.2010, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7342/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000383-91.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: LAERTE DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LAERTE DA SILVA nos autos nº0000383-91.2010.5.18.0101 e condeno solidariamente as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, horas in itinere e reflexos, autorizada a compensação, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$6.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes." O texto integral da sentença esta no site www.trt18.jus

Notificação Nº: 7343/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000383-91.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: LAERTE DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LAERTE DA SILVA nos autos nº0000383-91.2010.5.18.0101 e condeno solidariamente as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, horas in itinere e reflexos, autorizada a compensação, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$6.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da

empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes." O texto integral da sentença esta no site www.trt18.jus

Notificação Nº: 7362/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000536-27.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALEX DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 7357/2010
 Processo Nº: RTSum 0000595-15.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEROMATS BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
 RECLAMADO(A): GUSTAVO RATTES DE CASTRO
ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a CTPS do obreiro e comprovar nos autos o recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 7345/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000666-17.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LUIZ CLÁUDIO SIMÃO DA SILVA nos autos nº 0000666-17.2010.5.18.0101 e condeno USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes." O texto integral da sentença esta no site www.trt18.jus

Notificação Nº: 7351/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000765-84.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVONE DA SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ao teor do exposto, nos autos da reclamação ajuizada por IVONE DA SILVA EVANGELISTA, reclamante, em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, reclamadas, resolvo: I- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 0000765-84.2010.5.18.0101, condenando as reclamadas, o segundo de forma subsidiária e apenas em relação às obrigações de cunho pecuniário, nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a primeira reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme instrução Normativa

MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32- A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$106,00, calculadas sobre o valor líquido da condenação (R\$5.300,00). Isento o segundo reclamado, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes. O texto integral da sentença esta no site www.trt18.jus

Notificação Nº: 7348/2010

Processo Nº: RTOrd 0000769-24.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ao teor do exposto, nos autos da reclamação ajuizada por LOURDES CARDOSO SILVA, reclamante, em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, reclamadas, resolvo: I- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 0000769-24.2010.5.18.0101, condenando as reclamadas, o segundo de forma subsidiária e apenas em relação às obrigações de cunho pecuniário, nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a primeira reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32- A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$106,00, calculadas sobre o valor líquido da condenação (R\$5.300,00). Isento o segundo reclamado, nos termos do art. 790-A, I da CLT. Intimem-se as partes. O texto integral da sentença esta no site www.trt18.jus

Notificação Nº: 7367/2010

Processo Nº: RTSum 0000809-06.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): OTACILIO CAMPOS GUIMARÃES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica intimada a Autora para tomar ciência da decisão de fl. 39, a seguir transcrito: "1-Com fulcro no artigo 764, §3º, para que produza os seus efeitos legais.
2-Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se aos honorários advocatícios e às custas processuais, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento destas.
3-Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo(15.06.2010), presumir-seá cumprida a obrigação.
4-Intimem-se as partes desta decisão.
5-Tudo cumprido, arquivem-se".

Notificação Nº: 7358/2010

Processo Nº: RTSum 0000907-88.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMIR DE FREITAS FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUZA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo R\$203,58, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7344/2010

Processo Nº: RTSum 0001125-19.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE BORGES

ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ

RECLAMADO(A): VALÉRIO GIACOMELLI COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ao teor do exposto, extingo, de ofício, o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 267, IV e VI, do CPC, no pertinente ao pedido de comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todo o período laborado e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por

LUCIMEIRE BORGES em face de VALÉRIO GIACOMELLI COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA nos autos do processo 0112500-19.2010.5.18.0101 conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela reclamante, no importe de R\$87,50, calculadas sobre R\$4.374,69, valor dado à causa. Isenta. Intimem-se as partes. O texto integral da sentença esta no site www.trt18.jus

Notificação Nº: 7340/2010

Processo Nº: RTSum 0001142-55.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOARES nos autos nº 0001142-55.2010.5.18.0101, e condeno a reclamada SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. O texto integral da sentença esta no site www.trt18.jus

Notificação Nº: 7341/2010

Processo Nº: RTSum 0001142-55.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOARES nos autos nº 0001142-55.2010.5.18.0101, e condeno a reclamada SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. O texto integral da sentença esta no site www.trt18.jus

Notificação Nº: 7356/2010

Processo Nº: RTSum 0001236-03.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAGUASSU TEIXEIRA ALVES

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da homologação da retificação dos termos do acordo, conforme decisão disponibilizada no site dia 21/06/2010.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3945/2010

PROCESSO: RTSum 0124400-39.2009.5.18.0101

RECLAMANTE: FABIANO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO : JOSÉ VIEIRA BRAGA , CPF/CNPJ: 715.009.011-72

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o EXECUTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora e de sua constituição como depositário fiel do bem, nos termos do artigo 659, §5º, do CPC.

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9613/2010
Processo Nº: RT 0008200-48.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO.....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO.....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 30.706,27.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 9555/2010
Processo Nº: RT 0100900-43.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOSE GOMES E SILVA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 88.870,84.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 9542/2010
Processo Nº: RT 0059100-64.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN ALVES BARCELOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9621/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-95.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ARGEU OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÉLBIO VIEIRA DA SILVA ME.
ADVOGADO.....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R\$2.961,32 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 9559/2010
Processo Nº: RTOrd 0030700-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MILTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Fica V. Sa. intimado a informar o número do seu PIS (reclamante) e CPF (reclamante e procurador), para fins de expedição das guias GPS e de retenção do I.R.R.F., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9545/2010
Processo Nº: RTOrd 0047600-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROSA TAVARES ROCHA
ADVOGADO.....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO.....: YARA CRUVINEL RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer os dados bancários, agência, nº da conta e banco, no prazo de 05 dias, para que possamos solicitar o reembolso do valor antecipado à título de honorários periciais.

Notificação Nº: 9627/2010
Processo Nº: RTSum 0053700-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VILMA LEMES DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MORAES E MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES) + 002
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a receber a Certidão de Crédito nº 074/2010, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9626/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO JESUS SOARES
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a receber a Certidão de Crédito nº 020/2010, para habilitação de seu crédito junto ao Juízo de Recuperação Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9628/2010
Processo Nº: RTOrd 0061100-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LAUDINEI BARBOSA DO AMARAL
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a receber a Certidão de Crédito nº 029/2010, para habilitação de seu crédito junto ao Juízo de Recuperação Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9595/2010
Processo Nº: RTOrd 0061400-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LARICE DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para fornecer dados da conta bancária para o reembolso dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9539/2010
Processo Nº: RTOrd 0066000-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PINTO
ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE RIO VERDE
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a fornecer, em 05 dias, o nº atualizado da conta bancária apto ao recebimento do reembolso dos honorários periciais, sob pena de ficar configurada a renúncia ao valor do pagamento.

Notificação Nº: 9617/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - COMIGO
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 283/284, cujo dispositivo é o seguinte:
"Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por JOSÉ CARLOS SANTOS ROCHA, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação de sentença. Após, intemem-se as partes desta decisão e dos cálculos (fls. 285/290)."

Notificação Nº: 9606/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDEMY DIVINO DE CASTRO
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9603/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131000-73.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PINTO FERNANDES

ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: "Considerando que as execuções tramitantes neste Juízo, contra as executadas que compõem o polo passivo deste feito executório, são, apenas, referentes a débitos fiscais e previdenciários, com base nos princípios da celeridade e da economia processuais, determino a concentração das execuções nos presentes autos. A Secretaria deverá confeccionar planilha de cálculo com a discriminação dos valores exequendos, objeto destes autos, bem como das execuções em curso nos autos das RT's 1311/2009; 1227/2009; e 1246/2009, todas desta especializada. Junte-se cópia deste despacho nos autos das reclamationárias trabalhistas 1311/2009; 1227/2009; e 1246/2009. Elaborada a planilha, determino o arquivamento definitivo desses autos. Após dê-se prosseguimento à execução nestes autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 9575/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204600-30.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 244,48

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 9608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225000-65.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE RIBEIRO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por DORALICE RIBEIRO DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 9564/2010

Processo Nº: RTOOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhora intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R\$79.908,26 (valor atualizado até 30/04/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e prosseguimento da execução provisória.

Notificação Nº: 9565/2010

Processo Nº: RTOOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhora intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R\$79.908,26 (valor atualizado até 30/04/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e prosseguimento da execução provisória.

Notificação Nº: 9566/2010

Processo Nº: RTOOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 004

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhora intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R\$79.908,26 (valor atualizado até 30/04/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e prosseguimento da execução provisória.

Notificação Nº: 9567/2010

Processo Nº: RTOOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhora intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R\$79.908,26 (valor atualizado até 30/04/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e prosseguimento da execução provisória.

Notificação Nº: 9577/2010

Processo Nº: RTOOrd 0269600-74.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA SALES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CONCREPISOS COMÉRCIO DE PISO E FORRO LTDA. ME

ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 424,90

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 9610/2010

Processo Nº: RTSum 0277400-56.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): WALTER JOSÉ PINTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para comprovar o pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9576/2010

Processo Nº: ET 0000064-23.2010.5.18.0102 2ª VT

EMBARGANTE...: KEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO MARQUEZ DE MIRANDA

EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FATIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE: Fica intimado para contra-minutar o Agravo de Petição do Embargante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000101-50.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO JOAQUIM DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 184, cujo teor é o seguinte:

"Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 30/06/2010 às 13h05.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores."

Notificação Nº: 9602/2010

Processo Nº: RTSum 0000175-07.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: "O exequente pleiteia a inclusão da empresa WM Montagem Industrial Ltda no polo passivo da presente, sob o argumento de ela foi a empregadora originária do obreiro e apenas transferiu suas obrigações à executada, com o fim de fraudar a legislação trabalhista. O que se observa nestes autos e em outras ações trabalhistas em face da executada é a tamanha identidade entre a empresa sucedida WM Montagem Industrial Ltda e a empresa sucessora Alfa Montagem Industrial. Pelos fatos narrados na inicial e comprovados pelos documentos acostados pelo obreiro, se verifica a intenção da suposta empresa sucedida de fraudar a legislação trabalhista, visto que o que ela fez foi nada mais do que transferir o seu passivo para a executada, que vem reiteradamente descumprindo suas obrigações trabalhistas nesta VT e sequer se preocupa em comparecer às audiências. A fraude é tamanha que as empresas sequer se deram ao cuidado de alterar os seus nomes fantasias, com o fim, obviamente, de manter a mesma clientela no mercado. Diante de tais fatos, tendo em conta que ambas as sociedades estão com as suas atividades empresariais ativas (fls. 20 e 64), reputo como fraudulenta a sucessão praticada entre as empresas WM Montagem Industrial Ltda e

Alfa Montagem Industrial Ltda, e considero-as como grupo econômico, nos termos do art. 9º c/c art. 2º, §2º, ambos da CLT, devendo a empresa WM Montagem Industrial Ltda ser incluída no polo passivo e intimada para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa no importe de 10% e prosseguimento dos atos executórios. Junte-se o quadro societário de ambas as executadas.

Não obstante a isso, como medida acautelatória, determino a intimação da empresa COMIGO (fls. 63) para que disponibilize a este juízo eventuais créditos existentes em nome da empresa WM Montagem Industrial Ltda, no prazo de 05 dias, até o limite desta execução, sob pena de responsabilização. Intimem-se."

Notificação Nº: 9557/2010

Processo Nº: RTSum 0000354-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SHEILA DE FÁTIMA SILVA

ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): IRANILDA JESUS RIBEIRO SILVA MÊ (ITALIAN SORVETES)
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$352,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 9583/2010

Processo Nº: RTOrd 0000675-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIDIO DA ROCHA BATISTA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9578/2010

Processo Nº: RTSum 0000715-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JORDÃO RODRIGUES GOULART

ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 217/226, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 5.127,23.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 9560/2010

Processo Nº: RTSum 0000820-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NILSON PIRES BORGES
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fl. 36, bem como para pagar em 05 dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 22,58.

Notificação Nº: 9620/2010

Processo Nº: RTSum 0000847-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ERENILDO SILVA DE MIRANDA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 103, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por ENERILDO SILVA DE MIRANDA, nos termos da fundamentação precedente.

Retificam-se os cálculos.

Após, intimem-se as partes desta decisão e dos cálculos (fls. 108/111)."

Notificação Nº: 9574/2010

Processo Nº: RTSum 0000853-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MARTINS MARQUES
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 919,91
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 9622/2010

Processo Nº: RTOrd 0000857-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LAIZI OLIVEIRA

ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do laudo pericial de fls. 389/396, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 9561/2010

Processo Nº: RTSum 0000909-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROGÉRIO MAIA DE SENA

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 9562/2010

Processo Nº: RTSum 0000909-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROGÉRIO MAIA DE SENA

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 9558/2010

Processo Nº: RTSum 0000919-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 9605/2010

Processo Nº: CartPrec 0001033-38.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE...: ELILSON RAMOS PIMENTA

ADVOGADO....: ERLETE SIQUEIRA ARAÚJO
REQUERIDO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Conforme já comprovado em diversas execuções, o executado teve o seu plano de plano de recuperação judicial homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO (protocolo n. 200900328295). Considerando que nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 a novação e a consequente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino que o executado comprove que os créditos reconhecidos no juízo deprecante foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias. Comprovada a inclusão do crédito deste feito no plano de recuperação judicial, devolva-se a carta precatória ao juízo deprecante, dando-lhe ciência sobre a homologação do plano de recuperação judicial do executado e da respectiva inclusão do crédito exequendo no plano. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 9563/2010

Processo Nº: RTSum 0001049-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN PEREIRA

ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 9623/2010

Processo Nº: RTSum 0001127-83.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9615/2010

Processo Nº: RTSum 0001317-46.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 22/06/2010, foi adiada para o dia 01/07/2010 às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9540/2010

Processo Nº: RTOrd 0001321-83.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANIZIO MARQUES GOMES

ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9618/2010

Processo Nº: RTSum 0001355-58.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA

RECLAMADO(A): USINA SÃO JOÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 22/06/2010, às 08h40min, passa-se para o dia 30/06/2010 às 13h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9596/2010

Processo Nº: RTSum 0001412-76.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EPIFANIO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. (CONSTRUBARROS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 01/07/2010 às 13:40hs, passa-se para o dia 30/06/2010 às 09:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9543/2010

Processo Nº: RTSum 0001425-75.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCIO SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. - CHARQUE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 05/07/2010, às 14h40min, passa-se para o dia 30/06/2010 às 10h15min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9554/2010

Processo Nº: RTOrd 0001426-60.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LAFAIETE GIL RIBEIRO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 30/06/2010, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 06/07/2010, às 13:01 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9549/2010

Processo Nº: RTOrd 0001433-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 13:10 horas, foi redesignada para o dia 01/07/2010, às 13:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9569/2010

Processo Nº: RTOrd 0001434-37.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELICA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 06/07/2010 às 13h20min, para: 30/06/2010 às 08h05min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9581/2010

Processo Nº: RTOrd 0001435-22.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 06/07/2010, às 13h30min, passa-se para o dia 30/06/2010 às 08h10min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3303/2010

Processo Nº: RT 0086500-86.2004.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR MARTINS DE LIMA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO.....: CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES

NOTIFICAÇÃO:

À Executada: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3307/2010

Processo Nº: RT 0027100-10.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NARCISIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: considerando que às fls. 501/502 há recibos que comprovam a transferência dos honorários assistenciais, indefere-se o requerimento retro.

Notificação Nº: 3280/2010

Processo Nº: ACCS 0055900-43.2008.5.18.0201 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOCELINO XAVIER MACIEL ESP

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3300/2010

Processo Nº: RT 0068800-58.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): M & R TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTERO TÔRRES

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Analisando as manifestações das partes e a petição do acordo homologado, verifico que não foi fixado prazo para a devolução do cheque, tampouco a devolução desse título foi estipulada como condição para a quitação das parcelas acordadas.

Registro, ademais, que o suposto enriquecimento ilícito que eventualmente adviria da compensação do referido cheque, por si só, não constitui argumento suficiente para justificar o inadimplemento do acordo, notadamente quando prova não há dessa alegação, apesar da flagrante aptidão para se desincumbir desse

encargo probatório que recai sobre a reclamada (melhor esclarecendo: bastaria juntar demonstrativo de movimentação bancária que noticie a compensação do indigitado cheque).

Por todo o exposto, indefiro o requerimento de compensação do cheque do valor do crédito exequendo.

Quanto a ilegalidade do bloqueio de valores, intimese o executado que sofreu a constrição para que comprove a natureza de provento desses valores, principalmente com a juntada do respectivo contracheque, no prazo de cinco dias.

Ato contínuo, prossiga a execução com a consulta pelos convênios com o DETRAN e o INCRA, visando a satisfação do crédito exequente.

Decorrido o prazo concedido acima, conclusos para deliberar acerca dos demais requerimentos formulados.

Notificação Nº: 3304/2010

Processo Nº: RTSum 0051200-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ALVINO TEOFILO DO CARMO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: defere-se parcialmente o requerimento retro, devendose oficiar à Receita Federal, solicitando o envio de cópia das últimas três declarações do imposto de renda do executado.

Notificação Nº: 3305/2010

Processo Nº: RTSum 0075000-47.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ALUÍZIO DE LIMA SANTOS

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: por ora, nada a deliberar acerca do requerimento retro, uma vez que as execuções em face dos mesmos executados foram reunidas, sendo que os atos executórios estão sendo praticados nos autos nº 653/2009.

Notificação Nº: 3309/2010

Processo Nº: RTOrd 0126000-86.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO LUIZ FERREIRA

ADVOGADO.....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA E SILVA LTDA

ADVOGADO.....: ELCIO GONÇALVES PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3299/2010

Processo Nº: RTOrd 0152500-92.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BORGES SOBRINHO

ADVOGADO.....: MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MUNDIAL TURISMO LTDA PROP- TITO SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da nomeação de bens à penhora às fls. 150/153, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de anuência.

Notificação Nº: 3308/2010

Processo Nº: RTSum 0187600-11.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO PERINELLI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: defere-se o requerimento retro, devendo-se citar o executado por edital.

Notificação Nº: 3290/2010

Processo Nº: RTSum 0000216-65.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: CELCO DE SOUZA REIS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3286/2010

Processo Nº: RTSum 0000218-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3287/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-72.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: EURIS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3288/2010

Processo Nº: RTSum 0000226-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR FRANCISCO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3289/2010

Processo Nº: RTOrd 0000227-94.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ADEVESTRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3296/2010

Processo Nº: RTOrd 0000808-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: UBIRATAN CARDOSO BEZERRA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): ITAIR NUNES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: devem as partes se manifestarem acerca do(s) exame(s) complementar(es) solicitado(s) pelo perito, principalmente acerca dos custos desse exame, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3297/2010

Processo Nº: RTOrd 0000808-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: UBIRATAN CARDOSO BEZERRA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): ITAIR NUNES + 001

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: devem as partes se manifestarem acerca do(s) exame(s) complementar(es) solicitado(s) pelo perito, principalmente acerca dos custos desse exame, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3298/2010

Processo Nº: RTOrd 0000808-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: UBIRATAN CARDOSO BEZERRA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS + 001

ADVOGADO.....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: devem as partes se manifestarem acerca do(s) exame(s) complementar(es) solicitado(s) pelo perito, principalmente acerca dos custos desse exame, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3294/2010

Processo Nº: RTSum 0001035-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: toamr ciência do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Considerando tratar-se de processo em rito sumariíssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.

Retire-se o feito de pauta.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 236,82, calculadas sobre o valor da ação de R\$ 11.841,02, das quais está isento, nos termos da lei.

Intime-se o reclamante.

Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4095/2010

Processo Nº: RT 0050300-86.2006.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SOLON DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN BORGES

RECLAMADO(A): THEET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios, fls. 350/351, e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4103/2010

Processo Nº: RT 0041400-46.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID MITCHEL DIAS MACHADO

ADVOGADO.....: ERIKA FUCHIDA

RECLAMADO(A): W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RAPHAEL MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no balcão da secretaria, tomar conhecimento da declaração do INFOJUD - Receita Federal, dispondo acerca de bens do executado para serem penhorados, conforme declaração de rendimentos guardada na secretaria da VT, e requerer o que entender de direito. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4093/2010

Processo Nº: RT 0058400-59.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL FERNANDES DE ASSIS

ADVOGADO.....: ANOR BEZERRA

RECLAMADO(A): DEBORAH PADUA VAZ DE ANDRADE CONFECÇÕES (NOME FANTASIA JEANS MANIA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios, fls. 126/127, e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4044/2010

Processo Nº: RT 0060600-39.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA CUNHA NETO

ADVOGADO.....: WILMEM ALMEIDA

RECLAMADO(A): GILVANDO REGO DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 1.383,45 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 0,00;

I.R.R.F.: R\$ 0,00;

INSS (Parte Empregado): R\$ 326,48;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 841,00;

Custas Processuais: R\$ 59,73;

Custas de Liquidação: R\$ 78,82;

Custas Executivas e Emolumentos: R\$ 77,42;

Total da dívida: R\$ 1.383,45.

Notificação Nº: 4094/2010

Processo Nº: RT 0069100-94.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CONFECÇÕES JEANS MANIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios, fls. 167/168, e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4097/2010

Processo Nº: RTOrd 0116300-97.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE MARIA DE CASTRO

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): AMS CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios, fls. 187/188, e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4033/2010

Processo Nº: RTOrd 0009900-25.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4102/2010

Processo Nº: RTOrd 0022200-19.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA ANACLETA NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME (CHURRASCARIA BOI NA BRASA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no balcão da secretaria, tomar conhecimento da declaração do INFOJUD - Receita Federal, dispondo acerca de bens do executado para serem penhorados, conforme declaração de rendimentos guardada na secretaria da VT, e requerer o que entender de direito. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4090/2010

Processo Nº: RTSum 0022500-78.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAZIELE COLODINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS QUIXABA

RECLAMADO(A): DSC CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios, fls. 107/108, e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4091/2010

Processo Nº: RTSum 0022500-78.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAZIELE COLODINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS QUIXABA

RECLAMADO(A): DSC CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios, fls. 45/46, e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4034/2010

Processo Nº: RTSum 0033000-09.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE FERREIRA TORRES

ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

RECLAMADO(A): MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E.

ADVOGADO....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 91 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

Vistos.

Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.74, no sentido de registro de gravame no veículo MOTO YAMAHA YBR 125K, PLACA JJP7369-GO, visto que, conforme documento de fl.90, o mesmo é de propriedade de terceiro.

Assim, tendo em vista o teor da certidão exarada a fl.73, na qual notícia a inexistência de bens móveis e imóveis em nome da executada e de seu sócio-proprietário, suspenda-se o curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6830/80.

Dê-se ciência à requerente.

Valparaíso De Goiás, 16 de junho de 2010, quarta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4072/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035500-48.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIAO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4041/2010

Processo Nº: RTOOrd 0041600-19.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ELDRON ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA TAKTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: NEMÉSIO SOUSA BATISTA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 3.224,70 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 0,00;

I.R.R.F.: R\$ 185,58;

INSS (Parte Empregado): R\$ 592,81;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 2.069,51;

Custas Processuais: R\$ 203,72;

Custas de Liquidação: R\$ 62,48;

Custas Executivas e Emolumentos: R\$ 33,18;

Total da dívida: R\$ 3.224,70.

Notificação Nº: 4015/2010

Processo Nº: RTOOrd 0061200-26.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALCANTARA BEZERRA

ADVOGADO....: SHAYLA BICALHO FERREIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ DE JESUS - ME

ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

AO ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 583,00 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e

publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 0,00;

I.R.R.F.: R\$ 0,00;

INSS (Parte Empregado): R\$ 133,36;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 446,74;

Custas Processuais: R\$ 0,00;

Custas de Liquidação: R\$ 2,90;

Total da dívida: R\$ 583,00.

Notificação Nº: 4077/2010

Processo Nº: RTSum 0062600-75.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELISAMAR DO NASCIMENTO SOARES (NOME DE FANTASIA E. DO NASCIMENTO SOARES - PANIFICADORA)

ADVOGADO....: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO**NOTIFICAÇÃO:**

AO ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 4013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076200-66.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA FONSECA DE JESUS

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): KTM CONFECÇÕES LTDA (PINTANDO O 7) + 002

ADVOGADO....:**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4042/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092200-44.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA POLONIA

RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial e sua CTPS.

Notificação Nº: 4096/2010

Processo Nº: RTSum 0098400-67.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DIAS ROCHA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

RECLAMADO(A): RONALDO BENTO COSTA

ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO MARCHESE**NOTIFICAÇÃO:**

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios, fls. 61/62, e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4082/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109300-12.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ODIR DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES

RECLAMADO(A): ENTREPÓSITO APÍCOLA DA BARRAGEM LTDA.

ADVOGADO....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.2544/2570. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4037/2010

Processo Nº: RTSum 0116100-56.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JERÔNIMO NUNES

ADVOGADO....: PERPÉTUO DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 1.106,67

(atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 0,00;
I.R.R.F.: R\$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R\$ 239,37;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 861,79;
Custas Processuais: R\$ 0,00;
Custas de Liquidação: R\$ 5,51;
Total da dívida: R\$ 1.106,67.

Notificação Nº: 4107/2010

Processo Nº: ACum 0119900-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MDJ ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO RAINHA DA PAZ
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4109/2010

Processo Nº: RTSum 0130400-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO GOMES MUNIS

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO)

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4098/2010

Processo Nº: RTSum 0130900-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: GIZELE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA(ÓTICA GEISAMARA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios, fls. 75/76, e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4020/2010

Processo Nº: RTSum 0131500-13.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: PITERSON TELES TOSCANO

ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL

ADVOGADO.....: LUIS CESAR GARCIA LEÃO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 245,80 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 0,00;

I.R.R.F.: R\$ 0,00;

INSS (Parte Empregado): R\$ 58,41;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 186,17;

Custas Processuais: R\$ 0,00;

Custas de Liquidação: R\$ 1,22;

Total da dívida: R\$ 245,80.

Notificação Nº: 4101/2010

Processo Nº: RTOrd 0133400-31.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BELA VISTA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no balcão da secretaria, tomar conhecimento da declaração do INFOJUD - Receita Federal, dispondo acerca de bens do executado para serem penhorados, conforme declaração de rendimentos guardada na secretaria da VT, e requerer o que entender de direito. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4025/2010

Processo Nº: RTOrd 0133500-83.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE DÁVILA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZARYA - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. (ZARYA)

ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA:

Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 112 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

Homologo os cálculos de fls.110/11 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$117,39, atualizado até 30/06/2010, sendo R\$116,81 de contribuições previdenciárias e R\$0,58 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Valparaíso De Goiás, 18 de junho de 2010, sexta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juiza do Trabalho

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4092/2010

Processo Nº: RTOrd 0134000-52.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONICE BARBOSA LOPES

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ADÃO DE JESUS & CIA LTDA. (RC ENXOVAIS) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios, fls. 71/72, e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4018/2010

Processo Nº: RTOrd 0134200-59.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZA GONÇALVES BARCELLOS

ADVOGADO.....: JOSE IVAN CLAUDINO
RECLAMADO(A): BS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 146,08 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 0,00;

I.R.R.F.: R\$ 0,00;

INSS (Parte Empregado): R\$ 145,35;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 0,00;

Custas Processuais: R\$ 0,00;

Custas de Liquidação: R\$ 0,73;

Total da dívida: R\$ 146,08.

Notificação Nº: 4100/2010

Processo Nº: RTSum 0134400-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MARTINS LIMA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOANA DARC DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios, fls. 47/48, e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4106/2010

Processo Nº: RTSum 0142400-55.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MONTEIRO BARROS

ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS

RECLAMADO(A): DILCÉIA CARMO DOS SANTOS SARMENTO

ADVOGADO....: ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4031/2010

Processo Nº: RTSum 0155800-39.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA ME

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

Vistos.

Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.44. Anote-se

que a Portaria MF nº176/2010, apenas dispensa a manifestação da União, não exclui a competência da Justiça do Trabalho para a execução de valores inferiores a R\$1.000,00.

Desse modo, prossiga a Secretaria aos comandos delineados no despacho de fls.40/41, notadamente aqueles descritos na 4ª parte e seguintes.

Dê-se ciência à executada.

Valparaíso De Goiás, 16 de junho de 2010, quarta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4038/2010

Processo Nº: CartPrec 0160700-65.2009.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: LUSIA DE ARAUJO SOUSA SILVA

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO

REQUERIDO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 25 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

Vistos.

Intime-se o exequente para, caso queira, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto a certidão exarada pelo oficial de justiça, sob pena de devolução dos autos ao Juízo deprecante, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Valparaíso De Goiás, 17 de junho de 2010, quinta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4071/2010

Processo Nº: RTOrd 0000024-12.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ANFARI AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DOMINGUES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 116 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

Vistos.

Citada para pagamento do débito decorrente do descumprimento do acordo, no que se refere aos depósitos de FGTS e multa rescisória de 40% sobre a diferença dos meses que não foram adimplidos durante o pacto laboral, a reclamada manifestou-se no sentido de que os valores foram pagos. Assim,

requereu que os autos retornassem à Contadoria para confecção de novo cálculo, abatendo todos os depósitos de FGTS, bem como a multa rescisória. Instada a se manifestar, o reclamante ratificou os requerimentos de fls.80/82, pugnando pelo prosseguimento da execução.

Pois bem. Nos termos do acordo homologado às fls.68/69, restou consignado que a reclamada deveria garantir a integralidade do depósito fundiário, inclusive com a multa de 40%. Analisando os documentos carreados aos autos(extratos da conta vinculada), verifica-se que a reclamada não se desincumbiu da obrigação relativa ao pagamento do FGTS relativo aos meses abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2003; novembro e dezembro/2005; janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2006; abril, maio, junho e julho de 2007; abril, setembro, outubro e dezembro de 2008; janeiro, fevereiro e setembro de 2009; sobre o 13º salário dos anos de 2003, 2005, 2006, 2007 e 2008.

Pelo exposto, sem razão a reclamada, devendo a execução prosseguir o curso normal, conforme despacho de fl.101.

Intimem-se.

Valparaíso De Goiás, 16 de junho de 2010, quarta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4048/2010

Processo Nº: ConPag 0000072-68.2010.5.18.0241 1ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO JOSE GOMES AGUIAR E OUTRO

CONSIGNADO(A): ANTONIO JUNIOR NUNES DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) CONSIGNANTE(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 140,20 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 0,00;

I.R.R.F.: R\$ 0,00;

INSS (Parte Empregado): R\$ 32,07;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 107,43;

Custas Processuais: R\$ 0,00;

Custas de Liquidação: R\$ 0,70;

Custas Executivas e Emolumentos: R\$ 0,00;

Total da dívida: R\$ 140,20.

Notificação Nº: 4028/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSINALDO DA SILVA SÁ

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MERCADO O POPULAR (IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA/ME)

ADVOGADO....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 247,91 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 0,00;

I.R.R.F.: R\$ 0,00;

INSS (Parte Empregado): R\$ 56,71;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 189,97;

Custas Processuais: R\$ 0,00;

Custas de Liquidação: R\$ 1,23;

Total da dívida: R\$ 247,91.

Notificação Nº: 4030/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSINALDO DA SILVA SÁ

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MERCADO O POPULAR (IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA/ME)

ADVOGADO....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 655,39 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e

publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 0,00;
I.R.R.F.: R\$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R\$ 141,77;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 510,36;
Custas Processuais: R\$ 0,00;
Custas de Liquidação: R\$ 3,26;
Total da dívida: R\$ 655,39.

Notificação Nº: 4073/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO.....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS DEVEDORAS SOLIDÁRIAS, VELOX EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 6.169,76 (atualizado até 30/03/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 5.235,96;
I.R.R.F.: R\$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R\$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 518,95;
Custas Processuais: R\$ 120,39;
Custas de Liquidação: R\$ 30,10;
Total da dívida: R\$ 6.169,76.

Notificação Nº: 4074/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS DEVEDORAS SOLIDÁRIAS, VELOX EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 6.169,76 (atualizado até 30/03/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 5.235,96;
I.R.R.F.: R\$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R\$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 518,95;
Custas Processuais: R\$ 120,39;
Custas de Liquidação: R\$ 30,10;
Total da dívida: R\$ 6.169,76.

Notificação Nº: 4075/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME + 003
ADVOGADO.....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS DEVEDORAS SOLIDÁRIAS, VELOX EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 6.169,76 (atualizado até 30/03/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 5.235,96;
I.R.R.F.: R\$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R\$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 518,95;
Custas Processuais: R\$ 120,39;
Custas de Liquidação: R\$ 30,10;
Total da dívida: R\$ 6.169,76.

Notificação Nº: 4076/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO.....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS DEVEDORAS SOLIDÁRIAS, VELOX EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 6.169,76 (atualizado até 30/03/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 5.235,96;
I.R.R.F.: R\$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R\$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 518,95;
Custas Processuais: R\$ 120,39;
Custas de Liquidação: R\$ 30,10;
Total da dívida: R\$ 6.169,76.

Notificação Nº: 4046/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: GISELE COSTA RODRIGUES DE AVILA
ADVOGADO.....: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIONOR JACINTO MOTTA
ADVOGADO.....: WASHINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 428,18 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 0,00;
I.R.R.F.: R\$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R\$ 151,18;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 274,87;
Custas Processuais: R\$ 0,00;
Custas de Liquidação: R\$ 2,13;
Custas Executivas e Emolumentos: R\$ 0,00;
Total da dívida: R\$ 428,18.

Notificação Nº: 4105/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUSA COIMBRA
ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DANIELE DE CASTRO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 66/74. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4006/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-46.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO FERREIRA MÁXIMO
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 61/62 (R\$ 3.335,02), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4008/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-46.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO FERREIRA MÁXIMO
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:

Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 61/62 (R\$ 3.335,02), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4084/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000276-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: HILDEBRANDO FLORIPES CARNEIRO + 001
ADVOGADO.....: WALDYRIA Mª. A. P. C. DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE BENIGNO JOSINO DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4085/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000276-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: WALDYRIA Mª. A. P. C. DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE BENIGNO JOSINO DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4035/2010

Processo Nº: RTSum 0000367-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA MICHELE SANTOS SILVA DE BRITO
ADVOGADO.....: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA (SUPERMERCADOS TATICO)
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 69,29 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 0,00;
I.R.R.F.: R\$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R\$ 15,85;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 53,10;
Custas Processuais: R\$ 0,00;
Custas de Liquidação: R\$ 0,34;
Total da dívida: R\$ 69,29.

Notificação Nº: 4022/2010

Processo Nº: RTSum 0000411-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS e Alvará para suprimento das Guias CD/SD e Liberação do Seguro Desemprego - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4089/2010

Processo Nº: RTSum 0000442-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 124/154. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4104/2010

Processo Nº: RTSum 0000443-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ESTEVÃO OLAVO SILVA
ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 119/149. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4088/2010

Processo Nº: RTSum 0000444-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTON DAMIÃO SILVA VALÉRIO
ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 115/145. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4026/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000572-37.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: TRCT, GUIAS CD/SD, CHAVE DE CONECTIVIDADE E DECLARAÇÃO FUNCIONAL - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2709/2010

Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-9 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA
ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 6755 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Indefiro por ora o pedido de atualização dos cálculos formulado às fls. 6.754, tendo em vista que não há saldo suficiente na conta convênio para pagamento do valor exequendo e que a atualização será feita por ocasião do pagamento.

Notificação Nº: 2718/2010

Processo Nº: RT 00283-1995-009-18-00-9 DSAE 473/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS + 020
ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho de fls. 1780 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Defiro os pleitos formulados às fls. 1.778/1.779. Proceda-se ao desentranhamento da petição de fls. 1.769/1.770 e à juntada desta aos autos da RT nº 0027700-27.1997.5.18.0002.

Notificação Nº: 2721/2010

Processo Nº: RT 02209-2006-012-18-00-3 DSAE 438/2009-6 PREC
RECLAMANTE...: MARIA IÉDA BARBOSA
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 626 abaixo transcrito:
Vistos os autos.

A exequente, na petição de fls. 625, renunciou ao crédito que excede a quarenta salários mínimos. Requeveu ainda a adequação da conta e consequente liberação de seu crédito.

Considerando o teor do artigo 3º da Lei estadual nº 17.034/2010, que fixa o limite para Requisição de Pequeno Valor no Estado de Goiás em vinte salários mínimos, INTIME-SE a exequente para, no prazo de dez dias, informar se ainda tem interesse de renunciar.

Notificação Nº: 2708/2010

Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 DSAE 1342/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO + 024
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vistas ao executado, pelo prazo de cinco dias, da penhora realizada às fls. 5923/5928 dos autos.

Notificação Nº: 2707/2010

Processo Nº: RT 00745-2003-052-18-00-0 DSAE 1369/2009-2 EXE
RECLAMANTE...: RODRIGO BEIRIGO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 469 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Deixo de homologar o acordo de petição de fls. 466/468 dos autos, haja vista que que não há saldo suficiente na conta convênio do executado para o pagamento do referido acordo. Saliente-se que este processo é o de ordem 04 (quatro), na ordem cronológica de antiguidade da executada.
Oficie-se ao Presidente da Federação Goiana de Futebol para, no prazo de 10 (dez) dias, repassar os depósitos em atrasos referente aos jogos realizados pela executada no campeonato goiano deste ano.
Aguarde-se os repasses que serão feitos pela Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 2715/2010

Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 DSAE 1632/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: EVERALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO.....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente por dez dias da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais juntada às fls. 464.

Notificação Nº: 2703/2010

Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 DSAE 1846/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, da impugnação de fls. 531/533.

Notificação Nº: 2716/2010

Processo Nº: RT 00928-2008-201-18-00-4 DSAE 1872/2009-8 EXF
RECLAMANTE...: DENILTON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 240 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 236, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na incorporação do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) conforme determinado na r. Sentença, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2722/2010

Processo Nº: RT 01821-2007-003-18-00-9 DSAE 325/2009-8 RPV
RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMARTORI
ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGEPEL - AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA + 001

ADVOGADO.....: MAGALY PACHECO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente dos cálculos de fls. 542/550 pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2710/2010

Processo Nº: RT 01606-2007-007-18-00-3 DSAE 1612/2009-5 RPV
RECLAMANTE...: MANUELA DE CARVALHO E VASCONCELOS
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.
Observe-se que o valor referente ao imposto de renda não foi sequestrado e, de consequência, não será repassado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 2700/2010

Processo Nº: RT 01001-2008-005-18-00-0 DSAE 1922/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, da impugnação de fls. 355/359.

Notificação Nº: 2701/2010

Processo Nº: RT 01001-2008-005-18-00-0 DSAE 1922/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, da impugnação de fls. 355/359.

Notificação Nº: 2694/2010

Processo Nº: RT 00769-2006-012-18-00-3 DSAE 1937/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS GONDIM
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2711/2010

Processo Nº: RT 01164-2002-012-18-00-6 DSAE 1340/2009-3 RPV
RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO SALES
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL, + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 881 abaixo transcrita:
O exequente requereu a inclusão nos cálculos de mais uma parcela do seguro desemprego no importe de R\$ 262,25 x 1,07606614 = R\$ 282,19 x 1,11640361 coeficiente atualização monetária até 08.2009 = R\$ 315,03 x 1,8523 juros até 31.08.2009 = R\$ 583,54 atualizados até 31.08.2009, conforme cálculos de fls. 797/800.
A União manifestou às fls. 873/874 e afirmou que realmente assiste razão ao reclamante uma vez que na conta apresentada pela Contadoria foram apurados os valores de apenas 03 parcelas do seguro desemprego quando na verdade a decisão exequenda de fls. 290/296 determinou o pagamento de 04 parcelas do Seguro Desemprego.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 878 e juntou a retificação de cálculos de fls. 879/880, informando que o descontentamento do reclamante tem fundamento, pois, apesar do deferimento da indenização do seguro desemprego ser de quatro parcelas, os cálculos de fls. 430 contemplam somente três parcelas.
Acolho a impugnação e homologo os cálculos de fls. 879/880.

Notificação Nº: 2698/2010

Processo Nº: RTOrd 01276-2009-005-18-00-5 DSAE 1970/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2695/2010

Processo Nº: RT 01171-2006-010-18-00-9 DSAE 2031/2009-8 EXF
RECLAMANTE...: MARION PEIXOTO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2719/2010

Processo Nº: RT 01068-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-6 RPV
RECLAMANTE...: DEOFER LUIZ MÁXIMO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA-GO
ADVOGADO.....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 337/398 dos autos.

Notificação Nº: 2704/2010

Processo Nº: RT 01098-2004-007-18-00-0 DSAE 16/2010-9 EXF
RECLAMANTE...: GENERINO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, da impugnação de fls. 675/680.

Notificação Nº: 2720/2010

Processo Nº: RT 00276-2005-001-18-00-9 DSAE 60/2010-9 EXF
RECLAMANTE...: GILMAR RAMOS DE REZENDE

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a reclamada para retirar o referido documento e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2702/2010

Processo Nº: RTOrd 00908-2009-001-18-00-8 DSAE 91/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: MARIA CECILIA FELIX LOUZA

ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTO DE A. ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, da impugnação de fls. 158.

Notificação Nº: 2697/2010

Processo Nº: RTOrd 01231-2009-005-18-00-0 DSAE 101/2010-7 EXF
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO VASCONCELOS + 005

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2693/2010

Processo Nº: RTOrd 01266-2009-005-18-00-0 DSAE 107/2010-4 EXF
RECLAMANTE...: MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2696/2010

Processo Nº: RTOrd 00359-2009-251-18-00-4 DSAE 143/2010-8 EXF
RECLAMANTE...: ELICIO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2717/2010

Processo Nº: RTN 01279-2004-006-18-00-0 DSAE 146/2010-1 EXF
RECLAMANTE...: MARIA VANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ECT

ADVOGADO.....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 283 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A executada, na petição de fls. 274/275, alegou que ficou impossibilitada de cumprir a obrigação de fazer, em razão da adesão da exequente ao plano de desligamento voluntário ocorrido em 01/06/09.

A exequente, na petição de fls. 280, confirmou que realmente ficou prejudicado o pedido de incorporação em folha de pagamento.

Diante disso, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação do reajuste deferido nos autos, na forma do art. 794, inciso II, do CPC.

Após o trânsito em julgado, dê-se vista ao exequente da impugnação de fls. 234/269, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2699/2010

Processo Nº: ARI 01408-2007-012-18-00-5 DSAE 153/2010-3 EXF
AUTOR...: DURVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO: AGUIMAR JESUINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2724/2010

Processo Nº: RT 00549-2007-001-18-00-7 DSAE 278/2010-3 EXF
RECLAMANTE...: JOSÉ ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 644 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O executado, na petição de fls. 642, informou a este Juízo que não pôde dar início ao cumprimento da obrigação de fazer, haja vista que a CTPS do autor não se encontra à sua disposição. Requereu a suspensão do prazo e a juntada de procuração.

Deferiu-se a juntada da procuração de fls. 643 dos autos, devendo a Secretaria corrigir seus registros e a capa dos autos.

Indeferiu-se a suspensão do prazo para o cumprimento da obrigação de fazer por parte da executada, haja vista que a CTPS do autor foi recebida pela executada, através do procurador, Dr. Marcus Vinícius de Santana Amaral, OAB/GO 30.563), no dia 28/04/2010, conforme atesta o recibo de fls. 625/verso.

Notificação Nº: 2723/2010

Processo Nº: RTOrd 01967-2009-001-18-00-3 DSAE 346/2010-4 EXF
RECLAMANTE...: EDUARDO HORACIO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na incorporação, em definitivo, da parcela GAD ao salário do reclamante. A obrigação deverá ser cumprida, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2712/2010

Processo Nº: ACP 00748-2008-121-18-00-9 DSAE 356/2010-0 EXF REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (REP. PELO PROCURADOR SR. ALPINIANO DO PRADO LOPES)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PANAMÁ - GO

ADVOGADO.....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Tomar ciência da decisão de fls. 254 abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Foi dado vista da petição de fls. 230/231 ao Município para manifestação. Este opôs embargos à execução às fls. 237/243. Recebo os embargos de fls. 237/243 como simples petição, uma vez que não houve citação na forma do art. 730 do CPC.

O Município alegou incompetência desta Justiça especializada para execução do acordo de fls. 150/151.

O Ministério Público do Trabalho, às fls. 249/253, requereu a rejeição dos embargos e a homologação dos cálculos. Razão não assiste ao executado. A sentença homologatória do acordo foi proferida pela Justiça do Trabalho e transitou em julgado De acordo com o artigo 113 do CPC, a incompetência material pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição. Entretanto, a expressão "qualquer tempo" não significa que a ofensa à coisa julgada e ao princípio da segurança jurídica esteja autorizada. Como disposto no art. 575, II do CPC, a competência para processar a execução fundada em título judicial é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição. O art. 877 da CLT também vaticina: "é competente para a execução das decisões o juiz ou presidente do tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio". Diante do exposto, permanece com esta Justiça Especializada a competência para prosseguir a execução. Acolho as alegações expendidas na petição de fls. 249/253 pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 2713/2010

Processo Nº: ACP 00748-2008-121-18-00-9 DSAE 356/2010-0 EXF REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (REP. PELO PROCURADOR SR. ALPINIANO DO PRADO LOPES)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PANAMÁ - GO

ADVOGADO.....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA

NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:

Tomar ciência da decisão de fls. 254 abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Foi dado vista da petição de fls. 230/231 ao Município para manifestação. Este opôs embargos à execução às fls. 237/243. Recebo os embargos de fls. 237/243 como simples petição, uma vez que não houve citação na forma do art. 730 do CPC.

O Município alegou incompetência desta Justiça especializada para execução do acordo de fls. 150/151.

O Ministério Público do Trabalho, às fls. 249/253, requereu a rejeição dos embargos e a homologação dos cálculos.

Razão não assiste ao executado.

A sentença homologatória do acordo foi proferida pela Justiça do Trabalho e transitou em julgado De acordo com o artigo 113 do CPC, a incompetência material pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição. Entretanto, a expressão "qualquer tempo" não significa que a ofensa à coisa julgada e ao princípio da segurança jurídica esteja autorizada. Como disposto no art. 575, II do CPC, a competência para processar a execução fundada em título judicial é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição. O art. 877 da CLT também vaticina: "é competente para a execução das decisões o juiz ou presidente do tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio". Diante do exposto, permanece com esta Justiça Especializada a competência para prosseguir a execução. Acolho as alegações expendidas na petição de fls. 249/253 pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 2713/2010

Processo Nº: ACP 00748-2008-121-18-00-9 DSAE 356/2010-0 EXF REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (REP. PELO PROCURADOR SR. ALPINIANO DO PRADO LOPES)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PANAMÁ - GO

ADVOGADO.....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Tomar ciência da decisão de fls. 254 abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Foi dado vista da petição de fls. 230/231 ao Município para manifestação. Este opôs embargos à execução às fls. 237/243. Recebo os embargos de fls. 237/243 como simples petição, uma vez que não houve citação na forma do art. 730 do CPC.

O Município alegou incompetência desta Justiça especializada para execução do acordo de fls. 150/151.

O Ministério Público do Trabalho, às fls. 249/253, requereu a rejeição dos embargos e a homologação dos cálculos.

Razão não assiste ao executado.

A sentença homologatória do acordo foi proferida pela Justiça do Trabalho e transitou em julgado De acordo com o artigo 113 do CPC, a incompetência material pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição. Entretanto, a expressão "qualquer tempo" não significa que a ofensa à coisa julgada e ao princípio da segurança jurídica esteja autorizada. Como disposto no art. 575, II do CPC, a competência para processar a execução fundada em título judicial é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição. O art. 877 da CLT também vaticina: "é competente para a execução das decisões o juiz ou presidente do tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio". Diante do exposto, permanece com esta Justiça Especializada a competência para prosseguir a execução. Acolho as alegações expendidas na petição de fls. 249/253 pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 2705/2010

Processo Nº: RTOrd 00509-2010-201-18-00-7 DSAE 397/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: ROZANGELA FONTOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida, consistente nos depósitos de FGTS (Lei 8036/90, art. 15 e art. 18, § 1º), em sua conta vinculada, de todo período laborado até 19/01/2010.

Notificação Nº: 2706/2010

Processo Nº: RTOrd 00509-2010-201-18-00-7 DSAE 397/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: ROZANGELA FONTOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se tem interesse em converter a obrigação de fazer em obrigação de dar (pagamento dobrado das férias – CLT, arts. 134, caput, e 137, caput) ou se pretende que o juízo fixe a data das férias (CLT, art. 137, § 1º).

Notificação Nº: 2714/2010

Processo Nº: RT 01589-2004-010-18-00-4 DSAE 401/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: GUISMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, informe nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida, consistente na progressão horizontal por antiguidade retroativa a 2002 e 2004, nos termos do Plano de Cargos e Salários, passando o obreiro para a faixa salarial imediatamente seguinte.